SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 25 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VIII | Nº 1397

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES DO ENSINO NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN**

Legislação Aplicada:
Art. 38, VII, combinado com o Art.43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela lei nº8.883/94, de 08.06.94

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação a empresa nas condições a seguir.
VENCEDORES:

PC DIST ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
CNPJ sob n 05.211.683/0001-40

VALOR GLOBAL: R$ 860.335,00 (oitocentos e sessenta mil, trezentos e trinta e cinco reais)

GEORGE HENRIQUE AVELINO- ME
CNPJ sob n 01.977.831/0001-25

VALOR GLOBAL: R$ 474.536,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais)

Afonso Bezerra/RN, 13 de julho de 2016.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2016-2017

Presidente: Ivan Lopes Junior (Assú)
1º vice-presidente: José Maurício de Menezes Filho (Poço Branco)

1º secretário: Kerginaldo Pinto do Nascimento (Macau)
2º secretário: Expedito Salviano (Venha-Ver)

Conselho fiscal:
1º - Bruno Patriota Medeiros (Ielmo Marinho)

Suplentes do conselho fiscal:
1º - Alexandre José da Silva Freire (Lagoa Salgada)

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LUARA RAYANE ALVES DE AQUINO
Pregoeira Oficial

*republicado por incorreção

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:5D69AF06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.02-001

DISPENSA N° 0411-007/2016
INTERESSADO: SECRETARIA MUL. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da LL EMPREENDIMENTOS DO BRASIL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 12.252.018/0001-60, estabelecida Rua Etelvino Sales n° 177 - Centro - Olho D'água dos Borges/RN, referente à Serviço de Recuperação de Pavimentação em diversas Ruas deste Município de Água Nova - RN, localizadas na Zona Urbana, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

ÁGUA NOVA – RN, 04 de Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:D2D06384

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.02-001

DISPENSA N° 0411-007/2016
INTERESSADO: SECRETARIA MUL. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 0411-007/2016
Lei nº. 8.666/93 Art. 26, e Sumula Nº 07 – TCE/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN – RN,** no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pelo Setor Competente, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações

subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade preemente do serviço solicitado. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:
I-para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo citado, no valor global **R$ 14.898,47 (Quatorze Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, correspondente a Serviço de Recuperação de Pavimentação em diversas Ruas deste Município de Água Nova - RN, localizadas na Zona Urbana, conforme projeto básico em Anexo aos autos.

Face exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente a LL EMPREENDIMENTOS DO BRASIL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 12.252.018/0001-60, situada a Rua Etelvino Sales n° 177 - Centro - Olho D'água dos Borges/RN, no valor de **R$ 14.898,47 (Quatorze Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, conforme projeto básico.

ÁGUA NOVA – RN, 04 de Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:FB115120

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.02-001/ DISPENSA N° 0411-007/2016
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA
CONTRATADA (O).....: LL CONSTRUÇÕES DO BRASIL EIRELI - ME
CNPJ N° 12.252.018/0001-60
OBJETO.....: Recuperação de Pavimentação em diversas Ruas deste Município de Água Nova - RN, localizadas na Zona Urbana, conforme projeto básico em Anexo aos autos.
VALOR TOTAL.....: R$ 14.898,47 (Quatorze Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016, 02.010-Sec. Mul. de Obras - SEMOB, 15.452.100-2001-Manut. Atividade - SEMOSU, 33903900-PJ
VIGÊNCIA.....: 04 de Novembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:3CC587A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 048/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1054/2016 PMA, fica INEXIGÍVEL a licit/ação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93:
PROCESSO Nº 1054/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, CNPJ: 08.349.011/0001-93.
CONTRATADOS: R. P. E. OLIVEIRA EDITORA LTDA, CNPJ: 10.342.431/0001-90.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVRO (PNE) "PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO" PARA UNIDADE XLV DO SITIO DO GÓIS, CRECHE E BIBLIOTECA.

VALOR DA LICITAÇÃ R$ 184.485,00 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 3 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
1.98 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA AS UNDADES DE ENSINO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0011 – MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA BÁSICA E URBANIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 165 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0011 – MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA BÁSICA E URBANIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.88 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE:
2.106 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Apodi/RN, 23 de novembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

ANTONIO CAUBI MARCOLINO TORRE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:7E7915F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 066/2016

CONTRATO N°.....: 066/2016
ORIGEM.....: Inexigibilidade nº. 048/2016
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93

CONTRATADO.....: R. P. E. OLIVEIRA EDITORA LTDA - CNPJ: 10.342.431/0001-90
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LIVRO (PNE) "PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO" PARA UNIDADE XLV DO SITIO DO GÓIS, CRECHE E BIBLIOTECA.
VALOR GLOBAL.....: R$ 184.485,00 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 3 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
1.98 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA AS UNDADES DE ENSINO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0011 – MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA BÁSICA E URBANIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 165 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0011 – MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA BÁSICA E URBANIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.88 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE:
2.106 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
DATA DE ASSINATURA.....: 23 de novembro de 2016. VALIDO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:08E87C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 049/2016

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo nº 1055/2016 PMA, fica INEXIGÍVEL a licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93:
PROCESSO Nº 1055/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, CNPJ: 08.349.011/0001-93.

CONTRATADOS: V. A DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 09.636.081/0001-95.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVRO EDITORA VIVA PARA UNIDADE XLV DO SITIO DO GÓIS, CRECHE E BIBLIOTECA.

VALOR DA LICITAÇÃO R$ R$ 78.650,00 (setenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 3 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
1.98 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA AS UNDADES DE ENSINO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0011 – MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA BÁSICA E URBANIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 165 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0011 – MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA BÁSICA E URBANIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.88 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE:
2.106 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Apodi/RN, 23 de novembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

ANTONIO CAUBI MARCOLINO TORRES
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:DC5180D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 067/2016

CONTRATO N°.....: 067/2016
ORIGEM.....: Inexigibilidade nº. 049/2016
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI CNPJ: 08.349.011/0001-93
CONTRATADO.....: V. A DE OLIVEIRA - ME CNPJ 09.636.081/0001-95
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LIVRO EDITORA VIVA PARA UNIDADE XLV DO SITIO DO GÓIS, CRECHE E BIBLIOTECA.
VALOR GLOBAL.....: R$ 78.650,00 (setenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais).
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 3 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
1.98 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA AS UNDADES DE ENSINO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0011 – MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA BÁSICA E URBANIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 165 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0011 – MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA BÁSICA E URBANIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.88 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE:
2.106 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
DATA DE ASSINATURA.....: 23 de novembro de 2016. VALIDO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:5AD0CC3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016 À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2016

O Município de Baraúna-RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126 – Centro – Baraúna/RN, CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Srª. **Antônia Luciana da Costa Oliveira**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade de n° 878999 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.497.664-41, residente na Rua Cícero Saldanha, nº 79, Centro, Baraúna/RN nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CRISTÓVAM PRAXEDES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 21.866.567/0001-15**, estabelecida na Rua Jaguarari, 2579, Candelária, CEP:59.064-500, Natal/RN, neste ato representado pelo **JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o n° 6215, CPF: 701.058.164-72, residente e domiciliado a Rua Joaquim Fagundes n° 701, apt. 302, Tirol, CEP: 59.022-500, Natal/RN, a seguir designado denominado **CONTRATADO,** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016**, sujeitando-se às partes às normas da Lei de Licitações e Contratos n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.0 – O presente termo de contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada visando a propositura de ação judicial em face da União Federal para cobrança das diferenças de complementação do FUNDEF decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional por aluno, atinentes aos exercícios de 2001 a 2006, cuja procedência já fora consolidada pelo STJ, bem como acompanhamento da ação, com efetiva atuação processual em todas as suas fases e instâncias.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:

2.1. Pela prestação de serviços, objeto deste termo contratual, serão devidos tão somente pelos honorários de êxito, ***no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do benefício econômico obtido pelo CONTRATANTE por meio da ação judicial***, consistente no montante a título de diferenças pretéritas apuradas em seu favor na fase de liquidação de, levando-se em consideração os documentos acostados aos autos deste processo.

CLÁUSULA 3ª - DOS REAJUSTES:

3.1 - Não será aceito reajuste

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

4.1 - O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dias consecutivos, ***conforme disposto na cláusula 2ª***, depois de aferido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.**

CLAUSULA 5 ª - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1 - Os serviços prestados a serem executados estão devidamente detalhados no Projeto Básico ao presente termo contratual.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 - Pela CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento pelo fornecimento de acordo com as Cláusulas 4ª, constantes neste Termo de Contrato;
b) fiscalizar a execução dos serviços;

6.2 - PELO CONTRATADO:
A prestação de serviços deverá ser de acordo com as especificações contidas nos autos constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016.**
Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referencia;
c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação de serviços, transporte; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a prestação de serviços;
d) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
e) comunicar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos da prestação de serviços.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos ordinários, consignados no Orçamento Geral do Município de Baraúna/RN no exercício de 2016, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e do Desporto, no elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 - A presente despesa correrá por conta das receitas tributárias, de contribuição, patrimonial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, conforme cláusula 2ª.

CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

9.1 - A presente contratação foi autorizada por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016**.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:

10.1 - A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO:

11.1 - O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.
São razões para rescisão:

PELA CONTRATANTE:
a) caso a CONTRATADA atrase por mais de 10 (dez) dias, a execução do serviço após o recebimento da ordem de compra autorizada pela CONTRATANTE;
b) caso a CONTRATADA encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
c) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 7ª, constante neste Termo de Contrato;
d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
e) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;
f) nos termos do artigo 78 da lei 8.666/93.

PELA CONTRATADA:
a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
b) caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento da execução dos serviços;
c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

CLAUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no fornecimento dos serviços deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, num prazo de até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês, de conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES.
Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de até 5 %(cinco por cento) do valor adjudicado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA.
A multa por atraso injustificado e a que se refere à alínea "b" do parágrafo anterior sujeitam-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a(s) qual(is) poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) pendente(s) ou depositada(s) diretamente no Banco do Brasil S.A. e comprovado perante a Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA.
Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá defesa prévia no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação do ato. Para a penalidade prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro (declaração de inidoneidade), o prazo para defesa é de **10 (dez) dias**.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS.
Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS
Os recursos serão dirigidos à **Srª Maria Verônica Costa Romão**, Secretária Municipal de Educação e do Desporto, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse prazo, encaminhá-los ao **Exma. Srª Prefeita Antônia Luciana da Costa Oliveira**, que devidamente informada fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

CLÁUSULA 13ª- DAS ALTERAÇÕES:

13.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª- DO FORO:

14.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Baraúna-RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Baraúna/RN, 00 de xxxxxx de 2015.

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN
ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN
Contratante

Cristóvam Praxedes & Advogados Associados
JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS
Representante Legal
Contratado

Publicado por:
Aurivan Nepomuceno da Silveira
Código Identificador:85FE9FE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0859, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016, GBPREF

Exonera o Subcoordenador Administrativo que integra a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 76,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está jungida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o caput do art. 22 e Anexo II da Lei Municipal nº 367/2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso I do art. 8º combinado com o inciso V do art. 9º da Lei Municipal nº 134, de 17 de maio de 1996, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal de Baraúna.

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar senhor **WILSON EVARISTO DE MEDEIROS** do cargo em comissão de **Subcoordenador Administrativo**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, P
UBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita

Baraúna-RN, 04 de outubro de 2016, 34º ano de fundação.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aurivan Nepomuceno da Silveira
Código Identificador:7E6061FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2016

Bento Fernandes/RN, de 24 de novembro 2016.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 01/2009 de 02/01/2009, combinado com a Portaria nº 016/2009 de 02/01/2009, e, considerando o Teor da Solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como a justificativa ali presente,

RESOLVE:

1- Conceder ao servidor (a) **MARIA GILMA SOUZA SILVA,** ocupante do Cargo de Conselheiro Tutelar, inscrito no **CPF 049.011.244-71**, meia diária, totalizando o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

2- Determinar a Tesouraria Municipal, o pagamento do crédito acima descrito observado a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

3- Determinar ainda sejam observadas as normas do Decreto Municipal nº 01/2009 e atualizações posteriores.

4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:C9F0929B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2016

Bento Fernandes/RN, de 24 de novembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 01/2009 de 02/01/2009, combinado com a Portaria nº 016/2009 de 02/01/2009, e, considerando o Teor da Solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como a justificativa ali presente,

RESOLVE:

1- Conceder ao servidor (a) **FRANCISCA LUCIANA ANDRADE DO NASCIMENTO,** ocupante do Cargo de Conselheiro Tutelar, inscrito no **CPF 085.503.124-79**, meia diária, totalizando o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

2- Determinar a Tesouraria Municipal, o pagamento do crédito acima descrito observado a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.
3- Determinar ainda sejam observadas as normas do Decreto Municipal nº 01/2009 e atualizações posteriores.

4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:7E03F2F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2016

Bento Fernandes/RN, de 24 de novembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 01/2009 de 02/01/2009, combinado com a Portaria nº 016/2009 de 02/01/2009, e, considerando o Teor da Solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como a justificativa ali presente,

RESOLVE:

1- Conceder ao servidor (a) **FABIANA TEIXEIRA DA SILVA,** ocupante do Cargo de Conselheiro Tutelar, inscrito no **CPF 077.256.534-14**, meia diária, totalizando o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

2- Determinar a Tesouraria Municipal, o pagamento do crédito acima descrito observado a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.
3- Determinar ainda sejam observadas as normas do Decreto Municipal nº 01/2009 e atualizações posteriores.

4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:02A322A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2016

Bento Fernandes/RN, de 24 de novembro 2016.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto

Municipal nº 01/2009 de 02/01/2009, combinado com a Portaria nº 016/2009 de 02/01/2009, e, considerando o Teor da Solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como a justificativa ali presente,

RESOLVE:

1- Conceder ao servidor (a) **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA,** ocupante do Cargo de Conselheiro Tutelar, inscrito no **CPF 080.185.234-01**, meia diária, totalizando o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

2- Determinar a Tesouraria Municipal, o pagamento do crédito acima descrito observado a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.
3- Determinar ainda sejam observadas as normas do Decreto Municipal nº 01/2009 e atualizações posteriores.

4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:A7762C75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2016

Bento Fernandes/RN, de 24 de novembro 2016.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 01/2009 de 02/01/2009, combinado com a Portaria nº 016/2009 de 02/01/2009, e, considerando o Teor da Solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como a justificativa ali presente,

RESOLVE:

1- Conceder ao servidor **RAMOM NICACIO DA SILVA,** ocupante do Cargo de Conselheiro Tutelar, inscrito no **CPF 016.625.214-05**, meia diária, totalizando o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

2- Determinar a Tesouraria Municipal, o pagamento do crédito acima descrito observado a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

3- Determinar ainda sejam observadas as normas do Decreto Municipal nº 01/2009 e atualizações posteriores.

4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se

IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:F595EAD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/16

CONTRATANTE**:** Prefeitura Municipal de Boa saúde/RN.
CONTRATADO: M. DA A. F. DE OLIVEIRA FREIRE-ME, CNPJ: 02.600.365/0001-82.
N° DO PROCESSO: 23090002/16
OBJETO: Aquisição de material de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde, que assistem toda a população do Município de Boa Saúde, afim de que possam executar suas atividades.
VALOR: R$ 1.144,00 (Um mil cento e quarenta e quatro reais).
N° DO EMPENHO: 23110001.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, inciso II.

Boa Saúde, 23 de novembro de 2016.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:E1CAF1EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/16

CONTRATANTE**:** Prefeitura Municipal de Boa saúde/RN.
CONTRATADO: M. DA A. F. DE OLIVEIRA FREIRE-ME, CNPJ: 02.600.365/0001-82.
N° DO PROCESSO: 23090003/16
OBJETO: Aquisição de material de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde, que assistem toda a população do Município de Boa Saúde, afim de que possam executar suas atividades.
VALOR: R$ 3.995,00 (Três mil novecentos e noventa e cinco reais).
N° DO EMPENHO: 23110002 .
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, inciso II.

Boa Saúde, 23 de novembro de 2016.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:A7DC652C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/16

CONTRATANTE**:** Prefeitura Municipal de Boa saúde/RN.
CONTRATADO: M. DA A. F. DE OLIVEIRA FREIRE-ME, CNPJ: 02.600.365/0001-82.
N° DO PROCESSO: 23090004/16
OBJETO: Aquisição de material de trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde, que assistem toda a população do Município de Boa Saúde, afim de que possam executar suas atividades.
VALOR: R$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais).
N° DO EMPENHO: 23110004.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/1993 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, inciso II.

Boa Saúde, 23 de novembro de 2016.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:9CA0D889

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA N° 190/2016 – GP/PMBS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 242/2013 e Decreto Municipal n° 005/2016 de 04 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR a servidora JANIELY DE SOUZA PAIVA**,** inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob n° **072.114.714-33,** portadora da cédula de identidade sob o nº 2.495.183 **SEDS/RN**, ocupante do Cargo Comissionado de Secretaria Executiva – CC 3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a 01 de novembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:BBEA59AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 160 DE 2016

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 160/2016

Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 001/2013, revogando qualquer outro ato normativo com o mesmo objetivo, em 01 de janeiro de 2013.

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor(a), Concessão de 1/² (meia diária) no valor unitário para Natal/Mossoró de R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) e R$ 100,00 (cem reais) para demais regiões do Estado, totalizando o valor a ser pago de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, acrescidos de 20% (vinte por centos) quando o mesmo tiver que pernoitar no local de destino, para custear despesas com alimentação do (a) Servidor (a), **Camila Isabele Souza Luiz,** ocupante do cargo de Tesoureira CPF: 061.439.534-81, para participar de reunião sobre o Processo de Transição Municipal, no dia 16 de novembro na AMSO/Currais Novos, conforme comprovante em anexo.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Bodó /RN, em 24 de Novembro de 2016.

FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:5221A312

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 161 DE 2016

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 161/2016

Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 001/2013, revogando qualquer outro ato normativo com o mesmo objetivo, em 01 de janeiro de 2013.

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor(a), Concessão de 1/² (meia diária) no valor unitário para Natal/Mossoró de R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) e R$ 100,00 (cem reais) para demais regiões do Estado, totalizando o valor a ser pago de **R$ 89,00 (oitenta e nove reais)**, acrescidos de 20% (vinte por centos) quando o mesmo tiver que pernoitar no local de destino, para custear despesas com alimentação do (a) Servidor (a), **Maria Joseilda da Silva Cruz,** ocupante do cargo de Secretária de Finanças CPF: 145.148.574-24, para participar de reunião sobre o Processo de Transição Municipal, no dia 16 de novembro na AMSO/Currais Novos, conforme comprovante em anexo.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Bodó /RN, em 24 de Novembro de 2016.

FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:5FB4E6C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 162 DE 2016

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 162/2016

Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 001/2013, revogando qualquer outro ato normativo com o mesmo objetivo, em 01 de janeiro de 2013.

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor(a), Concessão de 1/² (meia diária) no valor unitário para Natal/Mossoró de R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) e R$ 100,00 (cem reais) para demais regiões do Estado, totalizando o valor a ser pago de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, acrescidos de 20% (vinte por centos) quando o mesmo tiver que pernoitar no local de destino, para custear despesas com alimentação do (a) Servidor (a), **Lucicardia Kelly de Medeiros Moura,** ocupante do cargo de Diretora de RH, CPF: 024.531.394-01, para participar de reunião sobre o Processo de Transição Municipal, no dia 16 de novembro na AMSO/Currais Novos, conforme comprovante em anexo.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Bodó /RN, em 24 de Novembro de 2016.

FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:C6968764

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 163 DE 2016

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 163/2016

Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 001/2013, revogando qualquer outro ato normativo com o mesmo objetivo, em 01 de janeiro de 2013.

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor(a), Concessão de 1/² (meia diária) no valor unitário para Natal/Mossoró de R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) e R$ 100,00 (cem reais) para demais regiões do Estado, totalizando o valor a ser pago de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, acrescidos de 20% (vinte por centos) quando o mesmo tiver que pernoitar no local de destino, para custear despesas com alimentação do (a) Servidor (a), **Elza Maria Pacheco,** ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, CPF: 968.933.704-15, para participar de reunião sobre o Processo de Transição Municipal, no dia 16 de novembro na AMSO/Currais Novos, conforme comprovante em anexo.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Bodó /RN, em 24 de Novembro de 2016.

FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:864BBD43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 164 DE 2016

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 164/2016

Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias.
O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 001/2013, revogando qualquer outro ato normativo com o mesmo objetivo, em 01 de janeiro de 2013.

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor(a), Concessão de 1/² (meia diária) no valor unitário para Natal/Mossoró de R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) e R$ 100,00 (cem reais) para demais regiões do Estado, totalizando o valor a ser pago de **R$ 89,00 (oitenta e nove reais)**, acrescidos de 20% (vinte por centos) quando o mesmo tiver que pernoitar no local de destino, para custear despesas com alimentação do (a) Servidor (a), **Francisco Valderedo de Souza,** na Função de Administrador Geral , CPF: 703.584.164-04, para participar de reunião sobre o Processo de Transição Municipal, no dia 16 de novembro na AMSO/Currais Novos, conforme comprovante em anexo.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Bodó /RN, em 24 de Novembro de 2016.

FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:01F10178

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 165 DE 2016

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 165/2016

Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 001/2013, revogando qualquer outro ato normativo com o mesmo objetivo, em 01 de janeiro de 2013.

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor(a), Concessão de 1/² (meia diária) no valor unitário para Natal/Mossoró de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) e R$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais) para demais regiões do Estado, totalizando o valor a ser pago de **R$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, acrescidos de 20% (vinte por centos) quando o mesmo tiver que pernoitar no local de destino, para custear despesas com alimentação do (a) Servidor (a), **Francisco Santos de Souza,** Prefeito Municipal , CPF: 182.809.784-53, para participar de reunião sobre o Processo de Transição Municipal, no dia 16 de novembro na AMSO/Currais Novos, conforme comprovante em anexo.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Bodó /RN, em 24 de Novembro de 2016.

FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:40F3AE5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 166 DE 2016

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 166/2016

Conceder diárias ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 001/2013, revogando qualquer outro ato normativo com o mesmo objetivo, em 01 de janeiro de 2013.

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor(a), Concessão de 2 (duas diária) no valor unitário para Natal/Mossoró de R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) e R$ 100,00 (cem reais) para demais regiões do Estado, totalizando o valor a ser pago de **R$ 306,00 (trezentos e seis reais)**, acrescidos de 20% (vinte por centos) quando o mesmo tiver que pernoitar no local de destino, para custear despesas com alimentação do (a) Servidor (a), **Francisco Valderedo de Souza,** na Função de

Administrador Geral , CPF: 703.584.164-04, compareceu a loja Parque Elétrico, em Mossoró/RN, para tratar de assuntos de interesse público, para regularização burocrática da aquisição de (02) duas caixas d'agua de 10mil litros e 03(três) bombas, nos dias 09 e 21 de novembro de 2016, conforme comprovante em anexo.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

Bodó /RN, em 24 de Novembro de 2016.

FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:576484A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 003/2016

Assunto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN".

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado da Carta-Convite 3/2016, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o certame licitatório com a Empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 00.999.591/0001-52, que tem por finalidade Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN", com o valor de R$ 40.174,26 (quarenta mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Bom Jesus/RN, 24 de novembro de 2016.

EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:72EF98FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 76/2016 BREJINHO/RN, 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORIZA A ALICENÇA SEM VENCIMENTOS, O SERVIDOR, FÁBIO ANTONIO DE OLIVEIRA.

A Prefeita Municipal de Brejinho/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

Considerando as disposições do inciso II, do art. 49 e art. 51, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições dos incisos I, II, III e IV, do §2º., do art. 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal de nº. 013/1997, que contém o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, autoriza a Licença sem Remuneração do Servidor, FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA, no cargo de TRATORISTA, por dois anos (02 anos) a partir de 23 de Novembro de 2016 á 23 de Novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

IVETE MATIAS XAVIER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Natália de Fátima Xavier Lourenço
Código Identificador:1A7CEF59

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 153/2016.

TERMO DE NOMEAÇÃO

Institui a Nomeação do Advogado Público Municipal, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 57 – Parágrafo V;
Considerando, a necessidade de exoneração do ocupante do cargo acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o ***Sr. Alisson Petros de Andrade Feitosa,*** brasileiro, maior capaz, portador do CPF: 065.044.924-09 e OAB: 8657, do cargo de Advogado Público Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 17 de Outubro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em,

Gabinete da Prefeita de Caiçara do Rio do Vento/RN, Palácio Prefeito Lourenço Alves Ferreira, 23 de Novembro de 2016.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:ED2AC979

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 152/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução n° 034/2016 do TCE/RN,
Resolve:
Art. 1º. . Nomear os seis agentes políticos que constituirão a Comissão de Transição de Gestão do Município, conforme artigo 3º, §2º da Resolução n° 034/2016 do TCE/RN:

I – Senhor, JOÃO MARIA PIRES, Matrícula n.º 000137, Secretário de Administração - Presidente da Comissão;
II – Senhora, RAIZA BERNARDO LINS LISBOA, Matrícula n.º 000735, Secretária de Finanças - Membro da Comissão;
III – Senhor, EMANOEL GELSON DE ANDRADE, Matrícula n.º 000733, Controlador Interno - Membro da Comissão.
IV – Senhora, MARCELLA AUGUSTA DE SOUZA FÉLIX – Matricula nº 000765, Secretária Municipal de Saúde – Membro da Comissão.
V – Senhora, MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE – Matricula nº 000675, Chefe de Contabilidade – Membro da Comissão.
VI – Senhorita, ALEXANDRA DA SILVA FERNANDES – Matricula nº 000732, Secretária Municipal de Assistência Social – Membro da Comissão.
O objeto dos trabalhos realizados pela Equipe de Transição devem obedecer ao que encontra-se estabelecido na Resolução nº. 034/2016-TCE/RN.
Art. 3º. A Comissão ora constituída terá que disponibilizar a equipe de transição indicada pelo prefeito eleito toda a documentação indica nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução n° 034/2016 do TCE/RN para que seja possível realizar o procedimento de transição de forma conjunta e transparente.
Art. 4°. A apresentação de informações e documentos pela atual administração se encerrará em 30 de dezembro de 2016.
Parágrafo único – Todos os documentos enumerados no artigo 4º, 5º e 6º, não constante na Base de Dados deverão ser elaborados de acordo com os anexos da Resolução n° 034/2016, em papel timbrado do município e assinados pelo Prefeito Municipal, pelos Secretários de Administração e Finanças, pelo responsável pelo Controle Interno, Contador e outros membros designados para fornecer as informações à equipe de transição do Prefeito eleito.
Art. 5°. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Gabinete da Prefeita de Caiçara do Rio do Vento/RN, Palácio Prefeito Lourenço Alves Ferreira, em 17 de Novembro de 2016.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:FF900DAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 001/2016
(Processo Licitatório MC/ RN n° 1603160047)

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa licitante vencedora **EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Caicó / RN, 24 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:446B8B62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 001/2016
(Processo Licitatório MC/ RN n° 1603160047)

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação de empresa de serviço de engenharia destinado a construção de 310 cisternas nas comunidades rurais do município de Caicó-RN,** em favor da empresa licitante vencedora **EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** perfazendo a importância global de **R$ 2.145.847,90** (dois milhões cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)

Caicó / RN, 24 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:E1DEF10B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Ao Representante da Empresa
EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 08.877.777/0001-40
Av, Presidente Kennedy , 648, Sala, 105, Candeias, Jaboatão-PE, CEP 54.420-050

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª a comparecer à **Secretaria Municipal de Administração** visando a subscrição Contrato Administrativo oriundo do **Processo Licitatório MC/ RN n° 1603160047 – Concorrência 001/2016**, por ter se logrado vencedora do referido certame a empresa **EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, tendo por objeto a **Contratação de empresa de serviço de engenharia destinado à Construção de 310 cisternas nas comunidades rurais do Município**.

Assim, concedemos o prazo de dois (05) dias úteis da publicação desta convocação na imprensa oficial do Município para seu comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do referido contrato administrativo.

Atenciosamente,

Caicó/ RN, 24 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erijackson Willyk de Araújo
Código Identificador:3D70F679

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA Nº 035/2016

REF. PROCESSO LICITATÓRIO SMS/CAICÓ N° 1607180073

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA.

Trata-se de solicitação referente a locação do imóvel localizado no endereço Rua José Lourenço da Silva, nº. 470, Bairro Alto da Boa Vista, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, com as seguintes especificações:

01 (um) consultório odontológico, 01 (um) consultório médico, 01 (uma) sala de vacina, 01 (uma) sala de teste do pezinho, 01 (uma) sala para os agentes comunitários de saúde, 01 (uma) sala para triagem, 01 (uma) sala para curativos, 01 (uma) área, 01 (um) banheiro, 01 (uma) recepção, 01 (uma) sala para farmácia e 01 (uma) cozinha. Registre-se que o Município não possui no momento imóvel disponível com as características que possa atender ao pleito no tocante a localização e características peculiares, e realizada a pesquisa de mercado com vistas a verificar a compatibilidade dos preços com o mercado local.

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - A locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

O dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para a locação de imóvel urbano quando há impossibilidade de o interesse público ser satisfeito por outro imóvel, que não aquele selecionado.

Definido o objeto da contratação e as características do imóvel que atendem à necessidade da Administração, deverá ser realizada pesquisa no mercado sobre a oferta de imóveis que se enquadrem nas especificações.

Em primeiro lugar, a permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. De acordo com Hely Lopes Meirelles[1], a dispensa se baseia no fato de que as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel seriam, de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha. Acrescentam Rigolin e Bottino[2] que antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo. Deve-se, portanto, efetuar pesquisa no mercado, para verificação da inexistência de outro imóvel que apresente condições de atender ao interesse público. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União[3].

Assim, constatado que houve o cumprimento dos requisitos previstos em Lei, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, no uso de suas atribuições legais, torna dispensável, com fundamento no artigo art. 24, Inciso X, da Lei N° 8.666/93, a locação de imóvel, no âmbito do Município de Caicó/ RN, da Sr.ª **Patrícia Dantas de Medeiros**.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a Srª. **Patrícia Dantas de Medeiros,** perfazendo a importância global de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais).

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 20 de julho de 2016.

MARIA JOSÉ SOARES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

[2] RIGOLIN, Ivan Barbosa; BOTTINO, Marco Túlio. **Manual prático das licitações**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

[3] TCU (Tribunal de Contas da União). **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 607

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:20B85752

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO

REF. PROCESSO LICIT. SMS/CAICÓ N° 1610130033 – DISPENSA Nº 027/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DA SERVIDORA MUNICIPAL DIFLÁVIA SANTANA DE MEDEIROS ASSIS- SUB-COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PARA PARTICIPAR DO 7° SIMBRAVISA- SIMPÓSIO BRASILEIRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.

REVOGAÇÃO

Reanalisando os autos do presente processo, e diante da crítica situação financeira pela qual passa o Fundo Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, resolvem a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Caicó/ RN e o Prefeito Municipal de Caicó/ RN, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, **REVOGAR A CONTRATAÇÃO** da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA - (CNPJ: 00.665.448/0001-24),** no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) destinada à inscrição da servidora municipal Diflávia Santana de Medeiros Assis (SUB-COORDENADORA VIGILÂNCIA SANITÁRIA) para participar do 7° SIMBRAVISA-SIMPÓSIO BRASILEIRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Publique-se.

Caicó/RN, 22 de novembro de 2016.

MARIA JOSÉ SOARES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:B67E205F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 689 / 2016 DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 1610140068/2016;

R E S O L V E:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 06 (seis) meses a funcionária **NEIDE GERALDA DOS SANTOS CRUZ,** Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 1.1657, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SE:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **NEIDE GERALDA DOS SANTOS CRUZ,** Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 1.1657, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 655/2016, de 03 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:F73CDC00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 688 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 1610250011/2016**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário **DORGIVAL ALVES DE FRANÇA, Podador**, matrícula n° 1.5125, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:CC9EE897

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 690 / 2016

Considerando a legislação vigente no Município de Caicó/RN;

Considerando que a Administração Pública deve observar os Princípios da Legalidade e Moralidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V, amparado pelos Artigos 58 e 59, inciso I da lei Municipal n° 425/1968 e de conformidade com os autos do Processo n° **1511170041/2015**;

R E S O L V E:

Art. 1°- Fazer **READAPTAÇÃO DEFINITIVA e mandar desenvolver atividades profissionais em uma Biblioteca Pública,** de acordo com Laudo Médico, a Servidora, **RÚBIA BATISTA DE SALES,** Matrícula n° 1.1093, Professora PEM - LP/EII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:DB1971EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 691 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Memorando nº 058/2016 - DRH;

R E S O L V E:

Art. 1° - Tornar sem efeito a Portaria nº 686/2016, de 21 de novembro de 2016, que tornou sem efeito o ato de nomeação da candidata abaixo mencionada, aprovada em Concurso Público, devidamente homologado através de Edital nº 001/2012, de 02 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 04 de fevereiro de 2012, para exercer, na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a mesma tomou posse pelo Termo de Posse nº 844/2016, 14 de novembro de 2016.

Cargo: Técnico em Enfermagem - SMS – Atenção Básica - ESF - 40 horas

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
004939	ALCILENE MARIA DE MEDEIROS E SILVA	62,50	60

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:8E0ABB6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 692 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei n° 425/68, Artigo 21, *caput* § 1º e com base no **Processo n° 1611180049/2016,**

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ADIAMENTO DE POSSE pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a **MARIA DOS SANTOS BEZERRA,** aprovada em Concurso Público realizado em 2012, tendo sido nomeado em 19 de outubro de 2016, através da Portaria nº 642/2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG – SEMECE - 40 horas, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 18 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:D910CB95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 693 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais e tendo em vista que consta o artigo 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, com fulcro nas leis complementares nº 4.245, de 11 de setembro de 2007, 4.384, de 20 de outubro de 2009, 4.428, de 13 de agosto de 2010, 4.481, de 26 de outubro de 2011 e Decreto Municipal Nº 227, de 21 de dezembro de 2009 e em observância ao **Memorando nº 401/2016 – CRH/SMS**;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR as candidatas abaixo mencionadas, aprovadas em Concurso Público, devidamente homologado através de Edital nº 001/2012, de 02 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 04 de fevereiro de 2012, para exercerem, na **Secretaria Municipal de Saúde**, no município de Caicó/RN, em consonância com Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 4.384/2009, de 20 de outubro de 2009, com carga horária conforme quadro a seguir:

Cargo: Enfermeiro - SMS – FUS – 40 horas

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
006517	MONALISA MICHELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	60,00	16
003146	ISABELLE ARAÚJO DE MELO	55,00	17

Art. 2° - As Candidatas nomeadas através desta Portaria deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos - DRH, sito à Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, para receber instruções sobre a documentação a apresentar à junta Médica do Município, bem como apresentar documentação exigida para o cargo constante no Edital do Concurso e demais procedimentos necessários para a posse, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, desta Portaria.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação escrita das interessadas e despacho da autoridade competente para dar posse.
§ 2º - Se a posse não se der dentro do prazo inicial e/ou da prorrogação, se esta tiver sido concedida, a nomeação será declarada sem efeito.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:E0BE3FFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 86/2016 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a decretação do feriado do dia 08 de dezembro de 2016, (quinta-feira) em comemoração ao dia da padroeira deste Município e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições e em conformidade ao que dispõe o artigo 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Canguaretama,

DECRETA:

Art.1º - Feriado Municipal o dia 08 de dezembro do corrente ano, em comemoração a Padroeira do Município de Canguaretama, Nossa Senhora da Conceição.

Art.2º - Fica decretado ponto facultativo o dia 09 de dezembro de 2016, sexta-feira, em razão de ser um dia posterior a um feriado e anteceder o final de semana.

Art.3° - O disposto neste decreto não se aplica as repartições que tem por sua natureza à prestação de serviço permanente, devendo aos dirigentes dos órgãos e entidades, fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, nesse dia.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se,
registre-se,
cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, em 22 de novembro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:C2AC73AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
RESULTADO DE JULGAMENTO DA TP 001/2016

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Municipal de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – "Ceará-Mirim Previ", declara vencedora da Tomada de Preço nº 001/2016, a empresa **SERPE - SERVIÇOS, PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA** – CNPJ: 01.737.254/0001-50, com valor de R$ 613.073,29, (seiscentos e treze mil, setenta e ter reais e vinte e nove centavos). Fica, portanto, a empresa convocada para assinar o Termo de Contrato, em 05 (cinco) dias a contar da data da publicação deste.

Ceará Mirim/RN, 23 de novembro de 2016.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rosallynny Morais de Souza
Código Identificador:54C67CCB

SAAE

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E. E A EMPRESA MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA, NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ-MIRIM (SAAE), Autarquia Municipal, com sede à Rua General João Varela, 1071 – centro - Ceará-Mirim/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.120.370/0001-74, inscrição Estadual nº 20.093.932-7, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral, a Sra. **MÔNICA MARIA LEMOS BEZERRA**, brasileira, casada, capaz, portadora da cédula de identidade **1.146.029-SSP/RN** e inscrita no CPF **721.146.734-72**, residente e domiciliada a Rua Ver. Rafael Fernandes Sobral, 156 – Centro - Ceará - Mirim/RN e do outro lado a empresa **MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.776.616/0001-84, com sede a Avenida Dão Silveira, 600-A, Pitimbu, Natal/RN, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **GUSTAVO QUEIROZ CANDIDO,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.324.002 SSP/PB e do CPF/MF n.º 008.713.314-89, aqui denominada **CONTRATADA**, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo N.º 01 ao contrato celebrado em 07.05.2012, inaugurado pelo Processo Licitatório Pregão Presencial nº 004/2012 para prorrogar o prazo de vigência inicialmente ajustados entre as mesmas partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:
I - Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação por mais doze (12) meses, a contar de 01/01/2013 ate 31/12/2013, mantidos todos os valores mensais do Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
I - Conforme preceitua o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, uma vez se tratar de serviços contínuos, onde não poderão sofrer descontinuidade.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.
II – E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes em duas (02) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Ceará-Mirim/RN, 30 de dezembro de 2012.

MÔNICA MARIA LEMOS BEZERRA
Diretora Geral
Contratante

Mundial Automóveis Auto Service LTDA
GUSTAVO QUEIROZ CANDIDO
Pela Empresa

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:43088FFF

SAAE

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E. E A EMPRESA MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA, NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ-MIRIM (SAAE), Autarquia Municipal, com sede à Rua General João Varela, 1071 – centro - Ceará-Mirim/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.120.370/0001-74, inscrição Estadual nº 20.093.932-7, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral, a Sra. **MÔNICA MARIA LEMOS BEZERRA**, brasileira, casada, capaz, portadora da cédula de identidade **1.146.029-SSP/RN** e inscrita no CPF **721.146.734-72**, residente e domiciliada a Rua Ver. Rafael Fernandes Sobral, 156 – Centro - Ceará - Mirim/RN e do outro lado a empresa **MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.776.616/0001-84, com sede a Avenida Dão Silveira, 600-A, Pitimbu, Natal/RN, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **GUSTAVO QUEIROZ CANDIDO,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.324.002 SSP/PB e do CPF/MF n.º 008.713.314-89, aqui denominada **CONTRATADA**, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo N.º 02 ao contrato celebrado em 07.05.2012, inaugurado pelo Processo Licitatório Pregão Presencial nº 004/2012 para prorrogar o prazo de vigência inicialmente ajustados entre as mesmas partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:
I - Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação por mais doze (12) meses, a contar de 01/01/2014 ate 31/12/2014, mantidos todos os valores mensais do Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
I - Conforme preceitua o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, uma vez se tratar de serviços contínuos, onde não poderão sofrer descontinuidade.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.
II – E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes em duas (02) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Ceará-Mirim/RN, 30 de dezembro de 2013.

MÔNICA MARIA LEMOS BEZERRA
Diretora Geral
Contratante

Mundial Automóveis Auto Service LTDA
GUSTAVO QUEIROZ CANDIDO
Pela Empresa

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:AB9D66FC

SAAE

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E. E A EMPRESA MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA, NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ-MIRIM (SAAE), Autarquia Municipal, com sede à Rua General João Varela, 1071 – centro - Ceará-Mirim/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.120.370/0001-74, inscrição Estadual nº 20.093.932-7, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral, a Sra. **MÔNICA MARIA LEMOS BEZERRA**, brasileira, casada, capaz, portadora da cédula de identidade **1.146.029-SSP/RN** e inscrita no CPF **721.146.734-72**, residente e domiciliada a Rua Ver. Rafael Fernandes Sobral, 156 – Centro - Ceará - Mirim/RN e do outro lado a empresa **MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.776.616/0001-84, com sede a Avenida Dão Silveira, 600-A, Pitimbu, Natal/RN, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **GUSTAVO QUEIROZ CANDIDO,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.324.002 SSP/PB e do CPF/MF n.º 008.713.314-89, aqui denominada **CONTRATADA**, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo N.º 03 ao contrato celebrado em 07.05.2012, inaugurado pelo Processo Licitatório Pregão Presencial nº 004/2012

para prorrogar o prazo de vigência inicialmente ajustados entre as mesmas partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:
I - Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação por mais doze (12) meses, a contar de 01/01/2015 ate 31/12/2015, mantidos todos os valores mensais do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
I - Conforme preceitua o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, uma vez se tratar de serviços contínuos, onde não poderão sofrer descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.
II – E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes em duas (02) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Ceará-Mirim/RN, 30 de dezembro de 2014.

MÔNICA MARIA LEMOS BEZERRA
Diretora Geral

Mundial Automóveis Auto Service LTDA
GUSTAVO QUEIROZ CANDIDO
Pela Empresa

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:265548B3

SAAE
TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E. E A EMPRESA MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA, NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ-MIRIM (SAAE), Autarquia Municipal, com sede à Rua General João Varela, 1071 – centro - Ceará-Mirim/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.120.370/0001-74, inscrição Estadual nº 20.093.932-7, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral, a Sra. Mônica Maria Lemos Bezerra, brasileira, casada, capaz, portadora do RG Nº 1.146.029-SSP/RN, inscrita no CPF 721.146.734-72, residente e domiciliada a Rua Ver. Rafael Fernandes Sobral, 156 – Centro - Ceará - Mirim/RN e pelo Senhor Diretor Administrativo e Financeiro, Geomarque Nunes de França, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Joca Soares, 422 – Candelária - Natal/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.850.524-15 e RG nº 002.093.442 ITEP/RN e do outro lado a empresa **MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.776.616/0001-84, com sede a Avenida Dão Silveira, 600-A, Pitimbu, Natal/RN, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Gustavo Queiroz Candido**,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.324.002 SSP/PB e do CPF/MF n.º 008.713.314-89, aqui denominada **CONTRATADA**, DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo N.º 04 ao contrato celebrado em 07.05.2012, inaugurado pelo Processo Licitatório Pregão Presencial nº 004/2012 para prorrogar o prazo de vigência inicialmente ajustados entre as mesmas partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:
I - Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação por mais doze (12) meses, a contar de 01/01/2016 ate 31/12/2016, mantidos todos os valores mensais do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
I - Conforme preceitua o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, uma vez se tratar de serviços contínuos, onde não poderão sofrer descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.
II – E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes em duas (02) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Ceará-Mirim/RN, 30 de dezembro de 2015.

MÔNICA MARIA LEMOS BEZERRA
Diretora Geral
Contratante

GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA
Diretor Administrativo e Financeiro
Contratante

Mundial Automóveis Auto Service LTDA
GUSTAVO QUEIROZ CANDIDO

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:9A78591D

SAAE
EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE CEARA MIRIM/RN, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 08.120.370/0001-74, REPRESENTADO NESTE ATO PELOS SENHORES DIRETORES: MÔNICA MARIA LEMOS BEZERRA – DIRETORA GERAL - E GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA – DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, RESCINDEM O CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 07/05/2012 E SEUS ADITIVOS DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 004/2012, COM A EMPRESA MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 02.776.616/0001-84, REPRESENTADA PELO SENHOR GUSTAVO QUEIROZ CANDIDO, POR DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 78 c/c ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93 COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

CEARÁ MIRIM/RN, MAIO DE 2016.

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:A63A1933

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 048/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN
CONTRATADA: R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo contratual.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 05 (cinco) meses, a contar de 14 de novembro de 2016 até 14 de abril de 2017.
BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Antonio Marcos de Abreu Peixoto
Pela Contratada: Rodrigo Gaspar Dias.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:641B60E8

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 024/2013 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN
CONTRATADA: PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo contratual.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 06 (seis) meses, a contar de 28 de setembro de 2016 até 28 de março de 2017.
BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II e § 2º, da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos
ASSINATURAS:
Pelo Contratante: Antonio Marcos de Abreu Peixoto
Pela Contratada: Aldo da Fonseca Tinoco Filho

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:8373D0D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2016- PROCESSO PMCC/RN Nº 212/2016- CONTRATO 241/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerro Corá. C**ONTRATADA**: JUDSON G. DA SILVA & CIA LTDA-ME (CNPJ 08.838.881/001-26). **OBJETO**: Contratar empresa especializada para execução dos serviços de REFORMA DO POSTO DOS CORREIOS DO P.A SANTA CLARA, PINTURA DA CRECHE TIPO "B" E PINTURA DO POSTO DOS CORREIOS DO POVOADO ALBINO NO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 55.363,10 (Cinquenta e Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Três Reais e Dez Centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Tomada de Preço 005/2016. **DATA DA ASSINATURA**: 21 de Novembro de 2016. **VIGÊNCIA**: 20 dias. SIGNATÁRIOS: Raimundo Marcelino Borges – pelo Contratante e Judson Gutierre da Silva– pela Contratada

Cerro Corá/RN, 21 de Novembro de 2016.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:6E876109

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2016- PROCESSO PMCC/RN Nº 215/2016- CONTRATO 242/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerro Corá. C**ONTRATADA**: BKL CONSTRUÇÕES LTDA com CNPJ 03.372.105/0001-60. **OBJETO**: Contratar empresa especializada para execução dos serviços de Montagem, Manutenção e Desmontagem de Decoração Natalina com Locação de Materiais no Município de Cerro Cora/RN. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 44.004,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatro Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Tomada de Preço 006/2016. **DATA DA ASSINATURA**: 22 de Novembro de 2016. **VIGÊNCIA**: 06 de Janeiro de 2017. SIGNATÁRIOS: Raimundo Marcelino Borges – pelo Contratante e João de Deus Miranda – pela Contratada

Cerro Corá/RN, 22 de Novembro de 2016.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:FBCD29A3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 005/2016-PMCC

OBJETO: Contratar empresa especializada para execução dos serviços de REFORMA DO POSTO DOS CORREIOS DO P.A SANTA CLARA, PINTURA DA CRECHE TIPO "B" E PINTURA DO POSTO DOS CORREIOS DO POVOADO ALBINO NO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN. A presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preço da licitação em epígrafe. Após minuciosa análise a CPL declara a empresa JUDSON G. DA SILVA & CIA LTDA-ME com CNPJ 08.838.881/0001-26 VENCEDORA do certame, por apresentar proposta de preço no valor de R$ 55.363,10 (Cinquenta e Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Três Reais e Dez Centavos), por atender a todas as exigências do edital.

Cerro Corá/RN, 21 de Novembro de 2016.

ANA PAULA DE BARROS,
Presidente da CPL/PMCC/RN.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:361DDB06

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 006/2016-PMCC

OBJETO: Contratar empresa especializada para execução dos serviços de MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA COM LOCAÇÃO DE MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN. A presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preço da licitação em epígrafe. Após minuciosa análise a CPL declara a empresa BKL CONSTRUÇÕES LTDA com CNPJ 03.372.105/0001-60 VENCEDORA do certame, com valor de R$ 44.004,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatro Reais), e por atender a todas as exigências do edital.

Cerro Corá/RN, 22 de Novembro de 2016.

ANA PAULA DE BARROS,
Presidente da CPL/PMCC/RN.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:CD5DA7C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS 005/2016-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no que determina a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), **HOMOLOGA e ADJUDICA** o presente processo licitatório em favor da empresa **JUDSON G. DA SILVA & CIA LTDA-ME** com CNPJ 08.838.881/001-26. OBJETO: Contratar empresa especializada para execução dos serviços de REFORMA DO POSTO DOS CORREIOS DO P.A SANTA CLARA, PINTURA DA CRECHE TIPO "B" E PINTURA DO POSTO DOS CORREIOS DO POVOADO ALBINO NO MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 55.363,10 (Cinquenta e Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Três Reais e Dez Centavos).

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Cerro Cora/RN, 21 de Novembro de 2016.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:8D0B5773

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS 006/2016-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no que determina a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), **HOMOLOGA e ADJUDICA** o presente processo licitatório em favor da empresa **BKL CONSTRUÇÕES LTDA** com **CNPJ 03.372.105/0001-60**. OBJETO: Contratar empresa especializada para execução dos serviços de Montagem, Manutenção e Desmontagem de Decoração Natalina com Locação de Materiais no Município de Cerro Cora/RN. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 44.004,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quatro Reais).

Dê-se ciência e
cumpra-se.

Cerro Cora/RN, 22 de Novembro de 2016.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:ED7BBEDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2016-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – Conceder a Senhora **FABIANE MARINHO GOMES**, Matrícula **nº 303,** ocupante do cargo de **Agente de Saúde,** junto à **Secretaria Municipal de Saúde,** Férias regulamentares no período **de 20/12/2016 à 18/01/2017,** referente ao período aquisitivo 2015/2016.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, em 24 de Novembro de 2016.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:FDD9CEB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1078, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Oficializa o Hino do Município de Cruzeta-RN, regulamenta a sua execução e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, como Hino Municipal de Cruzeta, por composição do Maestro Humberto Carlos Dantas (Bembem Dantas) e da professora Maria Margarida de Medeiros Dantas, denominado "HINO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA-RN", conforme letra em anexo que faz parte integrante da presente Lei que será distribuída em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º - Fica obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Municipal de Cruzeta em todos os estabelecimentos de ensino público do município, de nível fundamental.

Art. 3º - Fica obrigatória a execução do Hino Oficial do Município nas Escolas públicas da rede municipal de nível Fundamental conforme os incisos seguintes:

I – No início e no encerramento de cada ano letivo;
II – Em todas as cerimônias e eventos que estejam presentes autoridades do nível municipal, estadual e federal;
III – Em atividades culturais e sociais no âmbito escolar.

Parágrafo Único - Ficam responsáveis para o efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Escolas, bem como seus responsáveis: gestores, equipes técnicas e pedagógicas e professores.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no artigo 3º e incisos I, II e III implicarão em descasos, em relação ao Símbolo Municipal, aos ocupantes dos cargos citados no parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Nos estabelecimentos de ensino da rede estadual e particular do Município, fica facultada a sua execução.

Art. 6º - Fica obrigatória a execução do Hino Oficial do Município em todas as solenidades públicas municipais, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 7º - É obrigatória a execução do Hino de Cruzeta, na abertura da primeira sessão ordinária anual do Poder Legislativo, e nas sessões realizadas na semana comemorativa ao aniversário de emancipação política do Município.

Art. 8º - Quando o Hino Municipal for executado em cerimônia realizada em ambiente aberto, sem o hasteamento da Bandeira de Cruzeta, todos voltar-se-ão em direção de onde vir a música.

Art. 9º - A execução do Hino Municipal poderá ser executada por orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características, de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

Art. 10º – Nas cerimônias em que o ponto é caracterizado pela mesa de honra, diretora ou de trabalho, os componentes da mesa levantar-se-ão permanecendo em atitude respeitosa e os demais deverão voltar-se em direção à mesa.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma os membros da mesa de autoridades darão as costas ao público.

Art. 11º – Caberá ao Poder Executivo providenciar a publicação da letra e música do hino, em livreto de fácil manuseio, a gravação em áudio (disco) de sua execução instrumental e vocal, associada a esquema de distribuição regular do mesmo, com arquivo em Escolas e Bibliotecas para fins de pesquisa do alunado e população, despesas estas decorrentes da dotação orçamentária vigente.

Art. 12º – No dia 24 de outubro, data do aniversário de fundação de Cruzeta, o Hino Municipal será executado por ocasião de alvorada e em todas as solenidades previstas para a comemoração da efeméride.

Art. 13º – Nas cerimônias em que for executado o Hino Municipal, este poderá ter lugar ao final do evento, ou durante sua realização, porém nunca antes do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 14º - Os direitos autorais sobre a letra e música do Hino Municipal de Cruzeta, ficam reservados ao Município, conforme termos firmados pelos autores e também integrantes da presente Lei e arquivados nos processos mencionados no Art. 1º desta Lei.

Art. 15º - A gravação original poderá ser objeto de cópia, desde que divulgados os nomes do autor da letra, bem como do autor da música, não podendo, no entanto ser utilizada como plágio.

Art. 16º - Fica isento do pagamento de direitos autorais quando a execução do hino se der em órgãos e solenidades públicas.

Art. 17º - A Prefeitura Municipal de Cruzeta fica isenta de responsabilidades, quando a execução do Hino Oficial do Município acontecer à revelia desta lei.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta, 24 de novembro de 2016.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal de Cruzeta

ANEXO I

TÍTULO: HINO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA-RN
AUTOR: Maestro Humberto Carlos Dantas (Bembem Dantas) e professora Maria Margarida de Medeiros Dantas.

(INTRODUÇÃO)

ONDE CRUZAM-SE TRÊS BELOS RIOS
NO SERTÃO BRAVIO... SERIDÓ POTIGUAR
NAS PAISAGENS DO SÍTIO REMÉDIOS,
LINDA TU NASCESTES E SE FEZ PATAMAR.
TEUS SOLOS TÃO FERTEIS, TERRA ABENÇOADA
OH! CRUZETA AMADA, MEU BERÇO, MEU LAR

SALVE CRUZETA! VIVA CRUZETINHA!
MEU RECANTO MEU TORRÃO
BERÇO DA MÚSICA, DA FÉ E DA ESPERANÇA (BIS/REFRÃO)
ÉS O REMÉDIO PRO MEU CORAÇÃO

AQUI VIVE UM POVO ALTANEIRO,
O GENTIL ROCEIRO, VAQUEIRO E PESCADOR
SERTANEJOS, PORTENTOS GUERREIROS
QUE BUSCAM O SUSTENTO NA FÉ E NO LABOR.
CIDADE SONORA, SOL QUE IRRADIA,
TEU POVO SE GUIA NA PAZ E NO AMOR

SALVE CRUZETA! VIVA CRUZETINHA!
MEU RECANTO MEU TORRÃO
BERÇO DA MÚSICA, DA FÉ E DA ESPERANÇA (BIS/REFRÃO)
ÉS O REMÉDIO PRO MEU CORAÇÃO

POR MAIS LONGE QUE ESTEJA UM TEU FILHO,
NAS TREVAS, NO BRILHO, NA GUERRA OU NA PAZ,
TUAS LEMBRANÇAS, SE FAZ ESTRIBILHO...
SEU MOTE, SEU TRILHO, SEU PORTO, SEU CAIS
CRUZETA TEU NOME, É NINAR QUE ACALMA,
QUEM BEBE TUA ÁGUA NÃO ESQUECE JAMAIS!

SALVE CRUZETA! VIVA CRUZETINHA!
MEU RECANTO MEU TORRÃO
BERÇO DA MÚSICA, DA FÉ E DA ESPERANÇA (BIS/REFRÃO)
ÉS O REMÉDIO PRO MEU CORAÇÃO
(INTRODUÇÃO/FINAL)

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:529FE751

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 864, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o regimento interno da junta administrativa de recursos de infrações (JARI) do município de Cruzeta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que tratam do funcionamento e competência das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 34/2014, sobre a criação e implantação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Cruzeta;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes de Regimento Interno da JARI, disciplinada pelo inciso VI, do artigo 12, da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Municipal 34/2014, que dispõe sobre a criação e implantação da JARI no Município de Cruzeta;

DECRETA:

CAPITULO I
Da Natureza e Finalidade da JARI

Art. 1º. Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – do Município de Cruzeta, órgão colegiado que compõe o Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelos julgamentos dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela Subcoordenadoria de Trânsito – SUBTRAN, no território do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único – Para o pleno desenvolvimento das atribuições que lhe foram conferidas pela legislação de trânsito, a JARI MUNICIPAL deverá receber apoio administrativo financeiro da Prefeitura de Cruzeta, e será instalada junto ao Órgão de Trânsito, integrante da Coordenadoria de Transporte e Trânsito, que integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEMSUR, local onde passará a funcionar e a exercer as suas atividades.

Art. 2º - A JARI MUNICIPAL deverá reger-se pelas normas fixadas pelo Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e pelas normas baixadas pelo presente Decreto, que definem e disciplinam o seu REGIMENTO INTERNO, de acordo com as diretrizes ditadas pelo Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN, através da Resolução nº 357 de 02 de Agosto de 2010, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno da JARI.

Parágrafo Único – A JARI MUNICIPAL será credenciada no Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

CAPÍTULO II
Do Regimento Interno da JARI MUNICIPAL
Seção I
Da Competência da JARI
Art. 3º - - Compete a JARI:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - Solicitar ao Órgão de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
III - Encaminhar ao Órgão de Trânsito informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente..

Seção II
Da Composição das JARI

Art. 4º - Art. 4º. A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações é composta sempre do número de JARI´s necessário para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos pelos infratores.

Art. 5º. As JARI´s serão compostas por três titulares e por três suplentes, respectivamente, cuja indicação será efetivada pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. O presidente de nível universitário com conhecimento na área de trânsito, indicado pelo chefe do poder executivo municipal;
§ 2º. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
§ 3º. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
§ 4º. Vedado aos integrantes das JARI´s que não representem o Órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade, o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera de governo;
§ 5º. Vedado ao integrante das JARI's compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

§ 6º. Será destituído das JARI's o membro efetivo ou suplente que:
a) Deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada;
b) Retiver, simultaneamente, dez ou mais processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;
c) praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

§ 7º. O Presidente e os demais membros efetivos da JARI's, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, cuja designação obedecerá as condições exigidas para a dos membros titulares;

Artigo 6º - A JARI contará com 01 (um) secretário(a) para o desempenho das funções auxiliares.

Seção III
Da Nomeação dos Integrantes das JARI

Artigo 7º - A nomeação dos integrantes da JARI e do Secretário(a) da JARI será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Artigo 8º - O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, a contar da nomeação, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, o qual deverá ser notificado do fato e convocado com antecedência mínima de 48 horas, para a reunião que demandar sua presença.

§ 2º - O membro que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) reuniões alternadas da JARI, ficará automática e definitivamente afastado, hipótese em que seu respectivo suplente assumirá o seu mandato. Caso o suplente, no exercício da titularidade, incorrer nas mesmas faltas, será igualmente afastado, hipótese que deverá ser comunicada de imediato, pela JARI, ao Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e ao Chefe do Poder Executivo para fins de preenchimento de vaga.

Artigo 9º - Ocorrendo incompatibilidade de qualquer dos membros da JARI, o Chefe do Executivo adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a respectiva nomeação, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Seção IV
Dos Impedimentos

Artigo 10º - São impedidos de fazer parte da JARI:

I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
IV - membros e assessores do CETRAN;
V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;
VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

Seção V
Dos deveres da JARI

Artigo 11 - O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

§ 1º - A JARI somente poderá deliberar com, no mínimo 3 (três) integrantes observada à paridade de representação.

§ 2º - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos dando-se a publicidade devida.

Seção VI
Das Atribuições dos Membros da JARI

Artigo 12 - São atribuições dos integrantes da JARI:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
II - justificar as eventuais ausências;
III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Artigo 13 - Além das atribuições referidas pelo artigo anterior, ao Presidente da JARI compete:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
VI - assinar atas de reuniões;
VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Seção VII
Das Reuniões

Artigo 14 - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez
por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Artigo 15 - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Artigo 16 - As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Artigo 17 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
I - abertura;
II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III - apreciação dos recursos preparados;
IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
V - encerramento.

Artigo 18 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Artigo 19 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Artigo 20 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

Seção VIII
Do Suporte Administrativo

Artigo 21 - A JARI disporá de um Secretário(a), funcionário público ou
servidor público, a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;
II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Artigo 22 - Cabe ao Núcleo de Trânsito, prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI.

Seção IX
Dos Recursos

Artigo 23 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.
Artigo 24 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.
Artigo 25 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo órgão municipal executivo de trânsito;
III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;
IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.
Artigo 26 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;
§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Artigo 27 - O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Artigo 28 - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Seção X
Das Disposições Finais

Artigo 29 - O Órgão de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Artigo 30 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Órgão de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Artigo 31 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública e receberá remuneração correspondente a um salário mínimo.

§ 1º O exercício da função não ensejará vínculo empregatício com o município, nem gerará quaisquer outros direitos de natureza trabalhista.

Artigo 32 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Artigo 33 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 34 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Órgão de Trânsito.

Artigo 35 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se o presente ato.

Município de Cruzeta, 22 de novembro de 2016.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:0C3D1EFD

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, convoca todos os **40** beneficiários do programa habitacional Minha Casa Vida II, do Conjunto Manoel Lopes para **ocuparem suas unidades habitacionais no prazo de 15 (quinze) dias** a contar da data desta publicação sob pena de rescisão do termo de entrega das casas.
Informamos que para maiores informações os beneficiários deverão se dirigir a secretaria municipal de assistência social, localizada a rua Pedro Etelvino de Góis,117 no horário de 07:00 às 13:00hs.

BENEFICIARIOS:
ANA PATRICIA BARROS DO NASCIMENTO
BEATRIZ MEDEIROS
CELIA PEREIRA
CLEIDE LUCIA DOS SANTOS
DALVANI IRIS DA CONCEICAO
DAMIANA VANIA SALUSTIANO
DELMIR JOSE DA SILVA
EDINALVA REGINA DE MEDEIROS
ERIVANALDO ALEXANDRE DA SILVA
ERIVANILDO DA SILVA ALMEIDA
FABIANA KALINE DANTAS BARBOSA
FABIOLA KARLA RODRIGUES
JOSE GUEDES
FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES MATEUS
FRANCISCO GERMANO
GENILDA EVANGELISTA PEREIRA
JANE CLEIDE DA SILVA
JAQUELINE JUSSARA LOPES REGIS
JERUZA PEREIRA DE AZEVEDO
JOANA D ARC DA SILVA
JOCELIA RODRIGUES FRANCELINO
JOSILENE SANTOS DE BRITO
KALINE NAIARA FERNANDES DE BRITO
KELI MEDEIROS BRITO
LIVIA CATARINA PEREIRA DA COSTA
MARIA DA CONCEICAO DANTAS CARNEIRO
MARIA DA SALETE DE SOUZA
MARIA ERLY FERREIRA BATISTA
MARIA DAS VITORIAS SILVA
MARIA DO CEU MARTINS FIRMINO
MARIA GORETE DANTAS DE OLIVIERA
NATERCIA MONTEIRO DANTAS
NEIRY GAIDIS OLIVIERA ALENCAR
PRICILLA KARLLA DANTAS DE ARAUJO
ROSILDA BATISTA DE MORAIS
SANTANA SOLANGE DA SILVA
SARA CAROLINA QUINTINO
SARA POLLYANA DE MEDEIROS
VILMA AMBROSIO DOS SANTOS
ZENITE MARIA DE OLIVEIRA

A contar da data desta publicação.

Atenciosamente,

ERIVANALDO AQUINO DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:5AA41248

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2016

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através da sua Pregoeira instituída pela portaria de n° 1507 de 03 de agosto de 2015, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PADRÃO PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE A RESCICLAGEM DO LIXO URBANO, conforme especificações constantes no edital em seu anexo I – Termo de referência. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO ATRAVÉS DO E-MAIL:
pregaosms@gmail.com
DATA DO CERTAME: 07/12/2016
HORÁRIO: 09 horas (HORÁRIO LOCAL)
LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, AV. TEOTÔNIO FREIRE, S/N, PAVIMENTO SUPERIOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO, BLOCO I – SALA I – CURRAIS NOVOS/RN

Currais Novos, 24 de NOVEMBRO de 2016.

RENATA ALYNE F. FERNANDES E SANTOS
Pregoeira
PMCN

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:26DA76A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1947, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido o Sr. **Carlos Bertoldo Maciel**, do Cargo Comissionado CC-4, de Administrador do Terminal Rodoviário – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a partir de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 23 de novembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:5EE75794

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 600/2016
PROCESSO PMCN Nº 9113/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de empresa prestadora de serviços de INTERVENÇÃO TÉCNICA para suprir a necessidade de conserto do relógio de ponto que se encontra danificado e sem funcionamento, impossibilitando o registro de entrada e saída dos funcionários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Urbanos, a empresa prestadora de serviços: MF CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP, com CNPJ: 40.989.253/0001-54, com sede a Rua José Ribeiro Dantas, 1982, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.062-480, 2 SV de INTERVENÇÃO TÉCNICA (ABRIR) RELÓGIO DE PONTO (RWTECH-POINTLINE BIOPROX-BS – 960) pelo valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:7D35FC4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - RREO 5º BIMESTRE 2016.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO/2016 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO			
RREO - ANEXO V (LRF, art 53, inciso III) / MDF 6ª Edição			Em Reais
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 / Dez / Exercício Anterior (a)	Bimestre Anterior (b)	No Bimestre (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.211.435,29	2.005.028,10	1.963.124,50
DEDUÇÕES (II)	-	952.081,88	870.762,84
Disponibilidade de Caixa bruta	1.096.104,67	1.202.261,62	1.120.942,58
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	1.637.361,14	250.179,74	250.179,74
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.211.435,29	1.052.946,22	1.092.361,66
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	2.211.435,29	1.052.946,22	1.092.361,66
RESULTADO NOMINAL		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR		39.415,44	(1.119.073,63)
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		185.407,94	
FONTE:			

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:826AA91A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 005/2016.

DOUTOR SEVERIANO/RN, 01 de novembro de 2016

DETERMINA MEDIDAS EMERGENCIAIS E DE CONTINGÊNCIAS NECESSÁRIAS À RECONDUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL AO LIMITE PREVISTO NO ART. 19 DA LRF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exposição de Motivos

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pala Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Doutor Severiano.

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal Readequar as despesas de pessoal a fim de se manter no limite estabelecido na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando, a medidas que devem ser implementadas para reduzir a despesa com pessoal estabelecidos no Art. 169, § 3º.

Considerando, outras medidas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal no paragrafo único do Art. 22, *in verbis*:

Art. 22.A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6odo art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando, que a recondução da despesa ao limite legal além constituir em obrigação legal se faz necessário para que o Município não venha a ser penalizado com a retenção de repasses e outras penalidade contidas na Lei, o que geraria maiores prejuízos à toda a municipalidade.

Considerando, que as medidas, infelizmente duras, se impõe para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal e resguarda o Município de prejuízos maiores.

Considerando, que tal situação será determinada excepcionalmente pelo período inicial de quatro meses.

Considerando, que a urgência impõe a edição de Decreto, que somente regulamenta norma Constitucional e Legal que dispõe sobre o tema.

Considerando, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DO DOUTOR SEVERIANO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Determinar a implementação das medidas contidas nos Incisos do Parágrafo Único do Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial Determinar:

I - A suspensão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Proibição de qualquer criação de cargo, emprego ou função;

III – A proibição de qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Proibição de qualquer contratação e pagamento de hora extra.

Art. 2º – Determinar a implementação das medidas contidas nos Incisos do Parágrafo Terceiro do Art. 169 da Constituição Federal, em especial Determinar:

I – A redução, no percentual de 20% (vinte por cento) nos salários dos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança, com

consequente redução de carga horária, excetuando-se os cargos políticos;

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de 1º de novembro de 2016, tendo vigência inicial de quatro meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até que a despesa com pessoal volte ao limite legal.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, ao 1º dia do mês de novembro de 2016.

CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:DC1B2430

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2016 (DESERTO)
N° DO PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2016
CONTRATO N°: 2016.11.25-001
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADA (O): **C. L. J CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede na Rua João Bezerra do Nascimento, n° 07 – Centro – Água Nova/RN - CEP. 59.995-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.622.579/0001-40.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de obras e engenharia para construção de drenagem superficial e pavimentação com paralelepípedos tipo granito do trecho da Rua Raimundo Nogueira de Queiroz, trecho da Rua projetada 02, trecho da Rua José Severino e trecho da Rua de Acesso a Macaúba, localizada na Zona Urbana do Município de Doutor Severiano-RN.
VALOR TOTAL: R$ 110.486,02 (Cento e dez mil Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Informamos que a despesa hora pretendida encontra-se alocada no Orçamento Geral do Município exercício 2016. As despesas decorrentes das obras e engenharia terão a seguinte Dotação Orçamentaria:
25131. 26 782. 0020. 19750 – Construção e Restauração de Pavimentação e Rede de drenagem de água – pluviais – região 0008-Alto Oeste - Fonte 100 – elemento de despesa: 444042 – auxílios. Unidade orçamentaria:
02007 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Projeto de Atividade 1.025 – Drenagem e construção de calçamento. – Elemento de despesa: 44905100 - Obras e Instalações. Fonte 100.
VIGÊNCIA: 25 de Novembro de 2016 a 25 de Fevereiro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 25 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:7FDF078F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Doutor Severiano, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Carlos Alberto Jacome de Aquino, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de obras e engenharia para construção de drenagem superficial e pavimentação com paralelepípedos tipo granito do trecho da Rua Raimundo nogueira de Queiroz, trecho da Rua Projetada 02, trecho da Rua José Severino e trecho da Rua de acesso a Macaúba, localizada na Zona Urbana do município de Doutor Severiano/RN.

CONTRATADO: C. L. J CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 11.622.579/0001-40, sediada na Rua João Bezerra do Nascimento, n° 07 – Centro – Água Nova/RN - CEP. 59.995-000.

Fundamento Legal: art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Carlos Alberto Jacome de Aquino, Prefeito Municipal.

Doutor Severiano – RN, 25 de Novembro de 2016.

ALÉTHIA DEBORA ALVES DE QUEIROZ
Secretária de Administração

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:12C009A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Doutor Severiano, em cumprimento à ratificação procedida pela Sr. Carlos Alberto Jacome de Aquino, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Esta dispensa é resultante das negociações na busca de valores mais acessíveis e compatíveis com a realidade desta instituição, e com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei federal nº 8.666/93, e o mesmo se faz necessário pelo fato do pregão de nº 017/2016 ter dado deserto nas 02 (duas) chamadas publicadas. E tem como objeto Aquisição serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades dos veículos: ESTRADA OKB 7524, DUCATO OVZ 6404 E DOBLO QGB 5419 do Município de Doutor Severiano/RN.

CONTRATADO: LOJÃO DAS PEÇAS AUTOPEÇAS MULTIMARCAS LTDA inscrita no **CNPJ Nº. 11.936.085/0001-30**, com sede a Rua Presidente Jose Bento, 459 - Alecrim – Natal/RN, no valor de **R$ 3.799,40 (três mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Carlos Alberto Jacome de Aquino, Prefeito Municipal.

Doutor Severiano – RN, 25 de Novembro de 2016.

ALÉTHIA DEBORA ALVES DE QUEIROZ
Secretária de Administração

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:01B66AB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA N° 048/2016
CONTRATO N°: 2016.11.25-002
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADA (O): **LOJÃO DAS PEÇAS AUTOPEÇAS MULTIMARCAS LTDA** inscrita no **CNPJ Nº. 11.936.085/0001-30**, com sede a Rua Presidente Jose Bento, 459 - Alecrim – Natal/RN.
OBJETO: Esta dispensa é resultante das negociações na busca de valores mais acessíveis e compatíveis com a realidade desta instituição, e com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei federal nº 8.666/93, e o mesmo se faz necessário pelo

fato do pregão de nº 017/2016 ter dado deserto nas 02 (duas) chamadas publicadas. E tem como objeto Aquisição serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades dos veículos: ESTRADA OKB 7524, DUCATO OVZ 6404 E DOBLO QGB 5419 do Município de Doutor Severiano/RN.
VALOR TOTAL: R$ 3.799,40 (três mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Informamos que a despesa ora pretendida se encontra alocada no Orçamento Geral do Município exercício 2016. E terá a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária –
02.003- Secretaria Municipal de Administração - Projeto de atividade –
02.003 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Elemento de despesa: 33903900 – PJ, Fonte – 100.
VIGÊNCIA: 25 de Novembro de 2016 a 10 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 25 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:2A9F02D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Doutor Severiano, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Carlos Alberto Jacome de Aquino, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos, destinados à pacientes carentes que necessitam de atendimento prioritário para combate a doenças crônicas, tratamentos ortopédicos, dentre outros, pertencentes ao município de Doutor Severiano/RN.

CONTRATADO: A B PASCOAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ME, escrita no **CNPJ nº. 05.426.280/0001-18**, com sede na Av. Da Independência, 1279, Centro, CEP Nº 59.900-000 - Pau Dos Ferros/RN.

Fundamento Legal: art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr.

CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO,
Prefeito Municipal.

Doutor Severiano/RN, 25 de novembro de 2016.

ALÉTHIA DEBORA ALVES DE QUEIROZ
Secretária de administração

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:E5356584

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA **N° 049/2016**
CONTRATO N°: 2016.11.25-003
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADA (O): **A B PASCOAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ME**
CNPJ nº. 05.426.280/0001-18
OBJETO: Aquisição de medicamentos específicos, destinados à pacientes carentes que necessitam de atendimento prioritário para combate a doenças crônicas, tratamentos ortopédicos, dentre outros, pertencentes ao município de Doutor Severiano/RN.
VALOR TOTAL: R$ 913,00 (novecentos e treze reais)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Informamos que a despesa hora pretendida encontra-se alocados no Orçamento Geral do Município exercício 2016. E terá a seguinte dotação orçamentária: Unidade
02.004 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto de Atividade:
2.028 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Elemento de Despesa: 33903900 - PJ, Fonte; 114.
VIGÊNCIA: 25 de novembro de 2016 a 21 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2016.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:F6DB6768

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 23110001/2016

Fundo Municipal de Saúde de Encanto
Extrato de Dispensa de Licitação
Processo: 23110001/2016
Objeto: Ultrassom da próstata para uma pessoa carente deste município
Contratado: 199 - DR. JOSE WIGENES AIRES.
Valor Total Julgado: R$ R$ 180,00**, Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Encanto/RN, 21/11/2016.

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:3817E7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 22110001/2016

Fundo Municipal de Saúde de Encanto
Extrato de Dispensa de Licitação
Processo: 22110001/2016
Objeto: Histeroscopia para uma pessoa carente deste município
Contratado: 331 - H S Ferreira ME
Valor Total Julgado: R$ R$ 350,00**, Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Encanto/RN, 24/10/2016.

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:DA232AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 23110003/2016

Fundo Municipal de Saúde de Encanto
Extrato de Dispensa de Licitação
Processo: 23110003/2016
Objeto: Prestação de serviços de lavagem e desinfectação de veiculos da Sec. Mun. de Saúde de Encanto, RN
Contratado: 970 - Antonio Giliard de paiva Silva
Valor Total Julgado: R$ R$ 425,00**, Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Encanto/RN, 01/11/2016.

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:921FA35F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 231100001/2016 PM

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 231100001/2016

Objeto: Prestação de serviços de lavagem e desinfectação de veículos pertencente a Sec. Mun. de Educação e Cultura de Encanto, RN
Contratado: ANTONIO GILIARD DE PAIVA SILVA
Valor Total Julgado: R$ R$ 600,00**, Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Encanto/RN, 01/11/2016

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:AC0D50D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 23110002/2016

Fundo Municipal de Saúde de Encanto
Extrato de Dispensa de Licitação
Processo: 23110002/2016
Objeto: Eletrocardiograma com avaliação cardiológica (risco cirúrgico) para uma pessoa carente deste município
Contratado: 531 - ORTOCLÍNICA ALTO OESTE LTDA.
Valor Total Julgado: R$ R$ 200,00**, Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/9.

Encanto/RN, 22/11/2016.

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:42B6E4C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2016

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte Escolar para a Rede Municipal de Ensino,.FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00033/2016. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador:
02030.12.122.0004.2005 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO;
02030.12.361.0004.2008 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%;
02030.12.361.0004.2010 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE;
02030.12.361.0004.2012 - MANUTENCAO DO PROG. DE TRANSP. DE ESTUDANTES 40%;
02030.12.361.0004.2013 - MANUTENCAO DO PROG. DE TRANSP. DE ESTUDANTES PNATE;
02030.12.361.0004.2014 - MANUTENCAO DO PROG. DE TRANSP. DE ESTUDANTES 25%;
02030.12.361.0004.2016 - MANUTENCAO DO PROG. DE TRANSP. DE ESTUDANTES QSE;
02030.12.361.0004.2017 - MANUTENCAO DO PROG. DE TRANSP. DE ESTUDANTES ESTAD;
02030.12.366.0004.2021 - MANUT. DAS ATIV. DO PROG. BRASIL ALFABETIZADO/PEJA: 3390.39.0000 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA: 001, 015,019. VIGÊNCIA: ate o final do exercício finaceiro PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 33PP1/2016 - 21.09.16 - COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI – ME.

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:89980DEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO 013

Resolução nº 013/2016.

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, notadamente o artigo 24 e ss, submete à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Resolução.

Art. 1º Altera o artigo 6º do Regimento Interno, que passa a vigorar com as seguintes redações:
(...)
Art. 6º. A Legislatura se instala com sessão especial de posse dos vereadores no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais.
§ 1º - A sessão especial a que se refere este artigo será presidida pelo Vereador mais idoso dentre os mais antigos em mandatos, independentemente de quórum, servindo de Secretários dois Vereadores de legendas diferentes convocados para o ato pelo presidente em exercício.
§ 2º - Quem tiver sido eleito Vereador deve apresentar à Mesa Diretora, até 31 de dezembro do ano da eleição, diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como declaração de bens e fontes de rendas e de ausência dos impedimentos previstos no §1º do art. 20-D da Lei Orgânica do Município, recebendo certidão comprobatória.
§ 3º Aquele Vereador que manifestar interesse em se candidatar a qualquer cargo diretivo da mesa, notadamente para o primeiro biênio, deverá apresentar os documentos delineados no §2º e cópias autenticadas da chapa completa na sede da câmara, até 05 (cinco) dias antes da posse.

Art. 2º Altera o artigo 10,13 e o § 1º desse último dispositivo do Regimento Interno, que passa a vigorar com as seguintes redações:
Art. 10º. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro (a) Secretário (a), Segundo (a) Secretário (a) e terceiro (a) secretário (a), com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação aberta.
Art. 13º. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretiva deverão estar completas com todos os cargos elencados no *caput* do artigo 10, sob pena do indeferimento do registro, e serão protocolados – com cópias autenticadas - na Secretaria da Câmara Municipal até 05 (cinco) dias antes da solenidade de posse.
§ 1º do artigo 13º. Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a), 2° Secretário (a) e 3º Secretário (a).

Art. 3º Altera o artigo 27 e parágrafo único do artigo 36 do Regimento Interno, que passa a vigorar com as seguintes redações:
Art. 27º. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1º, 2° e 3º Secretários.
Parágrafo Único.Compete, respectivamente, ao Segundo e terceiro Secretários substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 22 de novembro de 2016.

VEREADOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

VEREADOR ÉVIO OLIVEIRA DE FARIAS
1º Secretario

VEREADOR JOSIAS DE OLIVEIRA FARIAS
2º Secretário

Publicado por:
Francisca Rosângela Ribeiro Monteiro
Código Identificador:E49BDBC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016 - SRP

O Prefeito Municipal de Galinhos-RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o resultado final, RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o número de nº 10/2016 - SRP, tipo Menor Preço (Maior Desconto), cujo objeto é a Contratação de empresa para serviço de emissão, remarcação, cancelamento, de passagens aéreas e terrestres nacionais para atender a demanda da Prefeitura de Galinhos, conforme disposto abaixo:

EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA- CNPJ: 10.477.835/0001-90 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o percentual de **5,00 % (cinco porcento)**.

À Comissão Permanente de Licitação para convocação da empresa vencedora do certame para assinatura do respectivo Registro de Preços.

Galinhos-RN, 24 de novembro de 2016.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuri Luan Ferreira Caetano
Código Identificador:F2931970

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 150/94

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Capitulo I
Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende.
I – O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II – A vigilância Sanitária;
III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente.

Capitulo II
Da administração do Fundo
Seção I
Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao secretário Municipal de Saúde.

Seção II
Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º São atribuições do secretário Municipal de Saúde:
I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer politicas aplicação dos seus em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no fundo Municipal de saúde;
III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância ao plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes orçamentarias;
IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e Despesa do Fundo Municipal de Saúde;
V - Encaminhar a contabilidade Geral do município as demonstrações citadas do inciso anterior;
VI - Subdelega competência aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços de Saúde que integra a rede Municipal;
VII - Assinar cheques com responsável pela tesouraria;
VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimo juntamente com o prefeito, referentes a recursos que são administrados pelo Fundo Municipal de Saúde.

Seção III
Das Atribuições do Coordenador do Fundo

Art. 4º - São Atribuições do coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

I - Apresentar demonstrações mensais da receita e despesas ao Secretário Municipal;
II - Manter os controles necessários a execução orçamentaria do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimentos das receitas do fundo municipal de Saúde;
III - Manter a Coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde;
IV - Encaminhar a contabilidade geral do município:
a)-Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b)-Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
c)-Anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;
I - Firmar com o responsável pelos controles de execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;
II - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
III - Providenciar junto a contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômica – financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
IV - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a analise e a avaliação da situação econômica - financeira do fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
V - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
VI - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado de forma mencionada no inciso anterior;
VII - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes na rede municipal de saúde;
VIII - Encaminhar semanalmente ao secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção IV
Dos recursos do fundo
Subseção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:
I - As transferências provenientes do orçamento da seguridade social e do orçamento do Estado como decorrência do que dispõe o art. 30º, VII, da constituição da republica;
II - Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III - O produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária da higiênica, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário municipal, bem como parcela de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestações de serviços de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
VI - Doações em espécies feitas diretamente para o fundo municipal.

Paragrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de credito.
Paragrafo 2º - A liberação das receitas de transferências devem ser feitas no prazo mínimo de 10 (dez) dias após o mês de vencimento.
P**aragrafo 3º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá.
I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - Da previa aprovação do secretário municipal de Saúde.

Subseção II
Dos atrativos do fundo

Art. 6º - Constitui o Fundo Municipal de Saúde:
I - Disponibilidade orçamentaria em bancos ou caixa especial oriunda das receitas especificadas;
II - Diretos que por ventura vier a constituir;
III - Bens moveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do município;
IV - Bens moveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do município;
V - Bens moveis e moveis destinados a administração do sistema de saúde do município.
Paragrafo único: Anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção V
Do Orçamento e da contabilidade

Subseção I
Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as politicas e os programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentarias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
Paragrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município em obediência ao principio da unidade.
Paragrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas em legislação em vigor.

Subseção II
Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.
Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços.
Art. 11 – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.
Paragrafo 1º - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação em vigor.
Paragrafo 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VI
Da execução Orçamentaria
Subseção I
Da despesa

Art. 12º - Após a promulgação da lei orçamentaria o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executadas do sistema Municipal de Saúde.

Paragrafo único – As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e o cumprimento de execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária.
Paragrafo único – Serão utilizados créditos suplementares e especiais no caso de insuficiência e omissões orçamentaria, autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.
Art. 14º - A constituição da despesa do Fundo Municipal de Saúde:
I - Financiamento total ou parcial de programa integrado de saúde desenvolvido pela Secretária Municipal de Saúde ou com ela conveniada;
II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações de pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas do art. 1º da presente lei;
III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde observado o disposto no paragrafo 1º, art. 199 da constituição Federal;
IV - Aquisição de materiais permanente e de consumo e de outros insumos necessários no desenvolvimento dos programas;
V - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;
VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII - Atendimento das despesas diversa, de caráter urgente de serviços de saúde da presente lei.

Subseção II
Das receitas

Art. 15º - A execução orçamentaria das receitas se processará através das fintes determinantes neste lei.

Capitulo III
Disposições Finais

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
Art. 17º - Fica o poder executivo autorizado a abrir credito adicional especial, no limite de até 10% do orçamento para cobrir as despesas de implantação do fundo municipal de Saúde de que trata a presente lei.

Paragrafo único - As despesas a serem atendidas pelo presente credito correrão a conta de código de despesas 4590.99. Investimento em Regime de execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43º, paragrafo 1º, e incisos da lei federal nº 4.329/64.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrario.

Prefeitura Municipal de Galinhos Em 11 de novembro de 1994.

JAIME GOMES RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:25F8AB47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2016/GP-PMG

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 3º da Resolução nº 034/2016-TCE, de 03/11/2016.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder o levantamento da situação da administração municipal, notadamente ao que se refere aos artigos 4º a 7º da Resolução nº 034/2016-TCE, de 03/11/2016, para efeito da transição de governo:

Setor Contabilidade:
- FRANCISCO MÁRCIO DIAS DE PAIVA – CPF: 028.312.294-30;
Setor de Controle Interno:
- LETYCIA LAYANNE MOURA DE OLIVEIRA – CPF: 097.169.404-40;
Setor de Finanças/Planejamento:
- ARACELLY KELLY DE MORAIS CRUZ – CPF: 031.323.424-83;
Setor de Administração
- ANA GUILHERMINA GALVÃO DE ASSUNÇÃO - CPF: 093.064.164-74.

Parágrafo único. A equipe prevista no "caput" deste artigo será coordenada pela senhora Ana Guilhermina Galvão de Assunção.

Art. 2º A Comissão de Transição tem por finalidade efetuar o levantamento de documentos, dados e informações do término de mandato, para subsidiar a nova gestão sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando a continuidades da gestão administrativa.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 24 de novembro de 2016 à 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galinhos-RN, em 24 de novembro de 2016.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Galinhos

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:2C664608

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04/2016 – JOMALL EMPREENDIMENTOS LTDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANÍSTICO – SEDAU, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei de nº 1.405 de Abril de 2013 – Código de Meio Ambiente, faz saber que a empresa Jomall Empreendimentos Ltda foi autuada(auto nº04/2016), pois está em desacordo com a seguinte legislação: Lei n° 1.405/2013 Código Municipal de Meio Ambiente: Art. 139 - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados de potencial ou efetiva poluição, bem como os usos capazes de causar, sob qualquer forma, degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão municipal de meio ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
Lei nº 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais: Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização.
Lei nº 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica: Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Goianinha/RN, 23 de novembro de 2016.

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:A606A840

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO NO 692, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece gratificação de função para servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que descreve o art. 14 da Lei Municipal 930/2007, que trata da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, alterado pela Lei Municipal 980/2007;

Considerando que a servidora Maria Odilia Souto de Medeiros, exerce a função de Médica, tendo como justificativa o diferencial do desempenho nas suas atividadesna Sede do Goianinhaprev.

DECRETA:

Art. 1°.- Fica concedida gratificação de função a servidora Maria Odilia Souto de Medeiros, CPF 166.578.294-34, até o dia 31 de dezembro de 2016, no percentual de 70%do salário básico da servidora.

Art. 2°.– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 01 de novembro de 2016.

Goianinha, 16 de novembro de 2016.

GERALDO ROCHA E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa
Rodovia RN 003 – KM 53, 96 - Centro – CEP 59.173-000
CNPJ (MF) 08.162.687/0001-73

Publicado por:
Edja Márcia Ferreira Leonez
Código Identificador:9121EC56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	39.259.039,31
Previsão Atualizada	39.259.039,31
Receitas Realizadas	25.187.170,55
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	39.259.039,31
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	0,00
Despesas Empenhadas	25.553.476,14
Despesas Liquidadas	24.023.960,63
Despesas Pagas	22.288.856,67
Superávit Orçamentário	1.163.209,92
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	25.553.476,14
Despesas Liquidadas	24.023.960,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	29.953.614,70
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias (I)	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I – II)	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV – V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	(2.183.196,51)	0,00
Resultado Primário		0,00	3.796.114,26	0,00
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.983.591,22	5.225,00	911.257,01	1.067.109,21
Poder Executivo	1.983.591,22	5.225,00	911.257,01	1.067.109,21
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.489.025,11	3.681,91	691.462,34	793.880,86
Poder Executivo	1.489.025,11	3.681,91	691.462,34	793.880,86
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.472.616,33	8.906,91	1.602.719,35	1.860.990,07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	5.462.973,79	25%	40,33
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	7.891.048,99	60%	144,45
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	4.836.663,85	60%	100,70
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.305.511,20	15,00	31,78

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP CONTRATADAS VALOR	APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2016 as 10:24:10	

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Secretária de Finanças

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:7BAD7D31

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2016/BIMESTRE SETEMBRO

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)				R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (c)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	17.815.460,00	17.815.460,00	13.546.115,30	76,04
Impostos	2.102.107,00	2.102.107,00	1.402.197,41	66,70
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	3.315,00	3.315,00	0,00	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	15.710.038,00	15.710.038,00	12.143.917,89	77,30
Da União	10.727.238,00	10.727.238,00	7.961.493,70	74,22
Do Estado	4.982.800,00	4.982.800,00	4.182.424,19	83,94
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	6.584.300,00	6.584.300,00	2.507.639,27	38,09
Da União para o Município	2.584.300,00	2.584.300,00	2.507.639,27	97,03
Do Estado para o Município	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	18.001.286,31	18.001.286,31	11.500.077,39	63,88
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	3.142.007,00	3.142.007,00	2.366.661,41	75,32
TOTAL	39.259.039,31	39.259.039,31	25.187.170,55	64,16

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	6.223.552,24	7.289.371,51	5.745.661,80	78,82
Pessoal e Encargos Sociais	3.564.052,24	3.819.496,12	3.217.907,68	84,25
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	2.659.500,00	3.469.875,39	2.527.754,12	72,85
DESPESAS DE CAPITAL	7.912.436,00	6.394.217,36	992.932,34	15,53
Investimentos	7.912.436,00	6.394.217,36	992.932,34	15,53
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	14.135.988,24	13.683.588,87	6.738.594,14	49,25

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e) Despesas com a Saúde
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	14.135.988,24	13.683.588,87	6.738.594,14	0,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	8.949.390,00	7.369.390,35	2.430.710,94	32,98
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde– SUS	2.624.390,00	2.935.973,71	2.430.710,94	82,79
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos	6.325.000,00	4.433.416,64		

(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	5.186.598,24	6.314.198,52	4.307.883,20	68,23

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2016 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	810.504,60	2.372,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL <15%>[2] [(VI – VII) / I]		31,78

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
Atenção Básica	7.509.413,24	8.294.278,93	5.504.755,84	66,37
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.528.275,00	4.079.823,57	663.220,94	16,26
Suporte Profilático e Terapêutico	1.417.500,00	596.369,01		
Vigilância Sanitária	2.500,00	3.520,92	2.520,92	71,60
Vigilância Epidemiológica	453.300,00	584.596,44	568.096,44	97,18
Outras Subfunções	225.000,00	125.000,00		
TOTAL	14.135.988,24	13.683.588,87	6.738.594,14	49,25

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2016 as 10:23:12

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Secretária de Finanças

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:DB0E6E9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE N° 03/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Grossos/RN, inscrita no CNPJ: 08.077.273/0001-46. CONTRATADO: A Empresa ELENILDA SILVA DE MENDONÇA - ME, inscrita no CNPJ: 17.704.753/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços de Remanufaturamento de Tonners, Cartuchos, como também cópias e encadernação para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Grossos/RN. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0009.2054.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Grossos/rN. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. VALOR GLOBAL: 44.550,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) Pago com recurso do tesouro.

Publicado por:
Aldaraisa Semirames da Silva Sousa
Código Identificador:5B42506D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.367/2016

EXTRATO DE PORTARIA
Diária: 02 (duas) diárias por afastamento do município, à serviço, referente a alimentação e estada na cidade de Natal/RN no período de 06 e 07 de dezembro de 2016 com objetivo de PARTICIPAR DO ENCONTRO COM GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO – 2016/2017. A diária tem o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo as diárias solicitadas o valor total de **R$ 700,00 (setecentos reais)**.
Portaria: 1.367/2016
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 005/2015
Origem: Guamaré/RN
Destino: Natal/RN
Servidor: Joelma Guimarães Miranda Silva.
Ordenador: Hélio Willamy Miranda da Fonseca

Guamaré, 24 de novembro de 2016.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:7A4AC1C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.368/2016

EXTRATO DE PORTARIA
Diária: 02 (duas) diárias por afastamento do município, à serviço, referente a alimentação e estada na cidade de Natal/RN no período de 06 e 07 de dezembro de 2016 com objetivo de PARTICIPAR DO ENCONTRO COM GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO – 2016/2017. A diária tem o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo as diárias solicitadas o valor total de **R$ 700,00 (setecentos reais)**.
Portaria: 1.368/2016
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 005/2015
Origem: Guamaré/RN
Destino: Natal/RN
Servidor: Maria Antonia Pinheiro de Moura Souza.
Ordenador: Hélio Willamy Miranda da Fonseca

Guamaré, 24 de novembro de 2016.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:76255918

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.369/2016

EXTRATO DE PORTARIA
Diária: 02 (duas) diárias por afastamento do município, à serviço, referente a alimentação e estada na cidade de Natal/RN no período de 06 e 07 de dezembro de 2016 com objetivo de PARTICIPAR DO ENCONTRO COM GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO – 2016/2017. A diária tem o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo as diárias solicitadas o valor total de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**.
Portaria: 1.369/2016
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 005/2015
Origem: Guamaré/RN
Destino: Natal/RN
Servidor: Luiz de Souza Chaves.
Ordenador: Hélio Willamy Miranda da Fonseca

Guamaré, 24 de novembro de 2016.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:D2E826CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.370/2016

EXTRATO DE PORTARIA
Diária: 02 (duas) diárias por afastamento do município, à serviço, referente a alimentação e estada na cidade de Natal/RN no período de 06 e 07 de dezembro de 2016 com objetivo de PARTICIPAR DO ENCONTRO COM GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO – 2016/2017.

A diária tem o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo as diárias solicitadas o valor total de **R$ 900,00 (novecentos reais)**.
Portaria: 1.370/2016
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 005/2015
Origem: Guamaré/RN
Destino: Natal/RN
Servidor: Hélio Willamy Miranda da Fonseca.
Ordenador: Hélio Willamy Miranda da Fonseca

Guamaré, 24 de novembro de 2016.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:9AFFBE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.371/2016

EXTRATO DE PORTARIA
Diária: 02 (duas) diárias por afastamento do município, à serviço, referente a alimentação e estada na cidade de Natal/RN no período de 06 e 07 de dezembro de 2016 com objetivo de PARTICIPAR DO ENCONTRO COM GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO – 2016/2017. A diária tem o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo as diárias solicitadas o valor total de **R$ 700,00 (setecentos reais)**.
Portaria: 1.371/2016
Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 005/2015
Origem: Guamaré/RN
Destino: Natal/RN
Servidor: Monalisa Cavalcante Barra.
Ordenador: Hélio Willamy Miranda da Fonseca

Guamaré, 24 de novembro de 2016.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:E0BDCDED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI N° 439-A/2016

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e da outras Providencias

A Câmara Municipal de Ipueira decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capitulo I
DAS DESPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 111, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Ipueira, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

I - Tabela I, Metas Anuais de Receitas com valores correntes e constantes;
II - Tabela II, Avaliação do cumprimento das Metas Ficais do exercício Anterior;
III – Tabela III, Metas Fiscais Atuais comparadas com Fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Tabela IV, Evolução do Patrimônio Líquido;
V - As prioridades e as metas da administração pública municipal;
VI - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
VII – Resultado Nominal;
VIII – Resultado Primário;
IX - As disposições relativas ao Montante da Dívida Publica Municipal;
X - As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos sociais;
XI- As disposições sobre as alterações na legislação tributaria do Município para o exercício correspondente;
XII- As disposições finais.

Capitulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017, especificadas de acordo com os macros objetivos que serão estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas a serem estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capitulo III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores que serão estabelecidos no plano plurianual;
II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - **Operação especial**, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I - texto da lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
XX - da receita corrente liquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº101/2000;
XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

Capitulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNÍCIPIO

Art. 7º O projeto de lei orçamentária do Município de Ipueira/RN, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II - O princípio de transparência implica, alem da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º- Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação será de no máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2017, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 14. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei especifica.

Art. 17. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Capitulo V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, conforme Art. 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Capitulo VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 26. O disposto no § 1o do artigo 18 da Lei Complementar n° 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 27. Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação e de Saneamento.

Capitulo VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capitulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 34 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 35 As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2016, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2016.

Art. 36. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ipueira/RN, 27 de junho de 2016.

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:BCDA6BC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 373/2016

Av. Aristófanes Fernandes – S/N, Centro – Jandaíra / RN, CEP 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

LEI Nº 373/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a doação de área desafetada do Município onde é localizado o Matadouro antigo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 02 de abril de 1990, faz saber que o legislativo aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei.
Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Jandaíra/RN doar o imóvel urbano de sua propriedade, desafetado de interesse público, denominado "Matadouro Velho" à ASSOCIAÇÃO ESPELEOLÓGICA SÓCIO HISTÓRICO CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, intitulada CAVERNATURE, inscrita no CNPJ nº 17.965.200/0001-81, com sede na Rua São Jose, nº 114, Centro, Jandaíra/RN, devidamente reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 359/2014.
Art. 2º - O imóvel urbano referido no artigo 1º constitui-se de terreno e sua respectiva construção, localizado na BR 406, Avenida Aristófanes Fernandes, s/n, Centro, o qual limita-se: ao Norte com a estrada do Letreiro com 30 metros; ao Sul com a BR 406, Avenida Aristófanes Fernandes, com 20 metros; ao Leste com Jedilson Carneiro das Silva e Francisco Fernandes com 65,5 metros; e ao Oeste com Nelson Medeiros Câmara com 86 metros.
Art. 3º - A presente doação destina-se, exclusivamente, para que o donatário utilize o bem público imóvel para desenvolvimento de suas atividades, sendo vedada a alienação do imóvel, sob pena de reversão ao Patrimônio Público Municipal.
Art. 4º - As despesas cartorárias correrão por conta e ônus do Donatário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 23 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Humberto Fernandes
Código Identificador:CDB8BC03

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 000008/2016 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento na Lei Municipal nº. 238/2006, Decreto Municipal nº. 007/2013 e no inciso XXII, do art. 4°., da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000008/2016**, tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, destinado ao registro de preços para posterior REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS ÓRGÃOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA – ME – CNPJ: 04.958.358/0002-63,** do Lote 01 com valor de **R$ 168.136,66 (cento e sessenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)** e do Lote 02 com valor de **R$ 8.678,19 (oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezenove centavos)**

Jandaíra/RN, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Francisco Humberto Fernandes
Código Identificador:2F73960C

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000009/2016 - RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira oficial da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000009/2016**, concernente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA**, no qual saiu vencedora do certame a empresa **HOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 18.382.083/0001-96,** do Lote 01 com valor de **R$ 28.150,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta reais)** e do Lote 02 com valor de **R$ 228.140,00 (duzentos e vinte oito mil cento e quarenta reais).**

Jandaíra/RN, 26 de outubro de 2016.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Humberto Fernandes
Código Identificador:74C59D64

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 000009/2016 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento na Lei Municipal nº. 238/2006, Decreto Municipal nº. 007/2013 e no inciso XXII, do art. 4°., da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000009/2016**, tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, destinado ao registro de preços para posterior REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA., conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **HOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 18.382.083/0001-96,** do Lote 01 com valor de **R$ 28.150,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta reais)** e do Lote 02 com valor de **R$ 228.140,00 (duzentos e vinte oito mil cento e quarenta reais).**

Jandaíra/RN, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Francisco Humberto Fernandes
Código Identificador:8B442E67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº185/2016-GP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o Senhor **DANIEL JOAQUIM ROBERTO,** da função gratificada de Chefe do Setor de Licitação - **SEMARH**, Lei nº. 381/2010, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Janduís. Em 23 de Novembro de 2016.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:D30BCF19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº186/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º) **NOMEAR,** o Senhor **DANIEL JOAQUIM ROBERTO** (CPF/MF Nº 550.549.944-91 , no Cargo público em Comissão de Secretário Municipal de Governo – Símbolo CC2 – SEMGOV, Lei nº. 381/2010, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro do ano de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Janduís. Em 23 de Novembro de 2016.

LÍGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:9DCF0E67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 423/2016 - GP

Dispõe sobre Licença Maternidade de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção X, Art. 105,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a, FABIOLA DE PAIVA ARAÚJO, Técnica de Enfermagem do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 18 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 18 de novembro de 2016.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:A6D65BE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 417/2016 - GP

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em observância ao que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 65, Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR,** a pedido, a servidora **MARGARIDA SÉRVULA DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 106.088.694-49, ocupante do cargo de Professora do Quadro Único de Servidores do Município de Jardim de Piranhas – RN, por ter sido concedido aposentadoria por idade e tempo de contribuição, através do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de novembro de 2016.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:C289869B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 428/2016 - GP

Dispõe sobre a exoneração de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR,** a pedido, o servidor **RAUL LIMEIRA DE SOUSA NTO**, inscrito no CPF sob nº 061.637.194-25, ocupante do cargo de Procurador Adjunto do Quadro Único de Servidores do Município de Jardim de Piranhas – RN, de acordo com o requerimento, em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se,
Publique-se.

Jardim de Piranhas – RN, Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2016.

ELIDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:380480FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

A Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, iniciará nesse mês de novembro a Atualização Cadastral Obrigatória dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN. O Decreto que regulamenta a medida foi assinado pelo Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN **Elídio Araújo de Queiroz** e o recadastramento acontecerá no período de **21.11.2016 a 30.11.2016**, de acordo com a data de recadastramento de cada Secretaria. A finalidade é validar o quatro de pessoal do município, assim como atualizar os dados cadastrais e funcionais. O Decreto e seus anexos estarão disponíveis no Portal do Munício de Jardim de Piranhas/RN, no endereço
www.pmjp.rn.gov.br, como também, na Secretaria Municipal de Administração, localizado na Avenida Gov. Dix-Septo Rosado, 144, Centro – Jardim de Piranhas/RN. Quem deixar de fazer o procedimento no prazo estabelecido terá o salário suspenso até a realização da atualização no órgão. “Além de manter a vida funcional do servidor regularizada, a atualização cadastral permite à prefeitura ter um melhor planejamento nas ações”, destacou o secretário, Francisco Queiroz da Costa.

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:5178CAAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

A Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, iniciará nesse mês de novembro a Atualização

Cadastral Obrigatória dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN. O Decreto que regulamenta a medida foi assinado pelo Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN **Elídio Araújo de Queiroz** e o recadastramento acontecerá no período de **21.11.2016 a 30.11.2016**, de acordo com a data de recadastramento de cada Secretaria. A finalidade é validar o quadro de pessoal do município, assim como atualizar os dados cadastrais e funcionais. O Decreto e seus anexos estarão disponíveis no Portal do Munício de Jardim de Piranhas/RN, no endereço
www.pmjp.rn.gov.br, como também, na Secretaria Municipal de Administração, localizado na Avenida Gov. Dix-Septo Rosado, 144, Centro – Jardim de Piranhas/RN. Quem deixar de fazer o procedimento no prazo estabelecido terá o salário suspenso até a realização da atualização no órgão. "Além de manter a vida funcional do servidor regularizada, a atualização cadastral permite à prefeitura ter um melhor planejamento nas ações", destacou o secretário, Francisco Queiroz da Costa.

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:D636E3CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **VERIANA DE MACEDO AMARAL,** matrícula nº **0671**, ocupante do cargo de provimento efetivo – **ASSISTENTE SOCIAL –PEIII,** lotada na **SEMTHAS,** licença de 02 (dois) anos sem remuneração, para tratar de interesse particular, com fulcro na **Lei nº 593, de 22 de junho de 1994**, e Artigo 2 º **Decreto Lei nº 813/2005** e com o Artigo 1º do Decreto Municipal nº967/2010, com efeito retroativo a 21 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 24 de Novembro de 2016, 128º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:979E4CE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 068, de 17 de março de 2016, que reconstituía a Junta Médica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, composta pelos Profissionais: **Dr. RAWLINSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Dr. GABRIEL DANTAS DE MEDEIROS GOMES e Dr. IRON LUCAS DE OLIVEIRA**, que, sob a presidência do primeiro, consistia em examinar e avaliar, mediante exame pessoal do beneficiário, atestados médicos a ser liberados, bem como, proceder com exames médicos para ingresso no quadro de Servidores da Prefeitura do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 068, de 17 de março de 2016 e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 24 de novembro de 2016, 128º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:59F90DC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 170, de 30 de agosto de 2016, que reconstituía a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 1.014/2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 170, de 30 de agosto de 2016 e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 24 de novembro de 2016, 128º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:C9E34F7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, considerando o teor dos memorandos 629/2016, da Secretaria Municipal de Saúde e o 298/2016, da Secretaria Municipal de Obras de 24 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o servidor WELLINGTON MATIAS DA SILVA, matrícula nº 1492, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA - PCII, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para a Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da necessidade de complementar a escala de motoristas capacitados para transportes de urgência/emergência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 24 de novembro de 2016, 128º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:8C417DEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2016

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art, 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. Quintiliano Grilo Neto**,** brasileiro, portador do CPF 056.503.174-02, do cargo comissionado de Sub Coordenador da Secretaria Municipal de Esporte, nomeado através da portaria de nº 011/2014.

Art, 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 21 de Novembro de 2016.

ARIOSVALDO TARGINO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:B86C98EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Aos 23 dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (2016), às 15h30min, na sede da Prefeitura Municipal de João Câmara, situada na Praça Baixa Verde, Centro, João Câmara/RN, o Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 072/2016 recebeu da licitante PRESLLY & ELSON LTDA - ME, CNPJ: 24.336.229/0001-60, representada por seu SÓCIO GERENTE, PEDRO PRESLLY VIEIRA (CPF: 422.385.364-34), CND - FEDERAL válida para a presente data, onde se cumpriu prazo de 8 dias úteis, com respaldo no Art. 48 §3º da Lei de Licitações nº. 8.666/93. Portanto, o Senhor Pregoeiro ADJUDICA o resultado do Pregão Presencial acima descrito em favor dos licitantes PRESLLY & ELSON LTDA - ME, CNPJ: 24.336.229/0001-60 e ANDREIA TORRES DOS SANTOS – ME, CNPJ 09.368.724/0001-67 em seus respectivos itens vencedores. Sendo só para o momento lavro a presente ata depois de lida e achada em conformidade, finalizando a presente sessão.

Bento Fernandes, 23 de junho de 2016.

FERNANDO A. N. DIAS
Pregoeiro do Município de João Câmara/RN

ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO
Equipe de Apoio ao Pregoeiro

PETERSON ANDRÉ DO NASCIMENTO COSTA
Equipe de Apoio ao Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:8C7EFEC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 342, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANDRE LUIZ FIDELES CAMPOS, CPF nº 088.964.074-27 para ocupar em caráter efetivo o cargo de Recepcionista código nº 214, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2014, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.107, de 30 de Dezembro de 2014, publicado na edição n° 1317 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 31.12.2014.

Art. 2º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (http://www.diariomunicipal.com.br/femurn), conforme item 12.9 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado conforme item 12.9.1 do Edital do Concurso Público n° 001/2014.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 24 de Novembro de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

WELLINGTON COSTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wellington Costa de Araújo
Código Identificador:F0CB3152

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 343, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CIRILO NOGUEIRA JÚNIOR, CPF nº 050.068.814-10 para ocupar em caráter efetivo o cargo de Professor Polivalente – Ensino Infantil código nº 332, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura

Municipal de Jucurutu/RN, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2014, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.107, de 30 de Dezembro de 2014, publicado na edição n° 1317 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 31.12.2014.

Art. 2º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (http://www.diariomunicipal.com.br/femurn), conforme item 12.9 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado conforme item 12.9.1 do Edital do Concurso Público n° 001/2014.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 24 de Novembro de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

WELLINGTON COSTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wellington Costa de Araújo
Código Identificador:0FBF4AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 344, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOÃO ALVES DA COSTA NETO, CPF nº 028.110.474-33 para ocupar em caráter efetivo o cargo de Professor Polivalente – Ensino Infantil código nº 332, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2014, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.107, de 30 de Dezembro de 2014, publicado na edição n° 1317 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 31.12.2014.

Art. 2º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (http://www.diariomunicipal.com.br/femurn), conforme item 12.9 do Edital do Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado conforme item 12.9.1 do Edital do Concurso Público n° 001/2014.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 24 de Novembro de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

WELLINGTON COSTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wellington Costa de Araújo
Código Identificador:2D260909

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 21110001/16

NOME DO CREDOR: FRANCISCO DE SOUZA - CPF: 422.668.074-04

OBJETO: Contratação dos serviços de pessoa física para o conserto e manutenção do calçamento das ruas e avenidas deste município, em virtude de o mesmo encontrar-se muito deteriorado.

VALOR TOTAL: R$ 7.750,00

Lucrécia/RN 24 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:1C6AE1CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº. 160902-001

CONTRATANTE – PREFEITURA MUN. DE LUÍS GOMES – RN
CNPJ (MF) nº. 08.357.600/0001-13.

CONTRADADO – A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ (MF) Nº 07.161.661/0001-48.

DO OBJETO – O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 160902-001, cujo objeto é a Construção Civil, para Ampliação do Hospital Municipal Vereador Antonio Linhares, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 79 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 11/11/2016.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:AA070EA4

GABINETE DO PREFEITA
CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO EM LICITAÇÃO

Diante do Distrato realizado entre a Prefeitura de Luís Gomes e a empresa A B Construções e Serviços LTDA EPP CNPJ nº 07.161.661/0001-48 realizado no dia 11 de novembro de 2016.

A Administração Municipal **Convoca o 2º Colocado** na Licitação **Tomada de Preços n° 007/2016** que tem como objeto Construção Civil, para Ampliação do Hospital Municipal Vereador Antonio Linhares, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital. Na qual seria a empresa **CONSTRUTORA ORIENT EIRELI – ME**, para que se manifeste quanto ao interesse de assumir o referido objeto nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado inclusive quanto ao preço ofertado.

Em caso de aceitação o segundo colocado deve elaborar planilha em papel timbrado da empresa com todas as condições e preços de igual valor.

LUÍS GOMES - RN, em 21 de Novembro de 2016.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:966D2529

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 443/2016

CNPJ Nº 08.354.383/0001-08
Rua São José, 04 - Centro, Montanhas/RN
Lei nº 443/2016.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Montanhas para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Montanhas para o exercício de 2017, compreendendo:
TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 2º - A receita total orçamentária é estimada em R$ 30.581.100,00 (Trinta milhões, quinhentos e oitenta e um mil, e cem reais).
Paragrafo 1º – Ficam previstos como Contribuições para Formação do FUNDEB, os valores registrados nas contas retificadoras de receitas especificados no adendo III desta Lei, que somam R$ 7.099.200,00 (Sete milhões, noventa e nove mil, e duzentos reais).
Parágrafo 2º - Deduzida a Contribuição para Formação do FUNDEB, prevista no Paragrafo acima, a receita total orçamentária líquida importará em R$ 23.481.190,00 (Vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e noventa reais).
Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Tabela I	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR/R$
1.0 - Receitas Correntes	31.337.700,00
- Receita Tributária	116.000,00
- Receita Patrimonial	112.500,00
- Receita Industrial	,00
- Receita Contribuições	130.000,00
- Receita de Serviços	,00
- Transferências Correntes	30.923.200,00
- Outras Receitas Correntes	6.000,00
2.0 - Receitas de Capital	2.586.000,00
- Outras receitas de capital	1.000,00
- Transferências de Capital	2.585.000,00
9.0 – Dedução para Formação do Fundeb	-3.342.600,00
- Dedução para Formação do Fundeb	-3.342.600,00
Total	30.581.100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 30.581.100,00 (Trinta milhões, quinhentos e oitenta e um mil, e cem reais).
I - No Orçamento Fiscal é fixada em R$22.065.250,00 (Vinte e dois milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais);
II - No Orçamento da Seguridade Social é fixada em 8.515.850,00 (Oito milhões, quinhentos e quinze mil e oitocentos e cinquenta reais).
Art. 5º - A diferença entre a receita prevista e a despesa fixada, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), será destinada à Reserva de Contingência, conforme prevê a Lei Nacional nº 4.320/64.
Art. 6º - A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO	
Tabela II	
PODER / ÓRGÃO	VALOR/R$
I - Poder Legislativo	1.195.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.195.000,00
II - Poder Executivo	2.928.100,00
GABINETE DO PREFEITO	553.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.974.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	877.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES.RURAL E MEIO AMBIENTE	289.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	4.001.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.788.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.001.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCA SOCIAL	2.085.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,CULTURA ESP.E LAZER	654.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	62.000,00
TOTAL	30.481.100,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
TOTAL GERAL	30.581.100,00

Art. 7º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na tabela III a seguir.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS		
Tabela III		
FONTE DE RECURSO	CÓDIGO	VALOR/R$
Recursos ordinários	01000	10.196.400,00
Rec.de impostos e de transf-EDUCAÇÃO	01001	877.150,00
Rec.de impostos e de transf-SAUDE	01002	2.531.850,00
Transferencias de rec. do SUS	01014	100.000,00
Transferencia de recursos do FNDE	01015	500.500,00
Contrib. interv. dominio econ-CIDE	01016	50.000,00
Contrib. custeio serviços ilum. pública	01017	130.000,00
Transferencias do FUNDEB 60%	01018	4.259.520,00
Transferencias do FUNDEB 40%	01019	2.839.680,00
Demais rec. vinc. destinados-educação	01025	5.000,00
Demais rec. vinc. destinados-a saúde	01026	6.000,00
Transferencia de recursos do FNAS	01029	725.000,00
Transferencia de recursos do sus-estado	01042	100.000,00
Transferencia do salario educação	01058	350.000,00
Programa dinheiro dir.na escola-PDDE	01059	3.000,00
Programa nac.de alim. escolar-PNAE	01060	310.000,00
Programa nac. de apoio transp-PNATE	01061	200.000,00
Atenção basica	01064	2.261.000,00
Atenção de med.e alta compl.amb.e hosp	01065	261.000,00
Vigilancia em saude	01066	290.000,00
Assistencia farmacêutica basica	01067	100.000,00
Royalties/fundo espec.do petroleo	01121	150.000,00
Transferencia de convenio-assistencia social	51021	450.000,00
Transferencia de convenio-educação	51022	100.000,00
Transferencia de convenio-saude	51023	400.000,00
Transferencia de convenio-outros	51024	2.085.000,00
Transferencia de convenio-assistencia	61021	50.000,00
Transferencia de convenio-educação	61022	200.000,00
Transferencia de convenio-saude	61023	250.000,00
Transferencia de convenio-outros	61024	800.000,00
TOTAL		30.581.100,00

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total de despesa fixada nesta Lei;
II - realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica; e
III – realizar operação de crédito por antecipação de receitas, até o limite de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrários.

Montanhas/RN, 21 de Novembro de 2016.

ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUARIO
Prefeito do Município de Montanhas/RN

Publicado por:
Paulo Américo de Lima
Código Identificador:95B1A485

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2016

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 45/2016 com início 10 de novembro de 2016, realizada em 23 de novembro de 2016 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório provenciente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir:

VIRISSIMO & ROCHA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇ- CNPJ: 12.328.933/0001-91 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ; totalizando o valor de **R$ 205.298,70 (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**.

Monte Alegre/RN, 24 de novembro de 2016.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:FA8F5173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2016

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 45/2016, realizada em 23/11/2016, a saber:

Objeto: **Aquisição de Tintas, Argamassas e acessórios para pintura**

VIRISSIMO & ROCHA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇ- CNPJ: 12.328.933/0001-91 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 ; totalizando o valor de **R$ 205.298,70 (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**.

Monte Alegre/RN, em 24 de novembro de 2016

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:90D7C7CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 437/2016.

Processo de Despesa nº: 1060493/2016.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 437/2016. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: JOÃO MARIA DE PAIVA . Objeto: Contratação de Serviço de Pessoa Física para Conserto de Gelágua.; Preço Global: R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2104 - MANUTENÇÃO DO ACESSUAS
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0021 - ADMINISTRACAO GERAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	182 - VINCULADOS FNAS
Região:	0001 - Monte Alegre

Monte Alegre/RN, Em 24/11/2016 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:F5A2DD67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 001/2016 – SME/PMNF

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José A. de Oliveira,S/N – Centro
FONE/FAX: (84) 3277-2730.
E-MAIL: smenisiafloresta@rn.gov.br

Dispõe sobre o cumprimento das normas para avaliação do processo Ensino Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, em observância às disposições da Lei nº 9.394/1996.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o despacho do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** deste município,

RESOLVE:

Art. 1º. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem da rede municipal dar-se-á pelas normas estabelecidas nesta Portaria, bem como pelo que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 2º. A avaliação de que trata o artigo 1º tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preceituam os artigos 205 da Constituição Federal e 2º da Lei nº 9.394/1996.
Art. 3º. A avaliação da aprendizagem escolar orientar-se-á por processo diagnosticador, mediador e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua, cumulativa e inclusiva, que permita dar à ação pedagógica importância tal, que favoreça o desenvolvimento do educando nos aspectos afetivos, sociocultural, com prevalência dos

aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os eventuais Exames Finais.

Parágrafo único. Serão consideradas as vivências cotidianas do estudante no contexto escolar, sua capacidade de criar, seus saberes e suas referências culturais, visando apropriar-se dos conteúdos curriculares, a fim de desenvolver habilidades, atitudes e valores necessários ao pleno exercício da cidadania.

Art. 4º. O processo de avaliação da aprendizagem escolar será explicitado pela Instituição de Ensino no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Escolar e no Plano Anual da Escola.

Art. 5º. Serão instrumentos de avaliação da aprendizagem os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente e em grupo, relatórios, pesquisas, sínteses, portfólios, seminários, exposições orais e escritas, aulas de campo, provas, testes entre outros, que permitam avaliar o desempenho do estudante.

§ 1º. A avaliação bimestral, quando realizada em forma de prova no final do bimestre, será aplicada, preferencialmente, nos últimos horários de aula de acordo com o cronograma de distribuição das disciplinas, daquele dia.

§ 2º. A escola fica proibida, dentro do ano letivo, de determinar período exclusivo para avaliação, considerando que a avaliação é contínua e cumulativa.

Art. 6º. Os resultados das avaliações da aprendizagem serão computados no final de cada bimestre, perfazendo um total de quatro avaliações no final do ano letivo e, quando se tratar da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, duas avaliações no semestre.

Art. 7º Os resultados parciais da avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em sala de aula, pelo professor, no intuito de informar aos estudantes o êxito e superar as dificuldades de aprendizagem.

§ 1º. Será assegurado ao estudante, o recebimento das atividades avaliativas para apreciação eauto avaliação.

§ 2º. O estudante ou seu representante legal poderá solicitar, por escrito, a revisão de qualquer verificação da aprendizagem, desde que a referida solicitação esteja fundamentada para tal fim, no prazo máximo de três dias úteis, a partir da divulgação dos resultados.

§ 3º. A revisão da avaliação do estudante será realizada pelo professor do componente curricular e não havendo consenso será formada uma comissão de três professores, preferivelmente do próprio componente curricular, designados pela equipe gestora da escola, incluindo ou não, o professor do componente curricular, sendo facultada a presença do estudante ou do seu representante legal.

Art. 8º. O estudante ou seu representante legal poderá solicitar, no prazo de setenta e duas horas, por escrito a reposição de avaliações que não foram realizadas na data estabelecida pela escola, desde que apresente justificativa fundamentada para tal solicitação.

Art. 9º. A avaliação na **EDUCAÇÃO INFANTIL** será realizada conforme acompanhamento e registro descritivo do desenvolvimento da aprendizagem da criança, apresentados ao final de cada ano letivo, respeitando o nível em que estiver matriculada, sem o caráter de classificação, retenção, permanência ou promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 10. DO 1º AO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL a avaliação visará ao acompanhamento do desempenho da aprendizagem do estudante, sem fins de retenção, e ocorrerá por meio de relatórios analíticos.

§ 1º. Os registros dos avanços e das dificuldades dos estudantes ocorrerão cotidianamente pelos professores, visando ao replanejamento das ações e à elaboração de relatórios semestrais e conclusivos, com inclusão na ficha individual dos estudantes.

§ 2º. Em caso de transferência, no transcorrer do período letivo, será anexado um relatório ao documento de transferência do estudante, informando as competências e habilidades adquiridas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.

Art. 11. DO 4º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL as notas serão computadas no final de cada bimestre, perfazendo um total de 04 (quatro) avaliações por bimestres. No final do ano letivo e, quando se tratar da modalidade EJA, duas avaliações no semestre.

§ 1º. Recomenda-se a aplicação de no mínimo 03 (três) diferentes instrumentos de avaliação por bimestre, sendo que o último (prova) terá valor menor ou igual a 4,0 (quatro) pontos. Tais instrumentos devem constar no Plano Anual da Escola.

§ 2º. Os resultados parciais da avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em sala de aula, pelo professor no intuito de informar aos estudantes o êxito e superar as dificuldades de aprendizagem.

§ 3º. Ao final de cada bimestre, os professores deverão, obrigatoriamente, apresentar os resultados bimestrais, os quais serão registrados na ficha individual do estudante.

§ 4º. Em caso de transferência no transcorrer do ano letivo, será anexado ao histórico escolar do estudante, a ficha individual com registro dos dias letivos cumpridos pela Escola, as notas e as faltas do educando.

Art. 12. A avaliação na modalidade da **Educação de Jovens e Adultos – EJA**, deve ser registrada nas especificidades dos estudantes – jovens, adultos e idosos, nas suas experiências de vida e na ressignificação dos saberes no contexto escolar.

§ 1º. Nos períodos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da EJA, os resultados das avaliações serão expressas nas notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º. Na EJA, o estudante que, ao final do período letivo (100 dias letivos), não obtiver média 6,0 (seis), será submetido a uma avaliação especial.

Art. 13. Em todas as modalidades de ensino, caberá à Escola publicar e informar ao estudante ou aos seus responsáveis os resultados do rendimento escolar e o total de faltas, a cada bimestre letivo.

Art. 14.O processo de avaliação e promoção do estudante com **Necessidades Educacionais Especiais - NEE** dar-se-á de acordo com esta Portaria, observando-se as especificidades de cada deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação e transtornos funcionais específicos.

§ 1º A avaliação do desempenho escolar dos estudantes com necessidades educacionais especiais, matriculados em classes comuns, dar-se-á por meio de relatórios analíticos, com uma abordagem diagnóstica, apoiando o caráter classificatório, respeitado o progresso individual na aprendizagem.

§ 2º Os registros dos avanços e das dificuldades apresentadas pelos estudantes, respeitadas suas potencialidades e possibilidades, ocorrerão sistematicamente pelos professores, para subsidiar a construção dos relatórios.

§ 3º Na avaliação serão considerados os registros dos conteúdos e das atividades trabalhadas, as estratégias de ensino utilizadas e os resultados alcançados pelo estudante.

Art. 15. Considerar-se-á como estudante com necessidades educacionais especiais, aquele atendido em classe hospitalar/domiciliar, sendo observados os limites impostos pelo tratamento.

Parágrafo único. Cabe ao professor da classe hospitalar/domiciliar, articulado com a escola onde o estudante estiver matriculado, realizar a avaliação da aprendizagem, que poderá ser flexibilizada na forma e no tempo.

Art. 16. O professor, na sala de aula, utilizará recursos didáticos diversificados no processo de avaliação, adequados às especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§ 1º Para o estudante com deficiência visual – cego, no processo de leitura e escrita, serão considerados o apoio de um ledor/escriba, a utilização do Sistema Braille, a impressão, a transcrição, áudio descrição e os recursos da tecnologia assistiva.

§ 2º Para o estudante com deficiência visual - baixa visão - será garantida a escrita na fonte e contrastes adequados a sua acuidade visual, a ampliação de imagens, a áudio descrição, o apoio do ledor/escriba e os recursos da tecnologia assistiva.

§ 3º Para o estudante com surdez, considerar-se-á a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - como primeira língua, sendo que, na produção escrita, a Língua Portuguesa se constituirá em uma segunda língua, considerando a s suas especificidades linguísticas.

§ 4º Para o estudante surdo cego, considerar-se-á a necessidade de recursos adaptados e o apoio do intérprete de libras tátil.

§ 5º Para o estudante com deficiência intelectual, serão observados os critérios dispostos em grau de prioridade: idade cronológica, maturidade emocional e social e a aprendizagem escolar.

§ 6º Para o estudante com deficiência física, deverão ser respeitados os limites impostos por essa deficiência ,observando a flexibilidade do tempo, do currículo e a utilização de apoios tecnológicos, quando necessários.

§ 7º Para o estudante com transtornos globais do desenvolvimento, deverão ser consideradas as possibilidades do seu desempenho,

podendo se utilizar da flexibilização do currículo, do tempo e dos recursos da tecnologia assistiva.

§ 8º Para o estudante com altas habilidades/superdotação, serão utilizados instrumentos de avaliação que contemplem o enriquecimento curricular, podendo requerer, em casos específicos, o avanço escolar quando comprovado elevado domínio dos conteúdos curriculares e maturidade social e emocional, a partir de avaliação realizada pela equipe multidisciplinar da escola, e avaliação psicológica, quando julgar necessário.

§ 9º Para os estudantes com transtornos funcionais específicos, serão observados os critérios de flexibilização do tempo e do currículo, com professor de apoio, quando se fizer necessário.

Art. 17. Será aprovado, na Educação Básica, o estudante que atingir frequência igual ou superior a 75% do total de aulas ministradas durante o ano letivo.

§ 1º. No Ensino Fundamental Anos Iniciais, e nas modalidades de ensino, o cálculo do percentual de frequência deverá ser computado pelo total de dias letivos.

§ 2º. No Ensino Fundamental Anos Finais, e nas modalidades de ensino, o percentual de frequência será computado de forma global, não ocorrendo cômputo por componente curricular.

§ 3º. Será exigida do estudante a frequência mínima de 75% do total de dias letivos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, que compreende o ciclo de alfabetização, a ser computada no 3° ano, observados os incisos VII e VIII do art. 12 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 18. Adotar-se-á a escala de notas de 0 a 10 em todos os componentes curriculares, para fins de registro das avaliações, do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das modalidades de ensino.

Art. 19. A média para aprovação do estudante da Educação Básica, exceto do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, será igual ou superior a 6,0, resultante da média aritmética, de acordo com a fórmula seguinte:

$$MA = \frac{1ºB + 2ºB + 3ºB + 4ºB}{4}$$

§ 1º. O estudante cuja média aritmética anual seja igual ou superior a 2,5 e inferior a 6,0 será submetido a Exame Final.

§ 2º. O estudante submetido ao Exame Final - EF será aprovado se obtiver a Média Final de Promoção – MFP igual ou superior a 5,0, resultante de uma média ponderada, onde será atribuído peso 2 à Média Anual e peso 1 à nota do Exame Final, de acordo com a fórmula seguinte:

$$MFP = \frac{(MA \times 2) + (EF \times 1)}{3}$$

§ 3º. O estudante quando não participar do Exame Final, terá considerada a inexistência da nota e aplicada a fórmula do parágrafo anterior para obtenção da Média Final de Promoção.

Art. 20. O estudante do Ensino Fundamental, 9º ano e VIII período da modalidade EJA, que não obtiver média de aprovação nos componentes curriculares, após o Exame Final, terá assegurado Avaliação Especial - AE.

§ 1º. O estudante submetido a Avaliação Especial será aprovado se obtiver Média Final de Promoção igual ou superior a 5,0, resultante de uma média ponderada, onde será atribuído peso 2 à Média Anual e peso 1 à nota da Avaliação Especial, de acordo com a formula seguinte:

$$MFP = \frac{(MA \times 2) + (AE \times 1)}{3}$$

§ 2º. A nota da Avaliação Especial, quando for superior, substituirá a nota do Exame Final, na operacionalização do novo cálculo.

§ 3º. O estudante que não obtiver aprovação após a Avaliação Especial – AE terá as seguintes opções:

I – submeter-se a exames na Comissão Permanente de Exames Supletivos, desde que tenha 15 anos completos, quando se tratar do Ensino Fundamental.

II – matricular-se no ano civil subsequente no mesmo ano/série ou período da reprovação.

III – contemplado com a situação do inciso I, o estudante do Ensino Fundamental, sendo aprovado, ficará habilitado ao prosseguimento de estudos no Ensino Médio em qualquer instituição de ensino.

Art. 21. O estudante que obtiver a Média Anual inferior a 2,5 será considerado automaticamente reprovado.

Art. 22. O estudante que se submeter à avaliação na Comissão Permanente de Exames Supletivos, no Ensino Fundamental, será aprovado com nota 5,0 em cada componente curricular.

§ 1º Poderá submeter-se a uma nova avaliação, as vezes que forem necessárias e sem a exigência de tempo determinado, o estudante que não alcançar a nota 5,0.

§ 2º O estudante avaliado para complementação de currículo terá seu histórico escolar de conclusão expedido pela instituição educacional de origem, onde cursou o 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 23. A Comissão Permanente de Exames Supletivos certificará em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a clientela que não tenha comprovante de escolaridade para ingresso no mercado de trabalho ou regularização da vida funcional empregatícia.

Art. 24. Os processos de classificação, reclassificação, avanço, aceleração – correção de fluxo e aproveitamento de estudos deverão ser desenvolvidos em consonância com o Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 25. Para efeito de registro dos resultados finais dos alunos de 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos relatórios finais, fichas individuais, atas e históricos escolar, serão usadas as seguintes terminologias.

a) AP – Aprovado (o educando obteve promoção para o ano ou nível seguinte);

b) RP – Reprovado (o educando não obteve a média mínima para sua aprovação);

c) RF – Reprovado por frequência – (o educando não atingiu a frequência mínima de 75% (setenta cinco por cento) do total da carga horária mínima oferecida);

d) AB – Abandono – (o educando deixou de frequentar a Escola); e

e) TF – Transferido – (o educando retirou-se da Escola, recebendo a documentação comprobatória dos estudos realizados).

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação de Nísia Floresta, por meio de seus Órgãos específicos, acompanhará a aplicação e a operacionalização dos dispositivos constantes da presente Portaria.

Art. 27. Os casos omissos quanto à avaliação da aprendizagem serão resolvidos pelo Órgão Competente da SME, que consultará o Conselho Municipal de Educação, quando julgar necessário.

Art. 28. Ficam revogadas as Portarias nº 01/2013 – SME/PMNF, de 02 de setembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Nísia Florestal/RN, 12 de julho de 2016.

ANA MARIA DE CARVALHO VARELA
Secretária Municipal de Educação

Aprovação do Conselho Municipal de Educação:

SHEILA MOURA DA SILVA DO NASCIMENTO
Presidente

JOSIVALDO DO NASCIMENTO
Vice – Presidente

ALEXANDRE REINALDO DA SILVA
Secretário Executivo

DANIELLE CALIXTO DA SILVA

ALDACI MARIA DA SILVA

RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Aprovado em 22 de novembro de 2016.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:EBF3890C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 103/2016 – GP/PMNF

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA DOS CANDIDATOS PORTADORES DEDEFICIÊNCIA INSCRITOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2016.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso IX do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;
CONSIDERANDO que a Lei federal nº 7.853, de 1989, foi regulamentada pelo Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o art. 43 do Decreto federal nº 3.298, de 1999, estabelece que o órgão responsável pela realização do concurso seja assistido por uma equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato;
CONSIDERANDO que o item 4.8, item IV do Edital nº 001/2016, que rege o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos no âmbito da prefeitura Municipal de Nísia Floresta, determina que o candidato, aprovado, e com deficiência, inscrito para as vagas reservadas, será convocado para se submeter à perícia realizada por equipe multiprofissional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Equipe Multiprofissional para a realização de perícia técnica dos candidatos portadores de deficiência inscritos no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos no âmbito da prefeitura Municipal de Nísia Floresta, regido pelo Edital nº 001/2016, que será composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como candidato com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência que possui realmente o habilita a ocupar às vagas reservadas para candidatos em tais condições.
Art. 2º Comporão a Equipe Multiprofissional prevista no art. 1º desta Portaria:
I – os seguintes membros representantes das áreas de deficiência em questão:
a) Evair Damião Gonzaga do Nascimento, Agente de Endemias;
b) Sheila Moura da Silva do Nascimento, Professora;
c) Fábio Marques de Barros, Secretário Municipal de Transportes e Viação
II – os seguintes profissionais da área de saúde:
a) Lionaldo Duarte de Oliveira, médico clínico geral;
b) Carla Karenine Araújo de Oliveira, fisioterapeuta;
c) Simone Veruska da Costa Martins Salgado, médica psiquiatra .

Art. 3º O candidato convocado pela equipe multiprofissional deverá apresentar documento de identificação e laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

I - A não observância do caput deste artigo acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

II - O parecer da equipe multiprofissional terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente, ou não, e seu respectivo grau.

III - O candidato que não for considerado com deficiência pela Equipe Multiprofissional, nos termos do Decreto no 3.298/1999, e suas alterações, e da Súmula no 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), passará a figurar apenas na listagem de classificação geral, sendo convocado o próximo candidato com deficiência.

IV - O não comparecimento à convocação supramencionada acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

V - A Compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório, na forma estabelecida no § 2o do Art. 43 do Decreto no 3.298/99 e suas alterações.

VI - O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado.

VII - As vagas definidas no Anexo I deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 24 de novembro de 2016.

CAMILA MACIEL FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:C099BD7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2016 - RATIFICAÇÃO

Preenchidas as formalidades legais, RATIFICO, nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e em obediência ao estabelecido no *caput* do Art. 26, da Lei 8.666/93, da dispensa de licitação, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM FORMA DE DIÁRIA EM APARTAMENTO, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, PARA O ATENDIMENTO A DEMANDA, DESTE MUNICÍPIO,** através da empresa **JOSE AILTON DA SILVA FARIAS-ME**, inscrita no CNPJ: 09.173.702/0001-41, estabelecida na Rua Amabilia Dias, 90 - Centro, Umarizal/RN CEP: 59.865-000, no valor global de R$ 1.880,00 (hum mil oitocentos e oitenta reais) AMPARO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 de 21/01/93 e suas alterações.

Olho D'Água do Borges/RN, 18 de novembro de 2016.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
CPF Nº 009.250.184-22
Prefeito

Publicado por:
Maria Salete da Silva
Código Identificador:87672206

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES; Contratada: **FRANCISCO KELLY DANTAS, CNPF**: 762.064.244-72, Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, DA ATENÇÃO BÁSICA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA e - SUS AB, NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, valor global R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais); Prazo: 30(trinta) dias; Data da Assinatura: 24.11.2016; Signatários: Pela Contratante: Brenno Oliveira Queiroga de Morais - Prefeito Municipal; Contratado: Francisco Kelly Dantas.

Publicado por:
Maria Salete da Silva
Código Identificador:8D84C158

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 020/2016/PMODB/PREGÃO PRESENCIAL- RESULTADO DA LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Destinados as Unidades Básicas de Saúde – UBS, deste Município, Empresas vencedoras: 1) JOSÉ NERGINO SOBREIRA, CNPJ, 63.478.895/0001-94, vencedora do LOTE – I – EQUIPAMENTOS DA SAÚDE, com valor global de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais); 2) D V VALE - ME, CNPJ, 20.928.363/0001-07, vencedora do LOTE – II – AR CONDICIONADOS, com valor global de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); 3) ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP, CNPJ, 08.321.484/0001-82, vencedora do LOTE – III – EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, com o valor global de R$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos); 4) O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELE – EPP, CNPJ, 08.773.990/0001-02, vencedora do LOTE – IV – MOVEIS, com o valor global de R$ 42.200,44 (quarenta e dois mil duzentos reais e quarenta e quatro centavos); 5) SILVANA ARAÚJO MARIZ MEDEIROS - EPP, CNPJ, 40.964.066/0001-16, vencedora do LOTE – V – ELETRO DOMESTICOS, com valor global de R$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais).

Olho d'Água do Borges/RN, 24 de novembro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Salete da Silva
Código Identificador:4C5B9E74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO – PROCESSO/MOB/RN Nº 0151/2013 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013 *REPUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. CONTRATADA: JUDSON G. DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ Nº 08.838.881/0001-26. OBJETO/JUSTIFICATIVA: Dar-se-á ao valor global do contrato o acréscimo de R$ 15.650,00 (Quinze mil, seiscentos e cinquenta reais), em razão dos acréscimos realizados, o que representará um percentual de aproximadamente 13,69% (treze vírgula sessenta e nove por cento) em cima do valor inicialmente contratado. Base legal: Lei n° 8.666/1993.

Ouro Branco/RN. 22 de novembro de 2016.

***Republicação**

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:F293A883

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 043/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PARANÁ CONFORME DISPOSITIVOS do ART. 2º, § 4º DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 242, de 28/12/2010, e tendo em vista, ainda, o disposto na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e conforme, também, Recomendação da Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes/RN,

DECRETA:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos cargos correspondentes aos profissionais do magistério do Município de Paraná/RN, conforme o art. 16 da Lei Municipal nº 242/2010 compreenderá respectivamente a 30 (trinta) horas semanais, ficando a mesma distribuída de acordo com o dispositivo do art. 2º, § 4º da lei Federal 11.738/2008:
§ 1º. 20 (vinte) horas semanais de atividades de interação com os alunos;

§ 2º. 10 (dez) horas semanais de atividades pedagógicas;

Parágrafo Único. São consideradas atividades pedagógicas: planejamento de aulas, correção de provas, avaliação de desempenho dos alunos, reuniões, pesquisa, capacitação permanente e contato com a comunidade.

Art. 2º. Fica determinado que das 10 (dez) horas de atividades pedagógicas, 05 (cinco) horas serão cumpridas na própria escola e as 05 (cinco) horas restante em atividades extras em casa.

Parágrafo Único. Ocorrendo a ausência do profissional do magistério nos dias determinados para atividades pedagógicas será considerado falta nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraná/RN (Lei Complementar Municipal nº 010/2015, de 25 de maio de 2015).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 21 de Novembro de 2016.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:CF401963

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-FUSAM.

CONTRATO Nº 010/2016. Contratante: Fundo de Saúde do Município de Parelhas-FUSAM. Contratada: ALVORADA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA – EPP, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA OFICINAS ARTESANAIS – Projeto "loucos" por arte. Base Legal: Proc. 16081601/16 - Pregão Presencial Nº 010/2016 – FUSAM. Valor: R$ 32.983,21(trinta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos). Vigência: 23/11/2016-31/12/2016. Dot. Orçam. PROJETO/ATIVIDADE: 06.01.10.301.0006.2019.NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30. Signatário: José Rosimar Fernandes de Brito – Contratante. Signatário: Georgiana Félix Borges - Contratada.

Parelhas/RN, 24 de novembro de 2016.

JUCINEIDE DA SILVA ARAÚJO ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:3B4BD497

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 28091601/16 PREGÃO PRESENCIAL - Nº 021/2016-PMP

O Município de Parelhas/RN – PMP, através da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem tornar pública a nova data para realização de licitação do **PROCESSO Nº 28091601/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016-PMP**, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO PARA GUARDA MUNICIPAL. Data da realização: 09/12/2016 às 8:30 h. Edital disponível através do site www.parelhas.rn.gov.br ou solicitação pelo e-mail: cplparelhas@hotmail.com.

Parelhas/RN, 24 de novembro de 2016.

JUCINEIDE DA SILVA ARAÚJO ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:CE007D7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PREFEITA
1_0_1_DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL_788_22112016_222039

Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.753.791,10	0,00
Pessoal Ativo	11.962.087,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	791.703,50	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.275.630,95	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	460.000,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	23.927,45	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	791.703,50	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I – II)	11.478.160,15	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	20.004.215,23	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	57,38	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 54%	10.802.276,22	
LIMITE PRUDENCIAL(VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.262.162,41	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.722.048,60	
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de setembro de 2016 as 22:20:43		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CRC-PB4395/O-7

CRISLAYNNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Sec. de Administração e Finanças

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:427D17DC

GABINETE DA PREFEITA
1_0_1_DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA_870_22112016_222120

Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.651.895,71	3.442.274,04	3.230.673,21	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.011.895,71	2.962.274,04	2.910.673,21	0,00
Interna	3.011.895,71	2.962.274,04	2.910.673,21	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	640.000,00	480.000,00	320.000,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	0,00	1.351.354,72	1.485.358,28	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruto	1.070.022,74	1.191.966,67	851.866,86	0,00
Demais Haveres Financeiros	2.410.534,76	2.829.983,30	3.304.086,67	0,00
Dívida Ativa (Curto Prazo)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Estoque	0,00	410.605,96	871.805,90	0,00
Demais Haveres Financeiros	2.410.534,76	2.419.377,34	2.432.280,77	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.058.183,57	2.670.595,25	2.670.595,25	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I – II)	3.651.895,71	2.090.919,32	1.745.314,93	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	19.489.639,58	19.440.368,27	20.004.215,23	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	18,74	17,71	16,15	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	18,74	10,76	8,72	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – 120%	23.387.567,50	23.328.441,92	24.005.058,28	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	21.048.810,75	20.995.597,73	21.604.552,45	0,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	3.011.895,71	2.962.274,04	2.910.673,21	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	1.459.526,28	1.459.526,28	1.459.526,28	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	1.459.526,28	1.459.526,28	1.459.526,28	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	1.459.526,28	1.459.526,28	1.459.526,28	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	1.552.369,43	1.502.747,76	1.451.146,93	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	640.000,00	480.000,00	320.000,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	577.626,07	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	2.253.040,84	2.330.276,69	2.364.171,04	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	676.232,55	533.715,14	533.715,14	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)[1]	367.267,38	185.463,25	17.482,11	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruto	366.353,12	184.461,51	16.363,73	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	914,26	1.001,74	1.118,38	0,00
Dívida Ativa (curto prazo)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Reconhecidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Estoque	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	914,26	1.001,74	1.118,38	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	20.741,40	25.052,55	34.820,33	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	(367.267,38)	(185.463,25)	(17.482,11)	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de setembro de 2016 as 22:21:23				
Nota: [1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidadede Caixa Bruta somada aos os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira",das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.				

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CRC-PB4395/O-7

CRISLAYNNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Sec. de Administração e Finanças

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:E137E2F8

GABINETE DA PREFEITA
1_0_1_DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES_810_22112016_222142

Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	19.489.639,58	19.685.941,24	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <%>	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2016	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII)= (V + VI)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de setembro de 2016 as 22:21:49			

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CRC-PB4395/O-7

CRISLAYNNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Sec. de Administração e Finanças

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:61CA9008

GABINETE DA PREFEITA
1_0_1_DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO_913_22112016_222200

Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016

RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Semestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	
Externas	
Sem Movimento	
Internas	
Sem Movimento	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	20.004.215,23
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS < % >	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA < % >	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de setembro de 2016 as 22:22:07	

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CRC-PB4395/O-7

CRISLAYNNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Sec. de Administração e Finanças

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:5112A382

GABINETE DA PREFEITA
1_0_1_DEMONSTRATIVO DOS LIMITES_647_22112016_222254

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo VII		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite – TDP	11.478.160,15	57,38
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 54%	10.802.276,22	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 95%	10.262.162,41	95,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.745.314,93	8,72
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	24.005.058,28	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de	0,00	0,00
Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de	0,00	0,00
Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos demonstrativos respectivos	0,00	7.341.055,31
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de setembro de 2016 as 22:22:57		

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CRC-PB4395/O-7

CRISLAYNNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Sec. de Administração e Finanças

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:EB299C92

GABINETE DA PREFEITA
1_0_1_DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA_946_22112016_221529

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	39.497.423,00
Previsão Atualizada	39.497.423,00
Receitas Realizadas	13.924.955,09
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	39.497.423,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	0,00
Despesas Empenhadas	16.757.384,97
Despesas Liquidadas	10.929.486,51
Despesas Pagas	10.773.197,77
Superávit Orçamentário	2.995.468,58
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	16.757.384,97
Despesas Liquidadas	10.929.486,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	20.004.215,23
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias (I)	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I – II)	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias (IV)	188.032,68
Despesas Previdenciárias (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV – V)	188.032,68

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	(977.567,50)	0,00
Resultado Primário	0,00	4.607.401,37	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.058.183,57	0,00	1.393.158,32	2.665.025,25
Poder Executivo	4.046.183,57	0,00	1.393.158,32	2.653.025,25
Poder Legislativo	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	676.232,55	0,00	142.517,41	533.715,14
Poder Executivo	676.232,55	0,00	142.517,41	533.715,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.734.416,12	0,00	1.535.675,73	3.198.740,39

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bimestre
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	2.029.804,69	25%	23,60
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	3.308.982,87	60%	163,02
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	2.105.766,94	60%	73,05
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.471.216,79	15,00	17,11

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP CONTRATADAS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de setembro de 2016 as 22:15:33	

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CRC-PB4395/O-7

CRISLAYNNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Sec. de Administração e Finanças

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:1817A984

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 399 - LOA

Avenida Severino Ferreira - Centro - PEDRA GRANDE - RN

LEI N. 399 DE 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEDRA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2017,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de PEDRA GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte,no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI ORGANICA:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:
TÍTULO I
DISPOSICOES GERAIS
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PEDRA GRANDE-RN , para o exercício de 2017 compreendendo:
I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus órgãos;
TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º - A Receita Total bruta é estimada no valor deR$24.000.000,00(VINTE E QUATRO MILHÕES DE REAIS) E A PÓS AS DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL o valor líquido será de R$21.666.100,00 (VINTE E UM MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E CEM REAIS) e em conformidade com a resolução do S T N de nº 328 de 27 de agosto de 2001.
Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação vigente e discriminadas na Tabela I , são estimadas com o seguinte desdobramento.

TABELA I			R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		22.000.000,00	101,54
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.076.500,00		4,97
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	165.100,00		0,76
RECEITA PATRIMONIAL	254.750,00		1,18
RECEITAS AGROPECUÁRIA	10.500,00		0,05
RECEITA INDUSTRIAL	10.500,00		0,05
RECEITA DE SERVIÇOS	10.500,00		0,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.002.150,00		92,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	470.000,00		2,17
RECEITAS DE CAPITAL		2.000.000,00	9,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00		0,46
ALIENAÇÃO DE BENS	210.000,00		0,97
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.690.000,00		7,80
OUTRAS RECITAS DE CAPITAL	-		
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	2.333.900,00	2.333.900,00	10,77
TOTAL DA RECEITA		21.666.100,00	100,00

EXERCÍCIO DE 2017
Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de R$21.666.100,00 (VINTE E UM MILÕES SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E CEM REAIS).
I - No Orçamento Fiscal a despesa é fixada emR$13.178.000,00(TREZE MILHÕES CENTO E SETENTA E OITO MIL REAIS).
II -No Orçamento da Seguridade Social é fixada em R$8.388.100,00(OITO MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E CEM REAIS).
III - Ficando uma reserva de contigência no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)
Art. 5º - A Despesa é fixada a conta dos Recursos previstos no artigo 3 desta Lei é executada orçamentária e financeiramente observando-se a discriminação constante da tabela II apresentada a seguir:

TABELA II

ESPECIALIZAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO		1.020.000,00	4,71
CÂMARA MUNICIPAL	1.020.000,00		
II - PODER EXECUTIVO		20.546.100,00	94,83
			-
GABINETE DO PREFEIITO	944.000,00		4,36
GABINETE DO VICE PREFEITO	161.000,00		0,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.234.500,00		5,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	553.000,00		2,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	192.000,00		0,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.704.000,00		17,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.684.100,00		21,62
SECRETARIA.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.277.000,00		28,97
SECRETARIA.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	739.200,00		3,41
SECRETARIA.MUNICIPAL DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	471.400,00		2,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	444.700,00		2,05
SECRETARIA MUNICIPAL PESCA	234.500,00		1,08
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE	200.000,00		0,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	250.000,00		1,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	328.200,00		1,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS	128.500,00	-	0,59
Sub- total da Despesa	21.566.100,00	21.566.100,00	99,54
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,46
TOTAL DE DESPESA	21.666.100,00	21.666.100,00	100,00

Art. 6º - O poder executivo fica autorizado a :

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita , até o valor fixado nessa Lei como Despesas de Capital, estando assim de acordo com a Resolução n 011 de 31 de janeiro de 1994 do Senado Federal.
II - Abrir Créditos Suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.
III - Realizar remanejamento de valores dos elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias e categorias econômica,constante neste projeto, para suprir insuficiências de dotações
TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2017 revogadas as disposições em contrário.

PEDRA GRANDE , 29 de setembro de 2016

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva Terceiro
Código Identificador:3FE6AC59

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO 192/2016

Av. Severino Ferreira – 203 – Centro – Pedra Grande – CNPJ 08.113.896/0001-27
Email: prefpedragrandern@gmail.com – Tel.: (84) 3555-5042/5045

OFÍCIO Nº 192 /2016. Pedra Grande/RN, 23 de novembro de 2016.

Do: Prefeito em exercício Valdemir Valentim Soares Belchior.
Ao: Prefeito Eleito Valdemir Valentim Soares Belchior.

Assunto: Constituição da Equipe de Transição.

Pelo presente venho informar que a Equipe para a Transição de Governo fica Constituída pelos seguintes membros:

1 - PLANEJAMENTO: RUTH DE OLIVEIRA LIMA.
2 - FINANÇAS: FRANCISCO NICANOR SOARES VITAL NETO.
3 - ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO LOPES DA SILVA TERCEIRO.
4 - CONTROLE: TEREZINHA GALVÃO DIAS.
5 - CONTABILIDADE: FRANCISCO CANINDÉ DE ANDRADE.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva Terceiro
Código Identificador:2E756A81

GABINETE DO PREFEITO
RREO 5 BIMESTRE DE 2016

ANEXO 22	PODER:	
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Prefeitura Municipal de Pedra Grande	
	Bimestre	
	5. bimestre/2016	
LRF, Art. 48 – ANEXO XXII - RREO		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	No Bimestre	
Previsão Inicial da Receita	19.926.100,00	19.926.100,00
Previsão Atualizada da receita	19.926.100,00	19.926.100,00
Receitas Realizadas	15.127.233,98	15.127.233,98
Saldo de Exercício Anterior		
Déficit Orçamentário		0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	19.826.100,00	19.826.100,00
Dotação Atualizada	19.826.100,00	19.826.100,00
Despesas Empenhadas	18.233.863,13	18.233.863,13
Despesas Liquidadas	14.952.552,28	14.952.552,28
Despesas Pagas	14.951.101,77	14.951.101,77
Superávit Orçamentário		174.681,70
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesa Empenhada	18.233.863,13	18.233.863,13
Despesa Liquidada	14.952.552,28	14.952.552,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		18.940.556,88
RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receita Previdenciária (I)		
Despesas Previdenciárias (II)		
Resultado Previdenciário (I-II)		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Até o Bimestre
Resultado Nominal		-783.671,09
Resultado Primário		-121.866,48
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	INSCRITOS	SALDO A PAGAR
Restos a pagar Processados	286.104,46	286.104,46
Poder Executivo	257.104,46	257.104,46
Poder Legislativo	29.000,00	29.000,00
DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO		
Minimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino-MDE	3.237.900,89	32,43%
Minimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	2.226.850,36	82,70%
Minimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuner dos Prof do Ens Fund		
DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Até o Bimestre	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	3.605.505,05	36,11
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL		Até o Bimestre
Receita de Operações de Créditos	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	1.416.511,86

Pedra Grande , 30 de Outubro de 2016.

VALDEMIR VALENTIM S BELCHIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE
Contador
CRC 7095/O-2

GIANLUCA GOMES DA SILVA
Controlador
CPF - 015.536.764-19

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva Terceiro
Código Identificador:CBB145AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE N. 009/2016

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do município de PEDRO VELHO/RN, com fundamento no Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, e com base nas razões e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, reconhece a INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016, para a contração de V. A. DE OLIVEIRA ME, CNPJ 09.636.081/0001-95, no valor global de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), para fornecimento de 07 (sete) projeto pedagógico Biblioteca da Criança – ensino fundamental I, para instalação nas unidades de saúde do município de Pedro Velho-RN.

Pedro Velho/RN, em 17 de novembro de 2016.

MARCIO AGUIAR DA SILVA
Presidente da CPL

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Membro da CPL

JOSE GERLI DOS SANTOS DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Márcio Aguiar da Silva
Código Identificador:2F477835

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016

Tendo em vista o reconhecimento da Inexigibilidade Nº 009/2016 com fundamento no inciso I do Artigo 25, da Lei 8.666/93, pela CPL da Prefeitura Municipal de PEDRO VELHO/RN, venho Ratificar a Inexigibilidade nº 009/2016, para a contratação de V. A. de Oliveira ME, CNPJ 09.636.081/0001-95, cujo objeto é o fornecimento do Projeto pedagógico Biblioteca da Criança – Ensino fundamental I, no valor global de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).
Determino a publicação desse Termo de Ratificação, na forma estabelecida na Lei 8.666/93.

Pedro Velho/RN, em 22 de novembro de 2016.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Aguiar da Silva
Código Identificador:ADA0F7DA

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE N° 010/2016

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do município de PEDRO VELHO/RN, com fundamento no Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, e com base nas razões e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, reconhece a INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016, para a contração de **R. P. & OLIVEIRA EDITORA LTDA**, CNPJ 10.342.431/0001-90, no valor global de R$ 35.680,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), para fornecimento de 04 (quatro) projeto pedagógico A Brinquedoteca Infantil e 01 (um) projeto pedagógico de Incentivo à Literatura Brasileira, para instalação nas unidades de ensino infantil (creches) de Pedro Velho-RN.

Pedro Velho/RN, em 22 de novembro de 2016.

MARCIO AGUIAR DA SILVA
Presidente da CPL

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Membro da CPL

JOSE GERLI DOS SANTOS DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Márcio Aguiar da Silva
Código Identificador:FECD899F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016

Tendo em vista o reconhecimento da Inexigibilidade Nº 010/2016 com fundamento no inciso I do Artigo 25, da Lei 8.666/93, pela CPL da Prefeitura Municipal de PEDRO VELHO/RN, venho Ratificar a Inexigibilidade nº 010/2016, para a contratação de **R. P. & OLIVEIRA EDITORA LTDA**, CNPJ 10.342.431/0001-90, cujo objeto é o fornecimento de 04 (quatro) projeto pedagógico A Brinquedoteca Infantil e 01 (um) projeto pedagógico de Incentivo à Literatura Brasileira, no valor global de R$ 35.680,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

Determino a publicação desse Termo de Ratificação, na forma estabelecida na Lei 8.666/93.

Pedro Velho/RN, em 24 de novembro de 2016.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Aguiar da Silva
Código Identificador:46958A71

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016

A Comissão Permanente de Licitação do município de Pedro Velho/RN, com fundamento no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, reconhece a INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016, para a contração de GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 23.076.345/0001-24, para prestação de serviços advocatícios especializados de consultoria e auditoria tributária para levantamento de créditos tributários junto às instituições financeiras localizadas no município.

Pedro Velho/RN, em 23 de novembro de 2016.

MARCIO AGUIAR DA SILVA
Presidente da CPL

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Membro da CPL

JOSE GERLI DOS SANTOS DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Márcio Aguiar da Silva
Código Identificador:D1436C6F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016

Tendo em vista o reconhecimento da Inexigibilidade Nº 008/2016 com fundamento no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, pela CPL da Prefeitura Municipal de PEDRO VELHO/RN, venho RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE nº 008/2016, para a contratação de GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 23.076.345/0001-24, para prestação de serviços advocatícios especializados de consultoria e auditoria tributária para levantamento de créditos tributários junto às instituições financeiras localizadas no município.

Determino a publicação desse Termo de Ratificação, na forma estabelecida na Lei 8.666/93.

Pedro Velho/RN, em 24 de novembro de 2016.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Aguiar da Silva
Código Identificador:AC311290

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 532/2016

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN,** matrícula nº **0060,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **21.11 a 21.11,** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) paciente que irá submeter-se a consulta médica na Nossa Clinica Medica, em Mossoró/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **21 de novembro de 2016.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5215F40C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 535/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Francisco Railton Dias Teixeira**,CPF: **026.003244-10,** matrícula nº **0060**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00 (trinta reais))**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADIA na cidade de **Alexandria/RN**, no dia **22.11 a 22.11** do corrente ano, objetivando **conduzir Paciente para submeter-se a consulta médica na CIED em Alexandria/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **22 de Novembro de 2016.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:21887018

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 533/2016

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria n° 533/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - **Geraldo Junior de Souza**, RG nº **1222751- SSP/RN,** matrícula nº **0407,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** ocupante do cargo de **Motorista"**. **0,5 (meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Caicó/RN**, no dia **22.11 a 22.11** do corrente ano, objetivando **Conduzir como motorista, Ambulância Sprinter de placa OWE-4660 à Empresa Top Peças LTDA de CNPJ: 01.184.984/0001-70, na cidade de Caicó/RN, com o objetivo de realizar Alinhamento e Balanceamento do veiculo,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **21 Novembro de 2016**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:CB9D0088

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 534/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN,** matrícula nº **0060,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **22.11 a 22.11,** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) paciente residente neste município de Portalegre/RN que está sendo transferida do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade de Pau dos Ferros/RN para o Hospital Maternidade Almeida Castro em Mossoró/RN para submeter-se a consulta médica especializada com obstetra,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **22 de novembro de 2016.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5D45FCAC

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0093/2016 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000188/16 - MM COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0093/2016 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000188/16

DO OBJETO: O presente instrumento se refere a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA GERENCIA DE URBANISMO DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE/RN.
DA JUSTIFICATIVA:
FAZ-SE NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DA DESPESA ORA SOLICITADA, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NAS RUAS, AVENIDAS, PONTOS TURÍSTICOS, BEM COMO A SEGURANÇA DE NOSSOS SERVIDORES.
HOUVE LICITAÇÃO PARA O REFERIDO OBJETO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016 REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2016, E PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016(2ª CHAMADA) REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2016, ONDE OS MESMO FORAM DECLARADOS DESERTOS CONFORME AVISOS PUBLICADOS NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN, POIS NÃO HOUVE PARTICIPANTES INTERESSADOS. DESTA FORMA, HOUVE A NECESSIDADE DE FAZER A CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME PREVÊ O INCISO V (QUANDO NÃO ACUDIREM INTERESSADOS À LICITAÇÃO ANTERIOR E ESTA, JUSTIFICADAMENTE, NÃO PUDER SER REPETIDA SEM PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO, MANTIDAS, NESTE CASO, TODAS AS CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS)..
DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:
O fornecedor é a Pessoa Jurídica MM COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA, com endereço na AV. FELIPE CAMARÃO, 175, MOSSORO/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.353.277/0001-60.
DO VALOR:
O valor é de R$ 9.847,35 (nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).
DA BASE LEGAL:
LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO V.
DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Portalegre/RN, 23 de novembro de 2016.

MANOEL DE FREITAS NETO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:BE26B0AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO (5º BIMESTRE) - ANEXO V

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			Pref. Mul. Riacho da Cruz/RN
RESULTADO NOMINAL			Fls. ____
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de referência: Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro			Ass.___
RREO - ANEXO 05 (LRF, Art. 53, inciso III)			**R$ 1,00**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	**SALDO**		
	Em 31/12/2015 (a)	Bimestre Anterior (b)	Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada (I)	4.001.010,60	3.928.302,30	3.909.598,22
Deduções(II)	923.832,51	661.355,64	671.538,06
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.108.309,31	658.387,51	625.280,16
Demais Haveres Financeiros	51.677,29	54.681,31	55.057,23
(-) Restos a pagar processados (Exceto precatórios)	236.154,09	51.713,18	8.799,33
Dívida Consolidada Líquida (III = I - II)	3.077.178,09	3.266.946,66	3.238.060,16
Receita Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (VI = III + IV - V)	**3.077.178,09**	**3.266.946,66**	**3.238.060,16**
RESULTADO NOMINAL		**PERÍODO REFERÊNCIA**	
		No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR		-28.886,50	160.882,07
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
Meta de resultado nominal fixada no anexo de metas fiscas da LDO para o exercício de referência			0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	**SALDO**		
	Em 31/12/2015	Bimestre Anterior	Bimestre Atual
Dívida consolidada previdenciária (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
Deduções (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados (Exceto precatórios)	0,00	0,00	0,00
Dívida consolidada líquida previdenciária (IX = VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (X)	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (XI = IX - X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema e-Pública (1778-9501-291). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ. Data da emissão: 20/07/2016 e hora de emissão: 09:58.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:37799266

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO (5º BIMESTRE) - ANEXO XIV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Pre. Mul. Riacho da Cruz/RN
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Fls.
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período de referência: Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro	Ass.

LRF, Art. 48 – Anexo 14	**Em Reais**
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.919.659,00
Previsão Atualizada	19.919.659,00
Receitas Realizadas	9.239.251,62
Déficit Orçamentário	371.860,69
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	19.919.659,00
Créditos Adicionais	140.223,31
Dotação Atualizada	20.059.882,31
Despesas Empenhadas	10.436.286,45
Despesas Liquidadas	9.611.112,31
Despesas Pagas	9.363.855,46
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	10.436.286,45
Despesas Liquidadas	9.611.112,31
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	10.545.001,51
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Nominal	0,00	160.882,07	0,00
Resultado Primário	0,00	-361.059,64	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	236.154,09	0,00	227.354,76	8.799,33
Poder Executivo	236.154,09	0,00	227.354,76	8.799,33
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	437.751,34	0,00	289.626,07	148.125,27
Poder Executivo	437.751,34	0,00	289.626,07	148.125,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	673.905,43	0,00	516.980,83	156.924,60

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	2.399.253,25	25,00	34,33
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.164.765,69	60,00	83,62
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.747.009,89	15,00	24,99

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1931-2745-578). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ. Data da emissão: 20/07/2016 e hora de emissão: 09:58.

1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:67DE3121

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 077/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
E considerando a estrutura administrativa deste Município estabelecida pela Lei Municipal nº 528 de 03 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr. **ROGÉRIO DE ARAÚJO LOURENÇO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 596.569.044-34, RG Nº 926.982 para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Endemias e Vigilância Sanitária – Símbolo CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Lei Municipal nº 528/2012, Art. 31 parágrafo único, e).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contrários.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 23 de Novembro de 2016.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:4F4560A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 DE PRAZO AO CONTRATO (TOMADA DE PREÇO) Nº 004/2014

CNPJ: 01.612.393/0001- 57
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE COBERTURA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO LEMOS, NA LOCALIDADE DEVILA PUNAÚ, NESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO /RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57;
CONTRATADA: A. J DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA- ME, CNPJ: 08.226.562/0001-60;
VIGÊNCIA: FICA PRORROGADO A PARTIR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016- (06) SEIS MESES.
JUSTIFICATIVA: O ADITIVO SE FAZ NECESSÁRIO, DEVIDO A FALTA DE RECURSO DO FNDE, PARA DAR CONTINUIDADE AS DEMAIS ETAPAS DA OBRA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO 01 DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93;
PELA CONTRATANTE: LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES- CPF: 022.831.484-48(PREFEITO MUNICIPAL);
PELA CONTRATADA: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA- CPF: 673.788.894-15 (SÓCIO GERENTE).

RIO DO FOGO/ RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:AB28B542

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP014/2016 SRP - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e quatro dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezesseis , o Município de RUY BARBOSA, com sede na Praça Miguel de Moura, 110, Centro - Ruy Barbosa/RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° PP014/2016 SRP,** RESOLVE registrar os preços para **contratação de empresa especializada em publicações de avisos de licitação e afins**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em publicações de avisos de licitação e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _	I=(6/100) _	I=0,00016438
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° PP014/2016 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP014/2016 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RUY BARBOSA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 24 de Agosto de 2016

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
C.N.P.J. nº 08.078.958/0001-07
Contratante

SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 08.381.234/0001-38
Contratado

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RUY BARBOSA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP014/2016 SRP.

Empresa: SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 08.381.234/0001-38, estabelecida à AV PRUDENTE DE MORAIS, 744 - SALA 1109, TIROL, Natal RN, (84) 3211-8587, representada neste ato pelo Sr(a). GILVAN ARAUJO LOPES, C.P.F. nº 365.735.824-20, R.G. nº 508.054 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL	COL X CM	600	46,00	27.600,00
02	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	COL X CM	400	62,00	24.800,00

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:4FC7E750

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 115/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **SAMILTON VARELA DO NASCIMENTO**, no cargo em comissão de **Assessor Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta municipalidade.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, em 04 de outubro de 2016.

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:F730810F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 121/2016-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria de nº 118 de 30 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN/FEMURN, no dia 21 de novembro de 2016, Edição nº 1393.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa em, 23 de novembro de 2016.

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:A4A64073

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 122/2016-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o Poder Público nas três esferas de governo, tem registrado, senão a maior na história dos últimos cinquenta anos, uma das mais relevantes crises financeiras, até então sem precedentes;

Considerando que a União, repetida vezes, já procedeu com cortes orçamentários e financeiros no trato da máquina pública federal, e que essas iniciativas têm sido repetidas por gestores nas esferas estaduais e municipais, visando a redução do custo da máquina administrativa pública;

Considerando que o nosso município tem registrado frustrações relevantes nas principais receitas municipais, o que impede o funcionamento e desenvolvimento da máquina pública municipal, exigindo com isso a adoção de medidas que visem o corte nos gastos públicos municipais;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, a partir da data de 01/11/2016 conforme especificações a seguir:

I – Secretaria Municipal de Administração:

Servidor Municipal	Cargo ocupado
Arethusa Astevany da Costa Silva	Assessor Administrativo
Francisca Paula de Souza	Assessor Técnico
Francisco de Assis de Moura	Coordenador Administrativo
Jucimara Romeika Pereira da Silva	Assessor Administrativo
Maria Ambrósio da Silva	Assessor Administrativo

II – Secretaria de Serviços Urbanos:

Servidor Municipal	Cargo ocupado
Francisco Silvânio Quirino da Silva	Chefe Setor Garagem

III – Secretaria Municipal de Obras:

Servidor Municipal	Cargo ocupado
Francisco Augusto da Silva	Chefe Setor
José Regivan Ferreira da Silva	Chefe Setor

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Servidor Municipal	Cargo ocupado
Ângela Varela Pinheiro	Sub Coordenadora
Janecleia Horácio Fernandes	Coordenadora

V – Secretaria Municipal de Transporte:

Servidor Municipal	Cargo ocupado
Emanuel da Silva Ferreira	Secretário Adjunto

VI – Secretaria Municipal de Planejamento:

Servidor Municipal	Cargo ocupado
Luiz Henrique Souza Moura	Secretário Adjunto
Ana Cristina Pereira de Souza	Sub Coordenador Administrativo
Falbiane Fernandes	Secretaria Adjunto
Francisca Josinete Pereira da Silva	Assessor Administrativo
Maria Aparecida da Silva Dionízio	Sub Coordenador Planejamento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa em, 23 de novembro de 2016.

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:03E2C4FD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 123/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica Municipal;

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Habitação do município de Ruy Barbosa, os representantes das entidades governamentais e não governamentais a seguir nominadas:

1 – Representantes do Poder Executivo:
Maria Cristiane da Silva (Titular)
Regineide Moreira Bezerra (Suplente)

2 – Representantes do Poder Legislativo:
Ramilton de Moura Barbosa (Titular)
Denise Soares Barbosa (Suplente)

3 – Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social:
Daliane de Moura Pires (Titular)
Cheila Maria de Lima Pontes (Suplente)

4 – Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
José Alanderson Fernandes de Pontes (Titular)
João Ferreira da Costa (Suplente)

5 – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ruy Barbosa:
José Claudio Bezerra (Titular)
Manoel Jefferson de Lima (Suplente)

6 – **Representantes da Igreja de Cristo no Brasil:**
Ana Emília Diniz Magalhães dos Santos (Titular)
Daniele Aparecida Rodrigues Inácio Muniz (Suplente)

7 – **Representantes da Igreja Assembleia de Deus:**
José Wilton da Silva Nascimento (Titular)
José Francisco Mendonça (Suplente)

8 – **Representantes da Igreja Católica:**
Israel Soares de Araújo (Titular)
Francisca Raimunda de Andrade (Suplente)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, em 24 de novembro de 2016.

MARIA APARECIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:A2137B7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 20160169

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18110002/16
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATADA(O).....: JULYEDSON NUNES DA SILVA,
OBJETO.....: contratação dos serviços mecânicos de eletro eletrônico automotivo para fazer conserto e programação eletrônica do veículo oficial micro ônibus de placa NNQ 3173 da Prefeitura Municipal, que faz o transporte de estudantes da zona rural para a sede do município
VALOR TOTAL.....: R$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0801.123610042.2.045 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.20, no valor de R$ 2.680,00
VIGÊNCIA.....: 23 de Novembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:9FE95E38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 612/2016 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais)** à Servidora **EDNA TELMA DE OLIVEIRA**, **Matrícula: 151706-6**, Conselheira Tutelar, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para cobrir suas despesas durante o dia **25 de novembro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará do **Encontro Preparatório para o VI Seminário Interestadual sobre Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**, que acontecerá na cidade de Nova Cruz/RN, conforme solicitação **nº 697**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de novembro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:BDAFA26C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 613/2016 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais)** à Servidora **LAODICÉIA DÉRIO DANTAS GOMES**, **Matrícula: 4801-1**, Conselheira Tutelar, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para cobrir suas despesas durante o dia **25 de novembro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará do **Encontro Preparatório para o VI Seminário Interestadual sobre Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**, que acontecerá na cidade de Nova Cruz/RN, conforme solicitação **nº 698**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de novembro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:E8F0E193

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 614/2016 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais)** à Servidora **KADMA CRIS CARVALHO E SILVA**, **Matrícula: 151707-4**, Conselheira Tutelar, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para cobrir suas despesas durante o dia **25 de novembro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará do **Encontro Preparatório para o VI Seminario Interestadual sobre Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**, que acontecerá na cidade de Nova Cruz/RN, conforme solicitação **nº 699**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de novembro de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:59F4B803

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 615/2016 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora **MILENA VIEIRA DA SILVA**, **Matrícula: 151608-6**, Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para cobrir suas despesas durante o dia **25 de novembro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual **participará do Encontro Preparatório para o VI Seminário Interestadual sobre Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescente**, que será realizado na cidade de Nova Cruz/RN, conforme **Solicitação nº 700**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de novembro de 2016

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:4BF6B9A4

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 616/2016 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária no valor de R$ 40,00 (quarenta reais)** ao Servidor **JOSÉ ADEMAR DE ARAÚJO**, **Matrícula: 9040-9**, Motorista, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para cobrir suas despesas durante o dia **25 de novembro do corrente ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, o qual **participará do Encontro Preparatório para o VI Seminário Interestadual sobre Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescente**, que será realizado na cidade de Nova Cruz/RN, conforme **Solicitação nº 701**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de novembro de 2016

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:7B04E4A0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 617/2016 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder a **MACIEL MARTINS DO NASCIMENTO, Zelador**, **matrícula nº. 5065-2**, lotado na **Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas,** exercendo suas atividades na **Sede da Secretaria Municipal de Agricultura,** LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 25 de fevereiro de 1994, conforme Lei Municipal nº. 280, durante o período de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, a ser usufruída de **08 de dezembro de 2016** a **07 de março de 2017**.

Art. 2º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de novembro de 2016

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:AFFDE4FA

GABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2016

Disciplina e dá cumprimento ao que dispõe o art. 53, § 3º da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o cadastro de devedores municipais de dívidas não tributárias decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado, de que resulte imputação de débito e/ou multa.

Art. 2º - Os valores originários resultantes de decisões administrativas transitadas em julgado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que tenham eficácia de título executivo e impor débitos e/ou multas cuja competência seja de ressarcimento da Fazenda Pública Municipal serão reajustados da seguinte forma:

I – Quando decorrente de simples erros administrativos a correção monetária será feita pela inflação medida pelo IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha substituí-lo, a partir da citação da decisão transitada em julgado.
II – Quando decorrente de supostos atos de improbidade a correção monetária será feita pela inflação medida pelo IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) ou outro que venha substituí-lo, a partir da ciência da primeira decisão não modificada.
§1° O valor da dívida atualizada será consolidada e expressa em Reais.
§ 2º A consolidação de que se refere o §1° deste artigo é realizada na data em que for apresentado o requerimento do devedor e de responsabilidade da Secretaria Municipal competente pela inscrição do débito e/ou multa inscrito ou não na Dívida Ativa do Município;
§ 3º Para cada dívida consolidada segundo o caput deste artigo é celebrado um contrato de parcelamento, caso haja interesse da parte devedora em parcelar o montante existente.

Art. 3º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder parcelamentos das dívidas descritas nesta Lei, inscritas ou não na dívida ativa municipal e que não tenham sido objeto de execução judicial, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a entrada mínima de 5% (cinco por cento) do valor consolidado acrescido do pagamento da primeira parcela, respeitados os seguintes critérios:

§1° O devedor poderá optar pagar os débitos descritos na forma do art. 2º desta Lei, nas seguintes condições:
I - em parcela única, com redução de noventa e cinco por cento da correção monetária, dos juros, multas e juros de mora;
II - em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de noventa por cento da correção monetária, dos juros, multas e juros de mora;
III - em até quinze parcelas mensais e sucessivas, com redução de oitenta e cinco por cento da correção monetária, dos juros, multas e juros de mora;
IV - em até trinta parcelas mensais e sucessivas, com redução de oitenta por cento da correção monetária, dos juros, multas e juros de mora;
V - em até quarenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de setenta por cento da correção monetária, dos juros, multas e juros de mora;
VI - em até cinquenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de cinquenta por cento da correção monetária, dos juros, multas e juros de mora;
§2º O valor mínimo de cada parcela será de 1% (um por cento) do valor máximo da dívida consolidada e no caso do devedor optar por uma das opções descritos nos incisos I a VI deste artigo deverá ser considerado como valor máximo o montante consolidado após o desconto.
§3º A parcela única ou primeira parcela da dívida de que trata este artigo deve ser quitada no ato do deferimento do parcelamento e as demais parcelas subsequentes deverão ser pagas até o dia trinta de cada mês.
§4º As parcelas devem ser pagas através de boleto bancário ou outro instrumento legal na conta corrente da municipalidade.
§5º No pagamento de parcela em atraso será aplicado multa de 1% e acréscimos monetários.
§6º O valor de cada prestação deve corresponder ao montante da dívida consolidada, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo devedor, observado o valor da parcela mínima do §2°.
§7° O parcelamento de que trata o caput deste artigo submete-se também à disciplina legal da legislação tributária em vigor, na parte em que esta lei for omissa, e deverá ser realizada mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal competente pela inscrição de débitos e/ou multas na Dívida Ativa do Município;

Art. 4º - O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata esta Lei, será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato, nas seguintes situações:
I - violação desta Lei;
II - inadimplemento de parcela, inclusive a única, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
§1º O saldo a pagar oriundo de parcelamento rescindido, ainda poderá ser objeto de novo parcelamento, mediante requerimento da parte beneficiária, em até 6 (seis) meses do reconhecimento da rescisão de que trata o *caput*.
§2° O saldo devedor resultante de novo parcelamento deverá ser dividido no máximo em 60 (sessenta) parcelas ou em número de vezes escolhido pela parte beneficiária, descontado o número de parcelas já pagas, em conformidade com o que dispõe o art. 3º desta Lei, vedada a opção dos incisos I a VI.
§3º Na hipótese de o contrato de parcelamento original ser rescindido por força do *caput* deste artigo e não havendo pedido de novo parcelamento dentro do prazo de que trata o §1º acima, esse deve ser restabelecido, em relação ao saldo devedor, nos valores originários da correção monetária, das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se com a cobrança administrativa do débito remanescente.
§4° A cobrança administrativa do débito consolidado nos moldes do §3° deverá observar a legislação tributária municipal e havendo atraso no pagamento da dívida esta deverá ser executada judicialmente.

Art. 5º - Os débitos de que trata esta Lei, que não sejam liquidados ou parcelados, deverão ser inscritos na Dívida Ativa do Município no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação da decisão transitada em julgado, observadas as seguintes competências:
I – A Secretaria Municipal competente será responsável pela inscrição de débitos e/ou multas inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como pela cobrança administrativa da dívida inscrita.
II - A Assessoria Jurídica do Município, realizará a cobrança judicial necessária ao recolhimento de débitos e/ou multas inscritos em Dívida Ativa que sejam ou não objeto dos benefícios de parcelamento previstos nesta Lei.

Art. 6o - A Fazenda Pública Municipal informará ao Tribunal de Contas do Estado sobre o deferimento dos pedidos de parcelamento ou a quitação de débitos e/ou multas descritos nesta Lei, de competência deste município, visando o saneamento processual quando não houver outra irregularidade, nos termos do § 3º do artigo 53 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. O dever de informação de que trata este artigo deverá ser igualmente exercido pelo devedor junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Cruz, em 05 de Agosto de 2016.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:A54B98D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 111602/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária no valor de 40,00 (Quarenta reais) ao Sr. AZUIL OVÍDIO DE AZEVEDO, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com matrícula Nº 1349, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, com objetivo de pegar/transportar paciente para atendimento especializado de urgência no (a) Pronto Socorro Clóvis Sarinho, na cidade de Natal/RN, no dia 16 de novembro de 2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 16 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:938754EA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 111704/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 01 (uma) diária no valor de 80,00 (Oitenta reais) ao Sr. AZUIL OVÍDIO DE AZEVEDO, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, com objetivo de pegar/transportar paciente para atendimento especializado de urgência no (a) Pronto Socorro Clóvis Sarinho, na cidade de Natal/RN, no dia 17 de novembro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 17 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:22B4973B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 111802/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 01 (uma) diária no valor de 80,00 (Oitenta reais) ao Sr. AZUIL OVÍDIO DE AZEVEDO, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Mossoró/RN, com objetivo de pegar/transportar paciente para atendimento especializado de urgência no (a) Hospital e Maternidade Almeida Castro, na cidade de Mossoró/RN, no dia 18 de novembro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 18 de novembro de 2016.

_____
LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:378F032D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112101/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária no valor de 40,00 (Quarenta reais) ao Sr. AZUIL OVÍDIO DE AZEVEDO, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com matrícula Nº 1349, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, com objetivo de pegar/transportar paciente para atendimento especializado de urgência no (a) Pronto Socorro Clóvis Sarinho, na cidade de Natal/RN, no dia 21 de novembro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 21 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:95DFB17E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112202/2016

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias.

A Sec. Mun. Plan. Fin. Administração, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 01 (uma) diária a Sra. Lardjane Ciriaco de Araújo Macêdo, servidora deste município, ocupante do cargo de Prefeita, com mat. nº323, lotada no Gabinete do Prefeito. Valor unitário da diária R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 200,000 (duzentos reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN, com objetivo de participar de audiência preliminar sobre o Processo 0800691-57.2016.4.06.8402, no dia 23 de novembro de 2016.

Publique-se,

Registre-se e
Cumpra-se

Santana do Matos, 22 de novembro de 2016.

MARIA DO SOCORRO DE ARRUDA CAVALCANTI
Sec. Mun. Plan. Fin. Administração

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:EC0D16E7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112103/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) a Sra. ADRIANA MARIA DE ASSUNÇÃO GUIMARÃES, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. Nº 140, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, com objetivo de acompanhar paciente para atendimento especializado no: Hospital Walfredo Gurgel, na cidade de Natal/RN, no dia 21 de novembro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 21 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:4D42D12B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112102/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais) ao Sr. ARNALDO ASSUNÇÃO DA SILVA, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. Nº 1350, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, com objetivo de transportar paciente para atendimento especializado no (a) Hospital Walfredo Gurgel, na cidade de Natal/RN, no dia 21 de novembro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 21 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:70D49722

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112201/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 01 (uma) diária no valor de 80,00 (Oitenta reais) ao Sr. AZUIL OVÍDIO DE AZEVEDO, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, com objetivo de pegar/transportar paciente para atendimento especializado de urgência no (a) Pronto Socorro Clóvis Sarinho, na cidade de Natal/RN, no dia 22 de novembro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 22 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:BA11EEB5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112302/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária no valor de 35,00 (Trinta e cinco reais) a Sra. DINARA TEREZA BATISTA DE MOURA, servidora deste município, ocupante do cargo de Coordenadora do Programa de Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada de Santana do Matos/RN para a cidade de Caicó/RN, para participar da Reunião de Comitê de Mortalidade Materna e Forúm Perinatal, com inicio às 08h30min no auditório da IV URSAP, no dia 29 de novembro de 2016 na cidade de CAICÓ/RN.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 23 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:137F0030

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112301/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária no valor de 50,00 (Cinquenta reais) ao Sr. HURIEL MARINHO DE ARAÚJO, servidor deste município, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada de Santana do Matos/RN para a cidade de Caicó/RN, para participar da Reunião de Comitê de Mortalidade Materna e Forúm Perinatal, com inicio às 08h30min no auditório da IV URSAP, no dia 29 de novembro de 2016 na cidade de CAICÓ/RN.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 23 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:43BDD90F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112401/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária no valor de 100,00 (Cem reais) ao Sr. HURIEL MARINHO DE ARAÚJO, servidor deste município, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, com objetivo de tratar de assuntos municipais na Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP, no dia 24 de novembro de 2016, na cidade de NATAL/RN.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 24 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:40FF9658

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112303/2016

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária a Sra. Mônica Maria Damasceno, servidora deste município, ocupante do cargo de Digitadora. Valor unitário da diária R$ 60,00(sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 60,00 (sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos/RN, para a cidade de Caicó/RN, com o objetivo de participar da 67ª Reunião Ordinária da CIR da 4ª Região de Saúde, no dia 24 de novembro de 2016.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Santana do Matos, em 23 de novembro de 2016

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:6448003B

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 827 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Revoga a Lei 487/2002 de 13 de abril de 2002 e da outras providências e da nova redação a Lei 344/96.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 487/2002, que estabeleceu novas planilhas salariais dos diversos cargos que compõem o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana do Matos.

Art. 2º. Altera a ementa da Lei Municipal 344/96, que passa a ter a seguinte redação:

"EMENTA: Dispões sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Civis do Município, das autarquias e fundações públicas municipais de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, e da outras providencias."

Art. 3º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal 344/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Civis do Município, das autarquias e fundações públicas municipais de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, existentes ou que venham a ser legalmente criadas, na conformidade com as leis vigentes."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na dada da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santana do Matos – RN, 24 de novembro de 2016.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:F4A4ED36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2016

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 08 de dezembro de 2016**, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a REGISTRAR PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS a fim de equipar as Unidades Básicas de Saúde "Mãe Joaquina", zona urbana, e Julião Lourenço, na Comunidade Boa Vista, ambas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de conformidade as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital adiante colacionado. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site:
www.saofernando.rn.gov.br, onde se encontram publicados integralmente ou comparecer à sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 24 de novembro de 2016.

GILDERLEIDSON DA SILVA NERI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:6DB41486

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2016

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 08 de dezembro de 2016**, às 11:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a REGISTRAR PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, de conformidade as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital adiante colacionado. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site:
www.saofernando.rn.gov.br, onde se encontram publicados integralmente ou comparecer à sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 24 de novembro de 2016.

GILDERLEIDSON DA SILVA NERI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:2084D1EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de publicação do termo de adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado: Pregão Presencial nº. 025/2015; Atas de Registro de Preçon°. 025/2015; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras /RN. Órgão não participante (Carona): Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN. Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão 025/2015, realizado pelo órgão gerenciador acima descrito, para registro de preço para posterior contratação de empresa especializada no fornecimento de material hospitalar - Empresa HOSPIMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.949.348/0001-95, vencedora dos itens: 01 a 133, perfazendo o valor de R$ 884.500,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais). Valor estimado para o órgão aderente, 30% (trinta por centos) que corresponde, aproximadamente, R$ 337.203,00 (Trezentos e trinta e sete mil duzentos e três reais). Total estimado Carona R$ 265.350,00 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais). Vigência da Ata: 29/12/2015 a 28/12/2016.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN
Órgão Gerenciador
Prefeito:
RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN
Órgão Carona
Prefeita:
SIONE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

HOSPIMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ sob o nº 18.949.348/0001-95
Empresa Com Preços Registrados

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:6D3BFD31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preço nº. 047/2016 – PMSM
Processo Administrativo nº. 1.023/2016 – PMSM

Objeto: Contratação dos serviços de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE VIAS PÚBLICAS, EM PARALELEPÍPEDO, MODALIDADE CONVENCIONAL - ETAPA VI, conforme Projeto Básico.

Às 10:00 horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), reuniu-se a Comissão de Licitação, abaixo assinado, na Prefeitura Municipal de São Miguel, localizada a Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, Sala de Licitações, para avaliação dos Documentos de Habilitação (Envelope 1) para a Tomada de Preço nº. 047/2016, que tem por objeto o definido no preâmbulo, do tipo menor preço.

O Presidente da Comissão de Licitações iniciou a reunião, com a análise dos documentos de habilitação dos licitantes e das considerações apontadas pelos proponentes na Sessão Pública de Abertura e Recebimento dos Envelopes de Habilitação e Propostas, ocorrido em 30/10/2016, conforme relacionados abaixo.

A empresa **AN&K Construções LTDA-EPP**, representada pelo Senhor Clairton Soares Gomes, indagou que a empresa **BNF Construções LTDA-ME** apresentou divergência no valor capital entre o contrato social e a certidão do CREA.
Conforme o item 3.2.13 do edital, a exigência é para com finalidade da comprovação do registro e quitação junto ao CREA e, que conta seu(s) responsável(is) técnico(s). A Comissão de Licitação entende que tal situação não inabilita a proponente.
Vejamos os entendimentos do TCU sobre o assunto:
Princípio da vinculação ao instrumento convocatório x princípio do formalismo moderado
"*Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Internacional n.o 004/2009, promovida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com vistas à contratação de serviços de fornecimento de oito Veículos Leves Sobre*

Trilhos – VLTs, para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió. Após terem sido considerados habilitados os dois participantes do certame (um consórcio e uma empresa), o consórcio interpôs recurso, por entender que a empresa teria descumprido a exigência editalícias quanto ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, ao apresentar "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica", emitida pelo CREA/CE, inválida, "pois continha informações desatualizadas da licitante, no que concerne ao capital e ao objeto social". Após examinar as contrarrazões da empresa, a comissão de licitação da CBTU decidiu manter a sua habilitação, sob o fundamento de que a certidão do CREA "não tem o fito de comprovação de capital social ou do objeto da empresa licitante, o que é realizado mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial". Para o representante (consórcio), o procedimento adotado teria violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a comissão de licitação habilitara proponente que "apresentou documento técnico em desacordo com as normas reguladoras da profissão, sendo, portanto, inválido, não tendo o condão de produzir qualquer efeito no mundo jurídico". Cotejando o teor da certidão emitida pelo CREA/CE em favor da empresa habilitada, expedida em 05/03/2009, com as informações que constavam na "18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social" da aludida empresa, datada de 30/07/2009, constatou o relator que, de fato, "há divergências nos dados referentes ao capital social e ao objeto". No que tange ao capital social, "houve alteração de R$ 4.644.000,00 para R$ 9.000.000,00", e no tocante ao objeto, "foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação". Ponderou o relator que embora tais modificações não tenham sido objeto de nova certidão, seria de rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da empresa no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no edital e no art. 30, I, da Lei n.o 8.666/93, até porque tais modificações "evidenciam incremento positivo na situação da empresa". Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de considerar a representação improcedente. ***Acórdão n.º 352/2010-Plenário, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010.***

Ressalta-se que ao analisar situação análoga à presente, o Tribunal de Contas da União entendeu, com base no princípio do formalismo moderado, que o erro formal quanto ao capital social informado na certidão do CREA não prejudica a participação da licitante, sendo perfeitamente sanável com a juntada de nova certidão retificada. Confira-se:

*"**6.2. Certidão de Registro e Quitação da consorciada SERVITRAM em divergência com seu contrato social, quanto ao capital social da empresa, o que tornaria inválida a referida certidão.***

"(...) 7.1 De fato, segundo documentos apresentados pela representante (fls. 100/105), há essa divergência no capital social da empresa. Houve alteração do capital social da empresa em 09/07/2009, ou seja, após a emissão da certidão, em 08/07/2009. Logo, a empresa deveria ter providenciado uma nova certidão atualizada.

7.2 Todavia, o fim pretendido pela certidão foi alcançado, qual seja: comprovar a inscrição e a quitação da empresa consorciada junto ao CREA. Considerando que a empresa é inscrita e estava quite junto ao CREA, não haveria óbice para emissão de nova certidão com o capital social atualizado. Não vislumbro má-fé, seja por parte da consorciada, seja por parte da Comissão de Licitação".

(TCU – **PLENÁRIO**, TCU 000.443/2010-7, Acórdão 1273/2010, Ata 18, Relator: Ministro **RAIMUNDO CARREIRO,** DOU 10/06/2010 – DOC.03)

Desta maneira, deve-se levar em conta que o verdadeiro objetivo da Certidão expedida pelo CREA é a identificação dos responsáveis técnicos da empresa e a certificação de que a mesma encontra-se devidamente registrada na entidade profissional competente.

A empresa **BNF Construções LTDA-ME**, representada pelo Senhor Bruno Nunes de Freitas, indagou que a empresa **AN&K Construções LTDA-EPP** não apresentou o termo de encerramento do balanço patrimonial.

Conforme o item 3.2.1 do edital, não se fala em "termo de encerramento". Sendo apresentado pelo interessado o documento em conformidade ao exigido.

Ademais, tratando-se de exigência expressamente contida no instrumento convocatório, vige o princípio da vinculação ao edital.

A empresa **BNF Construções LTDA-ME**, representada pelo Senhor Bruno Nunes de Freitas, indagou que o atestado técnico apresentado pela empresa **AN&K Construções LTDA-EPP** não está com o quantitativo compatível com ao solicitado no objeto/edital.

Conforme a Planilha Orçamentária Global (pág. 09) do processo, está expresso o quantitativo, sendo ***3.646,38 m²*** *de serviço de pavimentação. Já a empresa* **AN&K Construções LTDA-EPP** apresentou diversos atestados técnicos em nome do seu responsável **ERIVALDO NOLASCO GUALBERTO DUARTE**, sendo que o atestado que consta no processo (pág. 268 a 270), é apresentado a quantidade superior ao da *Planilha Orçamentária Global (pág. 09), sendo* ***5.277,00 m².***

Considerando-se, a uma, que o acervo técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos acervos técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 - CONFEA.

"Art. 48: A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

A empresa **BNF Construções LTDA-ME**, representada pelo Senhor Bruno Nunes de Freitas, indagou que o atestado técnico apresentado pela empresa **AN&K Construções LTDA-EPP** diverge da planilha orçamentária na questão "de meio fio".

Conforme a Planilha Orçamentária Global (pág. 09) do processo, está expresso o quantitativo, sendo ***984,96 m*** *de serviço de meio fio. Já a empresa* **AN&K Construções LTDA-EPP** apresentou diversos atestados técnicos em nome do seu responsável **ERIVALDO NOLASCO GUALBERTO DUARTE**, sendo que o atestado que consta no processo (pág. 268 a 270), é apresentado a quantidade superior ao da *Planilha Orçamentária Global (pág. 09), sendo* ***1.360,50 m***.

Considerando-se, a uma, que o acervo técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos acervos técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 - CONFEA.

"Art. 48: A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

A empresa **BNF Construções LTDA-ME**, representada pelo Senhor Bruno Nunes de Freitas, indagou que a empresa **AN&K Construções LTDA-EPP** não apresentou o CPF e RG dos sócios participantes, conforme item 3.2.26 do edital.

A devida documentação foi apresentada, conforme (pág.135) do processo, sendo apresentados na ocasião do credenciamento, sendo dispensável novamente sua apresentação na habilitação.

A empresa **BNF Construções LTDA-ME**, representada pelo Senhor Bruno Nunes de Freitas, indagou que a empresa **AN&K Construções LTDA-EPP** não apresentou folha índice.

A devida documentação foi apresentada, conforme (pág.209, 210, 211, 253 e 254) do processo.

A empresa **BNF Construções LTDA-ME**, representada pelo Senhor Bruno Nunes de Freitas, indagou que a empresa **AN&K Construções LTDA-EPP** apresentou declaração que não consta no quadro de empregados funcionários públicos, sendo interpretado como empresa já vencedora.

Verificado no anexo do edital (pág. 111) e declaração apresentada pela empresa (pág. 262), percebe-se um cometimento de equívoco meramente formal por parte na elaboração do ***modelo de declaração*** *e da licitante por seguir o mesmo.*
Desta maneira, o erro formal, por si só, não interfere no andamento ou no resultado do certame. Não é que a licitante não preenche determinado requisitos exigidos pelo edital, ela somente cometeu um equívoco formal ao intentar demonstrar que preenchia conforme modelo disponibilizado.

Finalizada a análise dos documentos de habilitação dos Licitantes e respondidas as observações apontadas pelos Proponentes, a Comissão de Licitação divulga o resultado do julgamento da habilitação, sendo consideradas **HABILITADAS** as empresas **AN&K Construções LTDA-EPP** e **BNF Construções LTDA-ME**.
O resultado da Habilitação será disponibilizado no site oficial, link "Licitações", publicado no Diário Oficial do Município e enviado via e-mail para todos os participantes.
Iniciando-se, a partir desta publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso da decisão, Lei nº. 8.666/93, art. 109, I, "a".
Os envelopes nº. 2, referente à Proposta de Preços, vistados pelos presentes na Sessão Pública de Abertura, permanecem recolhidos e lacrados em poder da Comissão de Licitação para oportuna Sessão Pública de sua análise e julgamento, em data a ser disponibilizada após o decurso do prazo recursal retro mencionado.
Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos presentes.

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:73C4D2DE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO Nº 052/2016 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2016

O Município de São Miguel, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro - São Miguel/RN - CEP: 59.920-000, neste ato representada pelo Sr DARIO VIEIRA DE ALMEIDA, Prefeito, e a Empresa:

Item	Nome/Razão Social	C.N.P.J. / C.P.F.
1	PATRÍCIO JÚLIO DE QUEIROZ - ME	17.439.147/0001-85

Nos termos da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O.U de 18 de julho de 2002, e os Decretos n.º s 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 052/2016, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o registro de preços para **Registro de preço para futura aquisição fracionada de combustível (óleo diesel comum e óleo diesel S-10), no Município de São Miguel/RN**.

1.2 Integram a presente ata de registro de preço, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão SRP nº 052/2016, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***Conforme especificações da proposta da Contratada**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

4.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.4 A Prefeitura Municipal de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA
DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA
DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Aquisição de combustível (Óleo diesel S10)	L	60000	ALE	3,41	204.600,00
0002	ÓLEO DIESEL COMUM - COMBUSTIVEL VEICULO	L	85631	ALE	3,14	268.881,34

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

10.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN, 23 de NOVEMBRO de 2016.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

ADRIANO MARIANO DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Assinaturas dos Licitantes			
Proponente	**Representante**	**C.P.F.**	**Assinatura**
PATRÍCIO JÚLIO DE QUEIROZ - ME	PATRÍCIO JÚLIO DE QUEIROZ	059.052.783-50	

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:3BE29F5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 925/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016*

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA 1 – ZUE DA COMUNIDADE CABAÇO, ESPECIFICAMENTE NO PROJETO LOTEAMENTO OÁSIS DO POTENGI, ACRESCENDO DISPOSI-TIVOS A LEI Nº 674/2007, PLANO DIRETOR DA CIDADE.

O Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.Fica instituída a Zona de Urbanização Específica 1 – ZUE da Comunidade Cabaço, Projeto Loteamento Oásis do Potengi.

Art. 2º. Fica acrescido o art. 23-A ao Plano Diretor da Cidade, com a seguinte redação:

Art. 23-A. Constituem as Zonas de Urbanização Específica, situadas na Zona Rural do nosso Município:

I – Zona de Urbanização Específica 1 – ZUE 1, o Loteamento Oásis do Potengi, na Comunidade Cabaço.

Art. 3º. A Zona de Urbanização Específica possui a seguinte descrição: "ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA 1 – ZUE 1 – LOTEAMENTO OÁSIS DO POTENGI – COMUNIDADE CABAÇO: Inicia-se a descrição desde perímetro no vértice V1, de coordenadas N9347092.6380m e E200968.0890m, situado no limite com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, deste, segue com azimute de 106º37'02' e distância de 105.78m, confrontando neste trecho com LINDOLFO MOTA, até o vértice V2, de coordenadas N9347062.3850m e E201069.4600m; deste, segue com azimute de 199º08'48'' e distância de 240,05m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V3, de coordenadas N 9346835.6110m e E 200900.7250m, deste, segue com azimute de 199º28'35'' e distância de 101,55m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V4, de coordenadas N 9346739.8668m e E 200956.8645m; desde, segue com azimute 189º39'15'' e distância de 83,44m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V5, de coordenadas N 9346657.6018m e E 200942.8704m; deste segue com azimute de 191º52'27'' e distância de 322,55m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS até o vértice V6, de coordenadas N

9346341.9482m e E 200876.5001m; deste, segue com azimute de 190º11'53'' e distância de 261,73m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS até o vértice V7, de coordenadas N 9346084.3450 e E 200830.1590m; deste, segue com azimute de 189º35'05'' e distância de 305,73m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS até o vértice V8 de coordenadas N 9345782.8791m e E 200779.2524m; deste, segue com azimute de 249º48'29'' e distância de 200,94m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V9, de coordenadas N 9345713.5182m e E 200590.6531m; deste, segue com azimute de 13º16'37'' e distância de 186,55m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS até o vértice V10, de coordenadas N 9345895.0830m e E 200633.4960m; deste, segue com azimute de 286º51'15'' e distância de 37,52m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS até o vértice V11, de coordenadas N 9345905.9620m e E 200597.5860m; deste, segue com azimute de 14º41'46'' e distância de 294,45m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS com o vértice V12, de coordenadas N 9346190.7797m e E 200672.2863m; deste, segue com azimute de 16º15'22'' e distância de 168,63m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até vértice V13, de coordenadas N 9346352.6740m e E 200719.4930m; deste, segue com azimute de 18º37'41'' e distância de 428,59m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V14, de coordenadas N9346758.6034m e E 200857.0310m; deste com azimute de 26º16'39'' e distância de 29,90m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V15, de coordenadas N 9346785.4150m e E 200870.2690m; deste, segue com azimute de 16º34'33'' e distância de 15,39m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V16, de coordenadas N 9346800.1670m e E 200874.6600m; deste, segue com azimute de 358º42'08'' e distância de 28,03m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V17, de coordenadas N 9346828.4150m e E 200874.0250m; deste, segue com azimute de 03º36'01'' e distância de 66,00m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V18, de coordenadas N 9346894.0580m e E 200878.1690m; deste, segue com azimute de 24º21'42'' e distância de 217,99m, confrontando neste trecho com EGÍDIO DE ARAÚJO DANTAS, até o vértice V1, de coordenadas N 9347092.6380m e E 200968.0890m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 33º, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano e projeção UTM.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 11 de agosto de 2016.
195º ano da Independência e 128º ano da República.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:72CDACB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 924/2016, DE 13 DE SETEMBRO 2016

ALTERA E RETIFICA O ANEXO I DA LEI Nº 398, DE 17 DE MARÇO DE 1998 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os atuais cargos de **VIGIA**, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 911, de 08 de abril de 2016, passam a ser denominados como **AGENTE DE CONTROLE INSTITUCIONAL.**

Art. 2º – O Anexo I da Lei Municipal nº 911, de 08 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
[...]
AGENTE DE CONTROLE INSTITUCIONAL

ATRIBUIÇÕES:
Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis do Município.
Realizar vistorias e rondas sistemáticas, internas e externas, nas dependências dos prédios públicos municipais; prevenir situações que coloquem em risco a integridade das instalações, dos equipamentos, bem como a segurança dos servidores e usuários; Proceder ao fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; elaborar documento circunstanciado de ocorrência; controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, catalogando e controlando o cadastro de visitantes, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão; dar informações, atender telefones, transferir ligações; encaminhar os usuários ao setor competente; realizar o controle e recebimento de documentos em livro de entrada; protocolar, autuar e numerar documentos recebidos e de expediente, remetendo-os ao setor competente; anotar recados de visitantes ou de chamadas telefônicas e enviá-los ao setor competente. Operar os equipamentos eletrônicos necessários ao exercício das suas atribuições; executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.
REQUISITO PARA O PROVIMENTO. Ensino Médio Completo.
RECRUTAMENTO: Por Concurso Público
VENCIMENTO: 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos e atividades rotineiras em geral; executar tarefas de zeladoria em geral; zelar pelo material de uso diário e permanente; limpar, conservar e manter organizado as instalações físicas e equipamentos; executar atividades de reposição de materiais de higiene e limpeza em banheiros; fornecer suporte operacional em atividades de controle administrativo; executar atividades de recebimento, conferência, armazenamento, controle e distribuição de materiais e equipamentos, de qualquer natureza; atender ao público de forma presencial, telefônica e eletrônica; realizar atividades relacionadas a atendimento e orientação ao público interno e externo; executar serviços externos, relacionados a entregas de documentos oficiais e protocolados, junto a empresas, órgãos públicos e demais instituições públicas e privadas; realizar viagens municipais e estaduais, a serviço da Secretaria; realizar serviços externos, de qualquer natureza; manter o veículo em perfeito estado de conservação; executar atividades de análise, conferência, organização, distribuição, acompanhamento e controle de documentos e processos; realizar o transporte e movimentação de mobiliário, quando necessário; especificar materiais de uso em serviço, de forma a evitar atrasos e interrupções; manter o abastecimento de botijões de água mineral nos setores interno; manter limpo e organizado os instrumentos de uso diário, utilizado na limpeza interna e externa; executar outras atribuições inerentes ao cargo.

REQUISITO PARA O PROVIMENTO. Ensino Fundamental Completo.
RECRUTAMENTO: Por Concurso Público
VENCIMENTO: 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo do Potengi/RN, 18 de maio de 2016.
195º da Independência e 128º da República

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:E92C2DB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TP 004/2016

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016-TP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA
CONTRATADA(O).....: FRANCISCO A CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI ME
OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para conclusão de Quadra Esportiva Escolar Coberta na sede do município de Senador Elói de Souza/RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 398.931,95 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Projeto 0401.123610006.1.008 Const. Amp. e Reforma de Quadra Esp , Classificação econômica 4.4.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 4.4.90.39.00, no valor de R$ 398.931,95
VIGÊNCIA.....: 18 de Novembro de 2016 a 18 de Fevereiro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Novembro de 2016

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:67145F4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATO NORMATIVO Nº 002 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016 (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Estabelecer poderes para o TesoureiroFRANCISCO JOSÉ CONSTANTINO DE LIMA, portador doCPF: 011.e o Prefeito MunicipalGRIMALDE FERREIRA LINS, portador doCPF: 503.502.344-34, realizarem em conjunto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA as seguintes transações.

Emitir cheques
Abrir contas de depósito
Autorizar cobrança
Utilizar o crédito aberto na forma e condições
Receber, passar recibo e dar quitação
Solicitar saldos, extratos e comprovantes
Requisitar talonários de cheques
Autorizar débito em conta relativo a operações
Retirar cheques devolvidos
Endossar cheques
Sustar/contraordenar cheques
Cancelar cheques
Baixar cheques
Efetuar resgates/aplicações financeiras
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar saques – conta corrente
Efetuar saques – poupança
Efetuar pagamentos por meio eletrônico
Efetuar transferências por meio eletrônico
Solicitar movimentação de contas no exterior
Efetuar movimentação financeira no RPG
Consultar contas/aplic. Programas repasse recu
Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro
Solicitar saldos/extratos de investimentos
Solicitar saldos/extratos de operações de crédito
Emitir comprovantes
Efetuar transferência para mesma titularidade
Encerrar contas de depósito

Dê-se ciência,
publiquem-se nos locais de costume, e
cumpra-se.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Senador Eloi de Souza-RN, 21 de Novembro de 2016.

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:9B0304DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0963/2016. - LOA 2017

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

Lei nº 0963/2016.

Estima a receita e fixa a Despesa do município de Serra Caiada-RN, para o exercício de 2017 e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA-RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO – I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Serra Caiada-RN para o exercício de 2017, compreendendo;
I – O Orçamento Fiscal;
II – O Orçamento da Seguridade Social.

TITULO – II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 39.034.486,18(trinta e nove milhões trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), exceto redução para o Fundeb.
Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com desdobramento do Anexo II, na forma da legislação vigente.

CAPITULO II.
FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 4º - A Despesa total no valor de R$ 38.734.486,18(trinta e oito milhões setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos).
I – No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R$ 29.773.083,84(vinte e nove milhões setecentos e setenta e três mi oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).
II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R$ 9.261.402,34 (nove milhões duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e dois reais e trinta e quatro centavos).
III – A diferença no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingencia.
Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei é executada, orçamentária e financeiramente, mediante

programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPITULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO
Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:
I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 30%(trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
II – Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas categorias econômicas.
III – Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada-RN, 22 de novembro de 2016.

]

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

LEI Nº 963/2016		
ORÇAMENTO DE 2016		
ANEXO I		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		33.417.627,08
- RECEITA TRIBUTÁRIA	451.373,02	
- RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	438.120,00	
- RECEITA PATRIMONIAL	648.846,04	
- RECEITA AGROPECUARIA	0,00	
- RECEITA INDUSTRIAL	0,00	
- RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	
- TRANSFERENCIAS CORRENTE	32.950.068,71	
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109.942,02	
- RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		618.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		5.616.859,10
- ALIENAÇÃO DE BENS	35.900,00	
- TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.357.369,10	
- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	223.590,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(1.798.722,71)
- DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(1.798.722,71)	
TOTAL DA RECEITA		39.034.486,18

LEI Nº 963/2016		
ANEXO II		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I – PODER LEGISLATIVO		931.000,00
- CÂMARA MUNICIPAL	931.000,00	
II – PODER EXECUTIVO		37.806.486,18
- GABINETE DO PREFEITO	832.800,00	
- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HMANOS.	2.502.047,00	
- SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO	571.000,00	
- SEC. MUN. DE OBRAS , INFRA-ESTRUT., SERV. URBANOS E M. AMB.	6.591.134,72	
- SEC. MUN. DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	448.533,12	
- SECRET. MUN. DE AGRIC. PRESC., ABASTEC. REC. HIDRICOS	539.900,00	
- SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE	1.574.782,91	
- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇAO E CULTURA	14.657.951,96	
- SECRET. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1.561.600,00	
- SECRETARIA MUN. DE TRAB. HABIT. E ASSISTENCIA SOCIAL	603.238,00	
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.788.891,43	
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	465.590,00	
- INSTIT. DE PREV. SOC. DO MUNIC. DE SERRA CAIADA	1.371.000,00	
- SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	490.002,04	
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	158.315,00	
- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	188.800,00	
- RESERVACE CONTINGENCIA	300.000,00	

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:BB7E8AA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0255/2016– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é aquisição de kits de formatura infantil, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR:** RAIMUNDO NONATO FELIPE JUNIOR - ME, **CNPJ:** 17.070.986/0001-79, **VALOR TOTAL:** R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joab Luan Araújo de Medeiros
Código Identificador:BC008863

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0473/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Alan George Lucena da Rocha**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	**Destino**	**Data**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1/2 (meia)	**Natal/RN**	**24 de Novembro de 2016**	**100,00**	**50,00**
( ) Diárias com Pernoite		**TOTAL**		**R$ 50,00**
(x) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 24 de Novembro de 2016, com o objetivo de: Conduzir o paciente Geraldo Furtunato de Oliveira ao Natal Hospital Center, no veículo Fiat Uno, de placa NOA-9113, para consulta especializada, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de Novembro de 2016.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:7F853EBA

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0181/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de **APOSENTADORIA** à servidora municipal **MARTA MARIA DE ARAÚJO**, matrícula nº 49, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 028.021.074-45, portadora da Cédula de Identidade/CI nº 903.670 - SSP/RN, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de Dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 24 de Novembro de 2016.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:41402E68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160045
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2016-0005
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS
CONTRATADA(O).....: RENEIDE PEREIRA FARIAS
OBJETO.....: Confecção de Lancheira em E.V.A. para Cerimônia de Formatura do ABC 2016
VALOR TOTAL.....: R$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reai
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 2.022, Classificação econômica 3.3.90.30.00, no valor de R$ 2.370,00
VIGÊNCIA.....: 22 de Novembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Novembro de 2016

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:607654F7

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01.2016

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Francismundo da Silva, nos termos do art. 30, XIII do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

Conceder título de Cidadania Tenente Ananiense e dá outras providências

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1°. Fica Concedido ao Excelentíssimo Senhor Dom Mariano Manzana, o título de CIDADÃO Tenente Ananiense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Comunidade de Tenente Ananias.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Ananias, em 21 de Novembro de 2016.

VEREADOR FRANCISMUNDO DA SILVA
Presidente

Registra-se e
pública-se

VEREADORA VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
Primeira - Secretária

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:71CC3A3A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 003/2016

Francismundo da Silva, presidente da Câmara de Vereadores de Tenente Ananias-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa e em conformidade com a Portaria nº 006/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, ao Vereador, diária para custear as despesas com alimentação e estadia durante a viagem que fará para fazer visita a Assemblei Legislativa/RN, no sentido de tratar assuntos do interesse do Município de Tenente Ananias.

Vereador: Francismundo da Silva;
Cargo: Presidente;
CPF:337.557.104-63
RG: 638225
Lotado: Câmara Municipal de Tenente Ananias;
Quantidade da Diária: 2 (duas);
Destino: Natal/RN
Data: 28 e 29 de novembro de 2016
Valor da Diária: R$600,00

Art. 2º. O valor total da diária é de R$600,00 reais (Seiscentos reais).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24/11/2016

KÁTIA CÂNDIDA SILVA DE ANDRADE
Secretaria da Câmara

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:F41F0872

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2016 - KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO nº 009/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 06.096.117/0001-05.
OBJETO: Aquisição de generis alimentícios.
VIGÊNCIA: 05/0/2016 a 31/12/2016.
Valor R$ 1.609.660,80 (hum milhão seiscentos e nove mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária:
Unidade: 1001 – Sec. Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
Unidade: 0901 – Sec. Municipal de Saúde;
Unidade: 0301 – Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
Unidade: 0601 – Sec. Municipal de Educação.
Projeto de Atividade:
2083 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto de Atividade:
2053 – Fundo Municipal de Saúde;
Projeto de Atividade:
2008– Manutenção da Administração;
Projeto de Atividade:
2043– Manutenção do Programa da Merenda Escolar
Fonte: 000/031/022/015– Recursos Ordinários /FNAS/Recursos SUS/ Transferência de Convênios
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Tibau do Sul/RN, 05 de maio de 2016.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito P/Contratante; e

MIGUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
P/Contratada

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:68D932B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2016 - A.W. NUNES DOS SANTOS - ME

EXTRATO DO CONTRATO nº 009/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: A.W. NUNES DOS SANTOS - ME – CNPJ: 00.713.399/0001-58.
OBJETO: Aquisição de generis alimentícios.
VIGÊNCIA: 05/05/2016 A 31/12/2016
Valor R$ 91.670,00 (noventa e um mil seiscentos e setenta reais).
Dotação Orçamentária:
Unidade: 1001 – Sec. Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
Unidade: 0901 – Sec. Municipal de Saúde;
Unidade: 0301 – Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
Unidade: 0601 – Sec. Municipal de Educação.
Projeto de Atividade:
2083 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto de Atividade:
2053 – Fundo Municipal de Saúde;
Projeto de Atividade:
2008– Manutenção da Administração;
Projeto de Atividade:
2043– Manutenção do Programa da Merenda Escolar
Fonte: 000/031/022/015– Recursos Ordinários /FNAS/Recursos SUS/ Transferência de Convênios
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Tibau do Sul/RN, 05 de maio de 2016.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito P/ Contratante; e

ALDENOR WELLINGTON NUNES DOS SANTOS
P/Contratada

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:CCC2AA3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2016 - CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO EPP

EXTRATO DO CONTRATO nº 009/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO EPP – CNPJ: 16.874.662/0001-20.
OBJETO: Aquisição de generis alimentícios.
VIGÊNCIA: 05/05/2016 A 31/12/2016
Valor R$ 813.726,70 (oitocentos e treze mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos).
Dotação Orçamentária:
Unidade: 1001 – Sec. Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
Unidade: 0901 – Sec. Municipal de Saúde;
Unidade: 0301 – Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
Unidade: 0601 – Sec. Municipal de Educação.
Projeto de Atividade:
2083 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto de Atividade:
2053 – Fundo Municipal de Saúde;
Projeto de Atividade:
2008– Manutenção da Administração;
Projeto de Atividade:
2043– Manutenção do Programa da Merenda Escolar
Fonte: 000/031/022/015– Recursos Ordinários /FNAS/Recursos SUS/ Transferência de Convênios
Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Tibau do Sul/RN, 05 de maio de 2016.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito P/ Contratante; e

CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO
P/ Contratada

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:951D924B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES URBANOS
ATO DE ADJUDICAÇÃO - CC Nº 003/2016

LICITAÇÃO N. º 003/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO COM DERENAGEM SUPERFICIAL DA TRAVESSA DOS FLAMINGOS E DA VIELA VILA DA PAZ NO DISTRITO DE PIPAL EM TIBAU DO SUL/RN.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que o preço ofertado pelo licitante, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso VI, do artigo 46º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ADJUDICO o pressente procedimento em favor da empresa licitante:

EMPRESA:	**CONSTRUTORA CONCIL LTDA – ME**		
CNPJ:	09.347.788/0001-81	Insc. Estadual:	20.211.042-7
ENDEREÇO:	Rua Coronel Silvino Bezerra, 1423, Sala 01 – Lagoa Seca – CEP: 59.031-140 – Natal/RN		
REPRESENTANTE:	Diego de Paiva Pessoa – CPF: 012.245.484-77		

Valor: **R$ 44.528,91 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos).**

Tibau do Sul/RN, 21 de novembro de 2016.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:4D1CA905

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES URBANOS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - CC Nº 003/2016

LICITAÇÃO CARTA CONVTE N.º 003/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO COM DERENAGEM SUPERFICIAL DA TRAVESSA DOS FLAMINGOS E DA VIELA VILA DA PAZ NO DISTRITO DE PIPAL EM TIBAU DO SUL/RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, do Município.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso VI, do artigo 44º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor da licitante CONSTRUTORA CONCIL LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº 09.347.788/0001-81, com sede Rua Coronel Sílvio Bezerra, 1423, Sala 01, Lagoa Seca, CEP 59.031-140 – Natal/RN, com o valor de **R$ 44.528,91 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos).**

Tibau do Sul/RN, 21 de novembro de 2016.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:5EF958AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2016-CC. - COSNTRUTORA CONCIL LTDA – ME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2016-CC.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: COSNTRUTORA CONCIL LTDA – ME – CNPJ: 09.347.788/0001-81.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO COM DERENAGEM SUPERFICIAL DA TRAVESSA DOS FLAMINGOS E DA VIELA VILA DA PAZ NO DISTRITO DE PIPAL EM TIBAU DO SUL/RN.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
Dotação Orçamentária:
Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Obras Meio Ambiente e Urbanismo.
Projeto/Atividade:
1034 – Pavimentação de Avenidas, Ruas e Travessas
Elemento De Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.
Fontes: 000 – Recursos Ordinários – (FPM; TAXAS E CIDE).
Natureza de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações
Valor: R$ 44.528,91 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos).

Tibau do Sul/RN, 21 de novembro de 2016.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito P/ Contratante; e

DIEGO DE PAIVA PESSOA
P/ Contratada

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:8F7A2B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES URBANOS
CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO REF.: CC Nº 002/2015.

Na publicação do Extrato de Contrato nº 002/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição nº 1572 de 07/01/2016, onde se lê: 90 (noventa) dias; LEIA-SE: 150 (cento e cinquenta) dias. Ficam mantidos os demais termos.

Tibau do Sul/RN, 24 de novembro de 2016.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:E001074C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES URBANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: L.T.G. BARBALHO – ME – CNPJ: 04.385.909/0001-66.
OBJETO: Aditivo de supressão de preço.
Gasolina: Valor do Contrato R$ 3,899; Valor atualizado através de supressão: R$ 3,799; Percentual de Redução: 2,54%;
Álcool Hidratado Etanol: Valor do Contrato R$ 3,39; Valor atualizado através de supressão: R$ 3,29; Percentual de Redução: 2,93%
VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, Inciso I, letra "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN, 04 de setembro de 2015.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito P/Contratante; e

ANDRÉ TORRES BARBALHO
Contratada.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:A85F2ACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES URBANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2016 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2016
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: L.T.G. BARBALHO – ME – CNPJ: 04.385.909/0001-66.
OBJETO: ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE Ç.T.G BARBALHO – ME, para LA COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA – EPP..
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN, 25 de MAIO de 2016.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito P/Contratante; e

ANDRÉ TORRES BARBALHO
Contratada.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:578D9C1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374/2016

Exonera servidor que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme lhes confere o art. 97, parágrafo único, incisos XV, XVI e XXXVIII, c/c o art. 118, inciso II, alínea b e g, todos da Lei Orgânica do Município, e ainda com respaldo no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19, de 05 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **MARIA MIRALICE COSTA MORAIS LEITE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 790.496.484-87, portadora da cédula de Identidade nº 1.387.541 SSP/RN, do cargo de agente político de **CHEFE DE GABINETE,** e nomear o senhor Rafael da Silva Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.236.174-69, portador da cédula de Identidade nº 1.860.056, para o cargo de agente político de Chefe de Gabinete**,** observada a legislação específica, considerando que o referido cargo é essencial para a consecução dos serviços públicos prestados pela administração municipal.

Art. 2º. O servidor ora nomeado, exercerá as funções em regime de dedicação exclusiva e receberá sua remuneração de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 10, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se,
comunique-se e
cumpra-se.

Touros, 01 de novembro de 2016.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:8F6E9740

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 350/2016

Exonera servidor que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme lhes confere o art. 97, parágrafo único, incisos XV, XVI e XXXVIII, c/c o art. 118, inciso II, alínea b e g, todos da Lei Orgânica do Município, e ainda com respaldo no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19, de 05 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **DAMIÃO DE FRANÇA PINHEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.618.194-15, portador da cédula de Identidade nº 200.483 - SSP/RN, do cargo de Agente Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** e nomear o senhor Erivaldo Costa e Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.041.164-15, portador da cédula de Identidade nº 820.932, para o cargo de agente político de Secretario de Agricultura**,** observada a legislação específica, considerando que o referido cargo é essencial para a consecução dos serviços públicos prestados pela administração municipal.

Art. 2º. O servidor ora nomeado, exercerá as funções em regime de dedicação exclusiva e receberá sua remuneração de acordo com o que estabelece a Lei Complementar nº 10, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se,
comunique-se e
cumpra-se.

Touros, 04 de outubro de 2016.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:19C58987

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 406/2016

Torna sem efeito portaria de servidor que especifica e dar outras providências.

O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Torna-se sem efeito a portaria nº 349/2016, datada de 04.10.2016, a qual exonera e nomeia Secretário Municipal de Turismo, por tempo indeterminado, observada a legislação específica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05.10.2016.

Publique-se e
comunique-se.

Touros/RN, 24 de novembro de 2016.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:72B6DF07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 057/2016.
Processo n.º 0112/2016.

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público que às 09h00min do dia 09 de Dezembro de 2016 (sexta feira), fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS, visando a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda (Gasolina e Diesel comum e S-10), para uso exclusivo dos veículos, pertencentes e/ou locados, a serem fornecidos mediantes abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas pendências do Município de Natal/RN", de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA JOÃO FRANCISCO N.º 90, CENTRO, ou através do email *pmu.licitacao@hotmail.com*, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min as 12h00min.

UPANEMA - RN, 25 de Novembro de 2016.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:EAE29934

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA 116

PROCESSO: 1717/2016
ENTEREÇADO: ECO-CENTRO CARDIOLOGIA DE NATAL LTDA
OBJETO: Solicitação de pagamento de Consulta em cardiologia pediátrica Para a paciente Maria Clara Bezerra da Silva, 7 anos de idade, cartão do SUS 898.0004.7420.5322.
BASE LEGAL: Art 24, insiso II da lei 8666/93.
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39- Outros serviços de terceiros-Pessoal Jurídica
VALOR ESTIMADO: R$ 250,00

Várzea/RN dia 24 de novembro de 2016

EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Adriana Cândido da Silva Santos
Código Identificador:A7332538

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 23 de novembro de 2016, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, à empresa **BALADA PROMOÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.385.439/0001-00, no lote único licitado, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos diversos (banheiros químicos, gerador, sistema de som, palco e segurança), visando a realização do evento "Festa Junina (João Pedro)" no Município de Vera Cruz/RN.

Vera Cruz/RN, em 24 de novembro de 2016.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Erivalter Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:816216CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 23 de novembro de 2016, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016**, à empresa BALADA PROMOÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.385.439/0001-00, no lote único licitado, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos diversos (banheiros químicos, gerador, sistema de som, palco e segurança), visando a realização do evento "Festa Junina (João Pedro)" no Município de Vera Cruz/RN, haja visto que foi a melhor proposta apresentada à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Vera Cruz/RN, em 24 de novembro de 2016.

JOÃO PAULO PINHO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erivalter Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:F605D045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN.
CONTRATADO: BALADA PROMOÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.385.439/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos diversos (banheiros químicos, gerador, sistema de som, palco e segurança), visando a realização do evento "Festa Junina (João Pedro)" no Município de Vera Cruz/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 11.150,00 (Onze mil cento e cinqüenta reais).
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário
"3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)", existente no orçamento vigente.
FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: PROTUR, FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.
DATA: 24 de novembro de 2016.
ASSINATURA: João Paulo Pinho Cabral/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erivalter Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:92FD9F56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

D

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Transição de Mandato, da Comissão de Apoio à Transição, bem como sobre as providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Viçosa/RN.

O Prefeito de Viçosa/RN, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de prefeito municipal;
CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população do município de Viçosa/RN;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Viçosa – gestão 2017/2020 possa receber da atual gestão municipal todos os dados e informações necessários à suplementação do programa do novo governo.

Art. 2º - São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal;
I – colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
II – transparência da gestão pública;
III – planejamento da ação governamental;
IV – continuidade dos serviços prestados à sociedade;
V – supremacia do interesse público; e
VI – boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º - Ficam os cidadãos indicados abaixo pelo prefeito eleito para integrarem a Equipe de Transição de Mandato, os quais terão acesso às informações contidas em registros ou documentos da administração pública municipal, no âmbito das respectivas Secretarias e Repartições Municipais, bem como, de outra banda, fica instituída a Comissão de Apoio à Transição, composta pelos servidores designados pelo prefeito em exercício.

EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, INDICADA PELO PREFEITO ELEITO:
• Kleberson Alves dos Santos - Coordenador
• Márcio Vagner Tavares da Silva
• Vera Lucia Silva
• Victor Ramon Alves
• Vanda Maria Bezerra de Campos Batista

COMISSÃO DE APOIO À TRANSIÇÃO, INSTITUÍDA PELO PREFEITO EM EXERCÍCIO;
• Francisco Ubiraci Nobre Pereira
• Selcina Gomes de Oliveira Neta Lopes
• Francisca Alaene Lopes Alves

Art. 4º - Os pedidos de informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados aos membros da Comissão de Apoio à Transição, a quem competirá requisitar os dados solicitados pela Equipe de Transição de Mandato.

Art. 6º - Todas as informações oficiais serão prestadas por escrito pelos membros da Comissão de Apoio à Transição e entregues ao Coordenador da Equipe de Transição de Mandato.

Art. 7º - Este decreto terá vigência a partir da data de sua publicação e até 31 de dezembro de 2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Viçosa/RN, 23 de novembro de 2016.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:1250D1A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 376/2016

Dispõe sobre a alteração do Art. 3º da Lei Municipal n° 345, de 17 de Dezembro de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Vila Flor/RN, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3° da Lei n° 345/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:
~~**Art. 3°.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:~~
"Art. 3°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:
I – [...]
[...]
X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação."

Art. 2°. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE LIMA
Prefeito Constitucional de Vila Flor/RN

Publicado por:
Josi Lourenco da Silva
Código Identificador:D3C7CB43

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 377/2016

LEI MUNICIPAL Nº. 377/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe Sobre Prorrogação de Lei anterior que trata de Concessão de Uso de Prédio Público, como parte da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico do Município de Vila Flor/RN e dá outras providências.

MANOEL DE LIMA, Prefeito de Vila Flor/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DA PRORROGAÇÃO DA LEI

Art. 1º A Prorrogação de Lei 160/2001 (que dispõe Sobre a Concessão de Uso de Prédio Público localizado na Rua Campo Santos, s/n, Conjunto Paraíso, Município de Vila Flor/RN, ao Sr. João Ferreira Neto, como parte da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico do Município de Vila Flor/RN) tem por objetivo a prática das seguintes ações.
I –Renovar, por mais 10 (Dez) anos, a Concessão de Utilização do mesmo Prédio Público ao Sr. João Ferreira Neto;
II -É assegurado ao Concessionário os mesmos direitos e deveres constantes na Lei anterior (Lei 160/2001);
III–A segurança legal e jurídica da manutenção da concessão, pelo tempo estabelecido (10 anos), enquanto perdurarem todos os requisitos atingidos no momento da concessão.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 2 - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei para que o mesmo seja aprovado, dando-lhe assim total validade e respaldo legal;
Art. 3 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento;
Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, 23 de Novembro de 2016.

MANOEL DE LIMA
Prefeito de Vila Flor/RN.

Publicado por:
Josi Lourenco da Silva
Código Identificador:0FE0843D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002/2016

O Município de Florânia-RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2016, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, Nº. 002/2016**, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para **execução das obras de reforma da sede do Cadastro Único do Bolsa Família,** conforme projeto que é parte integrante do Edital, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE Florânia - RN. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, Florânia-RN, e pelo Telefone (84) 3435-2552 e email floranialicitacao@hotmail.com, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00 horas.

Florânia-RN, 24 de Novembro de 2016.

ALEX SILVA DE AZEVÊDO
Presidente
CPL

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:546FC222

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL № 025/2016 - TORNA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL FLORÂNIA/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei, em especial as mencionadas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinado Ponto Facultativo para as repartições públicas do Município de Florânia, no dia 25 de novembro de 2016, antevéspera do feriado municipal e pelo dia ser de forte envolvimento da população nas festividades alusivas as comemorações da Festa de Nossa Senhora das Graças "Co – Padroeira do Município", COM EXCEÇÃO dos serviços essenciais da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Obras.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 24 de novembro de 2016.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Luciana da Silva Nobre de Assis
Código Identificador:BABD0238

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 165/2016 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos a servidora **MARIA APARECIDA DANTAS,** matrícula nº 391, relativas ao período de 2015/2016, contados a partir do dia 23/11/2016 com término em 22/12/2016**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém seus efeitos a 23 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 24 de novembro de 2016.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Luciana da Silva Nobre de Assis
Código Identificador:B9FC3BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 830/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIE DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a

cidade de NATAL/RN, no dia 24 de novembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de novembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:67988602

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 831/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 742, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 24 de novembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de novembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:4ADB783B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 832/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO/RN, no dia 24 de novembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 24 de novembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:C8C81F5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
RREO 5º BIMESTRE 2016 - ANEXO II

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2016 - 5º BIMESTRE

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") / MDF 6ª Edição											Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1 (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.767.878,00	23.767.878,00	966.364,84	11.788.117,38	100,00	11.979.760,62	1.701.136,50	9.191.558,73	100,00	14.576.319,27	
LEGISLATIVA	816.657,00	816.657,00	102.525,90	512.628,90	4,35	304.028,10	102.525,90	512.628,90	5,58	304.028,10	
Ação Legislativa	816.657,00	816.657,00	102.525,90	512.628,90	4,35	304.028,10	102.525,90	512.628,90	5,58	304.028,10	
Controle Externo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Judiciária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa da Ordem Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Representação Judicial e Extrajudicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	2.801.811,00	3.134.231,86	124.223,04	2.588.864,43	21,96	545.367,43	374.267,86	2.102.628,14	22,88	1.031.603,72	
Planejamento e Orçamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	2.674.541,00	3.034.961,86	124.223,04	2.588.864,43	21,96	446.097,43	374.267,86	2.102.628,14	22,88	932.333,72	
Administração Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Controle Interno	50.270,00	22.270,00	-	-	-	22.270,00	-	-	-	22.270,00	
Normatização e Fiscalização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Tecnologia da Informação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ordenamento Territorial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Formação de Recursos Humanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração de Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração de Concessões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comunicação Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	77.000,00	77.000,00	-	-	-	77.000,00	-	-	-	77.000,00	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Aérea	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Naval	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Terrestre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Policiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Civil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Informação e Inteligência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Relações Diplomáticas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Cooperação Internacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.589.224,00	2.178.942,41	40.779,00	480.987,53	4,08	1.697.954,88	78.674,24	392.988,23	4,28	1.785.954,18	
Assistência ao Idoso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente	284.790,00	294.457,00	8.032,16	122.234,74	1,04	172.222,26	19.544,16	103.504,13	1,13	190.952,87	
Assistência Comunitária	2.304.434,00	1.884.485,41	32.746,84	358.752,79	3,04	1.525.732,62	59.130,08	289.484,10	3,15	1.595.001,31	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Previdência Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Previdência do Regime Estatutário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Previdência Complementar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Previdência Especial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SAÚDE	5.599.215,00	6.170.115,60	327.155,21	2.697.475,47	22,88	3.472.640,13	468.074,58	2.182.103,60	23,74	3.988.012,00	
Atenção Básica	4.089.845,00	4.566.089,48	316.825,69	2.510.247,24	21,29	2.055.842,24	451.063,87	2.036.770,62	22,16	2.529.318,86	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	527.235,00	527.235,00	-	-	-	527.235,00	-	-	-	527.235,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	194.400,00	254.070,12	9.886,00	143.175,19	1,21	110.894,93	10.987,19	113.683,94	1,24	140.386,18	
Vigilância Sanitária	680.570,00	687.766,00	-	11.437,80	0,10	676.328,20	1.356,00	10.081,80	0,11	677.684,20	
Vigilância Epidemiológica	73.745,00	101.535,00	443,52	32.615,24	0,28	68.919,76	4.667,52	21.567,24	0,23	79.967,76	
Alimentação e Nutrição	20.000,00	20.000,00	-	-	-	20.000,00	-	-	-	20.000,00	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	13.420,00	13.420,00	-	-	-	13.420,00	-	-	-	13.420,00	
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Relações de Trabalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Empregabilidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fomento ao Trabalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EDUCAÇÃO	6.088.786,00	6.509.490,73	204.274,65	3.122.966,74	26,49	3.386.523,99	422.179,43	2.325.734,90	25,30	4.183.755,83	
Ensino Fundamental	3.863.970,00	4.089.408,52	134.104,53	2.203.461,68	18,69	1.885.946,84	285.826,26	1.620.761,95	17,63	2.468.646,57	
Ensino Médio	18.150,00	18.150,00	-	-	-	18.150,00	-	-	-	18.150,00	
Ensino Profissional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ensino Superior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Educação Infantil	1.866.216,00	2.061.482,21	64.074,63	910.456,89	7,72	1.151.025,32	130.257,68	695.924,78	7,57	1.365.557,43	
Educação de Jovens e Adultos	324.610,00	324.610,00	5.907,93	8.539,44	0,07	316.070,56	5.907,93	8.539,44	0,09	316.070,56	
Educação Especial	11.000,00	11.000,00	187,56	508,73	-	10.491,27	187,56	508,73	0,01	10.491,27	
Educação Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	4.840,00	4.840,00	-	-	-	4.840,00	-	-	-	4.840,00	
CULTURA	193.250,00	150.110,00	-	42.798,00	0,36	107.312,00	-	42.798,00	0,47	107.312,00	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Difusão Cultural	193.250,00	150.110,00	-	42.798,00	0,36	107.312,00	-	42.798,00	0,47	107.312,00	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Custódia e Reintegração Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Assistência aos Povos Indígenas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
URBANISMO	1.718.805,00	1.878.373,00	13.046,58	912.031,35	7,74	966.341,65	65.529,76	674.540,55	7,34	1.203.832,45	
Infra-Estrutura Urbana	709.665,00	669.665,00	-	-	-	669.665,00	-	-	-	669.665,00	
Serviços Urbanos	1.009.140,00	1.208.708,00	13.046,58	912.031,35	7,74	296.676,65	65.529,76	674.540,55	7,34	534.167,45	
Transportes Coletivos Urbanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Habitação Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Habitação Urbana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SANEAMENTO	285.560,00	285.560,00	-	-	-	285.560,00	-	-	-	285.560,00	
Saneamento Básico Rural	285.560,00	285.560,00	-	-	-	285.560,00	-	-	-	285.560,00	
Saneamento Básico Urbano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Preservação e Conservação Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Controle Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recuperação de Áreas Degradadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Meteorologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desenvolvimento Científico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--	
AGRICULTURA	638.155,00	514.446,72	43.173,00	390.217,66	3,31	124.229,06	69.618,83	345.314,95	3,76	169.131,77	
Promoção da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Promoção da Produção Animal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Sanitária Vegetal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Defesa Sanitária Animal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Abastecimento	287.200,00	26.584,83	-	-	-	26.584,83	-	-	-	26.584,83	
Extensão Rural	350.955,00	487.861,89	43.173,00	390.217,66	3,31	97.644,23	69.618,83	345.314,95	3,76	142.546,94	
Irrigação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Reforma Agrária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Colonização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Promoção Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Produção Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Mineração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Propriedade Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Normalização e Qualidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Promoção Comercial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comercialização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comércio Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Turismo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Comunicações Postais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Telecomunicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENERGIA	-	-	-	-	--	-	-	-	-	-	
Conservação de Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Energia Elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Petróleo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TRANSPORTE	202.000,00	50.583,37	-	-	-	50.583,37	-	-	-	50.583,37	
Transporte Áereo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--	
Transporte Rodoviário	202.000,00	50.583,37	-	-	-	50.583,37	-	-	-	50.583,37	
Transporte Ferroviário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transporte Hidroviário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transportes Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPORTO E LAZER	2.222.265,00	1.423.217,31	3.252,00	453.349,90	3,85	969.867,41	4.428,00	37.877,72	0,41	1.385.339,59	
Desporto de Rendimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--	
Desporto Comunitário	638.165,00	519.361,01	3.252,00	344.461,01	2,92	174.900,00	4.428,00	37.877,72	0,41	481.483,29	

Lazer	1.584.100,00	903.856,30	-	108.888,89	0,92	794.967,41	-	-	-	903.856,30	
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	612.150,00	656.150,00	107.935,46	586.797,40	4,98	69.352,60	115.837,90	574.943,74	6,26	81.206,26	
Refinanciamento da Dívida Interna	523.600,00	567.600,00	107.935,46	533.865,78	4,53	33.734,22	107.935,46	533.865,78	5,81	33.734,22	
Refinanciamento da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Serviço da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Serviço da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências	20.130,00	20.130,00	-	1.565,76	0,01	18.564,24	-	1.565,76	0,02	18.564,24	
Outros Encargos Especiais	68.420,00	68.420,00	-	51.365,86	0,44	17.054,14	7.902,44	39.512,20	0,43	28.907,80	
Transferências para a Educação Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-									
RESERVA DO RPPS		--									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I + II)	23.767.878,00	23.767.878,00	966.364,84	11.788.117,38	100,00	11.979.760,62	1.701.136,50	9.191.558,73	100,00	14.576.319,27	
FONTE: Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.											

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:BDECC93E

GABINETE DA PREFEITA
RREO 5º BIMESTRE 2016 - ANEXO I

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2016 - 5º BIMESTRE

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) / MDF 6ª Edição							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.767.878,00	23.767.878,00	1.746.206,74	7%	9.062.226,14	38%	14.705.651,86
RECEITAS CORRENTES	17.237.563,00	17.237.563,00	1.507.848,34	9%	8.793.267,74	51%	8.444.295,26
RECEITA TRIBUTÁRIA	275.825,00	275.825,00	28.203,81	10%	210.877,51	76%	64.947,49
Impostos	258.940,00	258.940,00	28.203,81	11%	210.467,51	81%	48.472,49
Taxas	13.695,00	13.695,00	-	0%	410,00	3%	13.285,00
Contribuição de Melhoria	3.190,00	3.190,00	-	0%	-	0%	3.190,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-		-		
Contribuições Sociais	-	-	-		-		
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-		-		
Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-		-		
RECEITA PATRIMONIAL	132.486,00	132.486,00	11.587,67	9%	63.744,45	48%	68.741,55
Receitas Imobiliárias	-	-	-		-		
Receitas de Valores Mobiliários	132.486,00	132.486,00	11.587,67	9%	63.744,45	48%	68.741,55
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-		-		
Compensações Financeiras	-	-	-		-		
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	-	-	-		-		
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-		-		
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-		-		
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-		-		
Receita da Produção Vegetal	-	-	-		-		
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-		-		
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-		-		
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-		-		
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-		-		
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-		-		
Receita da Indústria de Construção	-	-	-		-		
Outras Receitas Industriais	-	-	-		-		
RECEITA DE SERVIÇOS	79.860,00	79.860,00	203,79	0%	2.361,76	3%	77.498,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.658.642,00	16.658.642,00	1.467.853,07	9%	8.516.283,96	51%	8.142.358,04
Transferências Intergovernamentais	16.043.742,00	16.043.742,00	1.467.853,07	9%	8.496.963,96	53%	7.546.778,04
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-		-		
Transferências do Exterior	-	-	-		-		
Transferências de Pessoas	-	-	-		-		
Transferências de Convênios	614.900,00	614.900,00	-	0%	19.320,00	3%	595.580,00
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-		-		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.750,00	90.750,00	-	0%	0,06	0%	90.749,94
Multas e Juros de Mora	6.050,00	6.050,00	-	0%	-	0%	6.050,00
Indenizações e Restituições	66.550,00	66.550,00	-	0%	-	0%	66.550,00
Receita da Dívida Ativa	-	-	-		-		
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	-	-	-		-		
Receitas Correntes Diversas	18.150,00	18.150,00	-	0%	0,06	0%	18.149,94
RECEITAS DE CAPITAL	6.530.315,00	6.530.315,00	238.358,40	4%	268.958,40	4%	6.261.356,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-		-		
Operações de Crédito Internas	-	-	-		-		
Operações de Crédito Externas	-	-	-		-		
ALIENAÇÃO DE BENS	163.350,00	163.350,00	-	0%	-	0%	163.350,00
Alienação de Bens Móveis	139.150,00	139.150,00	-	0%	-	0%	139.150,00
Alienação de Bens Imóveis	24.200,00	24.200,00	-	0%	-	0%	24.200,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-		-		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.366.965,00	6.366.965,00	238.358,40	4%	268.958,40	4%	6.098.006,60
Transferências Intergovernamentais	1.155.000,00	1.155.000,00	-	0%	-	0%	1.155.000,00
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-		-		
Transferências do Exterior	-	-	-		-		

Transferências de Pessoas	-	-	-		-		
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-		-		
Transferências de Convênios	5.211.965,00	5.211.965,00	238.358,40	5%	268.958,40	5%	4.943.006,60
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-		-		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-		-		
Integralização do Capital Social	-	-	-		-		
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-		-		
Receitas de Capital Diversas	-	-	-		-		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-		-		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.767.878,00	23.767.878,00	1.746.206,74	7%	9.062.226,14	38%	14.705.651,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-		-		
Operações de Crédito Internas	-	-	-		-		
Mobiliária	-	-	-		-		
Contratual	-	-	-		-		
Operações de Crédito Externas	-	-	-		-		
Mobiliária	-	-	-		-		
Contratual	-	-	-		-		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.767.878,00	23.767.878,00	1.746.206,74	7%	9.062.226,14	38%	14.705.651,86
DÉFICIT (VI)	-	-	-	–	129.332,59	–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.767.878,00	23.767.878,00	1.746.206,74	7%	9.191.558,73	39%	14.576.319,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	–	-	–	–
Superávit Financeiro	–	-	-	–	-	–	–
Reabertura de Créditos Adicionais	–	–	–	–	–	–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS2 (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.767.878,00	23.767.878,00	966.364,84	11.788.117,38	11.979.760,62	1.701.136,50	9.191.558,73	14.576.319,27	7.885.875,89	
DESPESAS CORRENTES	15.916.537,00	17.527.524,58	858.429,38	10.671.582,85	6.855.941,73	1.543.196,65	8.510.529,63	9.016.994,95	7.207.195,79	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.922.769,00	6.756.128,70	202.737,56	5.178.769,98	1.577.358,72	658.859,74	3.906.609,36	2.849.519,34	3.618.593,74	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-		-	-		-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.993.768,00	10.771.395,88	655.691,82	5.492.812,87	5.278.583,01	884.336,91	4.603.920,27	6.167.475,61	3.588.602,05	
DESPESAS DE CAPITAL	7.851.341,00	6.240.353,42	107.935,46	1.116.534,53	5.123.818,89	157.939,85	681.029,10	5.559.324,32	678.680,10	
INVESTIMENTOS	7.087.391,00	5.432.403,42	-	582.668,75	4.849.734,67	50.004,39	147.163,32	5.285.240,10	144.814,32	
INVERSÕES FINANCEIRAS	163.350,00	163.350,00	-	-	163.350,00	-	-	163.350,00	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.600,00	644.600,00	107.935,46	533.865,78	110.734,22	107.935,46	533.865,78	110.734,22	533.865,78	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-		-	-		-	
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-		-	-		-	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-		-	-		-	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.767.878,00	23.767.878,00	966.364,84	11.788.117,38	11.979.760,62	1.701.136,50	9.191.558,73	14.576.319,27	7.885.875,89	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-		-	-		-	
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-		-	-		-	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-		-	-		-	
Outras Dívidas	-	-	-	-		-	-		-	
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-		-	-		-	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-		-	-		-	
Outras Dívidas	-	-	-	-		-	-		-	
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	23.767.878,00	23.767.878,00	966.364,84	11.788.117,38	11.979.760,62	1.701.136,50	9.191.558,73	14.576.319,27	7.885.875,89	
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	–	-	-	–	-	–
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	23.767.878,00	23.767.878,00	966.364,84	11.788.117,38	–	1.701.136,50	9.191.558,73	–	7.885.875,89	–
FONTE: Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.										
2 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre										

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita

ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO
Sec. Mul. de Administração

JOSÉ DE ARIMARTEIA CHAVES LEITE
Contabilista

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:E9D37D14

GABINETE DA PREFEITA
RREO 5º BIMESTRE 2016 - ANEXO 8

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2016 - 5º BIMESTRE

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) / MDF 6ª Edição				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
1- RECEITA DE IMPOSTOS	264.990,00	264.990,00	210.467,51	79,42
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	33.275,00	33.275,00	5.130,00	15,42
1.1.1- IPTU	27.225,00	27.225,00	5.130,00	18,84

1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU				
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU				
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	6.050,00	6.050,00		
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU				
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	12.705,00	12.705,00	945,00	7,44
1.2.1- ITBI	12.705,00	12.705,00	945,00	7,44
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI				
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI				
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI				
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI				
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	111.925,00	111.925,00	69.750,61	62,32
1.3.1- ISS	111.925,00	111.925,00	69.750,61	62,32
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS				
1.3.3- Dívida Ativa do ISS				
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS				
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS				
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	107.085,00	107.085,00	134.641,90	125,73
1.4.1- IRRF	107.085,00	107.085,00	134.641,90	125,73
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF				
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF				
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF				
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF				
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)				
1.5.1- ITR				
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR				
1.5.3- Dívida Ativa do ITR				
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR				
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR				
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.401.528,00	11.401.528,00	7.036.466,13	61,72
2.1- Cota-Parte FPM	9.544.480,00	9.544.480,00	5.956.792,96	62,41
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.544.480,00	9.544.480,00	5.956.792,96	62,41
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				
2.2- Cota-Parte ICMS	1.602.948,00	1.602.948,00	1.037.309,49	64,71
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	18.150,00	18.150,00	1.555,10	8,57
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	60.500,00	60.500,00	889,89	1,47
2.5- Cota-Parte ITR	18.150,00	18.150,00	148,36	0,82
2.6- Cota-Parte IPVA	157.300,00	157.300,00	39.770,33	25,28
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro				
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.666.518,00	11.666.518,00	7.246.933,64	62,12

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	627.495,00	627.495,00	182.580,53	29,10
5.1- Transferências do Salário-Educação	101.420,00	101.420,00	69.919,08	68,94
5.2- Transferências Diretas - PDDE	29.700,00	29.700,00		
5.3- Transferências Diretas - PNAE	240.570,00	240.570,00	57.226,00	23,79
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	81.455,00	81.455,00		
5.5- Outras Transferências do FNDE	174.350,00	174.350,00	55.435,45	31,80
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	100.650,00	100.650,00	19.320,00	19,20
6.1- Transferências de Convênios	100.650,00	100.650,00	19.320,00	19,20
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	728.145,00	728.145,00	201.900,53	27,73

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.280.306,00	2.280.306,00	1.353.511,19	59,36
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.908.896,00	1.908.896,00	1.145.708,79	60,02
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	320.590,00	320.590,00	207.461,73	64,71
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.630,00	3.630,00	311,00	8,57
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	12.100,00	12.100,00		
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	3.630,00	3.630,00	29,67	0,82
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	31.460,00	31.460,00		
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.250.600,00	2.250.600,00	1.580.046,01	70,21
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.214.300,00	2.214.300,00	1.580.046,01	71,36
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	36.300,00	36.300,00		
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	- 66.006,00	- 66.006,00	226.534,82	- 343,20

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.353.000,00	1.767.300,60	1.546.489,63	87,51	1.094.695,16	70,79	451.794,47
13.1- Com Educação Infantil	396.990,00	620.750,00	563.723,36	90,81	396.098,67	70,26	167.624,69
13.2- Com Ensino Fundamental	956.010,00	1.146.550,60	982.766,27	85,72	698.596,49	71,08	284.169,78
14- OUTRAS DESPESAS	897.600,00	1.236.695,09	743.842,39	60,15	481.362,88	64,71	262.479,51
14.1- Com Educação Infantil	231.000,00	317.062,34	200.687,94	63,30	138.593,93	69,06	62.094,01
14.2- Com Ensino Fundamental	666.600,00	919.632,75	543.154,45	59,06	342.768,95	63,11	200.385,50
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.250.600,00	3.003.995,69	2.290.332,02	76,24	1.576.058,04	68,81	714.273,98

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	

18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.576.058,04
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	69,28
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	30,47
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	0,25
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	2.916.629,50	2.916.629,50	1.811.733,41	62,12

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.249.776,00	1.559.598,34	821.663,02	52,68	590.066,32	71,81	231.596,70
23.1 - Creche	627.990,00	937.812,34	764.411,30	81,51	534.692,60	69,95	229.718,70
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	627.990,00	937.812,34	764.411,30	81,51	534.692,60	69,95	229.718,70
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	-	-	-		-		
23.2 - Pré-escola	621.786,00	621.786,00	57.251,72	9,21	55.373,72	96,72	1.878,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-		-		
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	621.786,00	621.786,00	57.251,72	9,21	55.373,72	96,72	1.878,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	2.938.925,00	3.375.254,67	2.032.326,48	60,21	1.336.663,26	65,77	695.663,22
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.622.610,00	2.066.183,35	1.525.920,72	73,85	1.041.365,44	68,25	484.555,28
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.316.315,00	1.309.071,32	506.405,76	38,68	295.297,82	58,31	211.107,94
25- ENSINO MÉDIO	18.150,00	18.150,00	-		-		
26- ENSINO SUPERIOR	-	-	-		-		
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-		-		
28- OUTRAS	15.840,00	15.840,00	508,73	3,21	414,95	81,57	93,78
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	4.222.691,00	4.968.843,01	2.854.498,23	57,45	1.927.144,53	67,51	927.353,70

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	226.534,82
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	2.462,41
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIB. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)	
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	228.997,23
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	1.697.732,35
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	23,43

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.866.095,00	1.540.647,72	268.468,51	17,43	188.843,89	70,34	79.624,62
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.866.095,00	1.540.647,72	268.468,51	17,43	188.843,89	70,34	79.624,62
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	6.088.786,00	6.509.490,73	3.122.966,74	47,98	2.115.988,42	67,76	1.006.978,32

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	6.896,71
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.201.117,73
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.161.910,37
49.1 Orçamento do Exercício	1.987.452,10
49.2 Restos a Pagar	174.458,27
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.462,41
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	48.566,48

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita

ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO
Sec. Mul. de Administração

JOSÉ DE ARIMARTEIA CHAVES LEITE
Contabilista

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:8FFCB0B5

GABINETE DA PREFEITA
RREO 5º BIMESTRE 2016 - ANEXO 12

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2016 - 5º BIMESTRE

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) / MDF 6ª Edição				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	153.065,00	153.065,00	140.716,90	91,93%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	27.225,00	27.225,00	5.130,00	18,84%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	12.705,00	12.705,00	945,00	7,44%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	-	-	-	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	107.085,00	107.085,00	134.641,90	125,73%
Imposto Territorial Rural - ITR	-	-	-	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	6.050,00	6.050,00	-	0,00%
Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	-	-	-	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.401.528,00	11.401.528,00	7.036.466,13	61,72%
Cota-Parte FPM	9.544.480,00	9.544.480,00	5.956.792,96	62,41%
Cota-Parte ITR	18.150,00	18.150,00	148,36	0,82%
Cota-Parte IPVA	157.300,00	157.300,00	39.770,33	25,28%
Cota-Parte ICMS	1.602.948,00	1.602.948,00	1.037.309,49	64,71%
Cota-Parte IPI-Exportação	60.500,00	60.500,00	889,89	1,47%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	18.150,00	18.150,00	1.555,10	8,57%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	18.150,00	18.150,00	1.555,10	8,57%
Outras	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.554.593,00	11.554.593,00	7.177.183,03	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.180.705,00	3.180.705,00	785.670,47	24,70%
Provenientes da União	3.108.105,00	3.108.105,00	785.670,47	25,28%
Provenientes dos Estados	72.600,00	72.600,00	-	0,00%
Provenientes de Outros Municípios	-	-	-	
Outras Receitas do SUS	-	-	-	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	-	-	-	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	11.312.886,00	11.312.886,00	2.452.883,83	21,68%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	14.493.591,00	14.493.591,00	3.238.554,30	

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	4.127.960,00	4.636.204,64	2.509.517,07		2.043.444,73		
Pessoal e Encargos Sociais	960.790,00	1.020.242,03	583.439,84		444.127,50		
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-		-		
Outras Despesas Correntes	3.167.170,00	3.615.962,61	1.926.077,23		1.599.317,23		
DESPESAS DE CAPITAL	1.471.255,00	1.533.910,96	187.958,40		138.658,87		
Investimentos	1.471.255,00	1.533.910,96	187.958,40		138.658,87		
Inversões Financeiras	-	-	-		-		
Amortização da Dívida	-	-	-		-		
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.599.215,00	6.170.115,60	2.697.475,47		2.182.103,60		
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100 (i)	Até o Bimestre	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-		-		
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-		-		
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.180.705,00	3.180.705,00	1.107.354,37		858.902,95		
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.180.705,00	3.180.705,00	1.107.354,37		858.902,95		
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-		-		
Outros Recursos	-	-	-		-		
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	-	-		-		
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA1	-	-	-		-	-	
CANCELADOS2	-	-	-		-		
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES3	-	-	-		-		
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	3.180.705,00	3.180.705,00	1.107.354,37		858.902,95		
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.418.510,00	2.989.410,60	1.590.121,10		1.323.200,65		
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4e5							18,44
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100]6							246.623,20

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em <Exercício de Referência>					
...					
Inscritos em <Exercício de Referência - 4>					
Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>					
Total					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>			
...			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>			
Total (VIII)			
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1>			
...			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)>			
Total (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não 7 Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	4.089.845,00	4.566.089,48	2.510.247,24		2.036.770,62		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	527.235,00	527.235,00	-		-		
Suporte Profilático e Terapêutico	194.400,00	254.070,12	143.175,19		113.683,94		
Vigilância Sanitária	680.570,00	687.766,00	11.437,80		10.081,80		
Vigilância Epidemiológica	73.745,00	101.535,00	32.615,24		21.567,24		
Alimentação e Nutrição	20.000,00	20.000,00	-		-		
Outras Subfunções	13.420,00	13.420,00	-		-		
TOTAL	5.599.215,00	6.170.115,60	2.697.475,47		2.182.103,60		
FONTE: Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>							
¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.							
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".							
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".							
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012							
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012							
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.							
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre							

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita

ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO
Sec. Mul. de Administração

JOSÉ DE ARIMARTEIA CHAVES LEITE
Contabilista

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:3405C2F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12070001/16 - Pregão Presencial n° 011/2016 **- CONTRATO N° 20160104** – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ n° 08.142.655/0001-86 **CONTRATADO: HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNP nº. 08.220.864/0001-20 **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão de obra para apoio em atividades operacionais e administrativas, de caráter subsidiário, de forma contínua, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, com a finalidade de atender as necessidades dos órgãos da administração pública direta do município de Boa Saúde.

ITEM	TIPO DE PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT.	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	HORARIO	VALOR P HOMEM	VALOR TOTAL
1	Ajudante de eleticista	Homem	1	44 Horas	Diurno	2.656,20	R$ 2.656,20
2	Eletricista	Homem	1	44 Horas	Diurno	3.331,83	R$ 3.331,83
3	Encanador	Homem	1	44 Horas	Diurno	2.655,42	R$ 2.655,42
4	Marceneiro	Homem	1	44 Horas	Diurno	3.326,96	R$ 3.326,96
5	Pedreiro	Homem	3	44 Horas	Diurno	2.655,42	R$ 7.966,26
6	Pintor	Homem	2	44 Horas	Diurno	2.655,42	R$ 5.310,84
7	servente de pedreiro	Homem	5	44 Horas	Diurno	2.118,30	R$ 10.591,50
8	Calceteiro	Homem	2	44 Horas	Diurno	2.655,42	R$ 5.310,84

VALOR TOTAL: R$ 41.149,85(Quarenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) **NÚMERO DO EMPENHO:** 17110001, 17110002, 17110003 **VIGÊNCIA:** 24/11/2016 à 24/12/2016 **DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2016 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei Federal n° 8.666/93 e lei 10.520/2002 **DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante: Paulo de Souza Segundo CPF n° 029.693.854-81, Prefeito Municipal – Pela Contratada: Daniele de Medeiros Lima, CPF nº 073.183.704-56.Testemunhas:Maria Luiza Marinho, CPF n° 010.473.054-45; Maria Raylla G. Mesquita Santos, CPF n° 100.977.504-92

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:1ED30FD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12070001/16 - Pregão Presencial n° 011/2016 **- CONTRATO N° 20160105** – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ n° 08.142.655/0001-86 **CONTRATADO: LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.627.870/0001-49 **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão de obra para apoio em atividades operacionais e administrativas, de caráter subsidiário, de forma contínua, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, com a finalidade de atender as necessidades dos órgãos da administração pública direta do município de Boa Saúde.

ITEM	TIPO DE PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT.	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	HORARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Motorista de ambulância – categoria b	Homem	3	44 Horas	Diurno	R$ 9.102,12	R$ 9.102,12
2	Operador de Patrol (niveladora)	Homem	1	44 Horas	Diurno	R$ 3.033,72	R$ 3.033,72

VALOR TOTAL: R$ 12.135,84(Doze mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) **NÚMERO DO EMPENHO:** 1711004, 17110005. **VIGÊNCIA:** 24/11/2016 à 24/12/2016 **DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2016 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93 e lei 10.520/2002 **DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante: Paulo de Souza Segundo CPF n° 029.693.854-81, Prefeito Municipal – Pela Contratada: Aldeci Monteiro da Silva CPF sob o nº 079.828.794-20.Testemunhas:Maria Luiza Marinho, CPF n° 010.473.054-45; Maria Raylla G. Mesquita Santos, CPF n° 100.977.504-92

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:72354210

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 5º BIMESTRE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO CONSOLIDADO COM CÂMARA MUNICIPAL				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO/2016 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO				
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)				R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre		Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial			25.008.130,00	
Previsão Atualizada			25.008.130,00	
Receitas Realizadas	2.226.467,95		12.863.344,92	
Déficit Orçamentário	-			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
DESPESAS				
Dotação Inicial			25.735.383,00	
Créditos Adicionais			3.519.182,81	
Dotação Atualizada			29.254.565,81	
Despesas Empenhadas	2.385.310,41		13.734.875,36	
Despesas Liquidadas	2.461.293,52		12.366.999,90	
Superávit Orçamentário			496.345,02	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	2.385.310,41		13.734.875,36	
Despesas Liquidadas	2.461.293,52		12.366.999,90	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			14.911.770,62	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre		Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	16.300,74		82.203,84	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	16.300,74		82.203,84	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0.00		0.00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	157.911,04		950.493,55	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	182.904,16		997.793,76	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-24.993,12		47.300.21	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	471.309,60	(802.562,54)	-170%	
Resultado Primário	510.117,96	1.207.607,46	237%	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.632.181,14	311.331,09	1.070.670,31	250.179,74
Poder Legislativo	317,29			317,29
Poder Judiciário				

Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	5.180,00	5.180,00		-
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	1.637.678,43	316.511,09	1.070.670,31	250.497,03

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.395.882,63	25%	26,04%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.000.483,95	60%	95,81%
Complementação da União ao FUNDEB		R$4.500.000,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	2.917.621,43	5.473.092.02	11.185.307,40	32.132.689,20
Despesas Previdenciárias (V)	566.787,57	1.052.802.41	2.165.279,15	6.250.858,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	2.350.833,86	4.420.289.61	9.020.028,25	25.881.831,20

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.725.836,82	15%	21,6%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

FONTE: ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V30.19.165.0437)'

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:CB127B06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - RREO 5º BIMESTRE 2016.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO/2016 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO				
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) / MDF 6ª Edição				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
1- RECEITA DE IMPOSTOS	303.993,00	303.993,00	471.107,99	154,97
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	11.815,00	11.815,00	23.832,31	201,71
1.1.1- IPTU	8.521,00	8.521,00	23.832,31	279,69
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU				
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU				
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	3.294,00	3.294,00		
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU				
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	12.781,00	12.781,00	4.480,00	35,05
1.2.1- ITBI	12.781,00	12.781,00	4.480,00	35,05
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI				
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI				
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI				
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI				
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	150.166,00	150.166,00	193.751,07	129,02
1.3.1- ISS	150.166,00	150.166,00	193.751,07	129,02
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS				
1.3.3- Dívida Ativa do ISS				
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS				
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS				
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	129.231,00	129.231,00	249.044,61	192,71
1.4.1- IRRF	129.231,00	129.231,00	249.044,61	192,71
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF				
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF				
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF				
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF				
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)				
1.5.1- ITR				

1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR				
1.5.3- Dívida Ativa do ITR				
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR				
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR				
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.511.629,00	8.511.629,00	7.040.006,09	82,71
2.1- Cota-Parte FPM	7.316.857,00	7.316.857,00	5.728.545,25	78,29
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.316.857,00	7.316.857,00	5.728.545,25	78,29
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				
2.2- Cota-Parte ICMS	1.112.405,00	1.112.405,00	1.225.668,64	110,18
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	11.361,00	11.361,00	1.837,50	16,17
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	8.521,00	8.521,00	1.624,00	19,06
2.5- Cota-Parte ITR	5.681,00	5.681,00	939,00	16,53
2.6- Cota-Parte IPVA	56.804,00	56.804,00	81.391,70	143,29
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro				
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	8.815.622,00	8.815.622,00	7.511.114,08	85,20

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	369.229,00	369.229,00	561.615,15	152,10
5.1- Transferências do Salário-Educação	106.509,00	106.509,00	131.710,71	123,66
5.2- Transferências Diretas - PDDE	14.201,00	14.201,00		
5.3- Transferências Diretas - PNAE	120.710,00	120.710,00	145.152,00	120,25
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	56.804,00	56.804,00	98.099,79	172,70
5.5- Outras Transferências do FNDE	71.005,00	71.005,00	186.652,65	262,87
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.350,00	4.994,98	4.994,98	100,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	142.010,00	142.010,00	71.232,00	50,16
6.1- Transferências de Convênios	142.010,00	142.010,00	71.232,00	50,16
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	511.239,00	511.239,00	632.847,15	123,79

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.769.523,00	1.769.523,00	1.391.397,62	78,63
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.530.571,00	1.530.571,00	1.145.708,79	74,85
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	222.480,00	222.480,00	245.133,55	110,18
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.271,00	2.271,00	367,50	16,18
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	1.704,00	1.704,00		
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	1.136,00	1.136,00	187,78	16,53
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	11.361,00	11.361,00		
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.457.487,00	4.457.487,00	3.131.663,11	70,26
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.307.487,00	4.307.487,00	3.131.663,11	72,70
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	150.000,00	150.000,00		
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	8.828,00	8.828,00	6.539,95	74,09
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.537.964,00	2.537.964,00	1.740.265,49	68,57

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.886.916,00	3.424.920,66	3.000.483,95	87,61	3.000.483,95	100,00	
13.1- Com Educação Infantil	195.475,00	731.647,58	630.449,60	86,17	630.449,60	100,00	
13.2- Com Ensino Fundamental	2.691.441,00	2.693.273,08	2.370.034,35	88,00	2.370.034,35	100,00	
14- OUTRAS DESPESAS	1.527.455,00	1.456.264,13	859.770,41	59,04	859.770,41	100,00	
14.1- Com Educação Infantil	141.560,00	141.560,00	2.698,66	1,91	2.698,66	100,00	
14.2- Com Ensino Fundamental	1.385.895,00	1.314.704,13	857.071,75	65,19	857.071,75	100,00	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.414.371,00	4.881.184,79	3.860.254,36	79,08	3.860.254,36	100,00	

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.860.254,36
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	95,81
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	27,45
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	- 23,26

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	2.203.905,50	2.203.905,50	1.877.778,52	85,20

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	668.841,00	1.230.013,58	774.451,44	62,96	774.451,44	100,00	
23.1 - Creche	337.035,00	873.207,58	633.148,26	72,51	633.148,26	100,00	
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	337.035,00	873.207,58	633.148,26	72,51	633.148,26	100,00	
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23.2 - Pré-escola	331.806,00	356.806,00	141.303,18	39,60	141.303,18	100,00	

23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	331.806,00	356.806,00	141.303,18	39,60	141.303,18	100,00	
24- ENSINO FUNDAMENTAL	4.542.483,00	4.828.927,91	3.679.658,86	76,20	3.679.658,86	100,00	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.077.336,00	4.007.977,21	3.227.106,10	80,52	3.227.106,10	100,00	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	465.147,00	820.950,70	452.552,76	55,13	452.552,76	100,00	
25- ENSINO MÉDIO							
26- ENSINO SUPERIOR							
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
28- OUTRAS							
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.211.324,00	6.058.941,49	4.454.110,30	73,51	4.454.110,30	100,00	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.740.265,49
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	6.539,95
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIB. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)	
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	1.746.805,44
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	2.707.304,86
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	36,04

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	91.043,00	171.911,70	150.100,07	87,32	150.100,07	87,32	
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.269.090,00	1.650.896,67	682.037,82	41,31	682.037,82	100,00	
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.269.090,00	1.650.896,67	682.037,82	41,31	682.037,82	100,00	
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	6.480.414,00	7.709.838,16	5.136.148,12	66,62	5.136.148,12	100,00	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	219.160,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.996.956,55
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.196.443,31
49.1 Orçamento do Exercício	3.822.198,79
49.2 Restos a Pagar	374.244,52
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.539,95
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	26.213,19

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:6F7F7FFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RREO 5º BIMESTRE 2016.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2016 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) / MDF 6ª Edição — R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	150.533,00	150.533,00	277.356,92	184,25%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	8.521,00	8.521,00	23.832,31	279,69%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	12.781,00	12.781,00	4.480,00	35,05%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	-	-	-	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	129.231,00	129.231,00	249.044,61	192,71%
Imposto Territorial Rural - ITR	-	-	-	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	-	-	-	
Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	-	-	-	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.511.629,00	8.511.629,00	7.040.006,09	82,71%
Cota-Parte FPM	7.316.857,00	7.316.857,00	5.728.545,25	78,29%
Cota-Parte ITR	5.681,00	5.681,00	939,00	16,53%
Cota-Parte IPVA	56.804,00	56.804,00	81.391,70	143,29%
Cota-Parte ICMS	1.112.405,00	1.112.405,00	1.225.668,64	110,18%
Cota-Parte IPI-Exportação	8.521,00	8.521,00	1.624,00	19,06%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	11.361,00	11.361,00	1.837,50	16,17%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	11.361,00	11.361,00	1.837,50	16,17%
Outras	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	8.662.162,00	8.662.162,00	7.317.363,01	

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS			2.210.433,00	2.210.433,00	1.552.113,36	70,22%
Provenientes da União			2.125.227,00	2.125.227,00	1.552.113,36	73,03%
Provenientes dos Estados			85.206,00	85.206,00	-	0,00%
Provenientes de Outros Municípios			-	-	-	
Outras Receitas do SUS			-	-	-	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS			-	-	-	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE			-	-	-	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			15.905.058,00	15.905.058,00	5.385.266,17	33,86%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			##########	18.115.491,00	6.937.379,53	

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	3.780.332,00	4.473.645,68	3.068.788,17		3.065.812,78		
Pessoal e Encargos Sociais	1.742.998,00	2.603.898,60	1.978.415,31		1.978.415,31		
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-		-		
Outras Despesas Correntes	2.037.334,00	1.869.747,08	1.090.372,86		1.087.397,47		
DESPESAS DE CAPITAL	742.183,00	801.710,71	235.817,71		235.817,71		
Investimentos	742.183,00	801.710,71	235.817,71		235.817,71		
Inversões Financeiras	-	-	-		-		
Amortização da Dívida	-	-	-		-		
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.522.515,00	5.275.356,39	3.304.605,88		3.301.630,49		

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-		-		
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-		-		
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.210.433,00	2.210.433,00	1.720.153,96		1.720.153,96		
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.210.433,00	2.210.433,00	1.720.153,96		1.720.153,96		
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-		-		
Outros Recursos	-	-	-		-		
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	-	-		-		
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA1	-	-	-		-	-	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS2	-	-	-		-		
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES3	-	-	-		-		
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	2.210.433,00	2.210.433,00	1.720.153,96		1.720.153,96		
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.312.082,00	3.064.923,39	1.584.451,92		1.581.476,53		

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4 e 5	21,61
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100]6	483.872,08

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em <Exercício de Referência>					
Inscritos em <Exercício de Referência - 4>					
Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>					
Total					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>...			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>			
Total (VIII)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1>...			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)>			
Total (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados7
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	

Atenção Básica	3.672.850,00	4.317.315,80	3.005.832,93		3.002.857,54		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	746.466,00	846.935,92	269.010,16		269.010,16		
Suporte Profilático e Terapêutico	-	-	-		-		
Vigilância Sanitária	-	-	-		-		
Vigilância Epidemiológica	103.199,00	111.104,67	29.762,79		29.762,79		
Alimentação e Nutrição	-	-	-		-		
Outras Subfunções	-	-	-		-		
TOTAL	4.522.515,00	5.275.356,39	3.304.605,88		3.301.630,49		

FONTE: Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:44A40A44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RREO 5º BIMESTRE 2016.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2015 A OUTUBRO/2016 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
RECEITAS CORRENTES (I)	1.316.518,17	1.691.292,05	1.480.246,69	1.508.567,24	1.132.916,74	1.282.945,90	1.530.181,66
Receita Tributária	21.159,83	25.318,63	24.964,44	23.521,16	19.903,48	36.996,13	44.439,88
IPTU	997,60	44,52	172,64	-	161,00	7.929,01	13.932,84
ISS	5.334,81	9.918,16	4.403,96	5.201,62	2.447,87	4.192,65	3.543,57
ITBI	20,00	160,00	3.000,00	-	-	80,00	1.000,00
IRRF	14.340,42	15.195,95	15.977,27	17.596,54	15.631,09	24.178,08	25.115,75
Outras Receitas Tributárias	467,00	-	1.410,57	723,00	1.663,52	616,39	847,72
Receita de Contribuições	56.704,61	57.359,84	5.765,38	4.762,01	4.987,42	14.931,05	4.604,84
Receita Patrimonial	8.875,42	8.452,00	8.641,25	9.943,52	10.291,01	10.884,56	9.846,95
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	100,00	-	-	300,00	500,00	600,00	600,00
Transferências Correntes	1.229.678,31	1.600.161,58	1.440.875,62	1.470.040,55	1.097.234,83	1.219.534,16	1.470.689,99
Cota-Parte do FPM	562.595,34	646.920,08	613.878,81	768.487,52	466.793,62	554.917,36	737.906,16
Cota-Parte do ICMS	112.009,17	129.335,52	121.250,49	118.148,67	130.574,62	116.759,68	141.214,61
Cota-Parte do IPVA	708,65	427,44	2.575,77	6.071,23	11.419,16	11.446,41	12.195,67
Cota-Parte do ITR	707,86	12,63	332,93	-	31,50	12,25	-
Transferências da LC 87/1996	183,46	183,46	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75
Transferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	320.580,41	369.202,43	317.586,11	357.761,63	295.340,52	304.758,95	364.136,24
Outras Transferências Correntes	232.893,42	454.080,02	385.067,76	219.387,75	192.891,66	231.455,76	215.053,56
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	135.099,12	155.290,30	147.129,15	177.363,96	119.516,64	134.374,57	175.860,86
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	135.099,12	155.290,30	147.129,15	177.363,96	119.516,64	134.374,57	175.860,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.181.419,05	1.536.001,75	1.333.117,54	1.331.203,28	1.013.400,10	1.148.571,33	1.354.320,80

ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V30.19.165.0437)'

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	JUN	JUL	AGO	SET	OUT		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.550.924,17	1.373.178,49	1.257.305,27	1.144.180,50	1.325.300,78	16.593.557,66	20.269.407,00
Receita Tributária	171.175,65	35.589,20	33.227,48	31.222,85	54.109,15	521.627,88	316.323,00
IPTU	392,11	354,37	210,52	191,70	488,12	24.874,43	8.521,00
ISS	144.815,19	6.998,24	5.381,20	4.987,19	7.198,46	204.422,92	140.166,00
ITBI	400,00	-	-	-	-	4.660,00	12.781,00
IRRF	24.716,48	27.672,00	26.723,22	25.455,37	45.978,81	278.580,98	129.231,00
Outras Receitas Tributárias	851,87	564,59	912,54	588,59	443,76	9.089,55	25.624,00
Receita de Contribuições	5.509,49	4.364,63	4.805,08	5.101,25	5.021,19	173.916,79	1.606.167,00
Receita Patrimonial	9.674,66	9.867,77	11.007,14	8.866,40	9.056,64	115.407,32	531.528,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	100,00	-	-	50,00	-	2.250,00	21.047,00
Transferências Correntes	1.364.464,37	1.313.441,91	1.208.265,57	1.095.732,57	1.257.113,80	15.767.233,26	17.684.291,00
Cota-Parte do FPM	609.630,03	441.988,91	548.127,51	445.737,18	541.078,15	6.938.060,67	7.316.857,00
Cota-Parte do ICMS	105.243,89	118.304,04	146.845,67	105.813,95	121.513,02	1.467.013,33	1.112.405,00
Cota-Parte do IPVA	10.330,82	13.374,10	7.493,97	4.595,04	1.889,53	82.527,79	56.804,00
Cota-Parte do ITR	-	-	-	76,92	485,40	1.659,49	5.681,00
Transferências da LC 87/1996	183,75	183,75	183,75	183,75	183,75	2.204,42	11.361,00
Transferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	331.004,93	275.000,10	311.795,31	277.375,40	296.903,92	3.821.445,95	4.528.493,00
Outras Transferências Correntes	308.070,95	464.591,01	193.819,36	261.950,33	295.060,03	3.454.321,61	4.652.690,00
Outras Receitas Correntes	-	9.914,98	-	3.207,43	-	13.122,41	110.051,00
DEDUÇÕES (II)	143.011,49	112.095,29	139.031,33	110.362,32	132.652,01	1.681.787,04	1.769.523,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	143.011,49	112.095,29	139.031,33	110.362,32	132.652,01	1.681.787,04	1.769.523,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.407.912,68	1.261.083,20	1.118.273,94	1.033.818,18	1.192.648,77	14.911.770,62	18.499.884,00
ÍCONE Sistemas - WinScpF '(V30.19.165.0437)'							

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:276BEE00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - RREO 5º BIMESTRE 2016.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2016 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) / MDF 6ª Edição — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	546.776,42	1.085.722,01	1.070.670,31	311.331,09	250.497,03	-	5.180,00	-	-	5.180,00	-	250.497,03
PODER EXECUTIVO	546.459,13	1.085.722,01	1.070.670,31	311.331,09	250.179,74	-	5.180,00	-	-	5.180,00	-	250.179,74
PODER LEGISLATIVO	317,29	-	-	-	317,29	-	-	-	-	-	-	317,29
Câmara Municipal	317,29	-	-	-	317,29	-	-	-	-	-	-	317,29
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	546.776,42	1.085.722,01	1.070.670,31	311.331,09	250.497,03	-	5.180,00	-	-	5.180,00	-	250.497,03

FONTE: Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A6B7AB25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - RREO 5º BIMESTRE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO (CONSOLIDADO COM CÂMARA MUNICIPAL)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2016 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) / MDF 6ª Edição — Em Reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	18.464.930,00	12.110.472,82	12.455.165,18
Receitas Tributárias	316.323,00	475.149,42	249.543,62
IPTU	8.521,00	23.832,31	26.255,45
ISS	140.166,00	189.169,95	74.141,36
ITBI	12.781,00	4.480,00	8.059,15
IRRF	129.231,00	249.044,61	132.615,61
Outras Receitas Tributárias	25.624,00	8.622,55	8.472,05
Receitas de Contribuições	1.606.167,00	59.852,34	455.110,26
Receitas Previdenciárias	1.599.776,00	-	455.110,26
Outras Receitas de Contribuições	6.391,00	59.852,34	-
Receita Patrimonial Líquida	496.574,00	14.202,90	14.119,61
Receita Patrimonial	531.528,00	98.079,90	88.036,69
(-) Aplicações Financeiras	34.954,00	83.877,00	73.917,08
Transferências Correntes	15.914.768,00	11.545.995,75	11.733.330,45
Cota-Parte do FPM	5.786.286,00	4.582.836,46	4.590.307,32
Cota-Parte do ICMS	889.925,00	980.535,09	906.609,78
Cota-Parte do IPVA	45.443,00	81.391,70	93.592,98
Convênios	892.768,00	71.232,00	82.257,56
Outras Transferências Correntes	8.300.346,00	5.830.000,50	6.060.562,81
Demais Receitas Correntes	131.098,00	15.272,41	3.061,24
Dívida Ativa	3.835,00	-	-
Diversas Receitas Correntes	127.263,00	15.272,41	3.061,24
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.508.246,00	668.995,10	441.315,80
Operações de Crédito (III)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-
Alienação de Bens (V)	36.213,00	-	-
Transferências de Capital	6.188.009,00	668.994,10	440.901,81
Convênios	3.774.180,00	382.347,60	440.901,81
Outras Transferências de Capital	2.413.829,00	286.646,50	-
Outras Receitas de Capital	284.024,00	1,00	413,99
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	6.472.033,00	668.995,10	441.315,80
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	24.936.963,00	12.779.467,92	12.896.480,98

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	21.165.802,89	12.576.055,40	12.318.059,31	12.524.652,94	12.306.564,31		
Pessoal e Encargos Sociais	11.271.481,53	8.379.594,50	7.608.093,97	8.354.002,46	7.607.093,97		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	54.806,00	15.553,35	3.568,77	15.553,35	3.568,77		
Outras Despesas Correntes	9.839.515,36	4.180.907,55	4.706.396,57	4.155.097,13	4.695.901,57		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	21.110.996,89	12.560.502,05	12.314.490,54	12.509.099,59	12.302.995,54		

DESPESAS DE CAPITAL (XI)	6.376.747,92	627.544,66	561.761,65	627.544,66	561.761,65		
Investimentos	5.903.171,74	379.233,87	435.779,80	379.233,87	435.779,80		
Inversões Financeiras	7.587,00	-	-	-	-		
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-		
Demais Inversões Financeiras	7.587,00	-	-	-	-		
Amortização da Dívida (XIV)	465.989,18	248.310,79	125.981,85	248.310,79	125.981,85		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	5.910.758,74	379.233,87	435.779,80	379.233,87	435.779,80		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-						
RESERVA DO RPPS (XVII)	-						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	27.021.755,63	12.939.735,92	12.750.270,34	12.888.333,46	12.738.775,34		
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	- 2.084.792,63	- 160.268,00	146.210,64	- 108.865,54	157.705,64		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-						

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	510.117,96

FONTE: Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:0D188681

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR SEVERIANO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 5º BIMESTRE 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR SEVERIANO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
JANEIRO A OUTUBRO/2016 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES					
RECEITA TRIBUTÁRIA					
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
RECEITA PATRIMONIAL					
RECEITA AGROPECUÁRIA					
RECEITA INDUSTRIAL					
RECEITA DE SERVIÇOS					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
RECEITAS DE CAPITAL					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
ALIENAÇÃO DE BENS					
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.352.823	373.496	1.924.394	44%	2.428.429
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	4.352.823	373.496	1.924.394	44%	2.428.429
DÉFICIT (IV)		151.435			
TOTAL (V) = (III + IV)	4.352.823	524.931	1.924.394		

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR
		No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	%	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	4.352.823	524.931	3.147.047	534.689	2.842.732	65%	1.510.091
DESPESAS CORRENTES	3.660.771	523.589	2.911.230	533.347	2.606.915	71%	1.053.856
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.679.442	368.688	1.973.538	376.330	1.791.676	107%	(112.234)
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.981.329	154.901	937.691	157.018	815.239	41%	1.166.090
DESPESAS DE CAPITAL	692.052	1.342	235.818	1.342	235.818	34%	456.234
INVESTIMENTOS	692.052	1.342	235.818	1.342	235.818	34%	456.234
INVERSÕES FINANCEIRAS							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA							
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)							
SUBTOTAL DAS DESPESAS	4.352.823	524.931	3.147.047	534.689	2.842.732	65%	1.510.091
SUPERÁVIT				1.389.705			
TOTAL	4.352.823	524.931	3.147.047	1.924.394	2.842.732		

ÍCONE SISTEMAS - WinScpF

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:E47E6E4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	31.909.739,64	27.081.995,94	24.350.973,10

Receitas Tributárias	2.316.221,00	1.582.043,15	1.771.756,10
IPTU	3.606,00	316,96	2.113,78
IRRF	517.636,00	395.926,69	393.862,07
ITBI	42.000,00	34.260,24	29.719,80
ISS	1.538.865,00	971.693,52	1.178.899,84
Outras Receitas Tributárias	214.114,00	179.845,74	167.160,61
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	209.890,00	157.424,02	176.234,07
(-) Aplicações Financeiras	209.890,00	157.424,02	176.234,07
Transferências Correntes	29.541.291,64	24.980.681,04	22.576.701,00
FPM	10.716.568,00	7.950.073,45	7.760.208,05
ICMS	4.777.500,00	3.981.406,51	3.815.531,91
Convênios	333.230,00	61.488,00	38.328,00
Outras Transferências Correntes	13.713.993,64	12.987.713,08	10.962.633,04
Demais Receitas Correntes	52.227,00	519.271,75	2.516,00
Dívida Ativa	2.630,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	49.597,00	519.271,75	2.516,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	7.153.188,00	(2.052.249,41)	(1.925.063,41)
Operações de Crédito (III)	(2.145.447,00)	(1.529.680,15)	(1.532.405,22)
Alienação de Bens (V)	(983.405,00)	(836.981,26)	(763.106,19)
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.282.040,00	314.412,00	370.448,00
Outras Transferências de Capital	264.250,00	314.412,00	370.448,00
Convênios	10.017.790,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II – III – IV – V)	10.282.040,00	314.412,00	370.448,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	42.191.779,64	27.396.407,94	24.721.421,10

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	28.724.366,90	4.698.900,65	22.215.203,05	22.026.864,43	19.205.011,30		
Pessoal e Encargos Sociais	17.290.666,76	2.727.701,23	13.904.846,53	14.120.425,22	12.116.551,82		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	11.430.700,14	1.971.199,42	8.310.356,52	7.906.439,21	7.088.459,48		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII – IX)	28.721.366,90	4.698.900,65	22.215.203,05	22.026.864,43	19.205.011,30		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	10.481.143,34	1.257.261,94	659.485,22	1.997.096,20	566.497,91		
Investimentos	9.955.218,64	1.219.807,54	391.965,63	1.573.429,25	298.978,32		
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00			0,00	0,00		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00			0,00	0,00		
Demais Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida (XIV)	515.924,70	37.454,40	267.519,59	423.666,95	267.519,59		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII – XIII– XIV)	9.965.218,64	1.219.807,54	391.965,63	1.573.429,25	298.978,32		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	53.529,07	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)	38.740.114,61	5.918.708,19	22.607.168,68	23.600.293,68	19.503.989,62	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII – XVIII)	3.451.665,03	21.477.699,75	2.114.252,42	3.796.114,26	5.217.431,48	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00			

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2016 as 10:21:19

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Secretária de Finanças

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:78C413A6

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00

Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições				
	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX+ X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

	INICIAL	ATUALIZADA	EMPENHADAS				NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Em 2016	Em 2015
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2016 as 10:20:26								

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Secretária de Finanças

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:159550EC

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VIII (LDB, Art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.105.422,00	2.105.422,00	1.402.197,41	66,60
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.921,00	4.921,00	316,96	6,44
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.606,00	3.606,00	316,96	8,79
1.1.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	1.315,00	1.315,00	0,00	0,00
1.1.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	42.000,00	42.000,00	34.260,24	81,57
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	42.000,00	42.000,00	34.260,24	81,57
1.2.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.538.865,00	1.538.865,00	971.693,52	63,14
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.538.865,00	1.538.865,00	971.693,52	63,14
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3-Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	519.636,00	519.636,00	395.926,69	76,19
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	517.636,00	517.636,00	395.926,69	76,49
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.105.422,00	2.105.422,00	1.402.197,41	66,60
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.710.038,00	15.710.038,00	12.143.917,89	77,30
2.1- Cota-Parte FPM	10.716.568,00	10.716.568,00	7.950.073,45	74,18
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.716.568,00	10.716.568,00	7.950.073,45	74,18
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	4.777.500,00	4.777.500,00	3.981.406,51	83,34
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	6.170,00	6.170,00	7.043,71	114,16
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	4.267,27	121,92
2.5- Cota-Parte ITR	4.500,00	4.500,00	4.376,54	97,26
2.6- Cota-Parte IPVA	201.800,00	201.800,00	196.750,41	97,50
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.815.460,00	17.815.460,00	13.546.115,30	76,04
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.015.040,00	1.015.040,00	475.677,85	46,86
5.1- Transferências do Salário-Educação	287.500,00	287.500,00	200.175,00	69,63
5.2- Transferências Diretas - PDDE	415.560,00	415.560,00	8.038,50	1,93
5.3- Transferências Diretas - PNAE	193.600,00	193.600,00	185.630,00	95,88

5.4 - Transferências Diretas - PNATE	108.380,00	108.380,00	81.834,35	75,51
5.5- Outras Transferências do FNDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.000,00	80.000,00	61.488,00	76,86
6.1- Transferências de Convênios	80.000,00	80.000,00	61.488,00	76,86
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6+ 7 + 8)	1.095.040,00	1.095.040,00	537.165,85	49,05

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.142.007,00	3.142.007,00	2.366.661,41	75,02
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	2.143.313,00	2.143.313,00	1.527.611,82	71,27
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.142.007,00	3.142.007,00	2.366.661,41	75,02
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.2)	955.500,00	955.500,00	796.281,12	83,34
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	1.234,00	1.234,00	1.193,10	96,69
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	700,00	700,00	853,44	121,92
10.5- Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.5)	900,00	900,00	875,23	97,25
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	40.360,00	40.360,00	39.846,70	98,73
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.629.599,00	5.629.599,00	4.803.010,27	85,57
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.916.099,00	4.916.099,00	4.791.668,94	97,47
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	683.500,00	683.500,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	30.000,00	30.000,00	11.341,33	37,80
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.774.092,00	1.774.092,00	2.425.007,53	136,69
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.425.007,53			
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00			

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.731.099,00	4.796.869,51	4.744.796,39	99,36	4.836.663,85	101,28	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	101.500,00	21.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	4.629.599,00	4.775.369,51	4.744.796,39	99,36	4.836.663,85	101,28	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	898.500,00	990.632,75	823.901,71	84,32	733.262,12	75,04	0,00
14.1- Com Educação Infantil	123.500,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	775.000,00	977.132,75	823.901,71	84,32	733.262,12	75,04	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	5.629.599,00	5.787.502,26	5.568.698,10	96,22	5.569.925,97	96,24	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	100,70
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	15,27
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	(15,97)
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016(2)	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = % (b/a) x 100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	4.453.865,00	4.453.865,00	3.386.528,82	76,04

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	238.424,00	39.937,58	8.273,66	167,57	8.273,66	167,57	0,00
23.1- Creche	238.424,00	39.937,58	8.273,66	167,57	8.273,66	167,57	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	225.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	13.424,00	4.937,58	8.273,66	167,57	8.273,66	167,57	0,00
23.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	7.631.249,00	8.610.051,48	8.211.009,36	189,27	7.891.048,99	178,05	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.404.599,00	5.752.502,26	5.568.698,10	96,80	5.569.925,97	96,83	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	7.631.249,00	8.610.051,48	8.211.009,36	189,27	7.891.048,99	178,05	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.226.650,00	2.857.549,22	2.642.311,26	92,47	2.321.123,02	81,23	0,00
25- ENSINO MÉDIO	27.830,00	7.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	300.500,00	210.500,00	167.500,00	79,57	167.500,00	79,57	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	10.500,00	7.649,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	8.208.503,00	8.875.968,88	8.386.783,02	94,49	8.066.822,65	90,88	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.425.007,53
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	11.341,33
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00

35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) [6]	2.436.348,86
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37)) [6]	5.462.973,79
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % [6]	40,33

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	287.500,00	272.100,00	184.858,11	67,94	175.518,91	64,51	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	852.710,00	656.436,39	481.016,04	73,28	486.156,58	74,06	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.140.210,00	928.536,39	665.874,15	71,71	661.675,49	71,26	0,00
45- TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (29 + 44)	9.348.713,00	9.804.505,27	9.052.657,17	92,33	8.728.498,14	89,03	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	234.112,20	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	3.959,12
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.791.668,94
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.569.925,97
49.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00
49.2-RESTOS A PAGAR	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	11.341,33
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	(762.956,58)

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2016 as 10:22:35

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Secretária de Finanças

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:DDA76835

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.259.039,31	39.259.039,31	5.956.162,59	25.553.476,14	100,00	13.705.563,17	5.914.328,32	24.023.960,63	100,00	15.235.078,68	0,00
Legislativa	1.284.439,00	1.284.439,00	0,00	0,00	0,00	1.284.439,00	0,00	0,00	0,00	1.284.439,00	0,00
Ação Legislativa	1.284.439,00	1.284.439,00	0,00	0,00	0,00	1.284.439,00	0,00	0,00	0,00	1.284.439,00	
Administração	3.235.500,00	4.051.186,43	639.218,57	3.662.228,87	14,33	388.957,56	771.801,31	3.269.349,67	13,61	781.836,76	0,00
Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	83.500,00	62.429,10	8.873,91	47.763,49	0,19	14.665,61	8.873,91	47.763,49	0,20	14.665,61	
Planejamento e Orçamento	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
Administração Geral	1.517.000,00	1.702.968,12	271.449,24	1.413.282,30	5,53	289.685,82	268.911,35	1.351.026,13	5,62	351.941,99	
Administração Financeira	563.500,00	1.185.358,53	312.101,24	1.133.982,16	4,44	51.376,37	309.141,81	1.094.803,97	4,56	90.554,56	
Controle Interno	53.500,00	43.500,00	5.950,00	29.750,00	0,12	13.750,00	2.975,00	26.775,00	0,11	16.725,00	
Comunicação Social	30.500,00	7.806,60	3.600,00	6.400,00	0,03	1.406,60	3.600,00	6.400,00	0,03	1.406,60	
Previdência Básica	951.000,00	1.047.624,08	37.244,18	1.031.050,92	4,03	16.573,16	178.299,24	742.581,08	3,09	305.043,00	
Transporte Rodoviário	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.179.058,00	1.205.739,25	141.949,29	712.492,09	2,79	493.247,16	133.556,23	677.192,88	2,82	528.546,37	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.500,00	1.974,29	0,00	720,00	0,00	1.254,29	0,00	720,00	0,00	1.254,29	
Assistência ao Idoso	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Assistência à Criança a ao Adolescente	88.200,00	88.679,26	12.066,39	62.139,43	0,24	26.539,83	11.511,57	61.369,43	0,26	27.309,83	
Assistência Comunitária	995.358,00	1.067.904,34	129.882,90	649.632,66	2,54	418.271,68	122.044,66	615.103,45	2,56	452.800,89	
Alimentação e Nutrição	53.500,00	33.755,36	0,00	0,00	0,00	33.755,36	0,00	0,00	0,00	33.755,36	
Ensino Profissional	35.500,00	9.426,00	0,00	0,00	0,00	9.426,00	0,00	0,00	0,00	9.426,00	
Saúde	14.135.988,24	13.683.588,87	1.914.319,50	7.112.970,51	27,84	6.570.618,36	1.986.737,50	6.745.875,64	28,08	6.937.713,23	0,00
Atenção Básica	7.509.413,24	8.294.278,93	1.206.355,24	5.865.132,21	22,95	2.429.146,72	1.282.273,24	5.512.037,34	22,94	2.782.241,59	

Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.528.275,00	4.079.823,57	592.770,94	677.220,94	2,65	3.402.602,63	589.270,94	663.220,94	2,76	3.416.602,63	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.417.500,00	596.369,01	0,00	0,00	0,00	596.369,01	0,00	0,00	0,00	596.369,01	
Vigilância Sanitária	2.500,00	3.520,92	0,00	2.520,92	0,01	1.000,00	0,00	2.520,92	0,01	1.000,00	
Vigilância Epidemiológica	453.300,00	584.596,44	115.193,32	568.096,44	2,22	16.500,00	115.193,32	568.096,44	2,36	16.500,00	
Preservação e Conservação Ambiental	225.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.259.039,31	39.259.039,31	5.956.162,59	25.553.476,14	100,00	13.705.563,17	5.914.328,32	24.023.960,63	100,00	15.235.078,68	0,00
Educação	9.348.713,00	9.804.505,27	1.983.901,01	9.108.006,17	35,64	696.499,10	1.810.872,15	8.745.372,30	36,40	1.059.132,97	0,00
Alimentação e Nutrição	2.600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	
Ensino Fundamental	8.682.609,00	9.492.464,21	1.938.301,01	8.932.232,51	34,96	560.231,70	1.765.272,15	8.569.598,64	35,67	922.865,57	
Ensino Médio	27.830,00	7.830,00	0,00	0,00	0,00	7.830,00	0,00	0,00	0,00	7.830,00	
Ensino Profissional	10.500,00	7.649,82	0,00	0,00	0,00	7.649,82	0,00	0,00	0,00	7.649,82	
Ensino Superior	300.500,00	210.500,00	45.600,00	167.500,00	0,66	43.000,00	45.600,00	167.500,00	0,70	43.000,00	
Educação Infantil	313.674,00	74.461,24	0,00	8.273,66	0,03	66.187,58	0,00	8.273,66	0,03	66.187,58	
Educação de Jovens e Adultos	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	
Cultura	322.500,00	305.881,00	37.211,73	206.052,26	0,81	99.828,74	44.835,70	205.052,26	0,85	100.828,74	0,00
Difusão Cultural	322.500,00	305.881,00	37.211,73	206.052,26	0,81	99.828,74	44.835,70	205.052,26	0,85	100.828,74	
Urbanismo	3.891.529,00	3.595.884,59	471.889,69	2.193.221,17	8,58	1.402.663,42	490.443,43	2.089.012,33	8,70	1.506.872,26	0,00
Infraestrutura Urbana	700.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	
Serviços Urbanos	3.116.529,00	3.120.884,59	471.889,69	2.193.221,17	8,58	927.663,42	490.443,43	2.089.012,33	8,70	1.031.872,26	
Defesa Sanitária Animal	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	
Habitação	120.000,00	117.340,61	0,00	0,00	0,00	117.340,61	0,00	0,00	0,00	117.340,61	0,00
Habitação Urbana	120.000,00	117.340,61	0,00	0,00	0,00	117.340,61	0,00	0,00	0,00	117.340,61	
Saneamento	543.400,00	187.807,73	0,00	0,00	0,00	187.807,73	0,00	0,00	0,00	187.807,73	0,00
Saneamento Básico Urbano	543.400,00	187.807,73	0,00	0,00	0,00	187.807,73	0,00	0,00	0,00	187.807,73	
Gestão Ambiental	441.000,00	441.000,00	52.508,54	277.033,66	1,08	163.966,34	58.325,73	271.133,66	1,13	169.866,34	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	441.000,00	441.000,00	52.508,54	277.033,66	1,08	163.966,34	58.325,73	271.133,66	1,13	169.866,34	
Agricultura	2.457.000,00	2.504.794,84	260.280,99	1.020.647,11	3,99	1.484.147,73	254.261,19	969.569,83	4,04	1.535.225,01	0,00
Administração Geral	971.500,00	1.079.311,33	206.330,99	898.343,50	3,52	180.967,83	200.211,19	847.866,22	3,53	231.445,11	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Recursos Hídricos	245.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00	
Extensão Rural	1.220.500,00	1.160.483,51	53.950,00	122.303,61	0,48	1.038.179,90	54.050,00	121.703,61	0,51	1.038.779,90	
Comércio e Serviços	234.000,00	134.000,00	0,00	28.700,00	0,11	105.300,00	0,00	28.700,00	0,12	105.300,00	0,00
Turismo	234.000,00	134.000,00	0,00	28.700,00	0,11	105.300,00	0,00	28.700,00	0,12	105.300,00	
Energia	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Energia Elétrica	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	
Transporte	303.700,00	688.768,00	410.068,00	410.068,00	1,60	278.700,00	290.034,00	290.034,00	1,21	398.734,00	0,00
Transporte Rodoviário	25.000,00	410.068,00	410.068,00	410.068,00	1,60	0,00	290.034,00	290.034,00	1,21	120.034,00	
Transportes Especiais	278.700,00	278.700,00	0,00	0,00	0,00	278.700,00	0,00	0,00	0,00	278.700,00	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.259.039,31	39.259.039,31	5.956.162,59	25.553.476,14	100,00	13.705.563,17	5.914.328,32	24.023.960,63	100,00	15.235.078,68	0,00
Desporto e Lazer	458.750,00	258.750,00	0,00	0,00	0,00	258.750,00	0,00	0,00	0,00	258.750,00	0,00
Desporto Comunitário	358.750,00	208.750,00	0,00	0,00	0,00	208.750,00	0,00	0,00	0,00	208.750,00	
Lazer	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Encargos Especiais	992.000,00	916.824,65	44.815,27	822.056,30	3,22	94.768,35	73.461,08	732.668,06	3,05	184.156,59	0,00
Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	415.000,00	319.821,48	0,00	264.607,16	1,04	55.214,32	0,00	264.607,16	1,10	55.214,32	
Refinanciamento da Dívida Interna	277.000,00	297.003,17	31.769,49	269.332,68	1,05	27.670,49	31.769,49	269.332,68	1,12	27.670,49	
Transferências	300.000,00	300.000,00	13.045,78	288.116,46	1,13	11.883,54	41.691,59	198.728,22	0,83	101.271,78	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	286.462,07	53.529,07	0,00	0,00	0,00	53.529,07	0,00	0,00	0,00	53.529,07	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	39.259.039,31	39.259.039,31	5.956.162,59	25.553.476,14	100,00	13.705.563,17	5.914.328,32	24.023.960,63	100,00	15.235.078,68	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2016 as 10:19:22

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Secretária de Finanças

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:F1C5F5B3

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.259.039,31	39.272.817,64	5.036.493,29	12,82	25.187.170,55	64,13	14.085.647,09
Receitas Correntes	28.963.844,31	28.977.622,64	5.036.493,29	17,38	24.872.758,55	85,83	4.104.864,09
Receita Tributária	2.316.221,00	2.316.221,00	283.330,50	12,23	1.582.043,15	68,30	734.177,85
Impostos	2.102.107,00	2.102.107,00	249.797,39	11,88	1.402.197,41	66,70	699.909,59
Taxas	47.114,00	47.114,00	0,00	0,00	10.913,84	23,16	36.200,16
Contribuição de Melhoria	167.000,00	167.000,00	33.533,11	20,08	168.931,90	101,16	(1.931,90)
Receita Patrimonial	209.890,00	209.890,00	32.761,19	15,61	157.424,02	75,00	52.465,98
Receitas de Valores Mobiliários	209.890,00	209.890,00	32.761,19	15,61	157.424,02	75,00	52.465,98
Receita de Serviços	0,00	5.540,00	110,00	1,99	5.540,00	100,00	0,00
Transferências Correntes	26.391.046,31	26.399.284,64	4.720.291,60	17,88	22.614.019,63	85,66	3.785.265,01
Transferências Intergovernamentais	26.057.816,31	26.066.054,64	4.720.291,60	18,11	22.552.531,63	86,52	3.513.523,01
Transferências de Convênios	333.230,00	333.230,00	0,00	0,00	61.488,00	18,45	271.742,00
Outras Receitas Correntes	46.687,00	46.687,00	0,00	0,00	513.731,75	1.100,37	(467.044,75)
Multas e Juros de Mora	3.315,00	3.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.315,00
Indenizações e Restituições	3.171,00	3.171,00	0,00	0,00	513.731,75	16.200,94	(510.560,75)
Receita da Dívida Ativa	2.630,00	2.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.630,00
Receitas Diversas	37.571,00	37.571,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.571,00
Receitas de Capital	10.295.195,00	10.295.195,00	0,00	0,00	314.412,00	3,05	9.980.783,00
Alienação de Bens	13.155,00	13.155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.155,00
Alienação de Bens Móveis	13.155,00	13.155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.155,00
Transferências de Capital	10.282.040,00	10.282.040,00	0,00	0,00	314.412,00	3,06	9.967.628,00
Transferências Intergovernamentais	264.250,00	264.250,00	0,00	0,00	314.412,00	118,98	(50.162,00)
Transferências de Convênios	10.017.790,00	10.017.790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.017.790,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	39.259.039,31	39.272.817,64	5.036.493,29	12,82	25.187.170,55	64,13	14.085.647,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	39.259.039,31	39.272.817,64	5.036.493,29	12,82	25.187.170,55	64,13	14.-085.647,09
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	39.259.039,31	39.272.817,64	5.036.493,29	12,82	25.187.170,55	64,13	14.085.647,09
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro	-	-	0,00	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADDOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.259.039,31	39.259.039,31	5.956.162,59	25.553.476,14	13.705.563,17	5.914.328,32	24.023.960,63	15.235.078,68	22.288.856,67	0,00
DESPESAS CORRENTES	25.938.034,24	28.724.366,90	4.698.900,65	23.427.972,53	5.296.394,37	4.785.473,79	22.026.864,43	6.697.502,47	20.388.625,23	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.055.501,24	17.290.666,76	2.727.701,23	14.952.153,31	2.338.513,45	2.854.671,17	14.120.425,22	3.170.241,54	13.232.993,79	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.879.533,00	11.430.700,14	1.971.199,42	8.475.819,22	2.954.880,92	1.930.802,62	7.906.439,21	3.524.260,93	7.155.631,44	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.034.543,00	10.481.143,34	1.257.261,94	2.125.503,61	8.355.639,73	1.128.854,53	1.997.096,20	8.484.047,14	1.900.231,44	0,00
INVESTIMENTOS	12.349.043,00	9.955.218,64	1.219.807,54	1.701.836,66	8.253.381,98	1.091.400,13	1.573.429,25	8.381.789,39	1.476.564,49	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	675.500,00	515.924,70	37.454,40	423.666,95	92.257,75	37.454,40	423.666,95	92.257,75	423.666,95	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	286.462,07	53.529,07	0,00	0,00	53.529,07	0,00	0,00	53.529,07	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	39.259.039,31	39.259.039,31	5.956.162,59	25.553.476,14	13.705.563,17	5.914.328,32	24.023.960,63	15.235.078,68	22.288.856,67	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	39.259.039,31	39.259.039,31	5.956.162,59	25.553.476,14	13.705.563,17	5.914.328,32	24.023.960,63	15.235.078,68	22.288.856,67	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.163.209,92	-	-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	39.259.039,31	39.259.039,31	5.956.162,59	25.553.476,14	13.705.563,17	5.914.328,32	25.187.170,55	15.235.078,68	22.288.856,67	22.288.856,67
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2016 as 10:18:20										

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Secretária de Finanças

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:F1B04812

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2016

Aos 21 dias de novembro do ano de 2016 no MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde 169, Centro, CEP: 59550-000, JOÃO CÂMARA/RN, neste ato representado por seu Prefeito, ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO – CPF: 039.196.414-34, INSTITUI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 014/2016, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICOS, processada nos termos do Processo Administrativo competente, a qual constitui-se, em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICOS, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de JOÃO CÂMARA, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Aquisições.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos PRODUTOS registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, email ou telefone, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação, quando não for possível o envio prioritário por outro meio;

b) entregar os PRODUTOS solicitados no prazo máximo definido pela Administração, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer os PRODUTOS conforme especificações, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar os PRODUTOS no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP, ou em local que esta lhe indicar, arcando o adquirente com a diferença à maior de custo, quando indicado local mais distante da sede do fornecedor;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao fornecimento, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, sendo improrrogável, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos PRODUTOS registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	CARACTERÍSTICAS: Comunicação: possuir 02 portas USB externas frontais ou laterais de fácil acesso para utilização de Pen Drive universal e não proprietário, sendo uma porta fiscal para captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para o auditor fiscal do trabalho, e outra para recolhimento dos registros de ponto e programação do equipamento, inclusive com inserção e coleta de impressões digitais: Comunicação: Interface de comunicação athernet de 10/100mbps utilizando protocolo "TCP/IP nativo"; criptografado com possibilidade de configuração de endereço de endereço IP, máscara e gateway do equipamento. IMPRESSÃO DE TICKET: Impressora térmica com saída lateral ou frontal, com proteção para impedir que o funcionário puxe o ticket antes do término de sua impressão, evitando assim enrosco do papel, com guilhotina para corte do papel automático com o tempo inferior a 02 e que garanta o corte total; Compartimento de bobina de papel de fácil acesso e com características e de inviolabilidade do seu interior através de fechadura; compartilhamento de bobina marcações de ponto / armazenamento: Permitir o registro de ponto através de digital/ cartão / cartão + digital: teclado/ teclado + senha. Teclado + Digital. Reconhecimento de impressão digital menor que 03 segundos, disponibilizar relação instantânea de marcações de ponto efetuadas nas últimas 24 horas através da porta USB Auditor Fiscal; Capacidade de armazenamento MRP de no mínimo 1,2 milhões de registros de pontos; em decorrência da exigência da portaria 1.510/2009 de pronta captura dos dados armazenados na MRP, que a taxa de transferência mínima e o tempo máximo de captura de toda a MRP do melo REP, será de 40 minutos com taxa de transferência real de MRP. As marcações são registradas permanentemente na memória, deve ser recuperadas em caso de perda de dados. Conforme portaria 1.510/2009 TEM não se deve restringir a marcação de pontos de usuários; bateria interna que mantém a data e horário ajustado por no mínimo 60 dias na falta de energia elétrica. Possuir dispositivo de sinalização sonora do ponto; possuir pictograma orientativo ao usuário para sinaliza em coloração diferente o sucesso ou não da marcação do ponto; CADASTRO DE DIGITAL/CRACHÁ: Leitor biométrico tipo ótico com resolução de 500 dpi, mais resistente a desgastes risco e de alto desempenho na verificação da impressão digital com capacidade mínima de armazenamento de 1000 digitais. Leitor biométrico com taxa de falsa aceitação de 0,01%, e taxa de falsa refeição de 0,01% reguláveis; modo de intensificação e operação em modo 1.1 (reconhecimento feito com a previa digitação da matricula e em seguida colando o dedo no sensor biométrico) ou 1:N (Reconhecimento feito apenas colocando o dedo no sensor biométrico). Permitir o cadastro na impressão digital do funcionário diretamente no equipamento ou no software, através do modulo cadastrador biométrico com a possibilidade de mais de uma impressão digital por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas, tempo médio de reconhecimento digital menor que 03 segundos; recurso de cadastro de digital remotos e remanejamentos de funcionários para outros relógios sem necessidade de captura da digital novamente. Leitor de código de barras, que lê o padrão de 2 de 5 intercalados e permitir fazer leitura da matricula entre 4 e 20 dígitos ilimitada a quantidade de usuários. Segurança do equipamento: O equipamento deve ser entregue lacrado, completo pronto para uso, possuir sistema de segurança que permita a manutenção	15	UND	DIMEP	4.540

	em campos somente por técnicos autorizados e homologados pelo fabricante do equipamento, possuir sistema contra violação do equipamento em caso de tentativa de abertura: Para maior segurança, o acesso ao menu de configurações do equipamento mediante senha. A memória MRP deve ser protegida e não deve permitir qualquer alteração MRP.				
	SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO:				
	Software com registro e licenciado, Permitir o gerenciamento centralizado e "on-line" com recolhimento dos registros armazenados não coletores efetuar a transmissão das listas contendo os registros válidos para marcação do ponto, permitir a programação dos equipamentos, contendo funções de cadastramento, inclusão, alteração, exclusão, configuração, agrupamento, pesquisa e seleção de relógios, cadastrar funcionários no sistema, emitir listagens dos cadastro, emitir relatório de acesso, importação e exportação de dados do cadastro, enviar comando aos relógios de rede e obter status de cada um deles, permitir o agendamento da coleta. Modulo cadastrador da biometria servidores compatíveis ao relógio de ponto. Software para controle do ponto de acordo com a CLT e portaria 1510/2009 TEM e que forneça relatórios de falta, atrasos, horas extras, compensação de horas pelo banco de horas, abonos, atestados, licenças entre outros para tender quadro de funcionários em aproximado 3.000 servidores desta prefeitura, com banco de dados em SQL e com registro da empresa desenvolvedora. Bobina de papel térmico no mínimo de 300mts e impressão com duração de 05 anos compatível com relógio.				

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
a)entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

a.3 – a embalagem esteja inviolada (em caso de entrega de produtos) e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".
Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela Prefeitura, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
Art. 15. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e nos Termos do Decreto nº. 7.892/2013. A consulta do Órgão publicado interessado, deverá ser realizada diretamente ao Prefeito Municipal, que aceitará ou não, a solicitação de adesão.
Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Câmara/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito Municipal de João Câmara e pelo fornecedor vencedor.

João Câmara/RN, 21 de novembro de 2016.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Pela Adquirente

Dimep Comércio e Assistência Técnica LTDA
CNPJ: 09.095.664/0001-56
GERSON MEDEIROS DE ARAUJO
Procurador
CPF: 130.676.804-72
Pela Fornecedora

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:C690DB3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
RETIFICAÇÃO Nº 2 EDITAL Nº 001/2016– PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

Retificação dos subitens 2.2.2 e 10.1.1, referentes, respectivamente, à alteração do salário de jornalista e à definição da documentação comprobatória dos títulos para profissionais autônomos.

Onde se lê:

2.2.2. CARGO: JORNALISTA - Código 202	No DE VAGAS: 01
REMUNERAÇÃO: R$ 2.000,00 corresponde ao Vencimento Básico, podendo ser acrescido de vantagens, benefícios e adicionais previstos na legislação.	

10.1.1. **Quadro da Pontuação da Prova de Títulos.**

TÍTULOS	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO DA PONTUAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Experiência Profissional – após a conclusão de curso superior em nível de graduação, para cada ano de experiência profissional na respectiva área de atuação do cargo em que o candidato se inscreveu neste concurso. OBS: As cargas horárias serão pontuadas para cada declaração, não haverá o somatório de cargas horárias de declarações diferentes	**1,0 ponto por cada 12 meses completos e comprovados de exercício de atividades em função correlata à do cargo ao qual o candidato se inscreveu neste concurso .**	**4,0**	**Declaração expedida por profissional responsável pelo setor de pessoal de ente público e/ou privado, em papel timbrado institucional, constando nome completo, CPF e cargo do responsável pela emissão do documento, contendo nome completo, CPF e período trabalhado pelo candidato; ou Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas de identificação e de registro referente ao cargo que quer comprovar a experiência).**

Leia-se:

2.2.2. CARGO: JORNALISTA - Código 202	No DE VAGAS: 01
REMUNERAÇÃO: R$ 2.500,00 corresponde ao Vencimento Básico, podendo ser acrescido de vantagens, benefícios e adicionais previstos na legislação.	

10.1.1. **Quadro da Pontuação da Prova de Títulos.**

TÍTULOS	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO DA PONTUAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Experiência Profissional – após a conclusão de curso superior em nível de graduação, para cada ano de experiência profissional na respectiva área de atuação do cargo em que o candidato se inscreveu neste concurso. OBS: As cargas horárias serão pontuadas para cada declaração, não haverá o somatório de cargas horárias de declarações diferentes.	**1,0 ponto por cada 12 meses completos e comprovados de exercício de atividades em função correlata à do cargo ao qual o candidato se inscreveu neste concurso.**	**4,0**	**Declaração expedida por profissional responsável pelo setor de pessoal de ente público e/ou privado, em papel timbrado institucional, constando nome completo, CPF e cargo do responsável pela emissão do documento, contendo nome completo, CPF e período trabalhado pelo candidato; ou Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas de identificação e de registro referente ao cargo que quer comprovar a experiência). Para profissionais autônomos: declaração emitida pelo conselho de classe da profissão ou, no caso de advogado, pelas secretarias dos fóruns, em papel timbrado institucional, constando nome completo, CPF e cargo do responsável pela emissão do documento, bem como nome completo, CPF e período no qual o candidato exerceu a profissão.**

JUCURUTU (RN), 24 de novembro de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito do Município de Jucurutu

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:1D02F920

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2016

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.123.100,00 (hum milhão, cento e vinte e três mil e cem reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal No. 702/2015, bem como solicitação constante no Processo nº 4.367/2016, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.123.100,00 (hum milhão, cento e vinte e três mil e cem reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CRÉDITO			
UG PROGRAMA	**PROJETO ATIVIDADE**	**DESPESA**	**VALOR**
02.001.04.122.0002.2005	**Manutenção do Gabinete do Prefeito.**	**3190-11**	**34.000,00**
02.002.04.122.0002.2007	**Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.**	**3190-11**	**5.600,00**
02.003.04.122.0005.2073	**Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais.**	**3190-11**	**5.600,00**
02.004.04.122.0003.2041	**Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**	**3190-11**	**7.500,00**
02.005.08.244.0008.2017	**Manutenção do Conselho Tutelar.**	**3190-11**	**8.100,00**
02.006.12.122.0019.2029	**Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**	**3190-11**	**3.500,00**
02.006.12.361.0011.2034	**Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 60%.**	**3190-11**	**240.000,00**
02.006.12.365.0020.2090	**Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 60%.**	**3190-11**	**70.000,00**
02.006.12.365.0020.2116	**Programa Brasil Carinhoso.**	**3190-11**	**40.000,00**
02.006.12.361.0011.2035	**Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%.**	**3190-11**	**90.000,00**
02.008.20.122.0004.2043	**Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**	**3190-11**	**45.000,00**
02.009.04.122.0017.2039	**Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.**	**3190-11**	**4.000,00**
02.010.04.123.0003.2002	**Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.**	**3190-11**	**45.000,00**
02.017.04.124.0002.2003	**Manutenção da Controladoria Geral do Municipio.**	**3190-11**	**7.000,00**
03.001.10.301.0009.2021	**Programa Agente Comunitário de Saúde.**	**3190-11**	**50.000,00**
03.001.10.301.0009.2024	**Programa Saúde da Família.**	**3190-11**	**90.000,00**
03.001.10.301.0009.2025	**Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.**	**3190-11**	**60.000,00**
03.001.10.301.0009.2107	**Núcleo de Apoio a Família.**	**3190-04**	**34.200,00**
03.001.10.301.0009.2113	**Programa Saúde Bucal.**	**3190-11**	**32.000,00**
03.001.10.302.0023.2082	**Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.**	**3190-11**	**26.000,00**
04.001.08.122.0003.2008	**Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.**	**3190-11**	**48.000,00**
04.001.08.244.0008.2090	**Serviço de Conv e Fort de Vinc a Criança e ao Adolescente.**	**3190-11**	**7.200,00**
02.001.10.305.0024.2028	**Programa de Combate a Doenças Epidemiológicas.**	**3190-11**	**27.000,00**
TOTAL			**1.123.100,00**

ANEXO II

DÉBITO			
UG PROGRAMA	**PROJETO ATIVIDADE**	**DESPESA**	**VALOR**
02.001.04.122.0002.2005	**Manutenção do Gabinete do Prefeito.**	**3190-13**	**20.000,00**
		3191-13	**7.000,00**
		3390-35	**6.500,00**
		3390-36	**5.000,00**
		3390-37	**5.000,00**
02.002.04.122.0002.1005	**Infraestrutura Administrativa.**	**4490-52**	**7.000,00**
02.002.04.122.0002.2007	**Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.**	**3190-13**	**100.000,00**
		3190-16	**5.000,00**
		3190-91	**25.000,00**
		3190-94	**100.000,00**
		3390-14	**5.000,00**
02.003.04.122.0005.2073	**Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais.**	**3390-30**	**5.000,00**
		3390-33	**7.000,00**
		3390-35	**5.000,00**
02.003.23.695.0005.2065	**Programado Turismo e Festas Populares.**	**3390-39**	**4.000,00**
02.004.15.451.0014.1025	**Expansão de Rede de Eletrificação Rural.**	**3390-39**	**9.000,00**
02.004.26.782.0012.1036	**Construção e Recuperação de Pontes, Passarelas e Bueiros.**	**4490-51**	**10.000,00**
02.005.08.244.0008.2017	**Manutenção do Conselho Tutelar.**	**3190-13**	**10.000,00**
		3390-14	**5.000,00**

		3390-36	5.000,00
		4490-52	3.000,00
02.005.08.244.0008.2079	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.	3390-14	3.000,00
		3390-30	3.000,00
		3390-36	2.000,00
		4490-52	5.000,00
02.006.12.122.0019.2029	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	3191-13	30.000,00
		3191-94	5.000,00
		3390-14	8.000,00
		3390-35	5.000,00
		3390-48	5.000,00
		3390-93	10.000,00
02.006.12.126.0019.2080	Informatização dos Serviços.	3390-39	2.000,00
02.006.12.361.0011.2034	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 60%.	3190-16	10.000,00
02.006.12.361.0011.2035	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%.	3190-10	10.000,00
		3390-39	25.000,00
		3390-42	5.000,00
		3390-93	5.000,00
02.006.12.361.0019.1005	Infraestrutura Administrativa.	4490-51	10.000,00
02.006.12.361.0019.1009	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar.	4490-51	20.000,00
02.006.12.361.0019.1060	Programa de Acessibilidade a Prédios Públicos.	4490-51	5.000,00
02.006.12.361.0019.1061	Aquisição de Veículos.	4490-52	10.000,00
02.006.12.361.0019.2033	Manutenção do Transporte Escolar – Fundamental.	3390-36	10.000,00
		3390-37	20.000,00
02.006.12.365.0020.2036	Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 40%.	3190-16	5.000,00
		3190-92	5.000,00
		3390-39	120.000,00
02.006.12.365.0020.2091	Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB 60%.	3190-16	10.000,00
		3190-12	5.000,00
02.006.12.365.0020.2093	Manutenção do Transporte Escolar – Infantil.	3390-30	10.000,00
		3390-37	40.000,00
02.006.12.365.0020.2116	Programa Brasil Carinhoso.	3390-39	22.000,00
02.006.12.367.0012.2037	Manutenção da Educação Especial.	3190-13	5.000,00
		3190-16	5.000,00
		3191-13	5.000,00
		3390-30	5.000,00
02.006.13.392.0013.1005	Infraestrutura Administrativa.	4490-52	12.000,00
02.008.20.605.0012.1053	Construção de Mini Adutora na Zona Rural.	4490-51	20.000,00
02.008.20.606.0004.2042	Construção de Barragem e Assoriados.	4490-51	40.000,00
02.008.20.606.0004.2045	Programa de Apoio ao Apicultor.	3390-30	5.000,00
		3390-36	10.000,00
		3390-39	10.000,00
02.009.04.122.0017.2039	Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.	3190-13	20.000,00
		3390-14	5.000,00
		3390-30	10.000,00
		3390-36	10.000,00
		3390-39	10.000,00
02.009.27.812.0017.1043	Construção e Reforma e Ampliação de Quadras Esportivas.	4490-51	100.000,00
02.016.16.482.0015.1045	Construção e Melhoria Habitacional.	4490-51	77.600,00
TOTAL			1.123.100,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 24 de Novembro de 2016.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

JAILSON MORAIS DA SILVA
Secretário Municipal
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:6752C7BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PREFEITA
1_0_1_BALANÇO ORÇAMENTÁRIO_669_22112016_221300

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.636.988,00	38.985.727,40	3.829.744,77	9,82	13.909.007,84	35,68	25.076.719,56
Receitas Correntes	21.054.443,00	21.403.182,40	3.474.404,77	16,23	13.550.109,09	63,31	7.853.073,31
Receita Tributária	1.039.353,00	1.039.353,00	188.731,16	18,16	831.485,87	80,00	207.867,13
Impostos	604.866,00	604.866,00	121.472,53	20,08	532.910,19	88,10	71.955,81
Taxas	95.905,00	95.905,00	1.063,46	1,11	29.910,00	31,19	65.995,00
Contribuição de Melhoria	338.582,00	338.582,00	66.195,17	19,55	268.665,68	79,35	69.916,32

Receitas de Contribuições	749.977,00	749.977,00	142.077,74	18,94	145.587,74	19,41	604.389,26
Contribuições Sociais	749.977,00	749.977,00	142.077,74	18,94	145.587,74	19,41	604.389,26
Receita Patrimonial	54.631,00	54.631,00	11.237,24	20,57	76.683,83	140,37	(22.052,83)
Receitas Imobiliárias	10.998,00	10.998,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.998,00
Receitas de Valores Mobiliários	43.633,00	43.633,00	11.237,24	25,75	76.683,83	175,75	(33.050,83)
Receita de Serviços	6.874,00	6.949,00	75,00	1,08	75,00	1,08	6.874,00
Transferências Correntes	19.182.634,00	19.531.298,40	3.122.667,85	15,99	12.478.825,94	63,89	7.052.472,46
Transferências Intergovernamentais	18.459.831,00	18.808.495,40	3.122.667,85	16,60	12.478.825,94	66,35	6.329.669,46
Transferências de Convênios	722.803,00	722.803,00	0,00	0,00	0,00	0,00	722.803,00
Outras Receitas Correntes	20.974,00	20.974,00	9.615,78	45,85	17.450,71	83,20	3.523,29
Multas e Juros de Mora	2.749,00	2.749,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.749,00
Indenizações e Restituições	16.568,00	16.568,00	9.615,78	58,04	17.450,71	105,33	(882,71)
Receita da Dívida Ativa	1.657,00	1.657,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.657,00
Receitas de Capital	17.582.545,00	17.582.545,00	355.340,00	2,02	358.898,75	2,04	17.223.646,25
Transferências de Capital	17.582.545,00	17.582.545,00	355.340,00	2,02	358.898,75	2,04	17.223.646,25
Transferências Intergovernamentais	2.708.946,00	2.708.946,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.708.946,00
Transferências de Convênios	14.873.599,00	14.873.599,00	355.340,00	2,39	358.898,75	2,41	14.514.700,25
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	860.435,00	860.435,00	14.872,59	1,73	15.947,25	1,85	844.487,75
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	39.497.423,00	39.846.162,40	3.844.617,36	9,65	13.924.955,09	34,95	25.921.207,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	39.497.423,00	39.846.162,40	3.844.617,36	9,65	13.924.955,09	34,95	25.-921.207,31
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	39.497.423,00	39.846.162,40	3.844.617,36	9,65	13.924.955,09	34,95	25.921.207,31
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro	-	-	0,00	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADDOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	38.636.988,00	38.746.988,00	2.993.177,18	16.714.514,51	22.032.473,49	2.899.177,00	10.886.616,05	27.860.371,95	10.730.327,31	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.722.596,00	19.382.261,91	2.960.264,56	12.903.534,71	6.478.727,20	2.825.664,38	10.564.844,35	8.817.417,56	10.408.555,61	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.344.600,00	11.982.446,01	2.160.590,26	8.891.703,05	3.090.742,96	2.174.938,56	7.616.738,17	4.365.707,84	7.509.707,76	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.599,00	11.599,00	0,00	0,00	11.599,00	0,00	0,00	11.599,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.366.397,00	7.388.216,90	799.674,30	4.011.831,66	3.376.385,24	650.725,82	2.948.106,18	4.440.110,72	2.898.847,85	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	19.980.667,00	18.431.001,09	32.912,62	3.810.979,80	14.620.021,29	73.512,62	321.771,70	18.109.229,39	321.771,70	0,00
INVESTIMENTOS	19.745.571,00	18.255.706,09	8.101,80	3.709.757,30	14.545.948,79	48.701,80	220.549,20	18.035.156,89	220.549,20	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	235.096,00	175.295,00	24.810,82	101.222,50	74.072,50	24.810,82	101.222,50	74.072,50	101.222,50	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.044,00	203.044,00	0,00	0,00	203.044,00	0,00	0,00	203.044,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	730.681,00	730.681,00	0,00	0,00	730.681,00	0,00	0,00	730.681,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	860.435,00	750.435,00	42.870,46	42.870,46	707.564,54	42.870,46	42.870,46	707.564,54	42.870,46	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	39.497.423,00	39.497.423,00	3.036.047,64	16.757.384,97	22.740.038,03	2.942.047,46	10.929.486,51	28.567.936,49	10.773.197,77	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	39.497.423,00	39.497.423,00	3.036.047,64	16.757.384,97	22.740.038,03	2.942.047,46	10.929.486,51	28.567.936,49	10.773.197,77	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	2.995.468,58	-	-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	39.497.423,00	39.497.423,00	3.036.047,64	16.757.384,97	22.740.038,03	2.942.047,46	13.924.955,09	28.567.936,49	10.773.197,77	10.773.197,77
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de setembro de 2016 as 22:13:04										

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CRC-PB4395/O-7

CRISLAYNNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Sec. de Administração e Finanças

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:16773677

GABINETE DA PREFEITA
1_0_1_DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E_302_22112016_221429

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)				R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (c)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	13.150.208,00	13.150.208,00	8.599.186,95	65,39
Impostos	604.866,00	604.866,00	532.910,19	88,10
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	1.657,00	1.657,00	0,00	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	12.543.685,00	12.543.685,00	8.066.276,76	64,31
Da União	10.376.241,00	10.376.241,00	6.324.651,68	60,95
Do Estado	2.167.444,00	2.167.444,00	1.741.625,08	80,35
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	2.856.984,00	2.856.984,00	2.194.678,51	76,82
Da União para o Município	2.856.984,00	2.856.984,00	2.194.678,51	76,82
Do Estado para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	25.998.966,00	25.998.966,00	4.734.431,00	18,21
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	2.508.735,00	2.508.735,00	1.603.341,37	63,91
TOTAL	39.497.423,00	39.497.423,00	13.924.955,09	35,26
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	4.497.106,00	5.298.216,69	3.212.628,62	60,64
Pessoal e Encargos Sociais	2.765.395,00	3.084.809,33	1.995.219,46	64,68
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	1.731.711,00	2.213.407,36	1.217.409,16	55,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.437.855,00	7.636.744,31	40.558,24	0,53
Investimentos	8.437.855,00	7.636.744,31	40.558,24	0,53
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	12.934.961,00	12.934.961,00	3.253.186,86	25,15
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e) Despesas com a Saúde
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	12.934.961,00	12.934.961,00	3.253.186,86	0,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	10.449.842,00	10.041.651,47	1.781.970,07	17,75
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde– SUS	2.859.746,00	3.282.789,16	1.781.970,07	54,28
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos	7.590.096,00	6.758.862,31		
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	2.485.119,00	2.893.309,53	1.471.216,79	50,85
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
			Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2016 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)			2.272.821,59	
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – LIMITE CONSTITUCIONAL <15%>[2] [(VI – VII) / I]				17,11
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
Atenção Básica	4.326.045,00	4.897.344,66	2.406.466,17	49,14
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	563.332,00	812.171,03	521.941,01	64,26
Suporte Profilático e Terapêutico	7.554.197,00	6.740.907,31		
Vigilância Sanitária	5.303,00	5.303,00		
Vigilância Epidemiológica	476.694,00	469.845,00	324.779,68	69,12
Outras Subfunções	9.390,00	9.390,00		
TOTAL	12.934.961,00	12.934.961,00	3.253.186,86	25,15
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de setembro de 2016 as 22:14:34				

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CRC-PB4395/O-7

CRISLAYNNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Sec. de Administração e Finanças

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:DBDA32E9

GABINETE DA PREFEITA
1_0_1_DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - _5_22112016_221232

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo VIII (LDB, Art. 72)	R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO	

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	606.523,00	606.523,00	532.910,19	87,86
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.419,00	4.419,00	300,00	6,79
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.762,00	2.762,00	300,00	10,86
1.1.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	1.657,00	1.657,00	0,00	0,00
1.1.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	16.017,00	16.017,00	13.800,00	86,16
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	16.017,00	16.017,00	13.800,00	86,16
1.2.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	279.453,00	279.453,00	246.655,40	88,26
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	279.453,00	279.453,00	246.655,40	88,26
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3-Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	306.634,00	306.634,00	272.154,79	88,76
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	306.634,00	306.634,00	272.154,79	88,76
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	606.523,00	606.523,00	532.910,19	87,86
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.543.685,00	12.543.685,00	8.066.276,76	64,31
2.1- Cota-Parte FPM	10.371.039,00	10.371.039,00	6.322.306,58	60,96
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.371.039,00	10.371.039,00	6.322.306,58	60,96
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	1.982.098,00	1.982.098,00	1.504.404,50	75,90
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	3.711,00	3.711,00	2.213,84	59,66
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	1.601,00	1.601,00	1.493,30	93,27
2.5- Cota-Parte ITR	1.491,00	1.491,00	131,26	8,80
2.6- Cota-Parte IPVA	183.745,00	183.745,00	235.727,28	128,29
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.150.208,00	13.150.208,00	8.599.186,95	65,39
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	623.098,00	623.098,00	238.805,12	38,33
5.1- Transferências do Salário-Educação	178.266,00	178.266,00	125.967,12	70,66
5.2- Transferências Diretas - PDDE	6.230,00	6.230,00	2.370,00	38,04
5.3- Transferências Diretas - PNAE	136.723,00	136.723,00	110.468,00	80,80
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	91.458,00	91.458,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	210.421,00	210.421,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	88.365,00	88.365,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	88.365,00	88.365,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.098.674,00	2.098.674,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6+ 7 + 8)	2.810.137,00	2.810.137,00	238.805,12	8,50
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.508.735,00	2.508.735,00	1.603.341,37	63,35
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	2.074.207,00	2.074.207,00	1.264.461,11	60,96
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.508.735,00	2.508.735,00	1.603.341,37	63,35
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.2)	396.419,00	396.419,00	300.880,79	75,90
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	742,00	742,00	442,72	59,67
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	320,00	320,00	240,27	75,08
10.5- Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.5)	298,00	298,00	26,20	8,79
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	36.749,00	36.749,00	37.290,28	101,47
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.125.501,00	4.125.501,00	2.882.519,55	69,87
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.070.000,00	4.070.000,00	2.879.967,32	70,76
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	51.634,00	51.634,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	3.867,00	3.867,00	2.552,23	66,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.561.265,00	1.561.265,00	1.276.625,95	81,77
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.276.625,95			
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00			

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.819.714,00	2.886.213,00	2.387.228,04	82,71	2.105.766,94	72,96	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

13.2 - Com Ensino Fundamental	2.819.714,00	2.886.213,00	2.387.228,04	82,71	2.105.766,94	72,96	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	705.787,00	948.474,87	824.773,46	86,96	722.417,31	76,17	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	705.787,00	948.474,87	824.773,46	86,96	722.417,31	76,17	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.525.501,00	3.834.687,87	3.212.001,50	83,76	2.828.184,25	73,75	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	73,05
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	25,06
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	1,88
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016(2)	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) = % (b/a) x 100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	3.287.552,00	3.287.552,00	2.149.796,74	65,39

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	739.177,00	509.329,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Creche	739.177,00	509.329,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	739.177,00	509.329,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	4.548.411,00	4.952.693,87	3.772.943,29	133,94	3.308.982,87	116,76	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.525.501,00	3.834.687,87	3.212.001,50	83,76	2.828.184,25	73,75	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	4.548.411,00	4.952.693,87	3.772.943,29	133,94	3.308.982,87	116,76	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.022.910,00	1.118.006,00	560.941,79	50,17	480.798,62	43,01	0,00
25- ENSINO MÉDIO	58.543,00	58.543,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	44.182,00	44.182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	104.383,00	104.383,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.494.696,00	5.669.131,55	3.772.943,29	66,55	3.308.982,87	58,37	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.276.625,95
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	2.552,23
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) [6]	1.279.178,18
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37)) [6]	2.029.804,69
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % [6]	23,60

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [6] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	178.266,00	200.544,00	68.950,00	34,38	28.900,00	14,41	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.631.870,00	2.435.156,45	103.121,51	4,23	127.421,01	5,23	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	2.810.136,00	2.635.700,45	172.071,51	6,53	156.321,01	5,93	0,00
45- TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (29 + 44)	8.304.832,00	8.304.832,00	3.945.014,80	47,50	3.465.303,88	41,73	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	91.192,40	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	13.162,90
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.879.967,32
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.828.184,25
49.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00
49.2-RESTOS A PAGAR	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.552,23
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	67.498,20

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de setembro de 2016 as 22:12:36

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do

exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.”
3 Caput do artigo 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CRC-PB4395/O-7

CRISLAYNNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Sec. de Administração e Finanças

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:D4D0D57E

GABINETE DA PREFEITA
1_0_1_DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVI_992_22112016_221154

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)								R$ 1,00
RECEITAS					PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
							Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)					753.291,00	753.311,00	172.085,43	52.289,29
RECEITAS CORRENTES					753.291,00	753.311,00	172.085,43	52.289,29
Receita de Contribuições dos Segurados					749.977,00	749.977,00	145.587,74	3.581,78
Pessoal Civil					749.977,00	749.977,00	145.587,74	3.581,78
Ativo					749.977,00	749.977,00	145.587,74	3.581,78
Inativo					0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista					0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar					0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo					0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo					0,00	0,00	0,00	0,00
Militar					0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuição					0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial					3.314,00	3.314,00	26.477,69	48.707,51
Receitas Imobiliárias					0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários					3.314,00	3.314,00	26.477,69	48.707,51
Outras Receitas Patrimoniais					0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços					0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes					0,00	20,00	20,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes					0,00	20,00	20,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL					0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos					0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital					0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					860.435,00	860.435,00	15.947,25	141.401,95
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (III) = (I + II)					1.613.726,00	1.613.746,00	188.032,68	193.691,24

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA -	883.045,00	883.045,00	664.045,26	315.006,31	660.284,94	273.084,92	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	157.085,00	157.085,00	99.628,44	92.869,18	95.868,12	91.044,08	0,00	0,00
Despesas Correntes	152.116,00	152.116,00	99.628,44	92.869,18	95.868,12	91.044,08	0,00	0,00
Despesas de Capital	4.969,00	4.969,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	725.960,00	725.960,00	564.416,82	222.137,13	564.416,82	182.040,84	0,00	0,00
Pessoal Civil	725.960,00	725.960,00	564.416,82	222.137,13	564.416,82	182.040,84	0,00	0,00
Aposentadorias	662.823,00	662.823,00	504.950,35	187.761,79	504.950,35	151.260,03	0,00	0,00
Pensões	27.614,00	27.614,00	21.653,60	6.507,92	21.653,60	5.694,43	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	35.523,00	35.523,00	37.812,87	27.867,42	37.812,87	25.086,38	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	883.045,00	883.045,00	664.045,26	315.006,31	660.284,94	273.084,92	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III - VI)	730.681,00	730.701,00	(476.012,58)	(121.315,07)	(472.252,26)	(79.393,68)	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃOORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	16.363,73	366.353,12
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	1.118,38	914,26

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS CORRENTES (VII)	860.435,00	860.435,00	15.947,25	141.401,95
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	860.435,00	860.435,00	15.947,25	141.401,95
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX + X)	860.435,00	860.435,00	15.947,25	141.401,95

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Em 2016	Em 2015
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de setembro de 2016 as 22:11:55

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CRC-PB4395/O-7

CRISLAYNNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Sec. de Administração e Finanças

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:8F0CD4F9

GABINETE DA PREFEITA
1_0_1_DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO_89_22112016_221350

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	23.868.284,40	15.076.766,63	14.363.754,80
Receitas Tributárias	1.039.353,00	831.485,87	577.810,72
IPTU	2.762,00	300,00	2.408,38
IRRF	306.634,00	272.154,79	7.895,77
ITBI	16.017,00	13.800,00	5.741,77
ISS	279.453,00	246.655,40	394.706,78
Outras Receitas Tributárias	434.487,00	298.575,68	167.058,02
Receitas de Contribuições	749.977,00	145.587,74	3.581,78
Receitas Previdenciárias	749.977,00	145.587,74	3.581,78
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	10.998,00	0,00	0,00

Receita Patrimonial	54.631,00	76.683,83	92.086,30
(-) Aplicações Financeiras	43.633,00	76.683,83	92.086,30
Transferências Correntes	22.040.033,40	14.082.167,31	13.757.231,08
FPM	10.371.039,00	6.322.306,58	6.512.116,05
ICMS	1.982.098,00	1.504.404,50	1.406.264,50
Convênios	722.803,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	8.964.093,40	6.255.456,23	5.838.850,53
Demais Receitas Correntes	27.923,00	17.525,71	25.131,22
Dívida Ativa	1.657,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	26.266,00	17.525,71	25.131,22
RECEITAS DE CAPITAL (II)	15.073.810,00	(1.244.442,62)	(1.424.557,52)
Operações de Crédito (III)	(2.075.247,00)	(1.264.930,03)	(1.281.060,86)
Alienação de Bens (V)	(433.488,00)	(338.411,34)	(281.252,76)
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	17.582.545,00	358.898,75	137.756,10
Outras Transferências de Capital	2.708.946,00	0,00	60.000,00
Convênios	14.873.599,00	358.898,75	77.756,10
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II – III – IV – V)	17.582.545,00	358.898,75	137.756,10
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	41.450.829,40	15.435.665,38	14.501.510,90

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	20.052.239,91	3.003.135,02	12.779.311,45	10.607.714,81	10.667.703,46		
Pessoal e Encargos Sociais	12.652.424,01	2.203.460,72	7.894.403,88	7.659.608,63	7.261.223,15		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	11.599,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	7.388.216,90	799.674,30	4.884.907,57	2.948.106,18	3.406.480,31		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII – IX)	20.040.640,91	3.003.135,02	12.779.311,45	10.607.714,81	10.667.703,46		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	18.511.458,09	32.912,62	1.247.972,14	321.771,70	864.175,17		
Investimentos	18.255.706,09	8.101,80	1.016.066,09	220.549,20	632.269,12		
Inversões Financeiras	0,00			0,00	0,00		
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00			0,00	0,00		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00			0,00	0,00		
Demais Inversões Financeiras	0,00			0,00	0,00		
Amortização da Dívida (XIV)	255.752,00	24.810,82	231.906,05	101.222,50	231.906,05		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII – XIII– XIV)	18.255.706,09	8.101,80	1.016.066,09	220.549,20	632.269,12		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	203.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DO RPPS (XVII)	730.681,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI+XVII)	39.230.072,00	3.011.236,82	13.795.377,54	10.828.264,01	11.299.972,58	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII – XVIII)	2.220.757,40	12.424.428,56	706.133,36	4.607.401,37	3.201.538,32	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00			

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de setembro de 2016 as 22:13:54

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CRC-PB4395/O-7

CRISLAYNNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Sec. de Administração e Finanças

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:94649182

GABINETE DA PREFEITA
1_0_1_DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO_568_22112016_221406

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSDOS LIQUIDADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)	2.106.840,00	1.951.343,57	1.393.158,32	0,00	2.665.025,25	2.275,20	673.957,35	142.517,41	142.517,41	0,00	533.715,14	3.198.740,39
PODER EXECUTIVO	2.094.840,00	1.951.343,57	1.393.158,32	0,00	2.653.025,25	2.275,20	673.957,35	142.517,41	142.517,41	0,00	533.715,14	3.186.740,39
Prefeitura Municipal de Patu	1.345.306,25	1.951.343,57	1.393.158,32	0,00	1.903.491,50	1.423,20	673.957,35	142.517,41	142.517,41	0,00	532.863,14	2.436.354,64
Fundo de Previdência Social do Município de Patu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Saúde	677.918,36	0,00	0,00	0,00	677.918,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	677.918,36
Fundo Municipal de Assistência Social	71.615,39	0,00	0,00	0,00	71.615,39	852,00	0,00	0,00	0,00	0,00	852,00	72.467,39
PODER LEGISLATIVO	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Câmara Municipal de Patu	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NADA A REGISTRAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL (III) = (I + II)	2.106.840,00	1.951.343,57	1.393.158,32	0,00	2.665.025,25	2.275,20	673.957,35	142.517,41	142.517,41	0,00	533.715,14	3.198.740,39
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de setembro de 2016 as 22:14:09												

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CRC-PB4395/O-7

CRISLAYNNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Sec. de Administração e Finanças

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:FD2555D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO (5º BIMESTRE) - ANEXO I

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Pref. Mul. Riacho da Cruz/RN
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Fls.**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	**Ass.**
Período de referência: Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro	

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							**Em Reais**
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**19.919.659,00**	**19.919.659,00**	**1.441.805,98**	**7,24**	**9.239.251,62**	**46,38**	**10.680.407,38**
RECEITAS CORRENTES	**17.589.502,25**	**17.589.502,25**	**1.441.805,98**	**8,20**	**8.850.330,98**	**50,32**	**8.739.171,27**
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.026.902,25	1.026.902,25	31.664,35	3,08	159.552,79	15,54	867.349,46
Impostos	984.902,25	984.902,25	30.235,53	3,07	153.063,15	15,54	831.839,10
Taxas	42.000,00	42.000,00	1.428,82	3,40	6.489,64	15,45	35.510,36
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	70.500,00	70.500,00	0,00	0,00	3.673,86	5,21	66.826,14
Contribuições Sociais	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	3.673,86	6,12	56.326,14
RECEITA PATRIMONIAL	191.000,00	191.000,00	9.443,04	4,94	80.611,33	42,20	110.388,67
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	191.000,00	191.000,00	9.443,04	4,94	80.611,33	42,20	110.388,67
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.210.100,00	16.210.100,00	1.400.698,59	8,64	8.603.731,50	53,08	7.606.368,50
Transferências Intergovernamentais	15.331.100,00	15.331.100,00	1.400.698,59	9,14	8.403.731,50	54,81	6.927.368,50
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	849.000,00	849.000,00	0,00	0,00	200.000,00	23,56	649.000,00
Transferências para o Combate à Fome	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	91.000,00	91.000,00	0,00	0,00	2.761,50	3,03	88.238,50
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	2.761,50	4,60	57.238,50
Receita da Dívida Ativa	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.330.156,75**	**2.330.156,75**	**0,00**	**0,00**	**388.920,64**	**16,69**	**1.941.236,11**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Operações de Crédito Internas	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.102.656,75	2.102.656,75	0,00	0,00	388.920,64	18,50	1.713.736,11
Transferências Intergovernamentais	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	746,92	0,25	299.253,08
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.802.656,75	1.802.656,75	0,00	0,00	388.173,72	21,53	1.414.483,03
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	27.500,00	27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.500,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**19.919.659,00**	**19.919.659,00**	**1.441.805,98**	**7,24**	**9.239.251,62**	**46,38**	**10.680.407,38**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**19.919.659,00**	**19.919.659,00**	**1.441.805,98**	**7,24**	**9.239.251,62**	**46,38**	**10.680.407,38**
DÉFICIT (VI)	-------	-------	-------	-------	**371.860,69**	-------	-------
TOTAL (VII) = (V + VI)	**19.919.659,00**	**19.919.659,00**	**1.441.805,98**	**7,24**	**9.611.112,31**	**48,25**	**10.308.546,69**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
Superávit Financeiro	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
Reabertura de Créditos Adicionais	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**19.919.659,00**	**20.059.882,31**	**1.517.098,77**	**10.436.286,45**	**9.623.595,86**	**1.707.191,81**	**9.611.112,31**	**9.363.855,46**	**10.448.770,00**
DESPESAS CORRENTES	**14.545.900,00**	**14.862.626,86**	**1.490.750,48**	**9.532.656,72**	**5.329.970,14**	**1.688.293,52**	**8.801.360,85**	**8.554.104,00**	**6.061.266,01**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.832.100,00	6.441.420,00	1.009.677,40	5.148.319,72	1.293.100,28	1.009.677,40	5.138.229,81	5.138.052,75	1.303.190,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	235.400,00	135.400,00	0,00	0,00	135.400,00	0,00	0,00	0,00	135.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.478.400,00	8.285.806,86	481.073,08	4.384.337,00	3.901.469,86	678.616,12	3.663.131,04	3.416.051,25	4.622.675,82
DESPESAS DE CAPITAL	**5.173.800,00**	**5.178.296,45**	**26.348,29**	**903.629,73**	**4.274.666,72**	**18.898,29**	**809.751,46**	**809.751,46**	**4.368.544,99**
INVESTIMENTOS	4.938.400,00	4.942.896,45	7.644,21	812.217,35	4.130.679,10	194,21	718.339,08	718.339,08	4.224.557,37
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	235.400,00	235.400,00	18.704,08	91.412,38	143.987,62	18.704,08	91.412,38	91.412,38	143.987,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	199.959,00	18.959,00	0,00	0,00	18.959,00	0,00	0,00	0,00	18.959,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**19.919.659,00**	**20.059.882,31**	**1.517.098,77**	**10.436.286,45**	**9.623.595,86**	**1.707.191,81**	**9.611.112,31**	**9.363.855,46**	**10.448.770,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**19.919.659,00**	**20.059.882,31**	**1.517.098,77**	**10.436.286,45**	**9.623.595,86**	**1.707.191,81**	**9.611.112,31**	**9.363.855,46**	**10.448.770,00**
SUPERÁVIT (XIII)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**19.919.659,00**	**20.059.882,31**	**1.517.098,77**	**10.436.286,45**	**9.623.595,86**	**1.707.191,81**	**9.611.112,31**	**9.363.855,46**	**10.448.770,00**

FONTE: Sistema e-Pública (1712-8957-894). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ. Data da emissão: 20/07/2016 e hora de emissão: 09:58.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:96F4822B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO (5º BIMESTRE) - ANEXO II

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Pref. Mul. Riacho da Cruz/RN
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Fls.
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Ass.
Período de referência: Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro	

RREO - ANEXO 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — **Em Reais**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.919.659,00	20.059.882,31	1.517.098,77	10.436.286,45	100,00	9.623.595,86	1.707.191,81	9.611.112,31	100,00	10.448.770,00
LEGISLATIVA	600.000,00	615.000,00	75.025,31	438.870,71	4,21	176.129,29	79.049,31	427.536,71	4,45	187.463,29
Ação Legislativa	600.000,00	615.000,00	75.025,31	438.870,71	4,21	176.129,29	79.049,31	427.536,71	4,45	187.463,29
ADMINISTRAÇÃO	3.928.700,00	4.263.487,67	375.949,43	2.795.464,14	26,79	1.468.023,53	428.617,77	2.400.558,36	24,98	1.862.929,31
Administração Geral	3.878.700,00	4.193.487,67	371.087,43	2.768.169,81	26,52	1.425.317,86	423.755,77	2.373.264,03	24,69	1.820.223,64
Controle Interno	50.000,00	70.000,00	4.862,00	27.294,33	0,26	42.705,67	4.862,00	27.294,33	0,28	42.705,67
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.936.500,00	1.936.500,00	79.738,65	436.654,90	4,18	1.499.845,10	69.829,48	381.084,51	3,97	1.555.415,49
Administração Geral	992.500,00	992.500,00	44.691,91	261.516,95	2,51	730.983,05	46.827,20	234.646,17	2,44	757.853,83
Assistência ao Portador de Deficiência	24.200,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	24.200,00	0,00	0,00	0,00	24.200,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Assistência Comunitária	908.800,00	908.800,00	35.046,74	175.137,95	1,68	733.662,05	23.002,28	146.438,34	1,52	762.361,66
SAÚDE	4.476.500,00	4.704.499,80	451.747,20	2.901.925,86	27,81	1.802.573,94	506.079,73	2.792.600,77	29,06	1.911.899,03
Administração Geral	1.888.500,00	2.359.941,57	264.660,57	1.816.570,73	17,41	543.370,84	301.313,31	1.718.016,57	17,88	641.925,00
Atenção Básica	1.721.000,00	1.540.118,23	168.799,90	989.452,99	9,48	550.665,24	186.479,69	978.682,06	10,18	561.436,17
Vigilância Sanitária	49.500,00	54.500,00	0,00	4.404,70	0,04	50.095,30	0,00	4.404,70	0,05	50.095,30
Vigilância Epidemiológica	280.500,00	268.500,00	18.286,73	91.497,44	0,88	177.002,56	18.286,73	91.497,44	0,95	177.002,56
Infra-Estrutura Urbana	286.000,00	261.000,00	0,00	0,00	0,00	261.000,00	0,00	0,00	0,00	261.000,00
Saneamento Básico Urbano	251.000,00	220.440,00	0,00	0,00	0,00	220.440,00	0,00	0,00	0,00	220.440,00
EDUCAÇÃO	4.024.700,00	4.327.028,98	506.909,36	2.749.145,84	26,34	1.577.883,14	507.805,65	2.679.254,18	27,88	1.647.774,80
Administração Geral	1.853.100,00	1.778.353,66	134.283,63	772.072,57	7,40	1.006.281,09	142.122,31	734.892,04	7,65	1.043.461,62
Ensino Fundamental	2.102.300,00	2.479.375,32	372.625,73	1.977.073,27	18,94	502.302,05	365.683,34	1.944.362,14	20,23	535.013,18

Ensino Superior	19.800,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00	19.800,00
Educação Infantil	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Educação de Jovens e Adultos	38.500,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00
CULTURA	615.000,00	615.000,00	0,00	2.400,00	0,02	612.600,00	200,00	1.800,00	0,02	613.200,00
Difusão Cultural	615.000,00	615.000,00	0,00	2.400,00	0,02	612.600,00	200,00	1.800,00	0,02	613.200,00
URBANISMO	1.640.500,00	2.044.614,00	5.932,95	1.006.704,21	9,65	1.037.909,79	93.814,00	823.156,99	8,56	1.221.457,01
Infra-Estrutura Urbana	1.057.000,00	1.278.800,00	4.618,95	450.390,21	4,32	828.409,79	0,00	359.342,99	3,74	919.457,01
Serviços Urbanos	583.500,00	765.814,00	1.314,00	556.314,00	5,33	209.500,00	93.814,00	463.814,00	4,83	302.000,00
HABITAÇÃO	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Administração Geral	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
SANEAMENTO	396.000,00	226.000,00	0,00	0,00	0,00	226.000,00	0,00	0,00	0,00	226.000,00
Saneamento Básico Urbano	396.000,00	226.000,00	0,00	0,00	0,00	226.000,00	0,00	0,00	0,00	226.000,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
AGRICULTURA	734.800,00	381.792,86	1.000,00	1.000,00	0,01	380.792,86	1.000,00	1.000,00	0,01	380.792,86
Administração Geral	208.100,00	91.300,00	0,00	0,00	0,00	91.300,00	0,00	0,00	0,00	91.300,00
Recursos Hídricos	7.500,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Abastecimento	375.000,00	208.625,22	1.000,00	1.000,00	0,01	207.625,22	1.000,00	1.000,00	0,01	207.625,22
Extensão Rural	118.700,00	74.365,44	0,00	0,00	0,00	74.365,44	0,00	0,00	0,00	74.365,44
Promoção da Produção Agropecuária	25.500,00	3.502,20	0,00	0,00	0,00	3.502,20	0,00	0,00	0,00	3.502,20
COMÉRCIO E SERVIÇOS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Turismo	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
DESPORTO E LAZER	746.200,00	406.200,00	2.091,79	12.708,41	0,12	393.491,59	2.091,79	12.708,41	0,13	393.491,59
Desporto Comunitário	700.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
Lazer	46.200,00	46.200,00	2.091,79	12.708,41	0,12	33.491,59	2.091,79	12.708,41	0,13	33.491,59
ENCARGOS ESPECIAIS	470.800,00	370.800,00	18.704,08	91.412,38	0,88	279.387,62	18.704,08	91.412,38	0,95	279.387,62
Refinanciamento da Dívida Interna	470.800,00	370.800,00	18.704,08	91.412,38	0,88	279.387,62	18.704,08	91.412,38	0,95	279.387,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	199.959,00	18.959,00	0,00	0,00	0,00	18.959,00	0,00	0,00	0,00	18.959,00
Reserva de Contingência	199.959,00	18.959,00	0,00	0,00	0,00	18.959,00	0,00	0,00	0,00	18.959,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.919.659,00	20.059.882,31	1.517.098,77	10.436.286,45	100,00	9.623.595,86	1.707.191,81	9.611.112,31	100,00	10.448.770,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1614-0573-779). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ. Data da emissão: 20/07/2016 e hora de emissão: 09:58.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:E29E5099

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO (5º BIMESTRE) - ANEXO III

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Pref. Mul. Riacho da Cruz/ RN
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Fls_____
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Ass _____
Período de referência: Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro	
RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)	**R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Novembro/2015	Dezembro/2015	Janeiro/2016	Fevereiro/2016	Março/2016	Abril/2016	Maio/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	940.700,96	1.040.645,84	1.059.663,84	1.388.375,52	878.601,56	946.255,49	1.211.468,06
Receita Tributária	27.538,13	30.405,44	15.737,50	18.007,97	13.548,33	14.791,81	17.466,42
IPTU	18.004,79	16.717,67	3.468,15	3.246,85	2.607,54	678,40	1.151,40
ISS	2.545,74	5.592,92	3.185,93	5.026,14	4.395,31	11.465,77	4.951,77
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
IRRF	6.987,60	8.094,85	8.983,42	9.734,98	3.018,38	2.647,64	10.163,25
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	100,00	0,00	3.527,10	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.060,16
Receita Patrimonial	8.744,08	9.565,75	9.619,26	9.539,87	12.414,23	8.665,80	9.123,55
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	904.418,75	1.000.674,65	1.034.307,08	1.360.827,68	852.637,50	922.797,88	1.182.817,93
Cota-Parte FPM	562.595,34	646.920,08	613.878,81	768.487,52	466.793,62	554.917,36	737.906,16
Cota-Parte do ICMS	102.487,95	118.341,48	110.463,34	107.554,07	119.033,03	106.289,63	128.551,65
Cota-Parte do IPVA	1.567,34	915,84	0,00	0,00	5.875,90	4.423,18	5.605,13
Cota-Parte do ITR	30,62	6,15	0,00	0,00	8,23	0,00	36,95
Transferências da LC 87/1996	167,86	167,86	167,27	167,27	0,00	167,27	167,27
Transferências da LC 61/1989	91,31	90,17	154,45	119,28	116,45	119,50	135,71
Transferências do FUNDEB	139.099,48	156.303,84	149.197,28	169.460,50	139.893,60	145.590,41	172.479,93
Outras Transferências Correntes	98.378,85	77.929,23	160.445,93	315.039,04	120.916,67	111.290,53	137.935,13
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	1,50	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	133.388,02	153.288,25	144.932,73	175.265,57	118.365,33	133.183,28	174.480,51
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	133.388,02	153.288,25	144.932,73	175.265,57	118.365,33	133.183,28	174.480,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	807.312,94	887.357,59	914.731,11	1.213.109,95	760.236,23	813.072,21	1.036.987,55

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses						
	Junho/2016	Julho/2016	Agosto/2016	Setembro/2016	Outubro/2016	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	1.029.263,67	1.069.449,02	960.331,76	749.425,86	924.829,69	12.199.011,27	20.623.102,25
Receita Tributária	14.934,15	11.075,72	22.326,54	16.222,98	15.441,37	217.496,36	1.026.902,25
IPTU	88,78	82,33	341,61	635,97	11.681,43	58.704,92	70.000,00
ISS	5.600,25	3.551,11	4.360,13	4.206,13	3.099,28	57.980,48	549.902,25
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	15.000,00

IRRF	9.120,12	6.822,48	16.935,88	10.612,72	0,00	93.121,32	350.000,00
Outras Receitas Tributárias	125,00	619,80	688,92	768,16	660,66	6.489,64	42.000,00
Receitas de Contribuições	0,00	1.613,70	0,00	0,00	0,00	3.673,86	70.500,00
Receita Patrimonial	7.223,13	7.617,73	6.964,72	4.991,45	4.451,59	98.921,16	191.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.007.106,39	1.046.381,87	931.040,50	728.211,43	904.936,73	11.876.158,39	19.243.700,00
Cota-Parte FPM	602.427,39	441.988,91	548.127,51	445.737,18	541.078,15	6.930.858,03	10.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	95.806,49	107.695,50	133.677,78	90.869,78	82.048,68	1.302.819,38	2.600.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.608,41	6.099,45	2.049,36	836,69	378,57	32.359,87	50.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	89,30	630,49	801,74	6.000,00
Transferências da LC 87/1996	167,27	167,27	167,27	167,27	167,27	1.841,15	6.000,00
Transferências da LC 61/1989	80,73	109,70	110,87	121,40	123,80	1.373,37	6.000,00
Transferências do FUNDEB	156.786,70	116.401,93	145.265,38	76.910,54	120.947,99	1.688.337,58	1.900.000,00
Outras Transferências Correntes	147.229,40	373.919,11	101.642,33	113.479,27	159.561,78	1.917.767,27	4.675.700,00
Outras Receitas Correntes	0,00	2.760,00	0,00	0,00	0,00	2.761,50	91.000,00
DEDUÇÕES (II)	140.617,94	111.212,07	136.826,49	107.564,25	124.885,32	1.654.009,76	3.033.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	140.617,94	111.212,07	136.826,49	107.564,25	124.885,32	1.654.009,76	3.033.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	888.645,73	958.236,95	823.505,27	641.861,61	799.944,37	10.545.001,51	17.589.502,25

FONTE: Sistema e-Pública (2287-8621-394). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ. Data da emissão: 20/07/2016 e hora de emissão: 09:58.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:043AF3E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO (5º BIMESTRE) - ANEXO IV.1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Pref. Mul. Riacho da Cruz/RN
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Fls.**
PLANO FINANCEIRO	
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	**Ass.**
Período de referência: Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro	

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II) — **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS PREV. RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREV. RPPS (INTRA-ORÇAM) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV. RPPS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. do RPPS para a RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV. RPPS (INTRA-ORÇAM) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS PREV. RPPS (VI)=(IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII)=(III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS PREV INTRA-ORÇAM – RPPS (XI)=(VIII+IX-X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV. INTRA-ORÇAM – RPPS (XIII)=(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2395-5014-806). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ. Data da emissão: 20/07/2016 e hora de emissão: 09:58.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:DE189E18

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO (5º BIMESTRE) - ANEXO IV.2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Pref. Mul. Riacho da Cruz/RN
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Fls.
PLANO PREVIDENCIÁRIO	Ass.
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	

Período de referência: Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 04 (LRF,Art. 53, inciso II) **Em Reais**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2015
RECEITAS PREV. RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREV. RPPS (INTRA-ORÇAM) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV. RPPS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre 2016	**Até o Bimestre 2015**	**Até o Bimestre 2016**	**Até o Bimestre 2015**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. do RPPS para a RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV. RPPS (INTRA-ORÇAM) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV. RPPS (VI)=(IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII)=(III-VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	**APORTES REALIZADOS**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	**PERÍODO DE REFERÊNCIA**	
	2016	**2015**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre 2016	**Até o Bimestre 2015**
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS PREV INTRA-ORÇAM – RPPS (XI)=(VIII+IX-X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre 2016	**Até o Bimestre 2015**	**Até o Bimestre 2016**	**Até o Bimestre 2015**
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV. INTRA-ORÇAM – RPPS (XIII)=(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1933-6687-731). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ. Data da emissão: 20/07/2016 e hora de emissão: 09:58.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:BAD5EBA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO (5º BIMESTRE) - ANEXO VI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Pref. Mul. Riacho da Cruz/RN
RESULTADO PRIMÁRIO	**Fls.**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	**Ass.**
Período de referência: Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro	

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)			**Em Reais**
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
		Até o Bimestre/2016	**Até o Bimestre/2015**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	17.398.502,25	8.769.719,65	8.551.512,90
Receitas Tributárias	1.026.902,25	159.552,79	137.585,83
IPTU	70.000,00	23.982,46	29.692,46
ISS	549.902,25	49.841,82	42.466,66
ITBI	15.000,00	1.200,00	2.860,00
IRRF	350.000,00	78.038,87	61.908,16
Outras Receitas Tributárias	42.000,00	6.489,64	658,55
Receitas de Contribuições	70.500,00	3.673,86	9.886,73
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	70.500,00	3.673,86	9.886,73
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	191.000,00	80.611,33	114.086,66
(-) Aplicações Financeiras	191.000,00	80.611,33	114.086,66
Tranferências Correntes	16.210.100,00	8.603.731,50	8.399.273,61
FPM	7.500.000,00	4.577.074,35	4.590.307,32
ICMS	2.080.000,00	865.592,10	829.534,54
Convênios	849.000,00	200.000,00	158.190,52
Outras Transferências Correntes	5.781.100,00	2.961.065,05	2.821.241,23
Demais Receitas Correntes	91.000,00	2.761,50	4.766,73
Dívida Ativa	30.000,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	61.000,00	2.761,50	4.766,73
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.330.156,75	388.920,64	305.078,92
Operações de Crédito (III)	80.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	120.000,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.102.656,75	388.920,64	305.078,92
Convênios	1.802.656,75	388.173,72	301.255,90
Outras Transferências de Capital	300.000,00	746,92	3.823,02
Outras Receitas de Capital	27.500,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.130.156,75	388.920,64	305.078,92
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	19.528.659,00	9.158.640,29	8.856.591,82

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
		Até o Bimestre/2016	**Até o Bimestre/2015**	**Até o Bimestre/2016**	**Até o Bimestre/2015**
DESPESAS CORRENTES (VIII)	14.862.626,86	9.532.656,72	8.081.438,58	8.801.360,85	7.491.392,72
Pessoal e Encargos Sociais	6.441.420,00	5.148.319,72	4.158.735,89	5.138.229,81	4.134.333,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	135.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.285.806,86	4.384.337,00	3.922.702,69	3.663.131,04	3.357.059,72
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	14.727.226,86	9.532.656,72	8.081.438,58	8.801.360,85	7.491.392,72
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.178.296,45	903.629,73	1.800.270,65	809.751,46	1.370.676,04
Investimentos	4.942.896,45	812.217,35	1.730.736,73	718.339,08	1.301.142,12
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis. Títulos Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	235.400,00	91.412,38	69.533,92	91.412,38	69.533,92
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.942.896,45	812.217,35	1.730.736,73	718.339,08	1.301.142,12
Reserva de Contingência (XVI)	18.959,00	-------	-------	-------	-------
Reserva RPPS (XVII)	0,00	-------	-------	-------	-------
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	19.689.082,31	10.344.874,07	9.812.175,31	9.519.699,93	8.792.534,84
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-160.423,31	-1.186.233,78	-955.583,49	-361.059,64	64.056,98
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-------	0,00	0,00	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL					**VALOR CORRENTE**
Meta de resultado primário fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência					0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1686-0851-118). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ. Data da emissão: 20/07/2016 e hora de emissão: 09:58.					

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:68B84580

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO (5º BIMESTRE) - ANEXO VII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Pref. Mul. Riacho da Cruz/ RN
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO	Fls.___
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Ass.___
Período de referência: Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro	
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)	**Em Reais**

PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**Saldo Total**

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	(a + b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	7.000,01	229.154,08	227.354,76	0,00	8.799,33	0,00	437.751,34	289.626,07	289.626,07	0,00	148.125,27	156.924,60
EXECUTIVO												
Fundo Municipal de Assistencia Social de Riacho	0,01	5.569,94	3.770,62	0,00	1.799,33	0,00	98.835,86	640,00	640,00	0,00	98.195,86	99.995,19
Prefeitura de Riacho da Cruz	7.000,00	196.168,99	196.168,99	0,00	7.000,00	0,00	233.407,12	193.992,22	193.992,22	0,00	39.414,90	46.414,90
Fundo Municipal de Saúde de Riacho da Cruz	0,00	27.415,15	27.415,15	0,00	0,00	0,00	105.508,36	94.993,85	94.993,85	0,00	10.514,51	10.514,51
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	7.000,01	229.154,08	227.354,76	0,00	8.799,33	0,00	437.751,34	289.626,07	289.626,07	0,00	148.125,27	156.924,60

FONTE: Sistema e-Pública (1883-1624-098). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ. Data da emissão: 20/07/2016 e hora de emissão: 09:58.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:00FFDB9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO (5º BIMESTRE) - ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Pref. Mul. Riacho da Cruz/ RN
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Fls.___
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Ass. ___
Período de referência: Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro	
RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)	**R$ 1,00**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100
1-Receita de impostos	984.902,25	984.902,25	153.063,15	15,54
1.1-Receita resultante do IPTU	70.000,00	70.000,00	23.982,46	34,26
1.1.1-IPTU	70.000,00	70.000,00	23.982,46	34,26
1.1.2-Multas, Juros e outros encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4-Multas, juros, Outros encargos Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5-(-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2-Receita resultante do ITBI	15.000,00	15.000,00	1.200,00	8,00
1.2.1-ITBI	15.000,00	15.000,00	1.200,00	8,00
1.2.2-Multas, Juros e Outros encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4-Multas, Juros, Outros encargos da Dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5-(-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita resultante do ISS	549.902,25	549.902,25	49.841,82	9,06
1.3.1-ISS	549.902,25	549.902,25	49.841,82	9,06
1.3.2-Multas, Juros e Outros encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3-Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4-Multas, Juros, Outros encargos da Dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5-(-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita resultante do IRRF	350.000,00	350.000,00	78.038,87	22,30
1.4.1-IRRF	350.000,00	350.000,00	78.038,87	22,30
1.4.2-Multas, Juros e Outros encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4-Multas, Juros, Outros encargos da Dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5-(-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5-Receita resultante do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1-ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2-Multas, Juros e Outros encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3-Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4-Multas, Juros, Outros encargos da Dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5-(-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2-Receitas de transferências constitucionais e legais	12.668.000,00	12.668.000,00	6.836.671,54	53,97
2.1-Cota Parte FPM	10.000.000,00	10.000.000,00	5.721.342,61	57,21
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	10.000.000,00	10.000.000,00	5.721.342,61	57,21
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2-Cota Parte ICMS	2.600.000,00	2.600.000,00	1.081.989,95	41,61
2.3-ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	6.000,00	6.000,00	1.505,43	25,09
2.4-Cota Parte IPI-Exportação	6.000,00	6.000,00	1.191,89	19,86
2.5-Cota-Parte ITR	6.000,00	6.000,00	764,97	12,75
2.6-Cota-Parte IPVA	50.000,00	50.000,00	29.876,69	59,75
2.7-Cota-Parte IOF-Outro	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	13.652.902,25	13.652.902,25	6.989.734,69	51,20
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% c= (b/a)x100**
4-Receita da aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00
5-Transferências do FNDE	571.600,00	571.600,00	162.644,73	28,45
5.1-Transferências do Salário-Educação	81.400,00	81.400,00	62.678,52	77,00
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	230.000,00	230.000,00	85.764,57	37,29
5.4-Transferências Diretas - PNATE	145.200,00	145.200,00	8.441,68	5,81
5.5-Outras transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6-Aplicações financeiras de recursos do FNDE	115.000,00	115.000,00	5.759,96	5,01
6-Transferências de convênios	346.306,75	346.306,75	0,00	0,00
6.1-Transferências de convênios	346.306,75	346.306,75	0,00	0,00
6.2-Aplicações financeiras dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-Receita de Operações de créditos	0,00	0,00	0,00	0,00

8-Outras receitas para financiamentos do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	917.906,75	917.906,75	162.644,73	17,72

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100
10-Receitas destinadas ao FUNDEB	3.033.600,00	3.033.600,00	1.367.333,49	45,07
10.1-Cota Parte FPM (20% de 2.1.1)	2.500.000,00	2.500.000,00	1.144.268,26	45,77
10.2-Cota Parte ICMS (20% de 2.2)	520.000,00	520.000,00	216.397,85	41,61
10.3-ICMS Desoneração (20% de 2.3)	1.200,00	1.200,00	301,05	25,09
10.4-Cota Parte IPI-Exportação (20% de 2.4)	1.200,00	1.200,00	238,29	19,86
10.5-Cota Parte ITR ou ITR destinado Fundeb (20% de (1.5 + 2.5))	1.200,00	1.200,00	152,98	12,75
10.6-Cota-Parte IPVA (20% de 2.6)	10.000,00	10.000,00	5.975,06	59,75
11-Receitas recebidas do FUNDEB	1.915.000,00	1.915.000,00	1.392.934,26	72,74
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	1.900.000,00	1.900.000,00	1.392.934,26	73,31
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-1.133.600,00	-1.133.600,00	25.600,77	-2,26

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
13-PAGTO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	1.045.072,00	1.285.072,00	1.164.765,69	90,64	1.164.765,69	90,64	0,00
13.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	1.045.072,00	1.285.072,00	1.164.765,69	90,64	1.164.765,69	90,64	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	459.928,00	607.328,00	532.440,82	87,67	515.100,39	84,81	0,00
14.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	459.928,00	607.328,00	532.440,82	87,67	515.100,39	84,81	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.505.000,00	1.892.400,00	1.697.206,51	89,69	1.679.866,08	88,77	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) [1]	1.679.866,08
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	83,62
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	36,98
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1 +19.2)) %	-20,60

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	90.468,67
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100
22-Impostos e transf. destinadas à MDE (25% de 3) [3]	3.413.225,56	3.413.225,56	1.747.433,67	51,20

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x10	
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	99.400,00	112.568,97	47.700,51	42,37	42.261,03	37,54	0,00
23.1-Creche	99.400,00	112.568,97	47.700,51	42,37	42.261,03	37,54	0,00
23.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	99.400,00	112.568,97	47.700,51	42,37	42.261,03	37,54	0,00
23.2-Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-ENSINO FUNDAMENTAL	3.188.900,00	3.488.384,69	2.431.674,47	69,71	2.382.592,99	68,30	0,00
24.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	1.605.000,00	1.992.400,00	1.712.206,51	85,94	1.694.866,08	85,07	0,00
24.2-Custeadas com outros recursos de impostos	1.583.900,00	1.495.984,69	719.467,96	48,09	687.726,91	45,97	0,00
25-Ensino Médio	19.800,00	19.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Ensino Profissional nao integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	3.308.100,00	3.620.753,66	2.479.374,98	68,48	2.424.854,02	66,97	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30-Resultado líquido das transferências do FUNDEB = (12)	25.600,77
31-Despesas custeadas com a complementação do FUNDEB no exercício	0,00
32-Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB até o bimestre = (50h)	0,00
33-Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB	0,00
34-Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos impostos	0,00
35-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
36-Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com dispon financ de rec de impostos vinculados ao ensino = (46g)	0,00
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	25.600,77
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))	2.399.253,25
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ((38) / (3) x 100) %	34,33

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% f= (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x10	
40-Custeadas com aplic finan de outros rec de imposto vinculadas ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ensino							
41-Custeadas com contrib social salário-educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42-Custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43-Custeadas com outras receitas para finan do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44-TOTAL OUTRAS DESPESAS (40+41+42+43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (29+44)	3.308.100,00	3.620.753,66	2.479.374,98	68,48	2.424.854,02	66,97	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**SALDO ATÉ O BIMESTRE**	**CANCELADO EM (g)**
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	**VALOR**	
	FUNDEB (h)	**FUNDEF**
47-SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	99.551,10	0,00
48-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.392.934,26	0,00
49-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.650.685,88	0,00
49.1-Orçamento do Exercício (+ extras)	1.650.685,88	0,00
49.2 Restos a Pagar (+ extras)	0,00	0,00
50-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51-(=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	-158.200,52	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1810-7199-907). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ. Data da emissão: 20/07/2016 e hora de emissão: 09:58.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:93D72524

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO (5º BIMESTRE) - ANEXO IX

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Pref. Mun.Riacho da Cruz/ RN
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Fls_____
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Ass_____
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2016	
RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)	**Em Reais**

RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**80.000,00**	**0,00**	**80.000,00**

DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	5.178.296,45	913.048,75	826.619,48	86.429,27	4.265.247,70
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**5.178.296,45**	**913.048,75**	**826.619,48**	**86.429,27**	**4.265.247,70**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**(a - d)**	**(b - e)**	**-**	**-**	**(c - f)**
	-5.098.296,45	**-913.048,75**			**-4.185.247,70**

FONTE: Sistema e-Pública (1201-7773-914). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ. Data da emissão: 20/07/2016 e hora de emissão: 09:58.

Notas:

1 <Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:977470DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO (5º BIMESTRE) - ANEXO X

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Pref. Mul. Riacho da Cruz/RN
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Fls. _____
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	Ass. _____
Período de referência: Janeiro a Novembro 2016	
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00

2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1843-9422-117). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ. Data da emissão: 20/07/2016 e hora de emissão: 09:58.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:9E8CC6A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO (5º BIMESTRE) - ANEXO XI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						Pref.Mun. Riacho da Cruz/ RN	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS						Fls. _____	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						Ass. _____	
Período de referência: Janeiro a Dezembro 2016							
RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)						**Em Reais**	
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**			**RECEITAS REALIZADAS (b)**		**SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)**	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00			0,00		0,0	
Alienação de Bens Móveis	0,00			0,00		0,0	
Alienação de Bens Imóveis	0,00			0,00		0,0	
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (e)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)**	**SALDO A PAGAR (g) = (d - e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0

Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2015 (h)	2016 (i) = (Ib - (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,0

FONTE: Sistema e-Pública (1868-0882-897). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ. Data da emissão: 20/07/2016 e hora de emissão: 09:58.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:30776BE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO (5º BIMESTRE) - ANEXO XII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Pref. Mul. Riacho da Cruz/RN
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Fls.
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Ass.
Período de referência: Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro	
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)	**R$ 1,00**

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	%(b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	984.902,25	984.902,25	153.063,15	15,54
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	70.000,00	70.000,00	23.982,46	34,26
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	15.000,00	15.000,00	1.200,00	8,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	549.902,25	549.902,25	49.841,82	9,06
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	350.000,00	350.000,00	78.038,87	22,30
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.668.000,00	12.668.000,00	6.836.671,54	53,97
Cota-parte FPM	10.000.000,00	10.000.000,00	5.721.342,61	57,21
Cota-parte ITR	6.000,00	6.000,00	764,97	12,75
Cota-parte IPVA	50.000,00	50.000,00	29.876,69	59,75
Cota-parte ICMS	2.600.000,00	2.600.000,00	1.081.989,95	41,61
Cota-parte do IPI - Exportação	6.000,00	6.000,00	1.191,89	19,86
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	6.000,00	6.000,00	1.505,43	25,09
Desoneração ICMS (LC 87/96)	6.000,00	6.000,00	1.505,43	25,09
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	13.652.902,25	13.652.902,25	6.989.734,69	51,20

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	%(d/c)x100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	5.258.850,00	5.258.850,00	1.587.556,37	30,19
Provenientes da União	2.458.850,00	2.458.850,00	893.719,48	36,35
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	2.800.000,00	2.800.000,00	693.836,89	24,78
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.338.850,00	5.338.850,00	1.587.556,37	29,74

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	3.303.500,00	3.469.003,35	2.633.256,50	75,91	2.523.931,41	72,76	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.424.000,00	1.739.000,00	1.444.428,30	83,06	1.444.428,30	83,06	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.879.500,00	1.730.003,35	1.188.828,20	68,72	1.079.503,11	62,40	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.173.000,00	1.235.496,45	268.669,36	21,75	268.669,36	21,75	0,00
Investimentos	1.173.000,00	1.235.496,45	268.669,36	21,75	268.669,36	21,75	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.476.500,00	4.704.499,80	2.901.925,86	61,68	2.792.600,77	59,36	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre (h)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 7
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.621.000,00	2.450.830,42	1.052.530,13	36,27	1.045.590,88	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.621.000,00	2.450.830,42	1.052.530,13	36,27	1.045.590,88	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	80.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.701.000,00	2.505.830,42	1.052.530,13	36,27	1.045.590,88	0,00	0,00
							0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) =(IV - V)	1.775.500,00	2.198.669,38	1.849.395,73	63,73	1.747.009,89	62,56	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL							**24,99**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]6							**698.549,69**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores a 2012 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final(Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores a 2012 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	Saldo Inicial	LIMITE NÃO CUMPRIDO	
		Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2011	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores a 2011 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS7
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x100	
Atenção Básica	1.721.000,00	1.540.118,23	989.452,99	34,10	978.682,06	35,05	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	49.500,00	54.500,00	4.404,70	0,15	4.404,70	0,16	0,00
Vigilância Epidemiológica	280.500,00	268.500,00	91.497,44	3,15	91.497,44	3,28	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2.425.500,00	2.841.381,57	1.816.570,73	62,60	1.718.016,57	61,52	0,00
Total	4.476.500,00	4.704.499,80	2.901.925,86	100,00	2.792.600,77	100,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1238-9495-186). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ. Data da emissão: 20/07/2016 e hora de emissão: 09:58.

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestreSaldo Final.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:FC3AC3BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RREO (5º BIMESTRE) - ANEXO XIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO			Pref. Mun. Riacho da Cruz/ RN
ORÇAMENTÁRIA PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS			Fls._____
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			Ass._____
Período de referência: Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro			
RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)			**R$ 1,00**
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM	REGISTROS EFETUADOS EM 2016	Saldo Total (c) = (a+b)

	31/12/2015 (a)	No bimestre	Até o bimestre(b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS(I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP(II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP(III)=(I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado (IV)											
Das Estatais Não-dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDA(RCL)(V)											
TOTAL DAS RECEITAS/RCL(%)(VI)=(IV)/(V)											
FONTE: Sistema e-Pública (1919-2818-401). Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ. Data da emissão: 20/07/2016 e hora de emissão: 09:58.											

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:1DB1B25C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP008/2016 SRP - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e quatro dia(s) do mês de maio de dois mil e dezesseis, o Município de RUY BARBOSA, com sede na Praça Miguel de Moura, 110, Centro - Ruy Barbosa/RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° PP008/2016 SRP,** RESOLVE registrar os preços para **fornecimento de material médico-hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva do município de Ruy Barbosa/RN**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva do município de Ruy Barbosa/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _	**I=(6/100) _**	**I=0,00016438**
365	**365**	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° PP008/2016 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar

de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**
- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;
Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP008/2016 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RUY BARBOSA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 24 de Maio de 2016

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
C.N.P.J. nº 08.078.958/0001-07
Contratante

HOSPIMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS EIRELI
C.N.P.J. nº 18.949.348/0001-95
Contratado

ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA - ME
C.N.P.J. nº 19.692.392/0001-25
Contratado

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RUY BARBOSA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP008/2016 SRP.

Empresa: HOSPIMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 18.949.348/0001-95, estabelecida à R PRESIDENTE LEÃO VELOSO 613 TÉRREO, ALECRIM, Natal RN, (84) 3223-7937, representada neste ato pelo Sr(a). PEDRO LUCAS FELICIANO QUEIROZ, C.P.F. nº 064.433.314-60, R.G. nº 2525972 ITEP RN.

ITEM	**DESCRIÇÃO – LOTE 02**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18G	SOLIDOR	800	UNIDADE	1,00	800,00
02	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G	SOLIDOR	800	UNIDADE	1,00	800,00
03	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G	SOLIDOR	800	UNIDADE	1,40	1.120,00
04	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G	SOLIDOR	800	UNIDADE	1,15	920,00
05	CATETER NASAL ADULTO PARA OXIGÊNIO, TIPO ÓCULOS, ESTÉRIL, CONECTOR UNIVERSAL	EMBRAMAC	3.200	UNIDADE	2,04	6.528,00
06	CLAMP UMBILICAL, MATERIAL PVC RÍGIDO, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL	WILTEX	120	UNIDADE	0,92	110,40
07	COLETOR DE URINA, SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE 2000 ML, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	DESCARPACK	360	UNIDADE	7,31	2.631,60
08	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 09 FIOS/CM2, 91CM X 91M	ULTRAMED	720	ROLO	37,36	26.899,20
09	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, 7,50 X 7,50 CM, PCT. C/ 10 UND	REAL MINAS	72	PACOTE	1,77	127,44
10	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS	DESCARPACK	8.400	UNIDADE	1,68	14.112,00
11	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS	EMBRAMAC	6.000	UNIDADE	1,74	10.440,00
12	ESCALPE, MATERIAL TUBO PVC CRISTAL LEVE E FLEXÍVEL, CALIBRE 19 G	SOLIDOR	6.000	UNIDADE	0,28	1.680,00
13	ESCALPE, MATERIAL TUBO PVC CRISTAL LEVE E FLEXÍVEL, CALIBRE 21 G	SOLIDOR	6.000	UNIDADE	0,59	3.540,00
14	ESCALPE, MATERIAL TUBO PVC CRISTAL LEVE E FLEXÍVEL, CALIBRE 23 G	SOLIDOR	12.000	UNIDADE	0,60	7.200,00
15	ESCALPE, MATERIAL TUBO PVC CRISTAL LEVE E FLEXÍVEL, CALIBRE 25 G	SOLIDOR	6.000	UNIDADE	0,28	1.680,00
16	ESCOVA CERVICAL COM CERDAS MACIAS, PCT. C/ 100 UND	KOLPLAST	24	PACOTE	17,00	408,00
TOTAL:						78.996,64

ITEM	**DESCRIÇÃO – LOTE 03**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	ESPARADRAPO COMUM BRANCO, TECIDO 100% ALGODÃO, IMPERMEÁVEL, 10 CM X 4,5 M	CIEX	800	UNIDADE	8,89	7.112,00
02	ESPÁTULA DE AYRES, PCT. C/ 100 UND	THEOTO	24	PACOTE	7,92	190,08
03	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAM. M	KOLPLAST	1.200	UNIDADE	1,70	2.040,00
04	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAM. P	VAGISPEC	1.200	UNIDADE	1,47	1.764,00
05	ESTETOSCOPIO SIMPLES ADULTO	P.A.MED	48	UNIDADE	23,98	1.151,04
06	ÉTER DIETÍLICO (SULFÚRICO), SOLUÇÃO ALCOÓLICA A 35%, FRASCO C/ 1000ML	QEEL	48	FRASCO	25,91	1.243,68
07	FIO CATGUT SIMPLES 2-0, MÍNIMO 70CM, AGULHA 1/2 CIRC. CIL. 4,0 CM, CX. C/ 24 UND	SHALON	24	CAIXA	85,25	2.046,00
08	FIO DE SUTURA EM NYLON 3-0, CX. C/ 24 UND	TECHNOFIO	24	CAIXA	44,73	1.073,52
09	FIO DE SUTURA EM NYLON 4-0, CX. C/ 24 UND	SHALON	24	CAIXA	44,05	1.057,20
10	FIO DE SUTURA EM NYLON 5-0, CX. C/ 24 UND	SHALON	24	CAIXA	42,96	1.031,04
11	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE, ROLO COM 30M X 19MM	CIEX	500	ROLO	7,07	3.535,00
12	FORMALDEÍDO (FORMOL), CONCENTRAÇÃO À 10%, FRASCO C/ 1000ML	QEEL	48	FRASCO	10,25	492,00
13	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G, PCT. C/ 08 UND	MEGAFRAL	500	PACOTE	13,12	6.560,00
14	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO XG, PCT. C/ 08 UND	MEGAFRAL	500	PACOTE	18,06	9.030,00
15	FRASCO PORTA LÂMINA PARA CITOLOGIA EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 03 LÂMINAS	EXACTA	1.200	UNIDADE	0,54	648,00
16	GARROTE, MATERIAL LÁTEX, TAMANHO REFERÊNCIA 200, PCT. C/ 15M	LEMGRUBER	48	PACOTE	30,68	1.472,64
17	GEL CONDUTOR P/ ULTRASSONOGRAFIA, FRASCO C/ 1000ML	CICLOFARMA	120	FRASCO	7,70	924,00
18	HIPOCLORITO DE SÓDIO DILUÍDO, CONCENTRAÇÃO 1% DE CLORO ATIVO, FRASCO C/ 1000ML	CICLOFARMA	360	FRASCO	2,90	1.044,00
19	KIT OBSTETRÍCIA COMPOSTO DE FIOS CATGUT SIMPLES 2-0: AGULHA TRIANGULAR 3,0 CM, 1/2 CÍRCULO; AGULHA CILÍNDRICA 4,0 CM, 1/2 CÍRCULO; AGULHA CILÍNDRICA 5,0 CM, 1/2 CÍRCULO	SHALON	36	KIT	11,58	416,88
20	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO, CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO E MÁSCARA ADULTO COM ELÁSTICO.	NS	120	KIT	18,69	2.242,80
21	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL, CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO E MÁSCARA INFANTIL COM ELÁSTICO.	NS	120	KIT	16,56	1.987,20
22	LÂMINA BISTURI, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, TAMANHO Nº 11, CX. C/ 100 UND	SOLIDOR	36	CAIXA	22,50	810,00
23	LÂMINA BISTURI, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, TAMANHO Nº 15, CX. C/ 100 UND	SOLIDOR	36	CAIXA	22,50	810,00
24	LÂMINA BISTURI, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, TAMANHO Nº 22, CX. C/ 100 UND	SOLIDOR	36	CAIXA	22,50	810,00
25	LÂMINA BISTURI, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, TAMANHO Nº 23, CX. C/ 100 UND	SOLIDOR	36	CAIXA	22,50	810,00
26	LÂMINA BISTURI, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, TAMANHO Nº 24, CX. C/ 100 UND	SOLIDOR	36	CAIXA	22,50	810,00
27	LANCETA ESTÉRIL PARA TESTE DE GLICEMIA, CX. C/ 200 UND	LABOR IMPORT	24	CAIXA	17,00	408,00
28	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7.50, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	MAXITEX	12.000	PAR	1,29	15.480,00
29	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8.00, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	MUCAMBO	12.000	PAR	1,25	15.000,00
TOTAL:						81.999,08

ITEM	**DESCRIÇÃO – LOTE 04**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO G, CX. C/ 100 UND	NUGARD	600	CAIXA	26,43	15.858,00
02	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M, CX. C/ 100 UND	NUGARD	1.200	CAIXA	25,93	31.116,00
03	LUVA DE PROCEDIMENTO, TAMANHO P, CX. C/ 100 UND	NUGARD	1.200	CAIXA	26,07	31.284,00
04	LUVA GINECOLÓGICA DESCARTÁVEL, CX. C/ 100 UND	LUPLAST	600	CAIXA	13,10	7.860,00
05	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, CX. C/ 50 UND	DESCARPACK	120	CAIXA	14,58	1.749,60
06	MÁSCARA DE USO GERAL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, CX. C/ 100 UND	DESCARPACK	240	CAIXA	12,00	2.880,00
07	ÓCULOS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR INCOLOR	UVEX	60	UNIDADE	9,66	579,60
08	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MM X 100M	ESTERILCARE	240	ROLO	81,97	19.672,80
TOTAL:						111.000,00

ITEM	**DESCRIÇÃO – LOTE 05**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA ECG, DIMENSÕES 48MM X 30M	TECNOPRINT	120	ROLO	1,85	222,00
02	PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA ECG, DIMENSÕES 58MM X 30M	TECNOPRINT	120	ROLO	1,95	234,00
03	POVIDINE TÓPICO, FRASCO C/ 1000ML	VIC PHARMA	48	FRASCO	9,81	470,88
04	SERINGA DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 01 ML, C/ AGULHA 13 X 0,45 MM	SR	60.000	UNIDADE	0,43	25.800,00
05	SERINGA DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 03 ML, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM	SR	18.000	UNIDADE	0,46	8.280,00
06	SERINGA DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 05 ML, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM	SR	18.000	UNIDADE	0,46	8.280,00
07	SERINGA DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 10 ML, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM	SR	18.000	UNIDADE	0,47	8.460,00

08	SERINGA DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 20 ML, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM	SR	18.000	UNIDADE	0,79	14.220,00
09	SOLUÇÃO DE RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SISTEMA FECHADO, FR. C/ 500ML	FRESENIUS	2.400	FRASCO	3,79	9.096,00
10	SOLUÇÃO DE RINGER, SIMPLES, SISTEMA FECHADO, FR. C/ 500ML	FRESENIUS	4.800	FRASCO	3,22	15.456,00
TOTAL:						90.518,88
VALOR TOTAL						**R$ 362.514,60**

Empresa: ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA - ME; C.N.P.J. nº 19.692.392/0001-25, estabelecida à R FELIPE CAMARÃO, 432, CIDADE ALTA, Natal RN, (84) 3345-6595, representada neste ato pelo Sr(a). ROBERTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 008.382.804-47, R.G. nº 1768077 SSP RN.

ITEM	**DESCRIÇÃO – LOTE 01**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, 1,50 CM, 2 MM, PCT. C/ 100 UND	THEOTO	60	PACOTE	3,58	214,80
02	ÁGUA BIDESTILADA (ABD), ESTÉRIL, APIROGÊNICA, AMP. C/ 10ML	ISOFARMA	12.000	UNIDADE	0,09	1.080,00
03	AGULHA 4 A 6 MM PARA CANETA DE INSULINA, CX. C/ 100 UNIDADES	NOVONORDISK	24	CAIXA	72,35	1.736,40
04	AGULHA HIPODÉRMICA, TAMANHO 13 X 4,5, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CX. C/ 100 UND	SOLIDOR	60	CAIXA	11,56	693,60
05	AGULHA HIPODÉRMICA, TAMANHO 20 X 5,5, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CX. C/ 100 UND	SOLIDOR	60	CAIXA	16,00	960,00
06	AGULHA HIPODÉRMICA, TAMANHO 25 X 7, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CX. C/ 100 UND	SOLIDOR	60	CAIXA	16,00	960,00
07	AGULHA HIPODÉRMICA, TAMANHO 25 X 8, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CX. C/ 100 UND	SOLIDOR	60	CAIXA	16,00	960,00
08	ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO P.A. 99,5%, FRASCO C/ 1000 ML	WIRATH	480	FRASCO	5,90	2.832,00
09	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, GEL, FRASCO C/ 500 ML	FORTESAN	480	FRASCO	4,99	2.395,20
10	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, LÍQUIDO, FRASCO C/ 1000 ML	ITAJA	1.200	FRASCO	8,37	10.044,00
11	ALGODÃO HIDRÓFILO, PCT. C/ 500G	APOLO	600	PACOTE	8,95	5.370,00
12	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO	PREMIUM	60	UNIDADE	73,51	4.410,60
13	ATADURA CREPOM 12CM X 1,8M, 13 FIOS, 100% ALGODÃO, PCT. C/ 12 UND	NEVE	1.000	PACOTE	9,06	9.060,00
14	ATADURA CREPOM 15CM X 1,8M, 13 FIOS, 100% ALGODÃO, PCT. C/ 12 UND	NEVE	1.000	PACOTE	11,28	11.280,00
15	ATADURA GESSADA 10CM X 3,0M, CX. C/ 20 UND	NEVE	36	CAIXA	30,80	1.108,80
16	ATADURA GESSADA 12CM X 3,0M, CX. C/ 20 UND	NEVE	36	CAIXA	34,58	1.244,88
17	ATADURA GESSADA 15CM X 3,0M, CX. C/ 20 UND	NEVE	36	CAIXA	42,56	1.532,16
18	ATADURA GESSADA 20CM X 4,0M, CX. C/ 20 UND	NEVE	36	CAIXA	85,00	3.060,00
19	BOLSA DE COLOSTOMIA, RECORTÁVEL, DRENÁVEL, OPACA, TAMANHO 19/64MM	MEDIX	120	UNIDADE	18,36	2.203,20
20	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, CAPACIDADE 13L	DESCARPACK	800	UNIDADE	4,05	3.240,00
21	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, CAPACIDADE 20L	DESCARPACK	600	UNIDADE	6,43	3.858,00
22	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, CAPACIDADE 7L	DESCARPACK	800	UNIDADE	2,82	2.256,00
TOTAL:						70.499,64
ITEM	**DESCRIÇÃO – LOTE 06**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	SONDA DE FOLEY, TAMANHO Nº 14, 02 VIAS, COM BALÃO	SOLIDOR	240	UNIDADE	3,48	835,20
02	SONDA DE FOLEY, TAMANHO Nº 16, 02 VIAS, COM BALÃO	SOLIDOR	240	UNIDADE	3,48	835,20
03	SONDA DE FOLEY, TAMANHO Nº 18, 02 VIAS, COM BALÃO	SOLIDOR	240	UNIDADE	3,48	835,20
04	SONDA DE FOLEY, TAMANHO Nº 20, 02 VIAS, COM BALÃO	SOLIDOR	240	UNIDADE	3,48	835,20
05	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04	MARK MED	120	UNIDADE	0,64	76,80
06	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	MARK MED	120	UNIDADE	0,64	76,80
07	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	MARK MED	120	UNIDADE	0,64	76,80
08	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	MARK MED	120	UNIDADE	0,64	76,80
09	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	MARK MED	120	UNIDADE	0,64	76,80
10	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	MARK MED	120	UNIDADE	0,64	76,80
11	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	MARK MED	120	UNIDADE	0,73	87,60
12	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	MARK MED	120	UNIDADE	0,73	87,60
13	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22	MARK MED	120	UNIDADE	0,73	87,60
14	SONDA URETRAL Nº 10, TRANSPARENTE, ESTÉRIL	MARK MED	240	UNIDADE	0,77	184,80
15	SONDA URETRAL Nº 12, TRANSPARENTE, ESTÉRIL	MARK MED	240	UNIDADE	0,77	184,80
16	SONDA URETRAL Nº 14, TRANSPARENTE, ESTÉRIL	MARK MED	240	UNIDADE	0,77	184,80
17	SONDA URETRAL Nº 16, TRANSPARENTE, ESTÉRIL	MARK MED	240	UNIDADE	0,77	184,80
18	SONDA URETRAL Nº 18, TRANSPARENTE, ESTÉRIL	MARK MED	240	UNIDADE	0,76	182,40
19	SONDA URETRAL Nº 20, TRANSPARENTE, ESTÉRIL	MARK MED	240	UNIDADE	0,77	184,80
20	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, FRASCO C/ 500ML	FRESENIUS	12.000	FRASCO	4,63	55.560,00
21	SORO GLICOSADO 5%, FRASCO C/ 500ML	FRESENIUS	2.400	FRASCO	4,35	10.440,00
22	TERMÔMETRO CLÍNICO MERCÚRIO	PREMIUM	120	UNIDADE	5,24	628,80
23	TIRA P/ DOSAGEM DE GLICEMIA, CX. C/50 UND (COMPATÍVEL COM APARELHO ON CALL PLUS)	MEDLEVENSOHN	600	CAIXA	22,00	13.200,00
TOTAL:						84.999,60
VALOR TOTAL						**R$ 155.499,24**

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:8B6FFC5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 0962/2016

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CONSOLIDADA

Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Serra Caiada, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA, Estad o do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.
TITULO – I
PARTE GERAL
CAPÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Este Código estabelece o Sistema Tributário Municipal
Art. 2º - O Sistema Tributário Municipal é subordinado:
I - A Constituição Federal
II - Ao Código Tributário Nacional.
CAPÍTULO - II
DAS NORMAS GERAIS
SEÇÃO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 3º - A legislação tributária municipal compreende as leis, os decretos e as normas complementares que visem, no todo ou em parte sobre tributos de competência municipal.
§ - ÚNICO - As normas complementares das Leis e dos decretos:
I - As portarias, as instruções, as ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - As decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;
III - As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - Os convênios que o município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, a União, Estados ou Municípios.
SEÇÃO II
DA VIGILÂNCIA E DA LEI FISCAL
Art. 4º - A Lei Fiscal do Município entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposições que criem ou majorem tributos, que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.
SEÇÃO III
DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS
Art. 5º - O recolhimento dos tributos far-se-á pela forma e nos prazos fixados neste Código.
§ - ÚNICO - Em atenção as peculiaridades de cada tributo, poderá o Secretário Municipal de Finanças e Tributação estabelecer novos prazos de pagamento, com antecedência que elimine a possibilidade de prejudicar os contribuintes ou responsáveis.
Art. 6º - O Secretário Municipal de Finanças e Tributação poderá conceder descontos, até o limite de vinte por cento(20%), quando o contribuinte recolher os tributos em parcela única, até a data do vencimento e estiver regular com a Fazenda Municipal na forma que dispuser o regulamento.
Art. 7º - Quando não recolhido na época determinada, os tributos ficarão sujeitos à atualização monetária e aos seguintes acréscimos:
I - Multa de mora;
II - Juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano;
III – Atualização monetária;
IV - Multa por infração, quando apurado através da fiscalização.
§ - PRIMEIRO - A multa de mora, calculada sobre o tributo atualizado é de oitenta e nove milésimos percentuais (0,089%) por dia de atraso, a contar a partir do primeiro dia após o vencimento, ficando limitado a oito por cento (8%).
§ - SEGUNDO - A atualização monetária será calculada na forma que dispuser a legislação federal aplicável à espécie e ao tributo e acrescida para todos os efeitos legais.
§ - TERCEIRO - A multa por infração será aplicada quando apurada ação ou omissão que importe em inobservância as disposições da legislação tributária.
§ - QUARTO - A multa de mora e a atualização monetária serão cobradas independente de procedimento fiscal.
Art. 8º - O recolhimento dos tributos poderá ser feito através de entidades públicas e privadas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Finanças e Tributação.
Art. 9º - A Fazenda Municipal poderá conceder parcelamento de créditos fiscais, em qualquer fase de cobrança, de conformidade com a legislação, desde que a parcela não seja inferior a R$ 50,00 (cinqüenta) reais para Pessoa Física e R$ 100,00 (cem) reais para Pessoa Jurídica, com base em lei específica.
SEÇÃO IV
DA RESTITUIÇÃO
Art. 10° - O contribuinte terá direito, independente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.
Art.11° - A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal, não prejudicadas pela causa da restituição.
§ - PRIMEIRO - As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais.
§ - SEGUNDO - A incidência da atualização monetária observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.
Art. 12° - As restituições dependerão de requerimento da parte interessada dirigido à instância singular, cabendo recurso para o Conselho Municipal de Contribuintes, quando se tratar de valor superior a R$ 300,00 (trezentos reais).
§ - ÚNICO - Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexados ao requerimento os comprovantes originais do pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:
I - Certidão em que conste o fim a que se destina, passada a vista do documento existente nas repartições competentes;
II – Certidão lavrada por serventuário publico, em cujo cartório estiver arquivado o documento;
III - Copia fotostática do respectivo documento devidamente autenticada.
Art. 13° - Atendendo a natureza e ao montante do tributo a ser restituído, poderá o Secretário Municipal de Finanças e Tributação, determinar que a restituição se processe através da forma de compensação de crédito.
Art. 14° - Quando a dívida estiver sendo paga em prestações, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas restantes, a partir da data de decisão definitiva, na esfera administrativa.
Art. 15° - O direito de pleitear restituição extingue-se após o decurso de 5 (cinco) anos, contados da data da constituição do crédito tributário.
SEÇÃO V

DA COMPENSAÇÃO
Art. 16° - O Secretário Municipal de Finanças e Tributação, poderá autorizar a compensação do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.
SEÇÃO VI
DA TRANSAÇÃO
Art. 17° - Nas questões fiscais que estejam sendo discutidas em juízo, poderá a Prefeita Municipal autorizar a Procuradoria Geral do Município, efetuar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, que importam em término do litígio e consequente extinção do crédito tributário.
§ - PRIMEIRO - A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução de mais de 50% (cinqüenta por cento) da dívida total ajuizada, nem poderá ser objeto de dívida inferior ao valor de dez reais (R$ 10,00).
§ - SEGUNDO - Também não serão objeto da transação de que trata este artigo às custas judiciais e outros encargos de direito relativos ao processo.
SEÇÃO VII
DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES
Art. 18° - Os Impostos Municipais não incidem sobre o patrimônio ou serviços:
I - Da União dos Estados e dos Municípios;
II - Das autarquias, desde que vinculadas as suas finalidades essenciais ou dela decorrentes;
III - Dos templos de qualquer culto;
IV - Dos partidos políticos e instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos estabelecidos em lei.
§ - ÚNICO - O disposto neste artigo não exclui a atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensas da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros.
Art. 19° - A instituição de isenções apoiar-se-á sempre em razões de ordem pública ou de interesse do município, e não poderá ter caráter de favor ou privilégio.
Art. 20° - Os pedidos de reconhecimento de Imunidade deverão dar entrada no protocolo da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao titular daquela pasta, instruído com os documentos:
I - Estatuto ou ato constitutivo outro devidamente registrado;
II - Prova de registro no Cadastro Fiscal do Município;
III - Cópia do último balanço, acompanhada da Demonstração do “Resultado do Exercício.
IV - Declaração do requerente, assegurado aplicação integral no país, para manutenção dos seus objetivos institucionais, dos recursos direta ou indiretamente obtidos de sua atividade, qualquer que seja a sua natureza.
Art. 21° - As isenções serão requeridas ao Secretário Municipal de Finanças e Tributação, no exercício civil referente ao lançamento do tributo, sob pena de decadência e, deverão ser instruídas com os documentos exigidos nos incisos I a IV do artigo anterior.
§ - ÚNICO - A isenção será efetivada a requerimento do interessado, mediante despacho da autoridade administrativa a quem competir, comprovados o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos previstos em lei.
Art. 22° - As isenções não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo as exceções legalmente previstas.
Art. 23°- Interpretam-se literalmente as normas e sanções.
SEÇÃO VIII
DA DÍVIDA ATIVA
Art. 24° - Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão proferida em processo regular.
§ - ÚNICO – Deverá ser inscrito na Dívida Ativa do Município, débitos de natureza não tributária impostos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 25° - A inscrição na dívida ativa do crédito vencido far-se-á a partir do 1º (primeiro) do exercício subseqüente em que se vencer o tributo, ou da sua constituição definitiva.
§ - PRIMEIRO - Resultado de auto de infração, a inscrição proceder-se-á após o transito em julgado da decisão.
§ - SEGUNDO - No caso de contribuição de melhoria, a inscrição proceder-se-á a 60 (sessenta) dias após o vencimento e não pagamento da terceira prestação.
Art. 26° - O termo de inscrição de dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - O nome do devedor, e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um e de outro;
II - O valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei, inclusive a atualização monetária e seus fundamentos;
III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - A data e o número de inscrição;
V - O número do processo administrativo ou auto de infração de que se originar o crédito se houver.
§ - PRIMEIRO - Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da dívida ativa e extração das certidões respectivas.
§ - SEGUNDO - A certidão conterá alem dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição, que será substituída, em caso de processamento eletrônico de dados, pelo número de controle respectivo.
Art. 27° - Por determinação do Secretário Municipal de Finanças e Tributação serão administrativamente cancelados os débitos:
I - Prescritos;
II - Que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.
§ - PRIMEIRO – Poderá o Secretário Municipal de Finanças e Tributação, em despacho fundamentado, conceder remissão total ou parcial, de créditos tributários, atendendo:
I - A situação econômica do sujeito passivo;
II - Ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
III - A diminuta importância do crédito tributário;
IV - A consideração de equidade, em relação com as características pessoais do caso;
V - As condições peculiares à determinada região do território do município de Serra Caiada.
§ - SEGUNDO - As remissões de que tratam este artigo não excederão em dez reais (R$ 10,00).
Art. 28 - A dívida será cobrada por procedimento:
I - Administrativo, pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
II - Judicial, através da Procuradoria Geral do Município;
Art. 29° - Cessa a competência da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação para a cobrança do débito, com o encaminhamento da certidão de dívida ativa para a cobrança judicial.
SEÇÃO IX
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO

Art. 30° - Toda pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação tributária principal deverá promover sua inscrição no Cadastro Fiscal do Município, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou regulamento.
§ - PRIMEIRO - Far-se-á a inscrição:
I - Por declaração do contribuinte ou de seu representante, através de petição, preenchimento de ficha ou formulário modelo;
II - De ofício.
§ - SEGUNDO - Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.
§ - TERCEIRO - Servirão de base à inscrição de ofício os elementos constantes do auto de infração e outros que dispuser a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.
Art. 31° - Os pedidos de alteração ou baixa de inscrição serão feitos pelo contribuinte dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que a motivou, instruídos com o último comprovante de pagamento dos tributos a que esteja sujeito, e somente serão deferidos após informação do órgão fiscalizador.
§ - ÚNICO - Ao contribuinte em débito não poderá ser concedida baixa, ficando adiado o deferimento do pedido, até o integral pagamento do débito.
Art. 32° - O Cadastro Fiscal do Município compreende o conjunto de dados cadastrais referentes aos contribuintes de todos os tributos, podendo merecer denominação e tratamento específicos, quando assim o requeira a natureza peculiar de cada tributo.
CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 33° - Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância as disposições da legislação tributária.
Art. 34° - Sem prejuízo das disposições relativas a infração e penalidades constantes de outras leis, as infrações a este Código serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:
I - Multa;
II - Proibições aplicáveis às relações entre os contribuintes em débito e a Fazenda Municipal;
III - Sujeição a regime especial de fiscalização;
IV - Suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;
V - Suspensão ou cancelamento da inscrição do contribuinte.
§ - ÚNICO - A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos acréscimos cabíveis e a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.
Art. 35° - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos cabíveis, ou o depósito de importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
§ - ÚNICO - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração, observado o disposto no art. 46.
SEÇÃO II
DAS MULTAS
Art. 36° - As infrações apuradas pelo descumprimento das obrigações previstas na legislação tributária municipal ficam sujeitas às seguintes multas:
I - De R$ 100,00 (cem reais), a falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
II - De R$ 80,00 (oitenta reais), a falta de comunicação de cessação das atividades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
III – De R$ 100,00 (cem reais), quando não houver apresentação aos agentes fiscais, no prazo de cinco dias, quaisquer documentos solicitados através de termos de início ou intimação;
IV – De R$ 300,00 (trezentos reais), quando o contribuinte, dificultar, retardar propositadamente, ou de alguma forma embaraçar a ação fiscal.
V - De 20% (vinte por cento) do valor do tributo, o débito resultante da falta do recolhimento sobre operações escrituradas nos livros fiscais ou contábeis, ou pela falta de pagamento dos valores do imposto fixados por estimativa;
VI - De 30% (trinta por cento) do valor do tributo devido quando houver erro na apuração da base de Cálculo, ou identificação de alíquota; pela falta de retenção do imposto nos casos previstos nesta lei; e quando não houver escrituração nos livros fiscais dos valores referentes à receita de serviços prestados.
VII – De 50% (cinquenta por cento)do valor do imposto, quando não houver a emissão da nota fiscal de serviços, para a respectiva operação.
VIII - De 200% (duzentos por cento) do valor da operação, aos que adulterarem viciarem ou falsificarem livros ou documentos fiscais, para iludir a fiscalização, quando houver retenção na fonte sem o respectivo recolhimento à fazenda municipal e quando ficar caracterizado crime contra ordem tributária;
IX - As infrações não especificadas nesta lei será aplicada multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
X – de 100% (cem por cento) do valor do tributo, quando ocorrer o início ou a prática de atos sujeitos à Taxa de Licença sem o respectivo licenciamento e/ ou pelo não recolhimento do tributo devido;
XI - Vinte reais (R$ 20,00):
a) – quando da emissão de documento fiscal contendo declaração falsa ou irregularidades como: valores distintos em documentos de mesmo número ou duplicidade de numeração, por cada documento;
b) - quando da impressão, sem autorização ou uso sem autenticação, de documento fiscal, aplicável ao usuário e ao impressor, por cada documento;
c) - quando da impressão de documento em desacordo com o modelo autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, aplicável ao usuário e ao impressor, por cada documento.
d) – quando da inexistência de documentos ou de livros fiscais e contábeis obrigatórios conforme legislação aplicável, por mês ou fração a partir da sua obrigatoriedade;
e) – quando da emissão de documento fiscal ou da escrituração em livro fiscal em desacordo com a legislação aplicável, por cada documento;
f) – quando do extravio ou inutilização de documento fiscal, até a ocorrência da decadência ou prescrição quanto aos eventos neles registrados, por cada documento;
g) - quando do atraso de escrituração de livro fiscal, por mês ou fração;
h) – quando da não emissão de documento de retenção, instituído na forma da legislação tributária, por cada documento;
i) – quando da não entrega de informações ou declarações exigidas pela legislação tributária municipal, por cada documento;
XII – vinte reais (R$ 20,00) pela entrega de declarações ou entrega de retificação fora dos prazos exigidos pela legislação tributária municipal, por cada documento;
XIII – quinhentos reais (R$ 500,00) pela comercialização de bilhetes, ingressos, cartões, convites ou outras formas assemelhadas de acesso a eventos ou locais de diversões públicas sem a devida autorização e/ou autenticação.
§ - PRIMEIRO - O pagamento das multas impostas não disposto na legislação tributária. desonera o infrator ao cumprimento das exigências legais ou regulamentares constantes na legislação tributária municipal.

§ - SEGUNDO - A multa prevista no inciso XI e XII deste artigo tem como limite máximo o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada tipo de infração.
§ - TERCEIRO - A aplicação das multas previstas neste artigo é feita sem prejuízo da exigência do imposto devido ou de outras penalidades de caráter geral previstas neste Código.
§ - QUARTO - As multas previstas neste artigo são reduzidas em cinqüenta por cento (50%) desde que o contribuinte quite o crédito tributário de uma só vez, em até trinta (30) dias contados da ciência do auto de infração que gerou a obrigação".
Art. 37° - A reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á, essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).
Art. 38° - Fica caracterizada a reincidência a repetição de falta idêntica pelo mesmo contribuinte, anteriormente responsabilizado em virtude de procedimento fiscal.
Art. 39° - Em caso de sonegação fiscal, as multas previstas no artigo 36, serão aplicadas em dobro, sem prejuízo das ações penais cabíveis.
§ - ÚNICO - Para os efeitos desta lei, considera-se sonegação fiscal a ação ou omissão do contribuinte, de tentar impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária, da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou ainda, qualquer ação que implique em omissão de receita que seja base de cálculo de algum tributo.
I - Tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendeira.
a) Da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
b) Das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de efetuar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.
II - Tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador de obrigação tributária principal ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou definir o seu pagamento.
Art. 40° - As multas estabelecidas nos itens IV a VI do artigo 37 serão calculadas sobre o tributo não recolhido, ou parcialmente recolhido.
SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES APLICÁVEIS AS RELAÇÕES ENTRE OS CONTRIBUINTES EM DÉBITO E A FAZENDA MUNICIPAL
Art. 41° - Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Municipal, não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, bem como gozar de quaisquer benefícios fiscais, exceto se provada documentalmente sua quitação, no prazo concedido pelo órgão licitante.
SEÇÃO IV
DA SUJEIÇÃO E REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO
Art. 42° - O contribuinte que houver cometido sonegação fiscal ou que reiteradamente viole a legislação tributária poderá ser submetido a regime especial de fiscalização e ao pagamento do imposto de acordo com o previsto nos incisos II ou III do art. 150 desta lei.
SEÇÃO V
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS
Art. 43° - Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infrigência à legislação tributária pertinente.
§ - ÚNICO – A suspensão ou cancelamento serão determinados pelo Secretário Municipal de Finanças e Tributação, considerada a gravidade e natureza da infração.
CAPÍTULO IV
DO PROCESSO FISCAL
SEÇÂO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 44° - Processo Fiscal, para os efeitos deste Código, compreende o conjunto de atos e formalidades tendentes a uma decisão sobre:
I - Auto de Infração;
II - Reclamação contra Lançamento;
III - Consulta;
IV - Pedido de Restituição.
Art. 45° - As ações ou omissões contrárias à legislação tributária serão apuradas por autuação, com o fim de determinar o responsável pela infração, verificar o dano causado ao município e o respectivo valor, aplicando-se ao infrator a penalidade correspondente e procedendo-se, quando for o caso, ao ressarcimento do referido dano.
Art. 46° - Considera-se iniciado o procedimento fiscal administrativo para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:
I - Com a lavratura do termo de início da fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais, e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;
II - Com a lavratura do termo de retenção de livros e outros documentos fiscais;
III - Com a lavratura de auto de infração;
IV – Com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracteriza o início do procedimento para apuração de infração fiscal de conhecimento prévio do fiscalizado.
§ - PRIMEIRO - Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização.
§ - SEGUNDO - havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado:
I - Mediante despacho da autoridade competente, pelo período de até 30 (trinta) dias.
Art. 47° - O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:
I - Local, dia e hora da lavratura;
II - Nome, estabelecimento e domicílio do autuado e das testemunhas, se houver;
III - Número da inscrição do autuado no CNPJ ou CPF, e no Cadastro Municipal, quando for o caso;
IV - Descrição do fato que constituiu a infração e circunstâncias pertinentes;
V – Citação expressa do dispositivo legal infringido inclusive do que fixa a respectiva sanção;
VI - Cálculo dos tributos e multas;
VII - Referência aos documentos que serviram de base à lavratura do auto;
VIII - Intimação ao infrator para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, nos prazos previstos;
IX - Enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.
§ - PRIMEIRO – As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivos de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator;
§ - SEGUNDO - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta Lei;
§ - TERCEIRO – O auto lavrado será assinado pelos autuantes e pelo autuado, seu representante ou preposto.

§ - QUARTO - A assinatura do autuado poderá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração.
Art. 48° - O auto de infração só poderá ser lavrado por funcionários fiscais.
Art. 49° - Lavrado o auto, terão os autuantes o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregá-lo a registro, na repartição competente.
§ - ÚNICO - A infrigência ao disposto neste artigo, sujeita o funcionário às penalidades fixadas no Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais.
Art. 50° - A cada infração a este Código corresponderá obrigatoriamente uma situação específica.
SEÇÃO II
DA REPRESENTAÇÃO
Art. 51° - Qualquer pessoa pode representar ao Secretário Municipal de Finanças e Tributação, contra ato violatório de dispositivo deste Código e de outras leis e regulamentos fiscais.
§ - PRIMEIRO - Recebida à representação, o Secretário Municipal de Finanças e Tributação, tendo em vista a natureza e gravidade dos fatos indicados, determinará a realização das diligências cabíveis, as quais deverão estar concluídas no prazo de 30 (trinta) dias;
§ - SEGUNDO - A representação de não funcionário far-se-á em petição assinada, com firma reconhecida, e não será admitida quando:
I - De autoria de sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, em relação a fatos anteriores a data em que tenha perdido essa qualidade;
II - Desacompanhada ou sem indicação de provas.
SEÇÃO III
DA INTIMAÇÃO
Art. 52° - Lavrado o auto de infração, o autuado será intimado para recolher o débito total, ou para apresentar defesa.
Art. 53° - A intimação far-se-á na pessoa do próprio autuado, ou na de seu representante ou preposto, mediante entrega de cópia e contra recibo no original.
§ - PRIMEIRO - Havendo recusa de receber a intimação, a cópia será enviada ao contribuinte por via postal com aviso de recepção.
§ - SEGUNDO - Quando desconhecido o domicilio tributário do contribuinte, a intimação poderá ser feita por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, ou Município, ou jornal de grande circulação.
SEÇÃO IV
DA DEFESA
Art. 54° - O autuado tem direito à ampla defesa.
§ - ÚNICO - O autuado poderá recolher os tributos e acréscimos referentes a uma parte do auto e apresentar defesa apenas quando a parte não recolhida.
Art. 55° - O prazo para apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da intimação.
§ - ÚNICO - A contestação apresentada fora do prazo previsto no "caput" deste artigo não será apreciada, por intempestiva.
Art. 56° - Ao contribuinte que, no prazo de defesa, comparecer a repartição competente para recolher totalmente o débito constante do auto de infração, poderá ser concedida à redução de até 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa por infração.
Art. 57° - A defesa será formulada em petição, datada e assinada pelo autuado ou seu representante, e deverá vir acompanhada de todos os elementos que lhe servirem de base.
§ - PRIMEIRO - Ao autuado é facultada vista do processo, no órgão preparador, no prazo de defesa.
§ - SEGUNDO - Poderão ser aceitas cópias fotostáticas autenticadas de documentos, desde que não destinadas a prova de falsificação.
Art. 58° - A defesa será dirigida a Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação conterá:
I - A autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - A qualificação do impugnante;
III - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
IV - As diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que a justifiquem;
V - O objetivo visado.
Art. 59º - Anexada a defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante, ou seu substituto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta sobre as razoes oferecidas.
§ - ÚNICO - O prazo é prorrogável por 10 (dez) dias pelo Auditor Fiscal.
Art. 60° - Quando o auto lavrado tiver como fundamento a falta de recolhimento de tributos escriturados nos livros fiscais do infrator revel, o débito será inscrito em dívida ativa, remetendo-se o processo diretamente ao órgão competente para essa inscrição.
SEÇÃO V
DAS DILIGÊNCIAS
Art. 61° - Juntamente com a defesa poderá o autuado solicitar a realização de perícias e outras diligências, indicando, desde logo, nome, endereço de pessoa que deverá acompanhá-las.
Art. 62° - O Auditor Fiscal poderá solicitar, de ofício, a realização de diligências, inclusive perícias, quando as entender necessárias, e indeferidas que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
Art. 63° - Se deferido o pedido de perícia, o Auditor Fiscal designará perito, de preferência servidor, sendo facultado as partes apresentar assistentes.
§ - ÚNICO - Será fixado prazo para realização da perícia ou diligência, atendidos o seu grau de complexidade e o valor do crédito tributário em litígio.
Art. 64° - As despesas decorrentes da realização das perícias e outras diligências serão custeadas pelo autuado, quando por ele requeridas.
Art. 65° - O Auditor Fiscal poderá solicitar a emissão de pareceres sobre os processos em julgamento.
SEÇÃO VI
DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO
Art. 66° - O contribuinte poderá oferecer reclamação contra o lançamento até a data do vencimento do tributo ou da primeira de suas parcelas, quando parcelado, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias da entrega da notificação.
§ - ÚNICO - As reclamações apresentadas tempestivamente terão efeito suspensivo quanto a exigibilidade do crédito tributário até decisão final.
Art. 67° - Apresentada a reclamação, o órgão responsável pelo ato a contestara no prazo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.
Art. 68° - As reclamações não serão decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade da decisão.
SEÇÃO VII
DA CONSULTA
Art. 69° - É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.
Art. 70° - A consulta será formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação a qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.

§ - ÚNICO - A consulta somente poderá versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.
Art. 71° - A consulta será dirigida a Auditoria Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, que poderá solicitar a emissão de pareceres.
Art. 72° - A Auditoria Fiscal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para responder a consulta formulada.
§ - PRIMEIRO - O prazo referido interrompe-se a partir de quando for solicitada a realização de qualquer diligência ou a emissão de pareceres, recomeçando a fluir no dia em que o resultado das diligências ou parecer for recebido pela repartição.
§ - SEGUNDO – Enquanto não julgada definitivamente a consulta, não poderá o consulente sofrer qualquer ação fiscal que tenha por objetivo o fato consultado ou o esclarecimento pedido.
Art. 73 - Não produzirá efeito e será indeferida de pronto a consulta formulada:
I - Em desacordo com artigo 70;
II - Por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
III – Por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
IV - Quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
V - Quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;
VI - Quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;
VII - Quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
VIII - Quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusáveis, a critério da autoridade julgadora.
Art. 74° - Da decisão da Auditoria Fiscal no processo de consulta será cientificado, por comunicação escrita, o contribuinte, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para adotar a solução dada, ou dela recorrer para o Conselho Municipal de Contribuintes.
SEÇÃO VIII
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
Art. 75° - Os processos fiscais serão decididos, em primeira instância, pelos fiscais de tributos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no art. 72. Art. 76 - A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:
I - O relatório, que mencionará os elementos e atos informadores, instrutores e probatórios do processo, de forma resumida;
II - Os fundamentos de fato e de direito da decisão;
III - A indicação dos dispositivos legais aplicados;
IV - A quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.
Art. 77° - As decisões serão publicadas, ainda que de forma reduzida, através de publicação no Diário Oficial do Estado ou Município ou jornal de grande circulação.
§ - ÚNICO - A publicação referida neste artigo valerá, para todos os efeitos, como intimação ao contribuinte da decisão proferida.
Art. 78° – Quando o auto de infração for julgado procedente, o autuado será intimado na forma prevista no artigo anterior, a recolher, no prazo de 30(trinta) dias, o valor do débito, ou apresentar recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes.
SEÇÃO
IX
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
Art. 79° - Das decisões da Auditoria Fiscal caberá recurso, voluntário ou de ofício, para o Conselho Municipal de Contribuintes.
Art. 80° - Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete julgar, em segunda instância administrativa, os recursos de decisões fiscais, de conformidade com o que dispuser o seu regulamento.
Art. 81° - O recurso voluntário será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação, contra decisão que impuser ou reconhecer obrigação tributária, principal ou acessória.
§ - PRIMEIRO - O prazo será contado a partir da ciência ou intimação da decisão, pelo autuado, reclamante ou requerente.
§ - SEGUNDO - O recurso poderá ser interposto contra toda a decisão, ou parte dela, presumindo-se que a impugnação é total quando o recorrente não especificar a parte de que recorrer.
Art. 82° - O Auditor Fiscal recorrerá de ofício, sob pena de responsabilidade, nos seguintes casos:
I - Das decisões favoráveis ao contribuinte, quando o considerar desobrigado do pagamento do tributo ou de penalidade pecuniária em montante superior a R$ 300,00 (trezentos reais);
II - Quando autorizar restituição de obrigação principal ou acessória superiora R$ 300,00 (trezentos reais);
III – Quando concluir pela desclassificação da infração descrita em processos resultantes de auto de infração;
IV - Quando a decisão excluir da ação fiscal alguns dos autuados.
Art. 83° - O recurso de ofício será interposto no próprio ato da decisão, mediante simples declaração do seu prolator.
Art. 84° - Se por qualquer motivo o recurso de ofício não for interposto, o servidor que tomar conhecimento dessa omissão representará ao Auditor Fiscal, encaminhando copia da representação ao Conselho Municipal de Contribuintes.
§ - PRIMEIRO - Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito;
§ - SEGUNDO – Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Contribuintes poderá requisitar o processo, de ofício.
Art. 85° - Os agentes do fisco municipal são partes legitimas para interpor recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes, de decisão contrária, no todo ou em parte, a Fazenda Municipal.
§ - ÚNICO – O recurso de que trata este artigo será interposto independentemente de ter havido recurso de ofício.
Art. 86° - É facultado, antes da decisão final, a juntada de documentos que não importem em protelar o julgamento do processo.
Art. 87° - As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes serão publicadas sob a forma de resumo através de publicação no Diário Oficial do Estado, do Município ou jornal de grande circulação, sendo observado, para efeito de intimação, o disposto no parágrafo único do art. 77.
Art. 88°– Após a decisão de segunda instância sem que o autuado tenha recolhido os tributos e os respectivos acréscimos, e decorridos 30 (trinta) dias da referida ciência, o processo será imediatamente remetido ao órgão competente para inscrição da dívida ativa.
§ - ÚNICO – A decisão do Conselho Municipal de Contribuintes será irrecorrível, na via administrativa.
TITULO II
DA PARTE ESPECIAL
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIALURBANA
SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 89° - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador à propriedade, domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, independente de sua forma, estrutura ou destinação.

Art. 90° - Considera-se ocorrido o fato gerador a 1 (primeiro) de janeiro de cada ano, ressalvados:
I - Os prédios construídos ou reformados no curso do exercício, inclusive as partes autônomas de edifícios ou condomínios concluídas, cujo fato gerador, da parte construída, ocorrerá na data da concessão do "habite-se", ou ainda, quando constatada, pela Fazenda Municipal, a conclusão da construção ou reforma, independentemente da expedição do referido alvará;
Art. 91° - O imóvel para os efeitos deste Código terá natureza territorial ou predial.
§ - PRIMEIRO - Considera-se imóvel territorial aquele:
I - Sem edificação;
II - com construção de natureza provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
III – Em que houver construção paralisada ou em andamento;
IV - em que houver edificação em ruínas, em demolição, interditada ou condenada por órgão oficial.
Art. 92° - Considera-se predial, para os efeitos deste Código, o imóvel representado por edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades, desde que não compreendido nas situações do artigo anterior.
Art. 93° - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana toda área em que existam melhoramentos indicados em pelo menos dois (02) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água:
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três (03) quilômetros do imóvel considerado
§ - ÚNICO - Considera-se, da mesma forma, zona urbana, a área organizável ou de expansão urbana, constante de loteamento, destinada à habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizada fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.
Art. 94° - Incide ainda o imposto sobre imóvel mesmo quando utilizado para exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, nos termos do artigo anterior.
Art. 95° – A incidência do Imposto independe:
I - Da legitimidade do titulo de aquisição ou da posse do bem imóvel;
II - Do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
III – Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis e do cumprimento das obrigações acessórias.
Art. 96° - O imposto é anual, sub-rogando-se, o seu pagamento, ao adquirente, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE
Art. 97° - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer titulo.
Art. 98° – Considera-se responsável pelo imposto, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.
I - O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus, até a data da abertura da sucessão;
II - A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.
SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 99° - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.
§ - ÚNICO - Na determinação da base de cálculo não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
Art. 100° – A avaliação dos imóveis para efeito de apuração do valor venal, é determinada anualmente, pelo Poder Executivo, de conformidade com critérios estabelecidos nesta Lei, através da Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção, as quais estabelecem os valores unitários do metro quadrado de terreno por face de quadra dos logradouros públicos e por tipo de construção, respectivamente.
§ - PRIMEIRO - Os valores unitários por metro quadrado de terreno, estabelecidos na Planta Genérica de Valores, serão definidos em função dos seguintes elementos, considerados em conjunto ou separadamente:
I - preços correntes das transações e das ofertas praticadas no mercado imobiliário;
II - características da região em que se situa o imóvel:
a) - da infra-estrutura dos serviços públicos existentes no logradouro;
b) - dos pólos turísticos, econômicos e de lazer que exerçam influência no funcionamento do mercado imobiliário;
c) das características físicas de topografia, pedologia e acessibilidade do terreno;
III - a política de ocupação do espaço urbano definido através da Lei do Plano Diretor e da Lei do Uso e Ocupação do Solo.
§ - SEGUNDO - A Tabela de Preços de Construção estabelecerá o valor do metro quadrado de construção com base nos seguintes elementos:
I - tipo de construção;
II - qualidade da construção;
III - utilização
IV – idade e estado de conservação;
V – outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
§ - TERCEIRO - O valor unitário do metro quadrado de construção é obtido conforme tipos e padrões definidos pelo Poder Executivo, em função da área predominante, podendo ser adotado critério diverso à juízo da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação essa predominância não corresponda à destinação principal da edificação.
Art. 101° - A Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção são decretados pelo Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar de 1 de janeiro a 31 de dezembro do exercício seguinte.
Art. 102° - A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação atualizará monetariamente, a Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção vigentes no exercício anterior, quando estas não forem decretadas até a data determinada no artigo anterior.
Art. 103° – O Poder Executivo poderá reduzir em até 40% (quarenta por cento) a base de cálculo deste tributo, atendendo-se à condições especiais, nos seguintes casos:
I - Imóveis localizados em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações periódicas;
II - Terrenos que, pela natureza do solo se tornem desfavoráveis à edificação, construção ou outra destinação;
III- Situações omissas que possam conduzir à tributação injusta.
Art. 104° - Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal quando:
I – O contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários a fixação do valor do imóvel
II - O prédio se encontrar fechado.
III – o contribuinte não atender as solicitações promovidas pela Fazenda Municipal.

Art. 105° – Na avaliação de terrenos serão considerados os fatores constantes das Tabelas VI; VII e VIII em anexo, atribuídos aos parâmetros de situação do terreno no logradouro; pedologia e topografia, respectivamente.
§ - ÚNICO – No cálculo do valor venal do terreno, em que exista prédio em condomínio, além dos fatores utilizados, é utilizada, como fator a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.
Art. 106°– Considera-se unidade autônoma aquela que permite a ocupação ou utilização privativa e, que seu acesso se faça independentemente das demais ou igualmente com as demais, por meio de áreas de acesso ou circulação comuns a todas, mas nunca através ou por dentro de outra.
Art. 107° – Na avaliação dos imóveis edificados serão considerados os fatores de correção constantes nas Tabelas IX, XIV, XVI e XVIII, atribuídos aos parâmetros de posicionamento, qualidade da construção, utilização da construção e de estrutura da edificação, respectivamente.
Art. 108° – O valor venal do imóvel é determinado através das seguintes fórmulas:
I – Para imóveis não edificados:
Vvt = At x Fs x Fp x Ft x Vo
(onde: Vvt = valor venal do terreno; At = área do terreno; Fs = fator de situação; Fp = fator de pedologia; Ft = fator de topografia; Vo = valor unitário do m² (metro quadrado) de terreno, especificados nas Tabelas VI, VII, VIII e XVII);
II – Para imóveis edificados: Vve = Ac x Fp x Fq x Fuc x Fe x Vu (onde: Vve = valor venal da edificação; Ac = área construída; Fp = fator de posicionamento; Fq = fator de qualidade da construção; Fuc = fator de utilização da construção; Fe = fator de estrutura da edificação e Vu = tabela de preços de construção, especificados nas Tabelas IX, XIV, XV, XVI, XVIII.
a) O valor venal do imóvel edificado é resultante do somatório dos incisos I e II do art. 107.
Art. 109° – São desprezadas as frações de metro quadrado de terreno ou edificação, arredondando-se para a unidade imediatamente inferior.
§ - ÚNICO – Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção são expressos em reais e, na definição do valor venal do imóvel, os valores do terreno e edificação serão arredondados até a segunda casa decimal.
Art. 110° – No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio é acrescida à área privativa de cada unidade a parte correspondente às áreas comuns, proporcionalmente a fração ideal do terreno.
Art. 111° – A área construída bruta é o resultado da medição dos contornos das paredes ou pilares, adicionando-se as áreas das sacadas cobertas ou descobertas de cada pavimento.
§ - PRIMEIRO - Nas coberturas de postos de serviços ou assemelhados são consideradas como áreas construídas a sua projeção vertical sobre o terreno.
§ - SEGUNDO - A área construída das piscinas é resultante da medição dos contornos internos de suas paredes.
SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO
Art. 112° - Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário todos os imóveis situados no município, na forma do art. 93 desta lei, mesmo aqueles beneficiados por imunidades ou isenções relativamente ao imposto.
Art. 113° – A inscrição cadastral da unidade imobiliária será promovida:
I - pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou pelo detentor da posse, a qualquer título;
II - por qualquer dos condomínios diviso ou indiviso;
III – Através de cada um dos condomínios, em se tratando diviso.
IV - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou à sociedade em liquidação ou sucessão;
V - de ofício, através de auto de infração ou pela autoridade administrativa tributária.
Art. 114° - O contribuinte deverá comunicar à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação nos prazos que dispuser o regulamento:
I - A aquisição de imóveis construídos ou não;
II - As reformas, demolições, ampliações ou modificações de uso;
III - A mudança de endereço para entrega de notificações;
IV – Outros atos circunstanciais que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do imposto.
Art. 115° – As inscrições e respectivas atualizações promovidas de ofício podem ser impugnadas pelo sujeito passivo, total ou parcialmente, no prazo de trinta (30) dias contados da sua notificação.
Art. 116° - A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente fornecerá à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, no prazo regulamentar, plantas de loteamento, desmembramento ou remembramento aprovadas, em escala que permita as anotações, informando-se as denominações dos logradouros, as identificações das quadras e dos lotes, a área total e as áreas cedidas ao patrimônio municipal
Art. 117° - Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente e seu endereço, a quadra e lote, bem como o valor da transação, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário Fiscal.
Art. 118° - As construções ou edificações realizadas sem licenciamento ou em desobediência as normas regulamentares serão inscritas e lançadas, unicamente, para efeito de tributação.
§ - ÚNICO - A inscrição e o lançamento de que trata este artigo não criam direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.
Art. 119° – O cadastro imobiliário será atualizado sempre que se verificar qualquer alteração decorrente da transmissão a qualquer titulo, parcelamento, desmembramento, fusão, demarcação, ampliação ou medição judicial definitiva, bem como de edificação, reconstrução, reforma, demolição ou outra iniciativa ou providencia que modifique a situação anterior do imóvel.
§ - PRIMEIRO - A alteração poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que apresente documento hábil, exigido pela repartição competente;
§ - SEGUNDO - Os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis, devem fornecer, a qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação todas as informações sobre lavratura e registro de imóveis necessárias à atualização do Cadastro Fiscal Imobiliário.
§ - TERCEIRO - Consideram-se sonegados à inscrição, os imóveis cujo cadastramento e respectivas atualizações não forem promovidas na forma regulamentar e aqueles que apresentem falsidade, erro ou omissão, quanto aos elementos de declaração obrigatória.
SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO
Art. 120° - O imposto é de lançamento anual, considerando-se notificado o sujeito passivo através de publicação no Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou, ainda, por meio da entrega do carnê mediante protocolo.
Art. 121° - As alterações no lançamento, na ocorrência de ato ou fato que as justifiquem, serão feitas no curso do exercício mediante processo e por despacho de autoridade competente.
Art. 122° - Não sendo cadastrado o imóvel, por omissão de sua inscrição, o lançamento será feito em qualquer época, de ofício ou por auto de infração, com base nos elementos que dispuser a Fazenda Municipal.
Art. 123° - O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.
SEÇÃO VI

DO RECOLHIMENTO

Art. 124° - O pagamento do imposto poderá ser efetuado em parcela única ou no máximo em até 06 (seis) parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 20,00 (vinte reais), nos prazos e formas que dispuser o regulamento, fixados pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

§ - ÚNICO – O recolhimento do imposto não implica em presunção, por parte da Prefeitura, para fins da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 125° – Constituem infrações passíveis de multa:

I - de 100% (cem por cento) do valor do tributo:

a) A instrução de pedido de redução de tributo com documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte;

b) O gozo indevido de redução no pagamento de imposto.

II - de 50% (cinqüenta por cento) do valor do tributo, a falta de comunicação:

a) por parte do contribuinte ou responsável, da conclusão de edificação para efeito e inscrição e lançamento do imóvel;

b) por parte do contribuinte ou responsável, de reformas, ampliações ou modificações de uso do imóvel;

c) da aquisição do imóvel;

d) de quaisquer outros atos ou circunstancias que possam afetar a incidência ou cálculo do tributo.

III – 70% (setenta por cento) do valor do tributo

a) ao contribuinte ou responsável que não apresentar, nos prazos solicitados pelo Fisco Municipal, os documentos necessários a atualização ou inscrição do imóvel;

b) ao contribuinte ou responsável que embaraçar, dificultar ou impedir a ação do Fisco Municipal.

Art. 126° - As multas a que se refere o artigo anterior serão aplicados para cada imóvel, independentemente de pertencerem a um mesmo proprietário e incidirão sobre o valor do tributo devido em decorrência de falta de comunicação de qualquer procedimento, ato ou circunstância que tiver afetado a incidência, o cálculo ou a administração do imposto, sem prejuízo das cominações penais.

SEÇÃO VIII

DAS ALÍQUOTAS

Art. 127° - O imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, a uma alíquota de:

I – um por cento (1%) para os imóveis não edificados;

II – seis décimos por cento (0,6%) para os imóveis edificados.

Art. 128° – A alíquota do imposto é progressiva, a critério do Poder Executivo, até o limite de dois inteiros e cinco décimos por cento (2,5%):

I – para imóveis não edificados que não estiverem cumprindo a função social da propriedade urbana, conforme disposto no Plano Diretor da Cidade de Serra Caiada;

Art. 129° - São isentos do imposto:

I - Imóvel edificado pertencente a sindicato, círculo operário, associação de classe, artística, de pesquisa cientifica, beneficente, esportiva e cultural, utilizado para cumprir com os objetivos primordiais da entidade e que não tenha fins lucrativos;

II – o imóvel predial, com destinação residencial unifamiliar, que tenha área construída de até 50 m² (cinqüenta metros quadrados), encravado em terreno de área igual ou inferior a 120 m² (cento e vinte metros quadrados), quando nele resida o proprietário ou titular do domínio útil, não possuindo ou seu cônjuge, outro imóvel no Município de Serra Caiada

III – O imóvel pertencente a Órgão da Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 130° – As isenções serão requeridas ao Secretário Municipal de Finanças e Tributação, devidamente instruídas com os documentos comprobatórios do pleito, no exercício civil referente ao lançamento do imposto, sob pena de decadência.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 131° - O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tem como fato gerador a prestação, por pessoa Física ou Jurídica, de serviços não compreendidos na competência tributária dos Estados e Distrito Federal.

Art. 132°. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ - PRIMEIRO - Sem prejuízo do disposto no caput, o serviço considera-se prestado e o imposto devido ao Município nas hipóteses previstas abaixo:

I – Quando o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País e tomado ou intermediado por pessoa física ou jurídica estabelecida ou, na falta de estabelecimento, domiciliada no Município, na hipótese do §1º do art. 133;

II – na instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.06 da lista do art.134;

III – na execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do art. 134;

IV – na demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art. 134;

V – nas edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços no subitem 7.05 da lista do art. 134;

VI - na execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art.134;

VII – na execução de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descrito no subitem 7.10 da lista do art. 134;

VIII – na execução da decoração e jardinagem do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 na lista do art. 134;

IX - no controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do art. 134;

X – no florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do art. 134;

XI – na execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do art. 134;

XII – na limpeza e dragagem no caso dos serviços descritos no subitem descrito no ítem 7.18 da lista do art. 134;

XIII – na guarda ou estacionamento do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art. 134;

XIV – na vigilância, segurança ou monitoramento dos bens da pessoa no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 134;

XV – no armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do art. 134;

XVI – na execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista do art. 134;

XVII – na execução do transporte no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do art. 134;
XVIII – no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do art. 134, quando o estabelecimento do tomador da mão de obra, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, estiver situado no Município;
XIX – no planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos ou congêneres no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do art. 134;
XX – na prestação dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários ou metroviários, descritos pelo item 20 da lista do art. 134.
§ - SEGUNDO - No caso dos serviços a que se referem os subitens 3.05 e 22.01 da lista do art. 134, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território:
I – da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não.
II – da rodovia explorada.
§ - TERCEIRO - No caso dos serviços executados em águas marítimas, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ - QUARTO - Entende-se por estabelecimento prestador o local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, totais ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agencia, sucursal, escritório, loja, oficina, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ - QUINTO - A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos.
a) – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e de equipamentos necessários à execução dos serviços;
b) - estrutura organizacional ou administrativa;
c) - inscrição nos órgãos previdenciários;
d) - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
e) - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§ - SEXTO - Não descaracteriza como estabelecimento prestador, para efeito deste artigo, o fato do serviço, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento;
§ - SÉTIMO - São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde são exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
Art. 133 - A incidência do imposto independe:
I - Da existência de estabelecimento fixo;
II - Do fornecimento simultâneo de mercadorias;
III - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas a atividades, sem prejuízo das cominações legais;
IV - Do resultado financeiro do exercício da atividade.
Art. 134. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:
1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento de dados e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultaria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programa de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
301 -
3.02 - De veículos terrestres automotores, de embarcações e de aeronaves.
3.03 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.04 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.05 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.06 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análise clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortopédica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 - Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgão e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinário.
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalaçãoe montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de atentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
714 -
715 -
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, represas, açudes e congêneres.
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamento topográficos, batimentos.
7.21 -Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.
10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
11-Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12-Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, táxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet. Danças, desfiles, bailes, teatros, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, músicas, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17-Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13-Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01-
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitação.
13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
14-Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas
ao ICMS).
14.40 - Recauchutamento ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 -Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
15 -Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação de caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos-CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-simile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para qualquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protestos, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operação de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operação de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do tempo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestar de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
1707
17.08 - Franquia (franchising)
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análise técnicas.
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13- Leilão e congêneres.
17.14 - Advocacia.
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 - Auditoria.
17.17 - Análise de Organização e Métodos.
17.18 - Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 - Estatística.
17.22 - Cobrança em Geral.
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operação de faturização (factoring).
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18 -Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 -Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25– Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres;
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 – Serviços de desenhos técnicos
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador de serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 – Obras de arte sob encomenda.
§ - PRIMEIRO - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ - SEGUNDO - Ressalvadas as exceções expressas na lista de que trata o caput, os serviços nele mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ - TERCEIRO - O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ - QUARTO - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
Art. 134° -."O imposto não incide sobre":
I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
§ - ÚNICO - Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE
Art. 135° - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, profissional autônomo ou empresa que exercer, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades constantes do artigo 134.
Art. 136° - Para os efeitos deste imposto, entende-se:
I - por empresa:
II - por profissionais autônomos:
a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou de fato, que exercer atividade econômica de prestação de serviço;
b) o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (cientifica, técnica ou artística), de nível universitário ou a este equiparado, com o objetivo de lucro ou remuneração;
c) o profissional não liberal, compreendido todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, desenvolva uma atividade lucrativa de forma autônoma.
§ - ÚNICO - Equipara-se a empresa, para efeito de pagamento do imposto, o profissional autônomo que:
a) não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.
Art. 137° - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista do art. 134, seja em caráter permanente ou eventual, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.
SEÇÃO III

DOS RESPONSAVEIS PELO IMPOSTO

Art. 138° – São Responsáveis diante da Fazenda Municipal:

I - os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

II - os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

III - os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, quando não comprovadas, pelos prestadores, inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;

IV - as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, conforme item 12 e seus subitens, do art. 134, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título.

V - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo a exploração desses bens.

VI - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ - PRIMEIRO - A responsabilidade de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado, inclusive com a incidência de multa e acréscimos legais.

§ - SEGUNDO - A responsabilidade prevista nesta Seção é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

Art. 139° - A pessoa que se tornar responsável pelo imposto deverá dar ao contribuinte o competente comprovante de retenção, a que se refere o artigo anterior.

Art. 140° – São Considerados Contribuintes Substitutos e responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN :

I – as companhias de aviação em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transportes de cargas

II – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;

III – as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

IV – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas , em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

V – as operadoras de cartões de créditos, em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidas no Município;

VI - os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 11.02, 11.03, 17.05 e 17.10 da lista do art. 134."

VII – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de hospitais, remoção de doentes, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultra- sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VIII – as construtoras, em relação aos serviços subempreitados e aos serviços de vigilância, conservação e limpeza de imóveis.

IX –- os órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estado e do Município de Serra Caiada e os serviços sociais autônomos estabelecidos ou sediados neste Município em relação aos serviços que lhes forem prestados

X – as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza, em relação aos serviços que lhe são prestados,

XI – as agências de publicidade, em relação aos serviços que lhe são prestados,

XII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária em relação aos serviços que lhes forem prestados descritos nos subitens 3.06; 7.02; 7.04; 7.05 7.09; 7.10; 7.11; 7.12; 7.16; 7.17; 7.18; 7.19; 11.01; 11.02; 11.04; 17.05; 17.10; e 20 do artigo 134°

§ - PRIMEIRO - Na hipótese da inocorrência do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.

§ - SEGUNDO - A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas à alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado.

§ - TERCEIRO - O substituto, ao efetuar a retenção do imposto, deve fornecer, obrigatoriamente, comprovante de retenção ao prestador de serviço.

§ - QUARTO - Os documentos, formulários, declarações mensais e demais obrigações acessórias decorrentes deste artigo, serão disciplinadas através de regulamento ou ato do Secretário Municipal de Finanças e Tributação.

§ - QUINTO - O recolhimento do Imposto sobre Serviços quando da substituição tributária por Órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal é efetuado utilizando o regime contábil de caixa.

Art. 141° - Na hipótese de não efetuar o desconto a que estava obrigado a providenciar ficará o usuário do serviço responsável pelo pagamento do valor correspondente ao tributo não descontado.

Art. 142° - O recolhimento do imposto retido na fonte far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se, quanto ao prazo de recolhimento, o disposto no art. 161, desta Lei.

Art. 143° - As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regime de imunidade ou isenção tributária sujeitam-se as obrigações previstas nesta Seção, sob pena de suspensão ou perda do beneficio.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 144° - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ - PRIMEIRO - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a titulo de remuneração do próprio trabalho

§ - SEGUNDO - Na prestação de serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 do artigo 134 desta Lei, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços e incorporados à obra, que ficam sujeito ao ICMS,obedecidas as seguintes proporções máximas:

I – até 65% (sessenta e cinco) por cento do valor total dos serviços, quando se tratar de obra de pavimentação

II – até 50% (cinqüenta) por cento do valor total dos demais serviços

§ - TERCEIRO -. Quando os serviços descritos nos subitens 3.05 e 22.01 da lista do art. 134, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território do Município.

Art. 145° - O preço do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo, será obtido:

I - pela receita mensal do contribuinte, quando se tratar de prestação de serviço em caráter permanente;

II – pelo valor pecuniário cobrado, quando se tratar de prestação de serviços de caráter eventual, seja descontinua ou isolada.

Art. 146° - Considera-se preço do serviço para efeito de cálculo do imposto, tudo que for recebido em virtude da prestação do serviço, seja na conta ou não.

Art. 147° - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade administrativa:

I - por arbitramento, nos casos especificamente previstos;
II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais.
Art. 148° - O preço dos serviços poderá ser arbitrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos específicos:
I - quando o contribuinte não exibir à fiscalização elementos necessários à comprovação da receita apurada, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;
II - quando o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;
III – quando houver indícios que os documentos fiscais apresentados, não refletem o preço real do serviço, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;
Art. 149° - O arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considera, fundamentalmente:
I - os recolhimentos efetuados em outros períodos, pelo contribuinte.
II – os recolhimentos efetuados, por outros contribuintes, que exercem a mesma atividade, em condições semelhantes;
III- os elementos que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte;
IV - o preço corrente dos serviços, a época a que se referir à apuração;
V - os fatores inerentes e as condições peculiares ao ramo de negócio ou atividade, considerados especialmente os que permitem uma avaliação do provável movimento tributável.
Art. 150° - Quando o volume, natureza ou modalidade de prestação do serviço se revestir de condições excepcionais para a obtenção da sua receita tributável, o imposto poderá ser fixado por estimativa, pelo Secretário Municipal de Finanças e Tributação, através de portaria, observando-se os seguintes critérios:
I – Com base em informações do contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas a atividades.
II – com base em dados coletados, através da visita ou permanência do fiscal no estabelecimento do contribuinte.
§ - PRIMEIRO - Findo o período para o qual se fez a estimativa , ou ao final de cada exercício, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte.
§ - SEGUNDO - Independentemente de qualquer procedimento fiscal e sempre que se verificar que o preço total dos serviços excedeu a estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher, no prazo previsto, o imposto pela diferença.
§ - TERCEIRO - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes e grupos ou setores de atividade.
§ - QUARTO - A autoridade poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período, e se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão.
§ - QUINTO - o contribuinte continuará emitindo a nota fiscal de serviços, salvo se expresso na respectiva portaria, a dispensa desta obrigação acessória.
Art.151° – O imposto devido pelos profissionais autônomos, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, relativo às atividades listadas nos itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.14, 4.08, 4.09, 5.01,5.08, 6.03, 17.19, 19.09, 17.02, 28.01, 32.01, 8.02, 10.01, 10.03, 10.04, 9.02, 10.05, 33.01, 14.08, 7.01, 9.01, 4.12, 17.20, 27.01 e 35.01, do art. 134, será cobrado anualmente pelos seguintes valores":
I - Quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino, o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos.
II - Quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino ou registro em órgão de classe, na forma da lei, o valor de 1 (um) (salário mínimo).
III – quando se tratar de serviços de artistas, atletas, modelos e manequins, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por apresentação, espetáculo ou jogo.
§ - PRIMEIRO - Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para os efeitos do caput deste artigo, o executado pessoalmente pelo contribuinte, com o auxílio de no máximo 2 (dois) ajudantes.
§ - SEGUNDO - Quando a prestação de serviços pelo profissional autônomo não ocorrer sobre a forma de trabalho pessoal e verificada a equiparação prevista no art. 137 desta Lei, o imposto terá como base de cálculo o preço do serviço, aplicando-se a alíquota fixada para a atividade exercida.
Art. 152° – As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza são fixadas em cinco por cento
SEÇÃO V
DA INSCRIÇÃO
Art. 153° - A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que isenta ou imune, deverá inscrever-se no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município, antes de iniciar qualquer atividade.
Art. 154°- Ficará também obrigado a inscrição no Cadastro de que trata o artigo anterior aquele que, embora não estabelecido no Município exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto.
Art. 155° - A inscrição far-se-á:
I - através de solicitação do contribuinte ou do seu representante legal, com preenchimento de formulário próprio;
II - de Ofício, quando constatado pelo Agente Fiscal, o exercício de qualquer atividade dentro do território do município.
Art. 156° – Os dados cadastrais do contribuinte deverão ser atualizados, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência, sempre que houver qualquer tipo de alteração,
Art. 157°- O contribuinte fica obrigado a comunicar a cessação das atividades à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência do fato.
§ - ÚNICO: Ao contribuinte que estiver em débito com qualquer tributo do município, não poderá ter concedido a baixa de sua inscrição.
Art. 158° - A concessão da Baixa de Inscrição do contribuinte, não implica em quitação de qualquer débito de sua responsabilidade porventura existente.
SEÇÃO VI
DO LANÇAMENTO DO RECOLHIMENTO
Art. 159° - O lançamento do imposto será feito de ofício para os casos previstos nos artigos 150, 151 e 152 de acordo com os dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, e por homologação do próprio contribuinte, para os demais casos.
Art. 160°- O recolhimento do imposto, deverá ser efetuado nas instituições financeiras e outros órgãos previamente autorizados a receber os tributos municipais, nos prazos e formas, definidos através de portaria, pelo Secretário Municipal de Finanças e Tributação.
Art.161° - As guias de recolhimento, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto neste Capítulo obedecerão aos modelos aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
SEÇÃO VII
DA ESCRITA E DO DOCUMENTARIO FISCAL
Art. 162° - O contribuinte fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos sujeitos a inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados.

§ - ÚNICO - A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma, os prazos e condições para sua escrituração podendo ainda dispor sobre a dispensa obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo da atividade do contribuinte.
Art. 163° - Em nenhuma hipótese poderá o contribuinte atrasar a escrituração dos livros fiscais por mais de 30 (trinta) dias.
Art. 164° - A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação definirá, em regulamento, os modelos de notas fiscais e documentos equivalentes a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas a obrigatoriedade e utilização destes.
SEÇÃO VIII
DAS ISENÇÕES
Art. 165° - São isentos do imposto:
I – os pequenos artífices, considerados como tais, aqueles que, não estabelecidos, sem porta aberta para via pública e sem propaganda de qualquer espécie, trabalhando por conta própria e sem empregados, definidos em regulamento;
II - o profissional ambulante, e também os localizados em feiras-livres;
III – as microempresas, entendidas com tais, as pessoas jurídicas que tenha obtido no ano anterior, receita bruta igual ou inferior a R$ 6.000,00 (seis mil reais) durante todo o exercício;
§ - PRIMEIRO - na apuração da receita bruta, deverão ser apuradas todas as receitas da empresa, sem quaisquer deduções e de todos os seus estabelecimentos, prestadores ou não de serviços;
§ - SEGUNDO - No primeiro ano de atividade, a microempresa pode usufruir, imediatamente e de forma provisória, desse benefício fiscal se a previsão de sua receita bruta para o período entre o início de sua atividade e o final do exercício não exceder ao limite de que trata o inciso II, na proporção do número de meses restantes ao fim do exercício;
§ - TERCEIRO - Na hipótese da previsão da receita de que trata o parágrafo anterior superar o limite ali estabelecido, o contribuinte perde, imediatamente, o direito à isenção, sujeitando-se ao pagamento do imposto atualizado monetariamente desde o início de sua atividade;
§ - QUARTO - As isenções de que trata este artigo são requeridas ao Secretário Municipal de Finanças e Tributação, nas formas e prazos que dispuser o regulamento;
§ - QUINTO - Ficam excluídas da isenção, as empresas:
I - constituídas sob a forma de sociedade por ações;
II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física estabelecida ou domiciliada no exterior;
III - que participem do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes de 1º de janeiro de 1986;
IV - cujo titular, sócio ou respectivos cônjuges, participem com mais de cinco por cento (5%) do capital de outra pessoa jurídica ou tenham participado de microempresa que tenha perdido o direito à isenção nos cinco (5) anos anteriores ao da constituição dessa, em razão de excesso de receita bruta anual total;
V - que realizem operações relativas a:
a) importações de produtos estrangeiros;
b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação, administração ou construção de imóveis;
c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
d) seguro e distribuição de títulos e valores imobiliários
e) publicidade e propaganda;
f) diversões públicas.
VI - que prestem serviços profissionais de médicos, analistas clínicos, dentistas, veterinários, advogados, economistas, geólogos,administradores de empresas, despachantes, contadores, engenheiros, arquitetos, urbanistas e outros serviços que lhe sejam assemelhados.
§ - SEXTO - Perde definitivamente a isenção concedida à microempresa que:
I - se enquadre em uma das hipóteses de exclusão prevista no parágrafo anterior;
II - obtenha receita bruta anual total superior ao limite estabelecido neste artigo, durante dois (2) anos consecutivos ou três (3) alternados.

Art. 166° - As isenções serão requeridas ao Secretário Municipal de Finanças e Tributação, devendo o interessado instruir o pedido com os documentos necessários a concessão do benefício, de acordo com o que dispuser o regulamento.
CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR
Art. 167° - O imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis- ITIV, por ato oneroso, tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
II - a transmissão, qualquer titulo, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III – a cessão de direitos relativos as transmissões referidas nos incisos anteriores.
IV - arrematação ou adjudicação;
V - permutação ou dação em pagamento.
Art. 168° – O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos quando:
I - decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nela subscrito;
II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.
§ - PRIMEIRO - O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens ou arrendamento mercantil.
§ - SEGUNDO - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores ou posteriores a aquisição, decorrer, das transações mencionadas no parágrafo anterior.
§ - TERCEIRO - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após à aquisição, ou menos de 24 (vinte quatro) meses dessa, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando-se em conta os 36 (trinta e seis) meses seguintes à data de aquisição.
§ - Verificada a preponderância referida no § 1, o imposto é devido, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigida a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes juros e penalidades legais
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 169° - A base do cálculo do Imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurado no momento da transmissão ou cessão.

Art. 170° - A base de cálculo do imposto é determinada pela administração tributária, através de apuração feita a partir dos elementos de que dispuser e daqueles declarados pelo sujeito passivo, contanto que este valor não seja inferior ao consignado pela Fazenda Municipal para efeito do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como pela declaração expressa do comprador.
§ - ÚNICO – A base de calculo do Imposto será homologado pelo Secretário Municipal de Finanças e Tributação.
SEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE
Art. 171° - O contribuinte do imposto e o adquirente, o cessionário ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.
Art. 172° - Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - o transmitente
II - o cedente;
III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados em razão de seu ofício ou pelas emissões de sua responsabilidade.
SEÇÃO IV
DA ALÍQUOTA E DO RECOLHIMENTO
Art. 173° - A alíquota do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de bens Imóveis é de 3,0% (três por cento) sobre sua base de cálculo.
Art. 174° - O recolhimento será efetuado nas formas e prazos consoante dispuser o regulamento.
SEÇÃO V
DAS ISENÇÔES
Art. 175° - É isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge.
§ - ÚNICO - Para os fins deste artigo fica definido como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 50 (cinqüenta) metros quadrados de área construída encravada em terreno de até 120 (cento e vinte metros quadrados) metros quadrados de área total e, cuja renda mensal, do contribuinte, seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, devidamente comprovada.
SEÇÃO VI
DAS MULTAS POR INFRAÇÃO
Art. 176° - São passíveis de multa:
I - de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto, os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis quando lavrarem escritura, registro ou qualquer ato que incida operação tributada, sem a comprovação do pagamento do imposto, certidão de isenção ou imunidade.
II - de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto, o contribuinte que quando da instrução do pedido de isenção do imposto apresente documentos que contenham falsidade, no todo ou em parte, bem como adultere a autenticidade de documento de arrecadação do ITIV, sem prejuízo das cominações legais.
SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DE OFÍCIO
Art. 177° – Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício são obrigações:
I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bens ou direitos sujeito ao imposto sem o documento de arrecadação original, que será transcrito no instrumento respectivo;
II - facultar a qualquer agente da Fazenda Municipal o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente a certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização, bem como fornecer nos prazos e formas solicitados, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas.
§ - ÚNICO - Nos casos de isenção ou imunidade transcrever a certidão do ato que a reconhece, passada pela autoridade de administração tributária municipal.
CAPÍTULO IV
DAS TAXAS
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR
Art. 178° - As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Art. 179° - As taxas municipais são as seguintes:
I – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento;
II - Taxa de licença para execução de obras e urbanização de áreas particulares;
III - Taxa de licença para publicidade;
IV - Taxa de turismo;
V - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo;
VI - Taxa de licença para execução de loteamentos e desmembramentos;
VII – Taxa de serviços diversos
VIII – Taxa de Licença Para Mineração;
IX - Taxa de Licença Para Condomínio;
X - Taxa de Licença para Conjunto Habitacional
Art. 180° - As taxas serão cobradas de acordo com o disposto neste Capítulo conforme tabelas anexas.
SEÇÃO II
DAS TAXAS DE LICENÇA
DISPOSICOES GERAIS
Art. 181° - As taxas de licença, previstas no art. 180, incisos I, II e III são cobradas para o exercício ou para a pratica de atos dependentes, por sua natureza, de previa autorização do Município.
Art 182° - Ao solicitar a licença, o contribuinte deve fornecer a Prefeitura todo os elementos e informações necessárias a sua inscrição no Cadastro Fiscal.
Art. 183° - As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, contendo os seguintes elementos:
I - nome da pessoa a quem for concedido;
II - local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;
III - ramo do negócio ou da atividade;
IV - restrições;
V - numero da inscrição no órgão fiscal competente;
VI - horário de funcionamento, quando houver.

Art. 184° - O contribuinte da taxa de licença é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividade ou na pratica de atos sujeitos ao poder de polícia do Município.
Art. 185° - As Taxas de Licença serão recolhidas, nos prazos e formas definidos pelo Secretário Municipal de Finanças e Tributação.
SEÇÃOO III
TAXA DE LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO
Art. 186° - A Taxa de Licença para a Localização e Funcionamento de Estabelecimento, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município, em regular a localização de estabelecimento e o seu funcionamento em cada exercício.
Art. 187° - Para efeito de licença, considerar-se-ão estabelecimento distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.
Art. 188° - A taxa será devida por ocasião do licenciamento inicial e a cada renovação anual, tendo o seu prazo de recolhimento determinado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.
§ - PRIMEIRO - Os circos e parques de diversões estarão sujeitos à taxa, uma única vez, em cada exercício
§ - SEGUNDO - Estão sujeitos a prévia licença a localização de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário prestador de serviços ou atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função."
Art. 189° - A licença será concedida desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas a espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição de a sua construção seja compatível com a política urbanística do Município.
Art. 190° - Nos casos de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, a taxa será calculada e devida levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.
Art. 191° - A Taxa de licença para localização e funcionamento dos estabelecimentos de pessoa Jurídica ou física será cobrada anualmente, a razão de noventa centavos (R$ 0,90) por metro quadrado (m²) da área utilizada e quarenta centavos (R$ 0,40) por metro quadrado (m²) do que exceder a duzentos metros quadrados (200 m²) d a á r e a uti l i z a d a e nunca será inferior a R$ 60,00 (sessenta reais).
Art.192° - São isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento:
a) os órgãos da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal;
b) os orfanatos;
c) os partidos políticos;
d) a s instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividades produtivas geradora de receita idêntica á de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário".
SEÇÃO IV
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
Art.193° - A taxa de licença para publicidade tem como fato gerador a exploração e utilidade dos meios de publicidade nas vias e logradouros do Município, bem como nos locais de acesso ao publico.
§ - PRIMEIRO - Incide a taxa sempre que a publicidade for visível da via pública, mesmo que o contribuinte utilize propriedade pública ou particular.
§ - SEGUNDO - Ainda que visível da via pública, não é devida a taxa quando a publicidade se encontrar afixada no interior do estabelecimento.
Art. 194° - A exploração ou utilização dos meios de publicidade dependem sempre de previa autorização da Prefeitura e do pagamento da taxa respectiva, constante da tabela II, anexa.
§ - PRIMEIRO - O recibo de pagamento da taxa valera como inscrição para exploração ou utilização da publicidade.
§ - SEGUNDO - A publicidade feita nos estabelecimentos produtores industriais, comerciais ou de prestação de serviço, assim como todos os tipos de pinturas fixas, não estão obrigados ao pedido de renovação anual, sendo feito o lançamento, automaticamente, em cada exercício.
Art.195° - O pedido de licença para a publicidade deve ser instruído com a descrição detalhada do meio de publicidade, de sua situação, posição, e todas as suas demais características e condições.
§ - UNICIO - Quando o local em que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do uso do local.
Art. 196° - O lançamento da taxa é anual, mensal ou diário, conforme o tipo de publicidade, utilizada, e será valido para o período a que se referir.
Art. 197° - São contribuintes da taxa.
I - a pessoa promotora da publicidade;
II - a pessoa que explore ou utilize a publicidade de terceiros;
III - a pessoa a quem a publicidade aproveite;
IV - o proprietário de bens móveis ou imóveis que autorizar ou permitir a fixação ou pintura de publicidade nos referidos bens.
Art. 198° - A taxa de publicidade será lançada:
I – anualmente, junto com a taxa de Licença para Localização,
II – em qualquer período do ano, quando solicitada sua autorização pelo responsável;
III - de ofício, quando detectada a sua utilização sem autorização prévia do município.
SEÇÃO V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUCAO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES
Art. 199° - A taxa de licença para execução de obras e urbanização de áreas particulares tem como fato gerador a concessão de licença para execução de obras e atividades constantes da tabela III
§ - PRIMEIRO - Nenhuma obra poderá ter inicio sem o pagamento prévio da licença referida neste artigo.
§ - SEGUNDO - Para os efeitos deste artigo, o licenciamento deverá ser requerido observadas as exigências do Código de Obras do Município, e com indicação dos elementos necessários ao perfeito cálculo do tributo.
§ - TERCEIRO - A instalação de torre de telefonia está sujeita a taxa de execução de obras, cujo valor deverá ser um valor fixo por torre instalada, conforme previsão do anexo I, tabela III.
Art. 200° - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.
§ - ÚNICO - Findo o período de validade da licença, sem esta concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-la, mediante o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor da taxa.
Art. 201° - São isentos da taxa:
I - a construção ou edificação:
a) de tipo popular, com área máxima de construção de 50m² (cinqüenta metros quadrados), quando destinada à moradia do próprio requerente;
b) de viveiro, telheiro, galinheiro, caramanchão, estufa, caixa de água e tanque;
c) escadaria, muralha de sustentação, muro, gradil, cerca e passeio em logradouros;
d) de sedes ou dependências de entidades social, reconhecidas de utilidade pública pelo Município.
II - a reconstrução, acréscimo, modificação reforma ou conserto;

III - as pinturas internas ou externas e demais obras de conservação;
IV - a ampliação, colocação e substituição:
a) de edificação de tipo popular em até 16m² (dezesseis metros quadrados);
b) de viveiro, telheiro, galinheiro, caramanchão, estufa, caixa de água e tanque;
c) escadaria, muralha de sustentação, muro, gradil, cerca e passeio em logradouro;
d) de sedes ou dependências de entidades sociais, reconhecidas de utilidade pública pelo Município.
V - a renovação ou conserto de revestimento de fachadas;
VI - as pinturas internas ou externas e demais obras de conservação;
VII - a colocação ou substituição:
a) de portas de ferro ou de madeira e grades, sem alteração da fachada ou vão;
b) de aparelhos destinados a salvação em casos de acidentes;
c) de aparelhos fumívoros;
d) de aparelhos de refrigeração.
VIII - o assentamento das instalações mecânicas, até 5 HP;
IX - as sondagens de terrenos;
X - as construções e instalações destinadas a agricultura, pecuária, avicultura, piscicultura, apicultura e assemelhados, localizados em zonas próprias.

SEÇÃO VI

TAXA DE TURISMO

Art. 202°- A taxa de turismo tem com fato gerador a hospedagem em hotel, motel, pousada, hospedaria localizados no município, e será devida por seus hospedes a razão de R$ 1,00 (um real) por dia de hospedagem.
Art. 203° - A cobrança de taxa de turismo necessária após o 30 (trigésimo) dia de permanecia do hospede no hotel.
Art. 204° - É responsável pela cobrança de taxa de turismo o hotel em que esteja hospedado o contribuinte, devendo dita cobrança ser efetuada por ocasião da liquidação das contas de hospedagem.
Art. 205° - A cobrança de taxa far-se-á em talonário próprio, segundo o modelo estabelecido pela Prefeitura, devendo uma das vias ser fornecida, obrigatoriamente ao contribuinte.
Art. 206° - O hotel responsável pela arrecadação da taxa efetuara o seu recolhimento a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação até o dia 10(dez) do mês subseqüente aquele em que o tributo for cobrado.

SEÇÃO VII

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO

Art. 207° – A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - TCRDL tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços municipais de coleta, remoção e destinação de lixo, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
Art. 208° – O contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel situado em logradouros em que haja a prestação de quaisquer dos serviços relacionados no artigo anterior.
Art. 209° - A Taxa será calculada com base nos custos operacionais dos serviços de coleta, remoção e destinação do lixo, de acordo com as seguintes fórmulas:
I – para imóveis edificados: TCRDL = Vuc x Fu x Ac, onde:
Vuc= valor unitário dos custos operacionais do serviço de coleta, remoção e destinação do lixo;
Fu= fator de utilização do imóvel, especificado na Tabela XIII, em anexo;
Ac= área construída.
II – para imóveis não edificados: TCRDL = Vuc x 0,004 x At, onde:
At= área do terreno.
Vuc= valor unitário dos custos operacionais do serviço de coleta, remoção e destinação do lixo;
§ - PRIMEIRO - O valor unitário dos custos operacionais dos serviços de coleta, remoção e destinação do lixo será determinado anualmente, pelo Poder Executivo, sendo obtido através do rateio do dispêndio total destes serviços realizado no exercício anterior, pelo número de unidades autônomas tributáveis, alcançadas pelo disposto no art. 207;
§ - SEGUNDO - O valor unitário dos custos operacionais do serviço de coleta, remoção e destinação do lixo será atualizado monetariamente conforme disciplina o art. 226 e 227, desta lei;
§ - TERCEIRO - Na hipótese de utilização diversificada do imóvel, será aplicado o fator de utilização do imóvel (Fu), considerando-se a sua preponderância;
§ - QUARTO - Para os imóveis não atendidos pelos serviços de coleta, remoção do lixo, será cobrada a taxa pela destinação do lixo equivalente a R$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado de área construída;
§ - QUINTO - Será considerado o valor médio dos custos unitários de coleta, remoção e destinação do lixo em quarenta reais (R$ 40,00), para cada unidade imobiliária edificada;
§ - SEXTO - O valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo não poderá ser superior ao valor do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel.
Art. 210° – São isentos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo:
I – Os imóveis alcançados pelas isenções de que trata os Incisos I, II e III, “a”, do art. 129;
II – Os templos de qualquer culto, imunes, na forma de que preceitua o art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal.
Art. 211° – Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, autorizado a conceder, por despacho, remissão total de créditos tributários para os templos de qualquer culto, alcançados as isenções previstas no art. 210.

SEÇÃO VIII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art 212° - A taxa de licença para execução de loteamento, desmembramento e remembramento devida pelos titulares de terrenos a serem loteados, desmembrados e remembrados pela apreciação, por órgãos competentes da Municipalidade dos respectivos planos e projetos de loteamento, desmembramento e remembramento, traçados de vias de conexão e eixos viários principais, de acordo com as normas de zoneamentos e plano urbanístico do Município.
§ - PRIMERIO – As taxas de licença de execução de loteamento, desmembramento e reemembramento incidirão sobre a área de fato a ser loteada desmembrada e remembrada e será cobrada com os valores estabelecidos na forma da tabela IV do Anexo I.
§ - SEGUNDO - Os desmembramentos subsequentes referentes à área já desmembrada originalmente, cuja titularidade original seja mantida, farão jus à redução de 50% no valor da taxa, quando requerido em um prazo de até 60 (sessenta) meses, contados da aprovação do desmembramento original

SEÇÃO IX

DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 213° - A Taxa de Serviços Diversos - TSD tem como fato gerador:

I - o exercício de direito de petição perante a Prefeitura;
II - a expedição de certidão, traslado, certificado, carta de aforamento, alvará, identidade estudantil e laudo de qualquer natureza;
III - a lavratura de termo, contrato e registro de qualquer natureza, inclusive averbação;
IV - a permissão ou sua renovação para exploração de serviços municipais;
V - a realização de vistoria ou qualquer tipo de fiscalização;
VI - a emissão de documento de arrecadação municipal;
VII - a inscrição em concurso público;
VIII - o fornecimento de fotocópia ou similar;
IX - a realização de curso extracurricular;
X - o sepultamento, a exumação, a remoção ou admissão de ossos e velório em cemitério público municipal;
XI - a prestação de qualquer outro serviço de interesse do contribuinte.
Art. 214° - O contribuinte da Taxa é o usuário de qualquer dos serviços previstos no artigo anterior.
Art. 215° - A Taxa é calculada conforme Tabela XIV, em anexo.
§ - ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a taxa quando o serviço for prestado à pessoa reconhecidamente pobre, na forma que dispuser o regulamento.
Art. 216° - São isentos da Taxa de Serviços Diversos os contribuintes substitutos quando da emissão do Documento de Arrecadação Municipal, para atender ao recolhimento de Imposto sobre Serviços decorrente de retenção na fonte dos serviços descritos no artigo 212, inciso VI.
SEÇÃO X
TAXA DE LICENÇA PARA CONDOMÍNIO
Art .217° – A taxa de licença para condomínio tem como fato gerador a concessão de licença para criação do condomínio e será cobrada, a razão de trinta e um centavos (R$ 0,31) por metro quadrado (m²) de área.
SEÇÃO XI
TAXA DE LICENÇA PARA CONJUNTO HABITACIONAL
Art. 218° – A taxa de licença para conjunto habitacional tem como fato gerador a concessão de licença para criação de conjunto habitacional e será cobrada, a razão de trinta e um centavos (R$ 0,31) por metro quadrado (m²) de área.
CAPÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Art. 219° - A contribuição de melhoria será cobrada de conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional e na Legislação Federal Especifica, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras realizadas pelo Município.
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, e túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação do sistema de transito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços de obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações e instalações de comodidades públicas;
V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem
VI - quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis, tais como proteção contra inundações, erosão, ressacas, e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos de água e irrigação, aterros e realização embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
Art. 220° - Para a fiel arrecadação do tributo, fica criada a Comissão Municipal de Valorização Imobiliária (CONVI), composta de 5 (cinco) membros, de livre escolha do Prefeito e com mandato permanente, até substituição, em virtude de renuncia, licença, impedimentos ou exoneração por iniciativa do Chefe do Executivo.
Art. 221° - Poderá ser dispensada a Contribuição de Melhoria de quantia inferior a R$ 5,00 (cinco reais).
Art. 222° - Não incidirá a Contribuição de Melhoria sobre:
I - templos religiosos;
II - instituições de educação assistência social, quando estas, reconhecidas de utilidade pública, não tiverem finalidade lucrativas.
Art. 223° - A incidência da Contribuição de Melhoria, seu processo de arrecadação, a competência e estruturação administrativa da CONVI e demais normas complementares deste Capítulo, serão estabelecimentos por Decreto do Executivo Municipal, com observância da Legislação Federal Especifica.
CAPÍTULO VI
DOS PREÇOS PÚBLICOS
Art. 224° - Os preços públicos serão cobrados pelos serviços de quaisquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens públicos, e pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por estes, e não especificamente incluídos neste Código como taxas.
Art. 225° - Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, serão considerados o custo do serviço verificado no ultimo exercício, e flutuação nos preços de aquisição, dos fatores de produção do serviço e o volume de serviços prestados e a prestar.
§ - PRIMERIO - O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo numero de utilidades produzidas ou fornecidas, pela media de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo;
§ - SEGUNDO - O custo total compreenderá:
I - o custo de produção;
II - a manutenção e administração do serviço;
III - as reservas para recuperação do equipamento;
IV - a expansão do serviço.
Art. 226° - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar preços:
I - de serviços, até o limite da recuperação do custo total;
II - pela utilização de áreas pertencentes ao Município, edificadas ou não, até o limite de 3% (três por cento) sobre o valor venal do imóvel, mensalmente.
§ - ÚNICO - A fixação de preços além dos limites previstos nos incisos I e II será cobrado de acordo com a tabela V.
Art. 227° - Os preços se constituem.
I - dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e susceptíveis de exploração por empresa privada, a saber;
a) execução de muros passeios;
b) roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;
c) escavações, aterros, terraplanagem, inclusive destinados a regularização de loteamentos.
II – da utilização de serviços publico municipal como contraprestação de caráter individual, ou unidade de fornecimento, tais como:
a) fornecimento de plantas, projetos, placas, copias fotográficas, heliografias, fotostáticas, mimeografadas e semelhantes, inclusive carteiras de identificação;

b) fornecimento de alimentação ou vacinas a animais apreendidos ou não;
c) prestação de serviços técnicos: demarcação e marcação de áreas de terreno, avaliação de propriedades imobiliária e vistoria;
d) expedição de certidões de quaisquer natureza, inclusive de quitação de tributos municipais, elaboração de laudos, lavratura de termos de contrato e de transferência, buscas e segundas vias de documentos;
e) apresentação de petições e documentos as repartições municipais para apreciação e despacho.
III - do uso de bem ou serviço publico, a qualquer titulo, os que utilizarem;
a) áreas pertencentes ao Município;
b) áreas do domínio público;
c) espaços em próprios municipais para guardas de objetos, mercadorias, veículos, animais ou qualquer outro titulo;
d) os serviços dos cemitérios.
§ - ÚNICO - A enumeração referida neste artigo e meramente exemplificativa, podendo ser concluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante ao enumerados.
Art. 228° - Aplicam-se aos preços, no tocante, a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, as mesmas disposições da presente Lei com ralação aos tributos, e de conformidade com o Decreto que estabelecer o preço.
Art. 229° - Salvo disposição em contrário, todos os prazos recaírem em dia considerado não útil para o órgão administrativo, contagem será prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente.
Art. 230° - Os valores convertidos para Real na forma definida no artigo anterior são atualizados anualmente em 1º de janeiro de cada exercício com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE nos últimos doze meses imediatamente anteriores disponíveis.
§ - PRIMEIRO - O reajustamento dos créditos tributários parcelados dar-se-á, anualmente, a 1º de janeiro de cada exercício, pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos últimos doze meses anteriores disponíveis.
§ - SEGUNDO - Na hipótese de extinção do IPCA-E ou do IBGE deixar de divulgá-lo o Poder Executivo poderá substituí-lo pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que for utilizado pela União para fixação das metas inflacionárias que sirvam de balizamento à política monetária nacional.
§ - TERCEIRO - Os tributos, preços públicos e quaisquer valores constantes na legislação tributária municipal, estabelecidos e lançados em moeda corrente são atualizados, anualmente, a 1º de janeiro de cada exercício, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos últimos doze meses anteriores disponíveis.
Art. 231° - Considera-se gleba, para efeitos deste Código, área igual ou superior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados).
Art. 232° - A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação fará expedir todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias a perfeita execução deste Código.
Art. 233° - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no todo ou em parte, continuando em vigor até a data em que for editado o competente decreto, as atuais disposições que tratem da matéria a ser regulamentada.
Art. 234° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas somente será aplicável a partir de 1º de Janeiro de 2017, e nesta data ficam revogadas as disposições em contrario, em especial as Leis nºs. 621/97, 764/2006 e a Lei Complementar nº 001/2003.

SERRA CAIADA, 22 de Novembro de 2016.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

TABELA II	
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	
Valores fixados em R$	
1 – Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento:	
Placa luminosa por m² e por ano	15,00
Placa simples por m² e por ano	5,00
Pintura por m² e por ano	10,00
2 – Placas com anúncios colocados em terrenos, tapumes:	
Platibandas ou prédios, desde que visíveis das vias publicas por m² e por ano	12,00
3 – Publicidade através de letreiros:	
Letreiros pintados em muro, por m² e por ano	21,00
4 – Placas, tabuleiros ou letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de estradas municipais, estaduais ou federais, por placa:	
Em estradas municipais por m² e por ano	8,00
Nas demais estradas por m² e por ano	10,00
5 – Cartazes em papel:	
Colocados em andaimes, muros e outros quadros apropriados, sem prejuízo dos itens 1, 2 e 3	21,00
6 – Anúncios em postos indicativos:	
De paradas de ônibus ou circundando arvores, por m² e por mês	4,00
7 – Outros tipos de publicidade não previstas:	
Por dia, por mês e por ano respectivamente	3,50
TABELA III	
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES	
Valores fixados em R$	
1 – Exame de verificação de projeto para edificação destinada a uso residencial, industrial ou comercial, por m² de área coberta.	
Residência até 100 (cem) m²	0,90
Residencial acima de 100 até 150 m²	1,20
Residencial acima de 150 m²	0,80
Comercial ou industrial por m²	2,00
2 – Construção funerária, por m²:	
Túmulo ou jazigo, com revestimento simples	20,00
Túmulo ou jazigo, com revestimento de granito, mármore ou equivalente	30,00
Mausoléus e outras construções funerárias	40,00
3 –Arruamento ou loteamento:	
Área bruta por m²	0,60
4 – Vistoria técnica inicial para funcionamento de industriais:	
Até 300 m² de área utilizável	200,00
Para cada 100 m² ou fração, que ultrapassar de 300 m² mais 50,00	
Renovação da vistoria de funcionamento, 20% (vinte por cento) da taxa inicialmente paga, tendo em vista a área utilizada	

Por torre de telefonia instalada	200,00
TABELA IV	
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO	
Valores fixados em R$	
1 – Loteamento:	
Para cada m² de área a lotear até 5.000m²	1,20
De 5.001m² a 10.000m²	1,00
De 10.001m² a 25.000m²	0,80
De 25.001m² a 50.000m²	0,60
Acima de 50.000m²	0,40
2 – Desmembramento, para cada m² de área a desmembrar:	
Até 5.000 m²	1,20
Acima de 5.000 m²	0,40
3 – Remembramento:	
Para cada m² de área a remembrar	0,29
TABELA V	
TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS	
Valores fixados em R$	
1 – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:	
Alvarás para licenciamento de condomínio, loteamento, conjunto habitacional, obras e urbanização ou Habite-se	40,00
Sepultamento, exumação, remoção de ossos ou admissão de ossos e velório em cemitério público municipal	30,00
2 – Certidão de características:	
Valor por m² e nunca inferior a R$ 25,00	0,75
3 – Certidões:	
Certidão de numeração oficial	30,00
Certidão de limites e confinantes (cordeamento)	30,00
Certidão de sucessivos proprietários, por laudo	30,00
4 – Certidão de retificação de limites:	
Laudo de qualquer natureza	40,00
Outras certidões	40,00
Transferência de auto de aluguel	25,00
Remoção de calçamento para ligação de água	30,00
5 – Certidão de uso e ocupação do solo:	
Valor por m² equivalente a R$	1,00

Parágrafo único: A taxa de licença atinente a emissão da certidão em tela não poderá ser menor que R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e nem superior a R$ 827,03 (oitocentos e vinte e sete reais e três centavos).

6 – Certidão de diretrizes:	
Valor por m² e nunca inferior a R$ 55,00	1,00
7 – Certidões:	
Certidão de descaracterização de imóvel rural	55,00
Certidão de anexação (remembramento0	55,00
Certidão de desmembramento	36,00

TABELA VI		
Fatores de Situação		
01	Meio de quadra	1,00
02	1 Esquina	1,10
03	2 Esquinas	1,20
04	3 Esquinas	1,30
05	Gleba	0,50
06	Fundos	0,20
07	Vila	0,20
08	Aglomerados	0,10
TABELA VII		
Fatores de Pedologia		
01	Firme	1,00
02	Inundável	0,50
03	Alagado	0,20
04	Misto	0,30
TABELA VIII		
Fatores de Topografia		
01	Plano	1,00
02	Aclive	0,70
03	Declive	0,50
04	Impede Construção	0,20
TABELA IX		
Fatores de Posicionamento		
01	Isolada	1,00
02	Conjugada/Conjugada	0,70
ANEXO II		
TABELA XIV		
Fatores de Qualidade da Construção		
01	Simples	0,50
02	Regular	0,70
03	Médio	1,00
04	Superior	1,10
05	Extra	1,30
TABELA XV		
Tabela de Preços de Construção P/ m²		
01	Casa	240,00
02	Apartamento	298,06
03	Propriedade Agropecuária	71,25
04	Lojas/Salas/Escritórios	239,09
05	Instituição Financeira	298,06
06	Hotel/Motel	298,06

07	Saúde	239,09
08	Educação	239,09
09	Indústria	318,78
10	Galpão	53,55
11	Garagem/Estacionamento	53,55
12	Casa de Show/Lazer	101,45
13	Telheiro	33,28

TABELA XVI

Fatores de Utilização da Construção P/m²

01	Residencial	1,00
02	Comercial	1,10
03	Industrial	1,20
04	Prestação de Serviços	1,10
05	Hospitalar/Saúde	1,25
06	Educação	1,10
07	Agropecuária	1,00

TABELA XVII

Valores Utilitários do m² (metro quadrado) de Terreno

NÍVEL	VALOR
1	0,15
2	1,66
3	1,77
4	1,94
5	2,22
6	2,28
7	2,78
8	3,01
9	3,27
10	3,61
11	4,05
12	4,46
13	4,50
14	5,02
15	5,58
16	6,07
17	6,38
18	6,68
19	7,07
20	7,17
21	7,24
22	7,33
23	7,41
24	7,58
25	7,65
26	8,07
27	8,36
28	8,92
29	9,07
30	9,56
31	10,08
32	10,36
33	10,53
34	10,60
35	13,31
36	18,66
37	23,95
38	27,02
39	48,36
40	57,06
41	67,33
42	79,45
43	93,75
44	110,63
45	130,54
46	154,04
47	181,77
48	214,48
49	253,09
50	298,64

TABELA XVIII

Fatores de Estruturas da Edificação P/m²

01	Alvenaria	1,00
02	Concreto	1,10
03	Metálica	0,80
04	Madeira	0,90
05	Taipa	0,20

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:140B6BCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 291/16 - LEI DE DIERETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCICICO 2017

Rua: José Bernardo de Aquino nº. 53 – Centro, Tel. (84) 3355 0001, Fax (84) 3355 0074 CEP 59.925-000
CNPJ: 01.612.380/0001-88 –e-mail
pmvenhaver@brisanet.com.br

LEI Nº 291/2016 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para elaboração da Lei Orçamentaria Anual 2017 e dá outras providencias

O Prefeito Constitucional de Venha-Ver/RN, Expedito Salviano, Faz Saber, que ao Poder Legislativo Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao art. 165, & 2º, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei Orgânica do Município, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:
I – Das metas fiscais;

II - Das prioridades e metas da administração pública municipal; III - Da estrutura e a organização dos orçamentos;
IV - Das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;

V - Das disposições sobre os precatórios judiciais;

VI - Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - Das disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de créditos;

VIII – Das disposições sobre alterações na legislação tributária; IX - Das disposições finais.

Parágrafo único. Integra ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal Nº. 101/00.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos anexados a esta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006 – STN.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Demonstrativo VIII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.
Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos as Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.
§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, ou incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro índice oficiais de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política Econômica Nacional.
§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, em se utilizando os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio de contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 633/2006- STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

Art. 16 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - A Lei Orçamentária para 2017 conterá recursos assegurados para projetos e atividades que contemplem os objetivos das políticas de garantias das Crianças e Adolescentes.

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/00, será utilizado o seguinte critério:

a) Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

b) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

§ 5º - Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para compras de mercadorias e contratação de serviços, podendo estas serem efetuadas com dispensa de licitações e até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia.

§ 6º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, deverá atender as seguintes prioridades, conforme relação abaixo:

I - ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração

1.1.1. Conter os gastos do município;
1.1.2 - Proporcionar política de reconhecimento do servidor público municipal;
1.1.3 - Amplificar programas que habilitem e capacitem os servidores municipais;
1.1.4 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
1.1.5 - Modernizar a administração municipal;
1.1.6 – Metodologias de incentivo ao pagamento dos tributos municipais;

1.1.7 - Descentralização da gestão pública e ações com participação dos conselhos e população em geral, com realização de audiências públicas e demais mecanismos para a transparência da gestão;
1.1.8 - Ampliar o sistema de informatização do município; e
1.1.9 - Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas.

1.2 - Saneamentos e Meio Ambiente
1.2.1 – Realização de estudos e serviços nas redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Sofisticar ações de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
1.2.3 – Ações voltadas a conservação e manutenção dos mananciais;
1.2.4 – Introduzir ações voltadas a coleta e tratamento de resíduos sólidos;
1.2.5 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
1.2.6 - Desenvolver programas de educação ambiental; e.
1.2.7 - Construção de açude e ampliar sistema de distribuição de água potável a população em geral.

1.3 – Educação
1.3.1 – Execução de projetos e atividades que vislumbrem o desenvolvimento do ensino infantil municipal;
1.3.2 – Otimizar a alimentação escolar, através de acompanhamento especializado dos alimentos a serem adquiridos, preparados e fornecidos na rede de ensino;
1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
1.3.5 – Aperfeiçoar o sistema de transporte escolar por meio do Governo Estadual e/ou Federal, assim como, com recursos da fazenda municipal;
1.3.6 – Fortalecer os programas voltados a educação de jovens e adultos;
1.3.7 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
1.3.8 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
1.3.9 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
1.3.11 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
1.3.12 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental; e.
1.3.13 - Recuperar e manter e ampliar a estrutura física das Unidades Escolares Aquisição, recuperação e manutenção dos equipamentos das unidades escolares;

1.4 - Cultura
1.4.1 – Implantar ações voltadas a manter e superestimar as festas tradicionais do município;
1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
1.4.3 - Resgatar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
1.4.4 - Implantar e manter a sistemática de tombamento municipal; e.

1.5 - Serviços Públicos
1.5.1 – Dar plenitude e desenvolvimento ao sistema de iluminação pública;
1.5.2 - Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
1.5.3 - Revitalizar, manter e ampliar, feira e matadouro;
1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
1.5.5 - Ampliar e manter cemitério público e praças públicas Zona Urbana e Zona Rural.

1.6 - Habitação
1.6.1 - Incentivar políticas de habitação e erradicação de melhoria de chagas (casas de taipa);
1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;
1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

1.7 - Esporte e Lazer
1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais;
1.7.3 - Manter e recuperar quadras de esportes;
1.7.4 - Construção de Quadras e Campo de Futebol.

1.8 - Transporte
1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários; e.
1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais.

1.9 - Limpeza Urbana
1.9.1 - Favorecer a limpeza urbana em ruas e logradouros;
1.9.2 – Instituir ações que visem dar incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;
1.9.3 - Manter um aterro sanitário controlado, por consórcio ou não;
1.9.4 - Aquisição de veículos;
1.9.5 - Aquisição de tratores; e.
1.9.6 - Manutenção da frota existente.

1.10 - Finanças
1.10.1 - Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e.
1.10.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

1.11 - Infraestrutura Urbana
1.11.1 - Promover a implementação da infraestrutura ao acesso principal do Município.
II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

2.1.1 - Oferecer continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
2.1.2 – Acompanhar e aprimorar ações de promoção a qualidade das gestantes;
2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
2.1.4 - Instituir campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
2.1.5 - Favorecer as ações de vigilância em saúde;
2.1.6 – Conservar máquinas e equipamentos, assim como, veículos da saúde;
2.1.7 - Garantir as condições materiais à execução de saúde especiais de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
2.1.8 – Prosseguir com as ações voltadas as estratégias da saúde da família;
2.1.9 – Aprimorar a assistência odontológica,
2.1.10 – Valorização e prover os Agentes de Saúde;
2.1.11 – promover atividades voltas à saúde da mulher;
2.1.12 - promover atividades voltas à saúde do homem;
2.1.13 – Reestruturar, ampliar e capacitar as atividades voltadas a farmácia básica;
2.1.14 – Dar provimento ao acompanhamento dos gastos em saúde, através de audiências e transparência eletrônica;
2.1.15 – Amparar população por meio de veículos para tratamentos médicos especializados;

2.2– Trabalho
1.2.1 – Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
1.2.2 – Implantar oficinas profissionalizantes;
1.2.3 – Apoiar o associativismo e cooperativismo;
1.2.4 – Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.

2.3 - Assistência Social
2.3.1 - Melhorar a qualidade do serviço de creches;
2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
2.3.3 – Elaborar ações especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;
2.3.5 - Fortalecer ações de Gestão Descentralizada;
2.3.6 - Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
2.3.7 – Acompanhar o desenvolvimento psicossocial das famílias;

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - convenente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual 2014-2017.
§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto em todo Município, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900 – Todo Município.
§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.
§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
§ 7º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 18 - A Lei Orçamentária compor-se-á de: I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de

1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 20 - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias.
Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 22 - O Orçamento de Investimento será constituído pela programação de investimento.

Art. 23 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

I - Quadros orçamentários consolidados;

II - Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;

III - Anexos demonstrativos das receitas e despesa orçamentárias; IV – Anexos demonstrativos dos projetos de atividades;

V - Demonstrativos e informações complementares.
§ 1° A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - Situação econômica e financeira do Município;

II - Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - Exposição da receita e despesa;

IV - Programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;

§ 2° Integrarão a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III, IV, do §1º, incisos I, II e III, do§ 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

II - Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

III - Estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

IV - Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - Da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - Da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

VII - Da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII - Da despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX - Da despesa por programa de governo, do orçamento fiscal e da seguridade social.

X - Descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 24 - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2016.

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Art. 26 - As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.
Art. 27 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 28 - O projeto de lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

Art. 29 - Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de até 30% (trinta por cento), bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7°, da Lei n° 4.320/64.

Art. 30 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;

d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 31 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na lei orçamentária, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.
Art. 32 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 33 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2017 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 34 - O Poder Judiciário encaminhará à Procuradoria do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo:
I - Número da ação originária;

II - Data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - Número do precatório;

IV - Natureza da despesa: alimentar ou comum; V - Data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - Valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – Data de atualização do valor requisitado; IX - Data do trânsito em julgado; e

XI - Número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem.

Art. 35 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 - Serão observados pelo Poder Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

I – O Município deverá adotar medidas de contingência de despesas na redução de gastos com pessoal, caso venha ultrapassar os limites determinados na LRF conforme determina o artigo 37.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 37 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 38 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 41 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 42 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2017, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária para 2017 será encaminhado à sanção até 01 de dezembro de 2016.

Art. 44 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver, em 05de Agosto de 2016

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Constitucional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER - RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	37.551,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	37.551,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	37.551,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS (I)	0,00	0,00	37.551,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	37.551,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	37.551,00
Investimentos	0,00	0,00	37.551,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS LIQUIDADAS (II)	0,00	0,00	37.551,00
SALDO FINANCEIRO(III)	(g) = ((a – d) + h)	(h) = ((b – e) + i)	(i) = (c – f)
	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2017			
PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	250.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	250.000,00
DECISÕES JUDICIAIS	80.000,00	CRÉDITOS ADICIONAIS DE DOTAÇÕES DISCRICIONÁRIAS	80.000,00
EXARCEBAR A DIVIDA FUNDADA CONTRATUAL	40.000,00	CRÉDITOS ADICIONAIS E LIMITAÇÃO DE EMPEHNO	40.000,00
TOTAL	370.000,00	TOTAL	370.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER - RN	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2017	
EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transf. Contitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0,00	0,00	0,00	NADA CONSTA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	8.467.896,12	67,800	8.467.896,12	78,300	8.467.896,12	96,140
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	4.021.867,66	32,200	2.346.749,08	21,700	340.017,39	3,860
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	14.170.080,98	13.442.742,05	-5,130	17.985.000,00	33,790	18.000.000,00	0,080	18.650.000,00	3,610	19.350.000,00	3,750
Receitas Primárias (I)	14.097.266,29	13.358.887,73	-5,240	17.835.000,00	33,510	17.830.000,00	-0,030	18.460.000,00	3,530	19.120.000,00	3,580
Despesa Total	13.699.779,34	13.701.925,88	0,020	17.985.000,00	31,260	18.000.000,00	0,080	18.650.000,00	3,610	19.350.000,00	3,750
Despesa Primárias (II)	13.584.204,66	13.525.542,94	-0,430	17.835.000,00	31,860	17.800.000,00	-0,200	18.410.000,00	3,430	19.070.000,00	3,590
Resultado Primário (I - II)	0,00	-166.655,21	-4,810	0,00	1,650	30.000,00	0,170	50.000,00	0,100	50.000,00	-0,010
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	-108.231,28	0,000	-109.324,52	1,010	-95.129,87	-12,980
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	2.423.458,30	0,000	2.306.262,52	-4,840	2.006.818,14	-12,980
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	2.167.178,88	0,000	2.062.376,48	-4,840	1.794.598,19	-12,980
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	14.170.080,98	13.442.742,05	-5,130	16.302.323,40	21,270	16.266.311,57	-0,220	16.233.372,29	-0,200	16.200.499,71	-0,200
Receitas Primárias (I)	14.097.266,29	13.358.887,73	-5,240	16.117.862,86	20,650	16.082.258,50	-0,220	16.049.691,93	-0,200	16.017.191,30	-0,200
Despesa Total	13.699.779,34	13.701.925,88	0,020	16.302.323,40	18,980	16.266.311,57	-0,220	16.233.372,29	-0,200	16.200.499,71	-0,200
Despesa Primárias (II)	13.584.204,66	13.525.542,94	-0,430	16.200.620,83	19,780	16.164.833,66	-0,220	16.132.099,87	-0,200	16.099.432,37	-0,200
Resultado Primário (I - II)	0,00	-166.655,21	0,000	-82.757,97	0,000	-82.575,16	0,000	-82.407,94	0,000	-82.241,07	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2015	% PIB	2015	% PIB	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	16.350.000,00	805.418.719,212	13.442.742,05	662.204.041,872	-2.907.257,95	-17,780
Receitas Primárias (I)	16.165.000,00	796.305.418,719	13.358.887,73	658.073.287,192	-2.806.112,27	-17,360
Despesa Total	16.350.000,00	805.418.719,212	13.701.925,88	674.971.718,227	-2.648.074,12	-16,200
Despesa Primárias (II)	16.248.000,00	800.394.088,670	13.525.542,94	666.282.903,448	-2.722.457,06	-16,760
Resultado Primário (I - II)	-83.000,00	-4.088.669,951	-166.655,21	-8.209.616,256	-83.655,21	100,789
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

PASSIVOS CONTIGENTES	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	18.000.000,00	17.191.977,08	604.026.845,638	18.650.000,00	17.045.740,16	932.500.000,000	19.350.000,00	16.923.948,96	774.000.000,000
Receitas Primárias (I)	17.830.000,00	17.029.608,40	598.322.147,651	18.460.000,00	16.872.083,83	923.000.000,000	19.120.000,00	16.722.785,74	764.800.000,000
Despesa Total	18.000.000,00	17.191.977,08	604.026.845,638	18.650.000,00	17.045.740,16	932.500.000,000	19.350.000,00	16.923.948,96	774.000.000,000
Despesas Primárias (II)	17.800.000,00	17.000.955,11	597.315.436,242	18.410.000,00	16.826.384,80	920.500.000,000	19.070.000,00	16.679.054,60	762.800.000,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	30.000,00	28.653,30	1.006.711,409	50.000,00	45.699,04	2.500.000,000	50.000,00	43.731,13	2.000.000,000
Resultado Nominal	-108.231,28	-103.372,76	-3.631.922,148	-109.324,52	-99.920,50	-5.466.226,000	-108.766,75	-95.129,87	-4.350.669,960
Dívida Pública Consolidada	2.423.458,30	2.314.668,86	81.324.104,027	2.306.262,52	2.107.879,45	115.313.126,000	2.294.495,87	2.006.818,14	91.779.834,900
Dívida Consolidada Líquida	2.167.178,88	2.069.893,87	72.724.123,518	2.062.376,48	1.884.972,31	103.118.824,000	2.051.854,16	1.794.598,19	82.074.166,200
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:F7A46447

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSDOS LIQUIDADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS) (I)	938.985,22	1.044.606,00	911.257,01	5.225,00	1.067.109,21	217.384,02	1.271.641,09	691.462,34	691.462,34	3.681,91	793.880,86	1.860.990,07
PODER EXECUTIVO	938.985,22	1.044.606,00	911.257,01	5.225,00	1.067.109,21	217.384,02	1.271.641,09	691.462,34	691.462,34	3.681,91	793.880,86	1.860.990,07
Prefeitura Municipal de Governador Dix - Sept Rosado	892.772,89	1.044.606,00	911.257,01	5.225,00	1.020.896,88	217.384,02	1.271.641,09	691.462,34	691.462,34	3.681,91	793.880,86	1.814.777,74
Fundo Municipal de Saúde	26.064,18	0,00	0,00	0,00	26.064,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.064,18
Fundo Municipal de Assistência Social	20.148,15	0,00	0,00	0,00	20.148,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.148,15
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NADA A REGISTRAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	938.985,22	1.044.606,00	911.257,01	5.225,00	1.067.109,21	217.384,02	1.271.641,09	691.462,34	691.462,34	3.681,91	793.880,86	1.860.990,07
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2016 as 10:22:03												

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Secretária de Finanças

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:40F7CE9C

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ANEIRO A OUTUBRO DE 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2016
	Nov/15	Dez/15	Jan/16	Fev/16	Mar/16	Abr/16	Mai/16	Jun/16	Jul/16	Ago/16	Set/16	Out/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.327.701,48	3.280.076,84	2.676.400,70	2.790.849,40	2.340.316,51	2.236.289,56	2.647.540,39	2.886.982,02	3.203.217,52	3.005.071,41	2.614.592,50	2.838.159,95	32.847.198,28	32.106.301,31
Receita Tributária	153.043,41	236.215,36	182.112,79	173.606,28	170.416,57	138.630,10	140.825,75	142.003,71	195.057,32	156.060,13	162.710,19	120.620,31	1.971.301,92	2.316.221,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	36.452,44	53.164,96	37.911,93	47.190,40	48.792,36	23.497,34	56.534,82	34.602,91	44.674,26	44.872,27	35.404,79	22.445,61	485.544,09	517.636,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	96.662,78	164.152,74	108.488,57	108.568,48	104.192,78	90.679,63	66.410,24	90.047,17	129.528,38	92.381,28	101.336,24	80.060,75	1.232.509,04	1.538.865,00
Outras Receitas Tributárias	19.928,19	18.897,66	35.712,29	17.847,40	17.431,43	24.453,13	17.880,69	17.353,63	20.854,68	18.806,58	25.969,16	18.113,95	253.248,79	259.720,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	17.258,22	16.848,07	13.022,75	15.455,41	15.834,79	12.981,27	13.175,66	20.953,59	16.357,80	16.881,56	12.711,89	20.049,30	191.530,31	209.890,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	90,00	0,00	450,00	320,00	3.360,00	300,00	140,00	80,00	520,00	260,00	110,00	0,00	5.630,00	450,00
Transferências Correntes	2.157.309,85	2.868.240,46	2.322.244,72	2.443.358,69	1.992.268,74	2.070.515,74	2.468.879,54	2.723.944,72	2.991.282,40	2.831.635,73	2.439.060,42	2.697.490,34	30.006.231,35	29.533.053,31
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferencias Correntes	2.157.309,85	2.868.240,46	2.322.244,72	2.443.358,69	1.992.268,74	2.070.515,74	2.468.879,54	2.723.944,72	2.991.282,40	2.831.635,73	2.439.060,42	2.697.490,34	30.006.231,35	29.533.053,31
Outras Receitas Correntes	0,00	158.772,95	158.570,44	158.109,02	158.436,41	13.862,45	24.519,44	0,00	0,00	233,99	0,00	0,00	672.504,70	46.687,00
DEDUÇÕES (II)	225.547,90	301.374,27	242.998,27	281.796,80	209.394,91	223.924,37	288.588,90	256.981,53	200.551,02	246.166,45	189.977,13	226.282,03	2.893.583,58	3.142.007,00
IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720/2007 - TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	225.547,90	301.374,27	242.998,27	281.796,80	209.394,91	223.924,37	288.588,90	256.981,53	200.551,02	246.166,45	189.977,13	226.282,03	2.893.583,58	3.142.007,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	2.102.153,58	2.978.702,57	2.433.402,43	2.509.052,60	2.130.921,60	2.012.365,19	2.358.951,49	2.630.000,49	3.002.666,50	2.758.904,96	2.424.615,37	2.611.877,92	29.953.614,70	28.964.294,31
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 22 de novembro de 2016 as 10:19:53														

FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS
Secretária de Finanças

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:1E986D24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PREFEITA
1_0_1_DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO_SUBFUNÇÃO_722_22112016_221318

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.636.988,00	38.746.988,00	2.993.177,18	16.714.514,51	99,74	22.032.473,49	2.899.177,00	10.886.616,05	99,61	27.860.371,95	0,00
Legislativa	917.302,00	917.302,00	0,00	0,00	0,00	917.302,00	0,00	0,00	0,00	917.302,00	0,00
Ação Legislativa	917.302,00	917.302,00	0,00	0,00	0,00	917.302,00	0,00	0,00	0,00	917.302,00	
Administração	2.614.559,00	2.624.360,00	418.261,80	1.645.429,46	9,82	978.930,54	330.941,79	1.296.429,43	11,86	1.327.930,57	0,00
Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	65.722,00	73.666,00	10.000,00	49.600,00	0,30	24.066,00	5.000,00	33.200,00	0,30	40.466,00	
Administração Geral	707.539,00	699.117,00	71.197,78	319.833,35	1,91	379.283,65	73.444,59	258.667,39	2,37	440.449,61	
Administração Financeira	1.434.264,00	1.594.776,00	336.927,88	1.237.041,76	7,38	357.734,24	251.361,06	969.107,69	8,87	625.668,31	
Comunicação Social	61.304,00	61.782,00	0,00	23.410,84	0,14	38.371,16	1.000,00	19.910,84	0,18	41.871,16	
Previdência Básica	307.070,00	156.359,00	136,14	15.543,51	0,09	140.815,49	136,14	15.543,51	0,14	140.815,49	
Transporte Rodoviário	38.660,00	38.660,00	0,00	0,00	0,00	38.660,00	0,00	0,00	0,00	38.660,00	
Assistência Social	2.093.490,00	2.093.490,00	112.280,27	413.339,00	2,47	1.680.151,00	78.806,53	299.800,39	2,74	1.793.689,61	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.765,00	2.765,00	0,00	0,00	0,00	2.765,00	0,00	0,00	0,00	2.765,00	

Assistência ao Idoso	116.533,00	116.533,00	0,00	0,00	0,00	116.533,00	0,00	0,00	0,00	116.533,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	6.628,00	6.628,00	0,00	0,00	0,00	6.628,00	0,00	0,00	0,00	6.628,00	
Assistência à Criança a ao Adolescente	101.628,00	101.628,00	8.800,00	36.618,68	0,22	65.009,32	8.800,00	32.118,59	0,29	69.509,41	
Assistência Comunitária	1.326.348,00	1.337.767,81	103.480,27	376.720,32	2,25	961.047,49	70.006,53	267.681,80	2,45	1.070.086,01	
Alimentação e Nutrição	307.069,00	307.069,00	0,00	0,00	0,00	307.069,00	0,00	0,00	0,00	307.069,00	
Ensino Profissional	232.519,00	221.099,19	0,00	0,00	0,00	221.099,19	0,00	0,00	0,00	221.099,19	
Saúde	12.682.319,00	12.732.319,00	994.084,09	7.631.887,93	45,54	5.100.431,07	905.591,95	3.253.186,86	29,77	9.479.132,14	0,00
Atenção Básica	4.136.949,00	4.738.248,66	719.662,54	3.157.637,58	18,84	1.580.611,08	662.798,56	2.406.466,17	22,02	2.331.782,49	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	539.032,00	797.871,03	186.206,84	635.501,51	3,79	162.369,52	154.302,00	521.941,01	4,78	275.930,02	
Suporte Profilático e Terapêutico	7.554.197,00	6.740.907,31	0,00	3.469.903,43	20,71	3.271.003,88	0,00	0,00	0,00	6.740.907,31	
Vigilância Sanitária	5.303,00	5.303,00	0,00	0,00	0,00	5.303,00	0,00	0,00	0,00	5.303,00	
Vigilância Epidemiológica	437.448,00	440.599,00	88.214,71	368.845,41	2,20	71.753,59	88.491,39	324.779,68	2,97	115.819,32	
Lazer	9.390,00	9.390,00	0,00	0,00	0,00	9.390,00	0,00	0,00	0,00	9.390,00	
Educação	7.929.832,00	7.929.832,00	959.864,62	3.906.763,68	23,31	4.023.068,32	957.526,13	3.427.052,76	31,36	4.502.779,24	0,00
Ensino Fundamental	5.275.879,00	5.619.247,00	941.128,50	3.855.169,76	23,01	1.764.077,24	936.099,31	3.375.458,84	30,88	2.243.788,16	
Ensino Médio	133.433,00	133.433,00	0,00	0,00	0,00	133.433,00	0,00	0,00	0,00	133.433,00	
Ensino Profissional	104.383,00	104.383,00	0,00	0,00	0,00	104.383,00	0,00	0,00	0,00	104.383,00	
Ensino Superior	44.182,00	44.182,00	0,00	0,00	0,00	44.182,00	0,00	0,00	0,00	44.182,00	
Educação Infantil	2.366.056,00	2.019.654,68	15.238,30	44.319,10	0,26	1.975.335,58	17.792,30	44.319,10	0,41	1.975.335,58	
Educação Especial	5.899,00	8.932,32	3.497,82	7.274,82	0,04	1.657,50	3.634,52	7.274,82	0,07	1.657,50	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.636.988,00	38.746.988,00	2.993.177,18	16.714.514,51	99,74	22.032.473,49	2.899.177,00	10.886.616,05	99,61	27.860.371,95	0,00
Cultura	102.842,00	182.238,00	15.962,27	150.629,20	0,90	31.608,80	21.605,73	118.619,77	1,09	63.618,23	0,00
Difusão Cultural	102.842,00	182.238,00	15.962,27	150.629,20	0,90	31.608,80	21.605,73	118.619,77	1,09	63.618,23	
Urbanismo	1.826.950,00	2.075.635,53	218.672,47	1.284.966,26	7,67	790.669,27	216.707,98	1.037.659,60	9,49	1.037.975,93	0,00
Infraestrutura Urbana	734.532,00	642.512,67	0,00	50.000,00	0,30	592.512,67	0,00	50.000,00	0,46	592.512,67	
Serviços Urbanos	1.092.418,00	1.433.122,86	218.672,47	1.234.966,26	7,37	198.156,60	216.707,98	987.659,60	9,04	445.463,26	
Habitação	143.594,00	118.015,79	0,00	0,00	0,00	118.015,79	0,00	0,00	0,00	118.015,79	0,00
Habitação Urbana	143.594,00	118.015,79	0,00	0,00	0,00	118.015,79	0,00	0,00	0,00	118.015,79	
Saneamento	265.096,00	41.988,68	0,00	0,00	0,00	41.988,68	0,00	0,00	0,00	41.988,68	0,00
Saneamento Básico Urbano	265.096,00	41.988,68	0,00	0,00	0,00	41.988,68	0,00	0,00	0,00	41.988,68	
Gestão Ambiental	4.419,00	4.419,00	0,00	0,00	0,00	4.419,00	0,00	0,00	0,00	4.419,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	4.419,00	4.419,00	0,00	0,00	0,00	4.419,00	0,00	0,00	0,00	4.419,00	
Agricultura	1.143.240,00	1.153.775,00	27.045,89	145.306,44	0,87	1.008.468,56	27.458,72	107.420,47	0,98	1.046.354,53	0,00
Administração Geral	233.069,00	248.323,00	27.045,89	145.306,44	0,87	103.016,56	27.458,72	107.420,47	0,98	140.902,53	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	22.091,00	22.091,00	0,00	0,00	0,00	22.091,00	0,00	0,00	0,00	22.091,00	
Recursos Hídricos	257.363,00	252.894,00	0,00	0,00	0,00	252.894,00	0,00	0,00	0,00	252.894,00	
Extensão Rural	287.066,00	286.816,00	0,00	0,00	0,00	286.816,00	0,00	0,00	0,00	286.816,00	
Promoção da Produção Agropecuária	343.651,00	343.651,00	0,00	0,00	0,00	343.651,00	0,00	0,00	0,00	343.651,00	
Comércio e Serviços	5.539.957,00	5.460.561,00	12.500,00	154.111,16	0,92	5.306.449,84	41.000,00	129.806,49	1,19	5.330.754,51	0,00
Turismo	5.539.957,00	5.460.561,00	12.500,00	154.111,16	0,92	5.306.449,84	41.000,00	129.806,49	1,19	5.330.754,51	
Energia	33.137,00	33.137,00	0,00	0,00	0,00	33.137,00	0,00	0,00	0,00	33.137,00	0,00
Energia Elétrica	33.137,00	33.137,00	0,00	0,00	0,00	33.137,00	0,00	0,00	0,00	33.137,00	
Transporte	197.718,00	187.183,00	0,00	0,00	0,00	187.183,00	0,00	0,00	0,00	187.183,00	0,00
Serviços Urbanos	9.942,00	9.942,00	0,00	0,00	0,00	9.942,00	0,00	0,00	0,00	9.942,00	
Transporte Rodoviário	55.228,00	55.228,00	0,00	0,00	0,00	55.228,00	0,00	0,00	0,00	55.228,00	
Transportes Especiais	132.548,00	122.013,00	0,00	0,00	0,00	122.013,00	0,00	0,00	0,00	122.013,00	
Desporto e Lazer	473.308,00	473.308,00	2.719,18	11.709,09	0,07	461.598,91	2.616,99	10.028,31	0,09	463.279,69	0,00
Desporto Comunitário	473.308,00	473.308,00	2.719,18	11.709,09	0,07	461.598,91	2.616,99	10.028,31	0,09	463.279,69	
Encargos Especiais	1.735.500,00	1.785.699,00	231.786,59	1.370.372,29	8,18	415.326,71	316.921,18	1.206.611,97	11,04	579.087,03	0,00
Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	448.912,00	558.912,00	0,00	487.682,80	2,91	71.229,20	80.000,00	327.682,80	3,00	231.229,20	
Previdência do Regime Estatutário	883.045,00	883.045,00	197.531,76	664.045,26	3,96	218.999,74	202.666,35	660.284,94	6,04	222.760,06	
Refinanciamento da Dívida Interna	237.858,00	178.057,00	24.810,82	101.222,50	0,60	76.834,50	24.810,82	101.222,50	0,93	76.834,50	
Transferências	165.685,00	165.685,00	9.444,01	117.421,73	0,70	48.263,27	9.444,01	117.421,73	1,07	48.263,27	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.636.988,00	38.746.988,00	2.993.177,18	16.714.514,51	99,74	22.032.473,49	2.899.177,00	10.886.616,05	99,61	27.860.371,95	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.044,00	203.044,00	0,00	0,00	0,00	203.044,00	0,00	0,00	0,00	203.044,00	0,00
RESERVA DO RPPS	730.681,00	730.681,00	0,00	0,00	0,00	730.681,00	0,00	0,00	0,00	730.681,00	0,00
RESERVA DO RPPS	730.681,00	730.681,00	0,00	0,00	0,00	730.681,00	0,00	0,00	0,00	730.681,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	860.435,00	750.435,00	42.870,46	42.870,46	0,26	707.564,54	42.870,46	42.870,46	0,39	707.564,54	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	39.497.423,00	39.497.423,00	3.036.047,64	16.757.384,97	100,00	22.740.038,03	2.942.047,46	10.929.486,51	100,00	28.567.936,49	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de setembro de 2016 as 22:13:21											

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CRC-PB4395/O-7

CRISLAYNNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Sec. de Administração e Finanças

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:E4AD25A3

GABINETE DA PREFEITA
1_0_1_DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA_599_22112016_221335

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2016
	Set/15	Out/15	Nov/15	Dez/15	Jan/16	Fev/16	Mar/16	Abr/16	Mai/16	Jun/16	Jul/16	Ago/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.520.447,15	1.644.955,35	1.660.949,62	2.544.022,57	1.926.801,60	2.026.537,70	1.673.669,77	1.741.466,29	2.096.597,43	1.869.965,34	1.959.668,03	1.858.744,30	22.523.825,15	23.572.218,62
Receita Tributária	63.023,15	70.889,52	71.645,29	316.960,87	102.571,79	89.362,07	124.955,98	106.515,93	115.932,67	103.416,27	99.054,21	89.676,95	1.354.004,70	1.039.353,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	1.025,39	1.079,81	0,00	1.079,81	19.940,97	48.499,42	19.022,64	39.067,96	44.024,59	30.225,30	37.448,75	33.925,16	275.339,80	306.634,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	47.330,57	52.033,95	47.951,26	68.521,78	38.696,35	27.432,12	24.213,80	29.290,81	39.555,74	37.367,96	26.473,31	23.625,31	462.492,96	279.453,00
Outras Receitas Tributárias	14.667,19	17.775,76	23.694,03	247.359,28	43.934,47	13.430,53	81.719,54	38.157,16	32.352,34	35.823,01	35.132,15	32.126,48	616.171,94	453.266,00
Receitas de Contribuições	924,94	547,64	688,94	1.640,94	852,22	614,02	118,47	556,79	635,47	733,03	66.153,37	75.924,37	149.390,20	749.977,00
Receita Patrimonial	5.361,69	13.190,84	12.071,75	11.147,64	13.916,81	11.793,96	14.599,02	12.179,81	6.893,87	6.063,12	5.603,76	5.633,48	118.455,75	54.631,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,00	0,00	115,00	6.874,00
Transferências Correntes	1.451.123,40	1.560.327,35	1.576.503,64	2.212.243,72	1.809.460,78	1.924.767,65	1.528.221,30	1.622.193,76	1.973.135,42	1.757.712,99	1.788.781,69	1.677.893,72	20.882.365,42	21.700.409,62
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferencias Correntes	1.451.123,40	1.560.327,35	1.576.503,64	2.212.243,72	1.809.460,78	1.924.767,65	1.528.221,30	1.622.193,76	1.973.135,42	1.757.712,99	1.788.781,69	1.677.893,72	20.882.365,42	21.700.409,62
Outras Receitas Correntes	13,97	0,00	0,00	2.029,40	0,00	0,00	5.775,00	20,00	0,00	2.039,93	0,00	9.615,78	19.494,08	20.974,00
DEDUÇÕES (II)	154.700,10	167.871,07	185.655,18	262.454,46	201.310,16	241.189,88	163.989,36	183.759,74	240.006,94	232.587,73	219.706,94	266.378,36	2.519.609,92	3.258.712,00
IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720/2007 - TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	924,94	547,64	688,94	1.640,94	852,22	614,02	118,47	556,79	635,47	733,03	66.153,37	75.924,37	149.390,20	749.977,00

Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	153.775,16	167.323,43	184.966,24	260.813,52	200.457,94	240.575,86	163.870,89	183.202,95	239.371,47	231.854,70	153.553,57	190.453,99	2.370.219,72	2.508.735,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	1.365.747,05	1.477.084,28	1.475.294,44	2.281.568,11	1.725.491,44	1.785.347,82	1.509.680,41	1.557.706,55	1.856.590,49	1.637.377,61	1.739.961,09	1.592.365,94	20.004.215,23	20.313.506,62
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de setembro de 2016 as 22:13:39														

CLAIR LEITÃO M. DINIZ
CRC-PB4395/O-7

CRISLAYNNY DAYANNY DE OLIVEIRA DANTAS
Sec. de Administração e Finanças

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:F616EFEE

